

República Federativa do Brasil Estado do Piauí Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 3556/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 10 de dezembro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSÍDERANDO que a Resolução CNJ n. 88, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 88 elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n.º 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão № 12774/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1443653) do Corregedor Geral da Justiça e a Decisão № 13107/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL (1458443) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº. 19.0.000107514-7;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

- Art. 1º ATRIBUIR a servidora LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR, matricula 1035576 a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho GCET NÍVEL IV, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, referente ao mês de DEZEMBRO/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
- § 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
- § 2º A servidora mencionada nesta portaria, passará a cumprir, 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
- Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
- Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
- Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 3555/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, **P**RESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ GOMES, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final - Processo nº 19.0.000107948-7:

CONSIDERANDO a Decisão 13051 (1456475),

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de 30 dias (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, referentes ao 1º período de 2020, previstas para terem início em 02.03.2020, devendo o período ser gozado a partir de 19.11.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) № 3564/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Informação Nº 67045/2019 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI (1455007) e Decisão Nº 13130/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1459256) constantes nos autos do processo nº 19.0.000109266-1,

CONSIDERANDO lei Municipal nº 274, de 21 de Agosto de 1956, que considera feriado municipal o dia 15 de agosto (1455009);

CONSIDERANDO lei Municipal nº 001, de 05 de maio de 2005, que considera feriado municipal a Sexta Feira de Passos (1455010);

CONSIDERANDO lei Municipal n° 1.758, de 04 de Outubro de 2013, que institui o dia 20 de Novembro (1455012);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Oeiras/PI, no ano seguinte, nos dias:

I - 03 de abril (Feriado de Sexta Feira de Passos)

II - 15 de agosto (Consagrado à festa da Padroeira do município)

III - 20 de novembro (Feriado municipal pelo dia da Consciência Negra)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Art. 2º. ESTABELECER que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 3557/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento (1420953), o Parecer Nº 5695/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1431253) e a Decisão Nº 13108/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1458598), nos autos do Processo SEI nº 18.0.000009405-2,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por motivo de saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da expiração do último ato concessório, a servidora LAYLA SOARES DANIEL, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 27864, da Comarca de Batalha para a Comarca de Teresina, conforme laudo da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, com o encargo de se reapresentar, em 1 (um) ano, à SUGESQ, para reavaliação da situação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. RESOLUÇÃO Nº 162/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Regulamenta a Gratificação por Incremento de Produtividade (GIP) dos servidores do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV c/c art. 33, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, focada na competência, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 240, de 09 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de premiar os servidores lotados nas unidades que alcancem as metas estabelecidas no plano estratégico, segundo critérios objetivos, nos termos do art. 20 da Resolução CNJ n. 219;

CONSIDERANDO á implementação de metas com vistas ao atendimento dos resultados a serem alcançados pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. İmplementar a Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP dos servidores do Poder Judiciário, que tem por objetivo estimular o aumento da produtividade, com vistas ao alcance das metas do Poder Judiciário, com base em indicadores de desempenho, a qual será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º. Os parâmetros para avaliação de desempenho tratados nesta Resolução não substituirão outros mecanismos institucionais previstos na política de gestão de pessoas do Poder Judiciário Piauiense.

§2º. O pagamento da GIP fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I - Unidades de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, centros judiciários de solução de conflitos, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, precatórios, arquivos;

II - Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;

III - Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice- Presidência e a Corregedoria;

IV - Unidades de apoio indireto à atividade judicante: correspondem ao apoio administrativo, setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidos como de apoio direto à atividade judicante, tais como as encarregadas da gestão e do apoio ao desenvolvimento das atividades próprias da Administração do Poder Judiciário;

V - Ciclo de Avaliação: período em meses correspondentes ao espaço temporal de cada avaliação.

Art. 3º. A GIP será paga, após o ciclo de avaliação apurado, com a escolha da unidade, prevista no art. 4º dessa resolução, aos servidores nos seguintes percentuais:

I - 30% dos servidores mais produtivos das unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º Grau;

II - 30% dos servidores mais produtivos das unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º Grau;

III - 30% dos servidores mais produtivos das unidades de apoio indireto à atividade judicante;

IV - 30% dos servidores mais produtivos ocupantes do cargo de oficial de justiça.

§1º. A GIP é anual e será paga uma vez no exercício financeiro, após certificação de disponibilidade financeira e fixação dos valores por Portaria da Presidência do TJPI, limitada ao valor do maior subsídio pago aos servidores do quadro permanente do TJPI.

§2º. A GIP corresponde a uma premiação por desempenho.

§3º. Os servidores do quadro efetivo ou comissionados do Poder Judiciário estão aptos a receber a GIP.

§4º. Não farão jus ao recebimento da GIP:

I - os servidores que perceberam Gratificação por Condição Especial de Trabalho por, no mínimo, metade do ciclo de avaliação;



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

II - os servidores cumprindo pena de suspensão, cedidos ou à disposição a outro órgão, com vínculo funcional, suspensos ou em disponibilidade; III - os novos servidores que não estiveram em efetivo exercício por, no mínimo, metade do ciclo de avaliação;

IV - quando ocorrerem quaisquer dos afastamentos previstos no art. 109, da Lei Complementar n. 13/1994, combinados ou não, cuja soma seja superior à metade do ciclo de avaliação.

V - servidores que, por mais da metade do ciclo de avaliação, estejam aposentados.

CAPÍTULO II

Da Avaliação

Art. 4º. A seleção dos servidores mais produtivos se dará com a escolha da unidade constante nos anexos.

§1º. A avaliação das unidades judiciais para a premiação dos incisos I e II do art. 3º utilizará o crescimento do IPS da unidade no período de 01/01/2019 a 30/11/2019 em relação ao mesmo período de 2018.

§2º. As unidades de apoio indireto listadas nos anexos serão avaliadas com base na variação do tempo médio de tramitação processual no SEI, computando-se no cálculo a(s) unidade(s) subordinada(s), no período de 01/01/2019 a 30/11/2019 em relação ao mesmo período de 2018.

§3º. Os servidores ocupantes do cargo de oficial de justiça serão avaliados exclusivamente com base no número de mandados cumpridos no período de 01/01/2019 a 30/11/2019.

Art. 5º. O Índice de Produtividade do Servidor (IPS) está definido na Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Presidência do TJPI poderá utilizar indicador de produtívidade diferente para as unidades de apoio direto cujo cálculo do IPS seja impossível.

Art. 6º. Quando as unidades mais produtivas somarem mais de 30% dos servidores, terá preferência na última unidade da lista:

I - o que realizou o curso de Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário, promovido pelo CNJ e incentivado pela Presidência do TJPI;

II - aquele com mais tempo na unidade;

III - permanecendo o empate entre os servidores, terá preferência aquele com mais tempo no Poder Judiciário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O Presidente do TJPI instituirá grupo de trabalho, até 31 de janeiro de 2020, para estabelecer regras para o próximo período de avaliação.

Art. 7° . Cópia da presente Resolução será encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para ciência, nos termos do §3º do art. 20 da Resolução 219 do CNJ.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPI.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1460989** e o código CRC **50B9EEF0**.

ANEXO I

Unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º Grau

JUIZADOS ESPECIAIS

TERESINA- SEDE:

- 1. Juizado Especial de Teresina Zona Norte 1 (UNIDADE IV) Sede (UESPI/Pirajá)
- 2. Juizado Especial de Teresina Zona Norte 2 (UNIDADE V) Sede (Buenos Aires)
- 3. Juizado Especial de Teresina Zona Sul 1 (UNIDADE VI) Sede (Bela Vista)
- 4. Juizado Especial de Teresina Zona Sul 2 (UNIDADE VII) Sede (Fazenda Pública)
- 5. Juizado Especial de Teresina Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) Sede (Horto)
- 6. Juizado Especial de Teresina Zona Leste 2 (UNIDADE IX) Sede (UFPI)
- 7. Juizado Especial de Teresina Zona Centro 1 (UNIDADE I) Sede (Cabral)
- 8. Juizado Especial de Teresina Zona Centro 2 (UNIDADE II) Sede
- 9. Juizado Especial de Teresina Zona Sudeste (UNIDADE X) Sede (Redonda) Juizados Especiais -

INTERIOR - NORTE - SEDE:

- 1. Juizado Especial de Altos Sede
- 2. Juizado Especial de Barras Sede
- 3. Juizado Especial de Campo Maior Sede
- 4. Juizado Especial de Pedro II Sede
- 5. Juizado Especial de Piripiri Sede
- 6. Juizado Especial de Batalha Sede
- 7. Juizado Especial de José de Freitas Sede
- 8. Juizado Especial de União Sede
- 9. Juizado Especial de Parnaíba Sede
- 10. Juizado Especial de Piracuruca Sede

INTERIOR - SUL - SEDE:

- 1. Juizado Especial de Corrente Sede
- 2. Juizado Especial de Floriano Sede
- 3. Juizado Especial de Oeiras Sede
- 4. Juizado Especial de Picos Sede
- 5. Juizado Especial de Valença do Piauí Sede
- 6. Juizado Especial de Bom Jesus Sede
- 7. Juizado Especial de Paulistana Sede
- 8. Juizado Especial de São João do Piauí Sede
- 9. Juizado Especial de São Raimundo Nonato Sede

Juizados Especiais ANEXOS:

- Juizado Especial de Floriano Anexo I
- 2. Juizado Especial de Parnaíba Anexo II (FAP)
- 3. Juizado Especial de Parnaíba Anexo I (UESPI)
- 4. Juizado Especial de Picos Anexo I
- 5. Juizado Especial de Teresina Zona Leste 2 (UNIDADE IX) Anexo II (ICF)
- 6. Juizado Especial de Teresina Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) Anexo II (FÁETE)
- 7. Juizado Especial de Teresina Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) Anexo I (NOVAFAPI)
- 8. Juizado Especial de Teresina Zona Sudeste (UNIDADE X) Anexo I (CEUT)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

- 9. Juizado Especial de Teresina Zona Centro 1 (UNIDADE I) Anexo I (Faculdade Santo Agostinho)
- 10. Juizado Especial de Teresina Zona Norte 1 (UNIDADE IV) Anexo I (FATEPI)
- 11. Juizado Especial de Teresina Zona Sul 1 (UNIDADE VI) Anexo I (Bela Vista)
- 12. Juizado Especial de Teresina Zona Norte 2 (UNIDADE V) Anexo I (Santa Maria da Codipi)
- 13. Juizado Especial de Teresina Zona Norte 2 (UNIDADE V) Anexo II (FACID)
- 14. Juizado Especial de Picos Anexo II (R-Sá)
- 15. Juizado Especial de Piripiri Anexo I (CHRISFAPI)
- 16. Juizado Especial de Teresina Zona Centro 1 (UNIDADE I) Anexo II (Unidade Móvel)
- 17. Juizado Especial de Teresina Zona Leste 2 (UNIDADE IX) Anexo I (AESPI)
- 18. Juizado Especial de Teresina Zona Sul 1 (UNIDADE VI) Anexo II (Bela Vista)

Grupo 10 - Varas Cíveis e Registro Público - Teresina:

- 1. 6ª Vara Cível da Capital
- 2. 1ª Vara Cível da Capital
- 3. 2ª Vara Cível da Capital
- 4. 3ª Vara Cível da Capital
- 5. 4ª Vara Cível da Capital
- 6. 5ª Vara Cível da Capital
- 7. Vara Privativa de Registros Públicos
- 8. 7ª Vara Cível da Capital
- 9. 8ª Vara Cível da Capital
- 10. 9ª Vara Cível da Capital
- 11. 10^a Vara Cível da Capital

Varas Família - Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior:

- 1. 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital
- 2. 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital
- 3. 1ª Vara da Infância e da Juventude
- 4. 2ª Vara da Infância e da Juventude
- 5. 3ª Vara da Comarca de Floriano
- 6. 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
- 7. 3ª Vara da Comarca de Picos
- 8. 2ª Vara da Comarca de Piripiri
- 9. 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital
- 10. 2ª Vara de Família e Sucessões da Capital
- 11. 5ª Vara de Família e Sucessões da Capital
- 12. 6ª Vara de Família e Sucessões da Capital
- 13. 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

Varas Criminais - Teresina, Parnaíba e Picos:

- 1. 1ª Vara Criminal da Capital
- 2. 2ª Vara Criminal da Capital (Execuções Penais)
- 3. 3ª Vara Criminal da Capital
- 4. 4ª Vara Criminal da Capital
- 5. 5ª Vara Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- 6. 6ª Vara Criminal da Capital
- 7. 7ª Vara Criminal da Capital
- 8. 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
- 9. 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
- 10. 4ª Vara da Comarca de Picos
- 11. 9ª Vara Criminal da Capital (Justiça Militar)
- 12. 8ª Vara Criminal da Capital
- 13. 5ª Vara da Comarca de Picos
- 14. 10^a Vara Criminal da Capital

Vara Júri - Teresina:

- 1. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
- 2. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Fazenda Pública - Teresina:

- 1. 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital
- 2. 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital
- 3. 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital
- 4. 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital

Competências Diversas (Criminais):

- 1. 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato
- 2. 1ª Vara da Comarca de Campo Maior
- 3. 1ª Vara da Comarca de Floriano 4. 1ª Vara da Comarca de Oeiras
- 5. 1ª Vara da Comarca de Piripiri
- 6. Vara Criminal de Barras
- 7. Vara Criminal de Valença

Competências Diversas (Não Criminais):

- 1. 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato
- 2. 2ª Vara da Comarca de Campo Maior
- 3. 2ª Vara da Comarca de Floriano
- 4. 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
- 5. 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
- 6. 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
- 7. 1ª Vara da Comarca de Picos
- 8. 2ª Vara da Comarca de Picos
- 9. 3ª Vara da Comarca de Piripiri
- 10. 2ª Vara da Comarca de Oeiras



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

- 11. Vara Cível de Barras * (Não incluída na Resolução 109/2018 do TJPI)
- 12. Vara Cível de Valença * (Não incluída na Resolução 109/2018 do TJPI)

Turma Recursal

1. Secretaria das Turmas Recursais

Vara Agrária de Bom Jesus

Superintendência da Justiça Itinerante

- 1. Vara Única da Comarca de Simões
- 2. Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
- 3. Vara Única da Comarca de Altos
- 4. Vara Única da Comarca de Pedro II
- 5. Vara Única da Comarca de Corrente
- 6. Vara Única da Comarca de Luzilândia
- 7. Vara Única da Comarca de Manoel Emídio
- 8. Vara Única da Comarca de União
- 9. Vara Única da Comarca de Avelino Lopes
- 10. Vara Única da Comarca de Marcos Parente
- 11. Vara Única da Comarca de Cocal
- 12. Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí
- 13. Vara Única da Comarca de Amarante
- 14. Vara Única da Comarca de Gilbués
- 15. Vara Única da Comarca de Guadalupe
- 16. Vara Única da Comarca de Simplício Mendes
- 17. Vara Única da Comarca de Capitão de Campos
- 1. Vara Única da Comarca de Padre Marcos
- 2. Vara Única da Comarca de São João do Piauí
- 3. Vara Única da Comarca de Esperantina
- 4. Vara Única da Comarca de Bom Jesus
- 5. Vara Única da Comarca de Itaueira
- 6. Vara Única da Comarca de Fronteiras
- 7. Vara Única da Comarca de Urucuí
- 8. Vara Única da Comarca de Porto
- 9. Vara Única da Comarca de Inhuma
- 10. Vara Única da Comarca de Jerumenha
- 11. Vara Única da Comarca de Luís Correia
- 12. Vara Única da Comarca de Água Branco
- 13. Vara Única da Comarca de Demerval Lobão
- 14. Vara Única da Comarca de Batalha
- 15. Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí
- 16. Vara Única da Comarca de Miguel Alves
- 17. Vara Única da Comarca de José de Freitas
- 18. Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes
- 1. Vara Única da Comarca de Barro Duro
- 2. Vara Única da Comarca de Canto do Buriti
- 3. Vara Única da Comarca de Piracuruca 4. Vara Única da Comarca de Parnaguá
- 5. Vara Única da Comarca de Caracol
- 6. Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio
- 7. Vara Única da Comarca de Itainopolis
- 8. Vara Única da Comarca de Pio IX
- 9. Vara Única da Comarca de Cristino Castro
- 10. Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil
- 11. Vara Única da Comarca de Paulistana
- 12. Vara Única da Comarca de Regeneração
- 13. Vara Única da Comarca de Jaicós
- 14. Vara Única da Comarca de Matias Olímpio
- 15. Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves
- 16. Vara Única da Comarca de Paes Landim
- 17. Vara Única da Comarca de Aroazes

Centros Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC 1º grau):

Teresina

Corrente Floriano

Oeiras

Parnaíba

Picos Piripiri

Valença do Piauí

ANEXO II

Unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º Grau Gabinetes dos Desembargadores com Competência Criminal:

- 1. Gabinete da Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
- 2. Gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
- 3. Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes
- 4. Gabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
- 5. Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento

6. Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo

Gabinetes dos Desembargadores com Competência Cível: 1. Gabinete do Desembargador Fernando Carvalho Mendes



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

- 2. Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
- 3. Gabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem
- 4. Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira
- 5. Gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira
- 6. Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- 7. Gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 8. Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
- 9. Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
- 10. Gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres
- 11. Gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
- 12. Gabinete Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Secretaria Judiciária - SEJU

Coordenadoria Judiciária Cível e de Direito Público

Coordenadoria Judiciária Criminal

Coordenadoria Judiciária do Pleno

Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC 2º grau)

Vice-Presidência

ANEXO II

Unidades de apoio indireto à atividade judicante

Diretoria de Fórum de Água Branca

Diretoria do Fórum de Alto Longá

Diretoria de Fórum de Altos

Diretoria do Fórum de Amarante

Diretoria de Fórum de Angical do Piauí

Diretoria de Fórum de Anísio de Abreu

Diretoria do Fórum de Antônio Almeida

Diretoria de Fórum de Aroazes

Diretoria do Fórum de Arraial

Diretoria do Fórum de Avelino Lopes

Diretoria de Fórum de Barras

Diretoria do Fórum de Barro Duro

Diretoria do Fórum de Batalha

Diretoria do Fórum de Beneditinos

Diretoria do Fórum de Bertolínia

Diretoria do Fórum de Bocaina

Diretoria do Fórum de Bom Jesus

Diretoria do Fórum de Buriti dos Lopes

Diretoria do Fórum de Campinas do Piauí

Diretoria do Fórum de Campo Maior

Diretoria do Fórum de Canto do Buriti

Diretoria do Fórum de Capitão de Campos

Diretoria do Fórum de Caracol

Diretoria do Fórum de Castelo do Piauí

Diretoria do Fórum de Cocal

Diretoria do Fórum de Conceição do Canindé

Diretoria do Fórum de Corrente

Diretoria do Fórum de Cristalândia do Piauí

Diretoria do Fórum de Cristino Castro

Diretoria do Fórum de Curimatá

Diretoria do Fórum de Demerval Lobão

Diretoria do Fórum de Elesbão Veloso

Diretoria do Fórum de Eliseu Martins

Diretoria do Fórum de Esperantina

Diretoria do Fórum de Floriano

Diretoria do Fórum de Francinópolis

Diretoria do Fórum de Francisco Santos

Diretoria do Fórum de Fronteiras

Diretoria do Fórum de Gilbués

Diretoria do Fórum de Guadalupe

Diretoria do Fórum de Inhuma

Diretoria do Fórum de Ipiranga do Piauí

Diretoria do Fórum de Isaías Coelho

Diretoria do Fórum de Itainópolis

Diretoria do Fórum de Itaueira

Diretoria do Fórum de Jaicós Diretoria do Fórum de Jerumenha

Diretoria do Fórum de Joaquim Pires

Diretoria do Fórum de José de Freitas

Diretoria do Fórum de Jose de Freit

Diretoria do Fórum de Luis Correia

Diretoria do Fórum de Luzilândia

Diretoria do Fórum de Manoel Emídio

Diretoria do Fórum de Marcolândia

Diretoria do Fórum de Marcos Parente

Diretoria do Fórum de Matias Olímpio Diretoria do Fórum de Miguel Alves

Diretoria do Fórum de Monsenhor Gil

Diretoria de Fórum de Monte Alegre do Piauí



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Diretoria do Fórum de Nazaré do Piauí

Diretoria do Fórum de Nossa Senhora dos Remédios

Diretoria do Fórum de Oeiras

Diretoria do Fórum de Padre Marcos

Diretoria do Fórum de Paes Landim

Diretoria do Fórum de Palmeirais

Diretoria do Fórum de Parnaguá

Diretoria do Fórum de Parnaíba

Diretoria do Fórum de Paulistana

Diretoria do Fórum de Pedro II

Diretoria do Fórum de Picos

Diretoria do Fórum de Pimenteiras

Diretoria do Fórum de Pio IX

Diretoria do Fórum de Piracuruca

Diretoria do Fórum de Piripiri

Diretoria do Fórum de Porto

Diretoria do Fórum de Redenção do Gurguéia

Diretoria do Fórum de Regeneração

Diretoria do Fórum de Ribeiro Gonçalves

Diretoria do Fórum de Santa Cruz do Piauí

Diretoria do Fórum de Santa Filomena

Diretoria do Fórum de São Félix do Piauí

Diretoria do Fórum de São Goncalo do Piauí

Diretoria do Fórum de São João do Piauí

Diretoria do Fórum de São Miguel do Tapuio

Diretoria do Fórum de São Pedro do Piauí

Diretoria do Fórum de São Raimundo Nonato

Diretoria do Fórum de Simplício Mendes

Diretoria do Fórum de Socorro do Piauí

Diretoria do Fórum de União

Diretoria do Fórum de Uruçuí

Diretoria do Fórum de Valença do Piauí

Diretoria do Fórum de Várzea Grande

Diretoria do Fórum dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

Diretoria do Fórum da 9ª Vara Criminal (Justica Militar)

Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Capital

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEM)

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)

Superintendência de Segurança (SUSEG)

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça (GABCOR)

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria (GABJACOR)

Secretaria da Corregedoria (SECCOR)

Assistência de Imprensa (ASI)

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)

Coordenadoria de Planejamento e Modernização (COPM)

Coordenadoria de Cadastro e Tramitação Processual (COCTP)

Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES)

Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)

Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI)

Secretaria Geral (SECGER)

Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA)

Superintendência de Licitações e Contratos (SLC)

Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC)

Superintendência de Controle Interno (SCI)

Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ)

Gabinete da Presidência (GABPRE)

Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência (GABJAPRE)

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça (GABVICOR)

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau (CPPAD - 2º grau)

Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau (CPPAD - 1º grau)

Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual (CPPAD CONTRATUAL)

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)

Assessoria de Comunicação (ASCOM)

Coordenadoria de Cerimonial (CER)

Conselho de Segurança Institucional (CSI)

Ouvidoria Judicial (OUV)

Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude (CEJIJ)

Núcleo Socioambiental (NUSA)

Supervisão dos Juizados Especiais Supervisão dos Juizados Especiais (SUJECCs)

Secretaria da Presidência (SECPRE)

Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI)

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)

1.6. Portaria (Presidência) Nº 3558/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que poderá o Juiz de Direito Substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;

CONSIDERANDO vacância da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 49/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única Comarca de Manoel Emídio, de entrância inicial, a partir do dia 13.12.2019 até ulterior deliberação.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que o Juiz de Direito Substituto ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA continue respondendo pelaVara Única da Comarca de Gilbués, de entrância intermediária, até a posse do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 3559/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 38/2019/CGJ;

CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 3488/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO Provimento Nº 51/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 13.12.2019, a Portaria (Presidência) 3488 (1442308), de 02.12.2019, que designou o Juiz de Direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.

Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, a partir do dia 13.12.2019 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 3560/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo 19.0.000110004-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar (Criminal) nº 10 da Comarca de Teresina, atualmente designada para atuar junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de LUIS HENRIQUE PASCOAL** e **JULIANA BARROS DO NASCIMENTO**, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 3561/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110003-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de GEORGE DE SIQUEIRA COÊLHO** e **JUCIANE GOMES DE CARVALHO**, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 3562/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110001-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de RAFAEL DUTRA DE MORAES CERQUEIRA e LYANA DOS SANTOS CARVALHO, realizado no dia 12 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 3563/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo 19.0.000110077-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS e MARIA TERESA COSTA FELINTO, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 3565/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, **P**RESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 19.0.000109629-2:

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1457518);

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias 09.11.2014 e 07 e 08.11.2015, conforme certidão anexa (id 1457066), **com fruição para os dias 17, 18 e 19.12.2019**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 3566/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110171-7,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de MACIEL MARTINS PESSOA** e **YÁSCARA NASCIMENTO DOS SANTOS LOPES**, realizado no dia 13 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-Pl.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 5290/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5290/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão nº 13048/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109394-3,

RESOLVE:



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ALTERAR para os dias **27 e 28 de fevereiro de 2020**, as folgas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral autorizadas para os dias 16 e 17 de dezembro de 2019, através da Portaria nº 5066/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2019, do servidor **VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula 27878, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, nos termos do Requerimento 18700 (1455832) apresentado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1457182 e o código CRC 44145D1D.

2.2. Portaria Nº 5295/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5295/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13064/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109092-8,

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratamento de saúde de **03 (três) dias**, a partir de 04/12/2019, à servidora **MARINÉIA GOMES FERREIRA COSTA**, Analista Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula nº 4230000, com lotação na Vara Privativa de Registros Públicos da Capital, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 96758/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1457304** e o código CRC **E8343489**.

2.3. Portaria Nº 5296/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria N° 5296/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão № 13041/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109192-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **ANDRÉ DE MORAIS COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 26601, com lotação na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, agendadas para o período de 07 a 21/01/2020, nos termos da Escala de Férias de 2020, publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 28 de julho a 11 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1457312 e o código CRC FABBC763.

2.4. Portaria Nº 5297/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria N° 5297/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13035/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000056646-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28583, lotado na Vara Única da Comarca de União-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), nos termos da Declaração (1450681) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1457316** e o código CRC **A2615DCF**.

2.5. Portaria Nº 5298/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5298/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019;

CONSIDERANDO a Informação Nº 65539/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de que a servidora IRANDIRA GOMES NORONHA não informou no Sistema Intranet, as férias referentes ao exercício 2019/2020, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão № 13045/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI № 19.0.000098133-0;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **IRANDIRA GOMES NORONHA PORTO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29179, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **06 de julho a 04 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1457475** e o código CRC **53DAA1F1**.

2.6. Portaria Nº 5301/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5301/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13078/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000108491-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1020897, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo **no período de 07 a 20 de janeiro de 2020**, do saldo remanescente de 14 (quatorze) dias de férias relativas ao **exercício de 2017/2018**, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 1785/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1458282 e o código CRC 04F7FF32.

2.7. Portaria Nº 5302/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria N° 5302/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

 $CONSIDERANDO\ a\ Decisão\ N^{o}\ 13094/2019\ -\ PJPI/CGJ/SECCOR\ proferida\ nos\ autos\ do\ Processo\ SEI\ n^{o}\ 19.0.000106800-0,$

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10 de março de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 18/01/2019, 11 e 22/02/2019, 13 e 18/03/2019 e 04/04/2019, conforme Certidão apresentada (doc. 1452046).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1458374 e o código CRC FE2751F1.

2.8. Portaria Nº 5303/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5303/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13098/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109103-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LILIA LEITE BARBOSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28860, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **17 e 18 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31/12/2018 e 30/06/2019, conforme Certidão apresentada (doc. 1454491). PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1458424** e o código CRC **DDE42BF3**.

2.9. Portaria Nº 5304/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5304/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13092/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000108657-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 27872, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **13 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 29/11/2019, conforme Certidão apresentada (doc. 1450305). PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1458473** e o código CRC **A6D1D464**.

2.10. Portaria Nº 5305/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5305/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019.

CONSIDERANDO a Decisão № 13082/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109096-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FELIPE GUIMARÃES MARTINS HOLANDA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 3804, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **em 05 de dezembro de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 96807/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1458540** e o código CRC **5FA6F85F**.

2.11. Portaria Nº 5310/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5310/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000104395-4; CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13117/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diária ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 40603/2019 (1454853), tendo em vista o deslocamento à Comarca de São Miguel do Tapuio, no período de 08 a 14 de dezembro de 2019, para cumprimento de processos que estão na meta do CNJ, que tramitam com prioridade sobre outros, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FRANCISCO NETO DA SILVA	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4143701 Lotação: Vara Única da Comarca de Marcos Parente			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Bacharela Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1459369 e o código CRC F45FBACD

2.12. Portaria Nº 5313/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5313/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000014112-3; CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13123/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 40696/2019 (1456058), tendo em vista o deslocamento à Comarca de Paes Landim-PI, no período de 08 a 14 de dezembro de 2019, para cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4135369 Lotação: Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430.00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REALS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Bacharela Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1459802** e o código CRC **D6198A60**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 2115/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ o Requerimento N}^{\circ} \text{ 18591/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1452044) e a Decisão N}^{\circ} \text{ 13030/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1455938), protocolizados sob o SEI N}^{\circ} \text{ 19.0.000108878-8}.$

RESOLVE:

ADIAR <u>a 3ª (terceira) fração de férias</u> correspondente ao <u>Exercício 2018/2019</u> da servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, matrícula nº 1906, marcada anteriormente para ser fruída no período de <u>10/12/2019</u> a <u>19/12/2019</u>, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída em momento oportuno**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) № 2049/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que específica:

CONSIDERANDO a Memorando Nº 4944/2019 - PJPI/TJPI/GABDESALE (1430526) e a Decisão Nº 12547/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1431466), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000105440-9.

RESOLVE:

ADIAR <u>a 3ª (terceira) fração de férias</u> correspondente ao <u>Exercício 2018/2019</u> da servidora **MARIANA COELHO NÓBREGA RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 27495, marcada anteriormente para ser fruída no período de <u>10/12/2019</u> a <u>19/12/2019</u>, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 2065/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 4915/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/NUPEMEC (1427103) e a Decisão Nº 12602/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1434999), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000104895-6.

RESOLVE:

AUTORIZAR <u>a fruição da 2ª (segunda) fração de férias</u> correspondente ao <u>Exercício 2018/2019</u> da servidora **BÁRBARA TERESA PEREIRA MARTINS VIEIRA**, matrícula nº 5141, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 526/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0948043), de 26 de março de 2019, a fim de que seja fruída no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 2117/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento (1456099) e a Decisão Nº 13071/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1456861), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000109421-4.

RESOLVE:

AUTORIZAR <u>as férias regulamentares</u> correspondentes ao <u>Exercício 2019/2020</u> da servidora **MÁRCIA ORIANE ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 1021869, não informadas no Sistema *Intranet*, oportunamente, portanto não constando da Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 07/01/2020 a 05/02/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 2118/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que específica:

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 8916/2019 - PJPI/TJPI/SCI (1399978) e a Decisão Nº 13079/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1457249), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000095248-9.

RESOLVE:

AUTORIZAR <u>a fruição de 10 (dez) dias remanescentes de férias</u> correspondentes ao <u>Exercício 2018/2019</u> da servidora MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS, matrícula nº 26624, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 992/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1095197), de 11 de junho de 2019; e da Portaria (SEAD) Nº 1274/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1168387), de 19 de julho de 2019, respectivamente, **a fim de que sejam fruídos no período de** 07/01/2020 a 16/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 14:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 2121/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109892-9,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, matrícula 1053205, 08 (oito) dias de licença nojo, pelo falecimento de seu irmão, a partir do dia 03 de dezembro de 2019, nos termos da Declaração de Óbito apresentada.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

3.7. Portaria (SEAD) Nº 2114/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que específica:

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38658/2019 - PJPI/TJPI/VICEPRES (1422363) e a Decisão Nº 13027/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1455836), protocolizadas sob o SEI Nº 19.0.000104117-0.

RESOLVE:

ADIAR <u>a fruição da 3ª (terceira) fração de férias.</u> correspondente ao <u>Exercício 2018/2019</u>, da servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA**, matrícula nº 3161, anteriormente marcada para ser fruída de <u>11/12/2019 a 20/12/2019</u>, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 2120/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que específica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000108931-8,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA, matrícula 3690, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista de Sistemas/Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal de Justiça, 02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 04 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 2124/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que específica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000108898-2,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FERNANDO BASTOS PADUA, matrícula 1008927, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Administrativo, lotado na Secretaria Judiciária neste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 01 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 2123/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR as candidatas convocadas por meio da Portaria (SEAD) Nº 2112/2019 e Portaria (SEAD) 2071/2019:

NOME	LOTAÇÃO
GISELLE SOARES PORTELA	Secretaria Judiciária
AGNES REGINA AGUIAR PASSOS	Gabinete de Apoio aos Desembargadores
RAFHAELL TARCYO CRUZ DE OLIVEIRA	Juizado Especial (Sede) - Floriano

Art. 2º. As estagiárias lotadas no artigo anterior possuem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 10 de Dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

4.1. EDITAL

EDITAL Nº 004

A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza Corregedora Permanente da Serventia, no uso de suas atribuições legais, etc.,

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juíza-Corregedora

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. (Republicado por incorreção) Termo de Indiciação Nº 1344/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

PROCESSO Nº 19.0.000060089-2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERIDO: ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA

ADVOGADO(A): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (OAB-PI 8.653)

TERMO DE INDICIAÇÃO

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas consequentes subsunções às normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez), na forma do art. 62, §2º da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

Cite-se. Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2019 MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-CGJ

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI

Ata Nº 152/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Conselho de Administração do FERMOJUPI se reuniu sob a Presidência do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins- Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e do Conselho de Administração do FERMOJUPI, com a presença dos membros a saber: Desembargador Hilo de Almeida Sousa - Corregedor Geral da Justiça do Piauí, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres - Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí, Roosevelt dos Santos Figueiredo - Secretário de Orçamento e Finanças, Paulo Sílvio Mourão Veras - Secretário de Administração e Pessoal, Allinson Pinho Sobral - representante dos servidores efetivos, Carlos Eugênio de Sousa - representante dos servidores efetivos, e eu, Chandra Marreiros Moreira Vasques - Superintendente do FERMOJUPI, designada para secretariar a sessão. Ausente justificadamente o membro Juiz de Direito Thiago Brandão de Almeida - representante da AMAPI. Îniciada a sessão, o Des. Sebastião Martins submeteu à deliberação os seguintes processos: 1. Processo Administrativo Fiscal SEI nº 19.0.000047846-9, Sujeito Passivo - Gonçala Ferreira da Silva, ex-interina da serventia extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão-PI. Advogado: Ian Samitrius Lima Cavalcante - OAB/PI Nº 9186. Resumo: recurso intempestivo em face da Decisão Nº 8599/2019, que determinou ao sujeito passivo qualificado nos autos o recolhimento ao FERMOJUPI, do valor de R\$ 58.547,31 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), referente a créditos devidos apurados na fiscalização in loco realizada na serventia, incluso em pauta para deliberação considerando o disposto no Decreto nº 70.235/1972, art. 35. Realizada a sustentação oral pelo patrono da parte, em suas razões recursais, o sujeito passivo argumentou a importância da atuação do advogado nos processos administrativos em que o interino figura como parte, não adentrando ao mérito da intempestividade arguida na decisão discutida. Após debates sobre a questão, o Presidente colocou o procedimento em votação, na qual manteve-se o inteiro teor da decisão monocrática. Decisão: Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Decisão № 8599/2019. 2. Processo Administrativo SEI nº 19.0.000095258-6, Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí. Resumo: pedido de alteração da Lei de Custas e Emolumentos, formulado pela ANOREG-PI, em que requer o aumento de 50% da cobrança de emolumentos referente ao Apontamento do Título (Tabela de Protestos - Cód 63). A mencionada associação justifica o seu pedido diante do possível cenário de redução das receitas das serventias com o advento do Provimento CNJ nº 86/2019, que dispõe sobre a postergação dos emolumentos dos atos de protestos, em vigor desde 28 de novembro de 2019. O Des. Presidente passou a palavra para o Corregedor Geral da Justiça, Des. Hilo, que externou o entendimento de que o requerimento mostra-se precipitado, tendo em vista que o normativo do CNJ somente entrara em vigor em quatro dias, tornando-se temerário considerar um cenário apenas hipotético. Concordando, o Presidente Des. Sebastião Martins votou pela rejeição do requerimento, sendo acompanhado pelos demais membros. Decisão: Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em indeferir o pedido formulado pela ANOREG-PI, acerca do aumento dos valores referentes à cobrança de emolumentos pelo Apontamento do Título (Tabela de Protestos - Cód 63). 3. Processo Administrativo SEI nº 19.0.00095078-8, Requerente: Walter Freire Capiberibe Neto. Resumo: requerimento formulado pelo interventor do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, solicitando esclarecimentos quanto à compensação de atos gratuitos derivados do cumprimento do Provimento CNJ nº 63/17, incluso em pauta para deliberação considerando o disposto no art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 234/18. No citado procedimento, requer-se esclarecimentos quanto à possibilidade de lançamento das averbações do CPF nas segundas vias requeridas pelos usuários dos serviços cartorários, de forma que o registrador possa receber a restituição dos atos praticados, na forma da Resolução nº 12/2019. O Conselho deliberou favoravelmente ao atendimento do pleito considerando o teor do art. 2º da mencionada resolução, destacando a necessidade de obediência aos limites estabelecidos no mesmo normativo. Decisão: Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em permitir a restituição dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis, derivados do cumprimento do Provimento CNJ nº 63/17, referente às averbações do CPF em segundas vias de certidões requeridas pelos usuários dos serviços, desde que obedecidos os limites financeiros estabelecidos no art. 3º, da Resolução Nº 12/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI. Após as deliberações supracitadas, o Presidente do Conselho de



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Administração do FERMOJUPI, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, deu como encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata que, eu Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI, digitei e encaminho aos demais membros presentes para que, após lida e achada conforme, a assinem.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO** Secretário de Orçamento e Finanças do TJ/PI

PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do TJ/PI

CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA

Representante dos servidores do Poder Judiciário

ALLINSON PINHO SOBRAL

Representante dos servidores do Poder Judiciário

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 31/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 - PJPI/TJPI/SLC

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO DO GRUPO, desde que atendidas todas as exigências do Termo de

Referência, Anexo I deste Edital.

Sessão Pública: Dia 09/01/2020, às 10:00 horas (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sessão Pública).

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição e fornecimento de ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMI-PREPARADA - Refeições do tipo almoço/jantar/quentinha executiva, coffee breaks, coquetel, lanches, frutas e polpas de frutas - a serem servidas aos magistrados, servidores, e demais participantes dos diversos eventos, sessões, reuniões prolongadas, e projetos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inclusive das suas unidades judiciais localizadas na Capital e no Interior, da Corregedoria Geral da Justiça e da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI. de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas,

descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Unidades Vinculadas: Corregedoria Geral da Justiça - CGJ-PI e Escola Judiciária - EJUD-PI.

Edital - Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico,

Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830. **Horário de expediente**: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) nº 3103/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE).

Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva

Equipe de apoio: Renata Maria Andrade Bona Brito e Rodrigo Rocha Pinheiro.

Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira (Portaria (Presidência) nº 3105/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE).

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 09/12/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1457872 e o código CRC 498F2DC5.

19.0.000087273-6

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Extrato de Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO № 20/2019 PROCESSO SEI №: 19.0.000070084-6

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

DONATÁRIO: Município de Agricolândia

REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: Walber Ribeiro Alencar

DONATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Agricolândia

REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: Adaidio José Francisco

CNPJ Nº: 13.827.521/0001-69



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

OBJETO: Doação de 1 (um) carro, FIAT/ SIENA EL FLEX, 92.736 km, cor Branca, ano/modelo 2010/2011, placa: NIR 6046, chassi:

9BD372111B4001499, renavan 259016969, combustível: álcool/gasolina

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

8.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 106/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000102255-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DO FERMOJUPI

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 35.134.154/0001-50

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento o reajuste do valor do Contrato n. 106/2019.

REAJUSTE: Pelo presente Termo de Apostilamento, fica reajustado em R\$ 274.040,08 (duzentos e setenta e quatro mil quarenta reais e oito centavos) o valor original do Contrato n. 106/2019, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC-M); O reajuste tem por base os valores estabelecidos na 1ª à 12ª medição, conforme Cronograma original contratado. O referido reajuste corresponde à diferença entre INCC relativo aos meses de abril de 2018 à abril de 2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato devidamente reajustado passará a valer R\$ 6.620.174,53 (seis milhões, seiscentos e vinte mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), e as futuras medições terão por base os valores constantes no anexo único desta Apostila.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como item 6.8, Cláusula VI do Contrato nº 106/2019, garantia atualizada nos mesmos percentuais e modalidades constantes no Instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:O presente termo aditivo encontra amparo legal nos arts. 1º e 2º da Lei 10.192/01 e § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI), vinculado à vigente Lei Orcamentária Anual, e descriminados sob os seguintes códigos:

Organismana randa, o decemminados des de deguntes dedigos.		
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449051 - Obras e Instalações 118 - Recursos de Fundos Especiais	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor disponível no SIAFE: Valor solicitado:	1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça 1º Grau 02.061.0085.1689 R\$ 1.231.211,73 R\$ 274.040,08	

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente .

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Portaria Nº 5264/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 06 de dezembro de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justica do Estado do Piauí:

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo SEI nº19.0.000034988-0 em 29 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 21/2019, o pagamento 3,5 (três e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) em favor do Juiz de Direito Substituto, GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Matricula nº 28223, referente ao seu deslocamentos para participar do Formação de Formadores - FOFO - NÍVEL 1 - MODULO 3, no período de 03 a 04 de dezembro de 2019, na ENFAM - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, na cidade de Brasília - DF, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), com saída de Parnaíba, no dia 02 de dezembro de 2019 e retornando dia 05 de dezembro do corrente ano, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESLOCAMENT O	DATAS	CÁLCULO DAS DIÁ	RIAS	
Dentro do Estado	02.12.2019 a 03.12.2019 E 04.12.2019 a 05.12.2019	Nº DE DIÁRIAS: 02	VALOR UNITÁRIO: R\$ 388,00	VALOR TOTAL: R\$ 776,00
Fora do Estado	03.12.2019 a 04.12.2019	Nº DE DIÁRIAS: 1,5	VALOR UNITÁRIO: R\$ 916,00	VALOR TOTAL: R\$ 1.374,00
Total				VALOR TOTAL: R\$ 2.150,00

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto Nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, o Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 10 (dez) dia do mês de dezembro de 2019.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da EJUD/TJPI

9.2. Portaria Nº 5245/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 05 de dezembro de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o nº19.0.000103931-0 21 de novembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 21/2019, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** em favor da servidora LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA, Matricula Nº 29.093, vinculada ao **JECC - Sede - Comarca de Floriano/PI**, em virtude do seu deslocamento para o **Curso "Sentenças Cíveis e Criminais: Teoria e Prática"**, realizado no período **28 e 29 de novembro** do corrente ano, no Auditório da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina - PI, com **saída**, 27 de novembro de 2019 e **retorno**, 29 de novembro do corrente ano, conforme Processo SEI nº 19.0.000089298-2 e Lista de Classificados (1383873).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto Nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, o Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 09 (nove) dia do mês de dezembro de 2019.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 10/12/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1448948 e o código CRC B15C262C.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 19/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2019, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos PJE:

01. 0708947-63.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento Agravantes: ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO FILHO e outros

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0710467-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI

Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outra

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0810595-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível/ Remessa Necessária

Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LIANA ROBERTA DE SOUSA REIS

Advogada: Jakeline Maria de Carvalho Santana Silva (OAB/PI nº 9.723)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 04. 0811810-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SAMUEL PIMENTEL CASTELO BRANCO TORRES Advogada: Maria Rejane Oliveira Angelo (OAB/PI nº 8.993)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0710846-96.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0706557-23,2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 07. 0708751-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

08. 0800120-80.2018.8.18.0073 - Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Apelante: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS

Advogados: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) e outra

Apelado: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192) Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 09. 0000372-36.2013.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO Advogado: Ismael Paraguai da Silva (OAB/PI nº 7.235)

Apelado: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI

Advogados: Joel Pedreiras dos Santos Lopes Júnior (OAB/PI nº 9.312) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0706465-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: ESTADO DO PIAUÍ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI)

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0706763-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

1º Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS)

2°Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS DO ESTADO DO PIAUÍ - DER-PI

Advogados: Clóvis Portela Veloso (OAB/PI nº 1.458) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0706703-98.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ROSEMARY RUFINO

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 0707681-75.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI

Advogados: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381) e outra

Apelado: RÚSEL SILVA ROMEIRO

Advogados: Danilo da Silva Sousa (OAB/PI nº 14.880) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 14. 0707135-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

Advogados: Rolândia Gomes de Barros (OAB/PI nº 4.455-B) e outros **Apelado: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME**Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 15. 0822942-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Apelante: MARIA GORETE DE CARVALHO RESENDE Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 16. 0705979-60.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: TERESINHA RODRIGUES BANDEIRA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 17. 0708463-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

Procurador-Geral do Município: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702)

Apelada: AUREA BARROS BATISTA

Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 18. 0818213-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOARITA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho 19. 0821660-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Apelante: MARIA DE JESUS MATOS FERNANDES



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0710687-90.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: DÉBORA FREIRE DE LIMA

Advogada: Débora Freire de Lima (OAB/PI nº 16.177)

Agravados: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL

DO PIAUÍ - FUESPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0013652-89.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: CATARINA QUEIROZ FEIJÓ, neste ato representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE QUEIROZ

Advogado: Mauro Gonçalves do Rego Motta (OAB/PI nº 2.705) Requerido: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA. - EPP

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 0806729-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MAYRA CAMPELO OLIVEIRA MENESES

Advogada: Mayara Campelo Oliveira Meneses (OAB/PI nº 12.138)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

23. 0706065-65.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: JUNIEL RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Marconi Francisco Rodrigues Araújo (OAB/PI nº 14.835) e outro

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

24. 0804387-88.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ANA LETÍCIA DINIZ DE MORAIS, neste ato representada por seu representante legal DEUSDEDITH EZEQUIEL DE MORAIS

Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes 25. 0710273-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogados: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802) e outros

Apelado: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes 26. 0709525-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE GONCALVES

Advogado: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2.151)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

27. 0708545-16.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: CLAYTON RODRIGUES RIBEIRO Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970) Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

28. 0711569-52.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Agravado: MARCELO OLIVEIRA DA COSTA Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes 29. 0001141-61.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

. Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) Apelada: JANETE DOS SANTOS PAES LANDIM

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.005827-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Embargante: ADRIANA CARDOSO DE LIMA ELÓI

Advogados: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2.665) e outros Embargada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI Advogados: Nayana Reis de Moura (OAB/PI nº 8.074) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de dezembro de 2019

Jéssica Santos Villar Analista Administrativa

10.2. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 19/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2019, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

PROCESSOS E-TJPI

01. 2017.0001.005149-4 - Agravo Interno apenso à Execução Contra a Fazenda Pública nº 2017.0001.002284-6

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Agravado: EDUARDO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 2016.0001.007970-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO

Advogados: André Carvalho Luz (OAB/PI nº 4.501) e Jesus Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.727)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa 03. 2016.0001.006464-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ-SINAFITE

Advogados: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361), Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outro

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

04. 2015.0001.010586-0 - Reexame Necessário

Origem: Francinópolis / Vara Única

Requerente: MARIA DA CRUZ RODRIGUES BRANDÃO

Advogados: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136) e outros

Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI e outros

Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), Andréia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

05. 2016.0001.004866-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Embargada: AMANDA BRITO ALVES Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2015.0001.005386-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

Advogadas: Laíse Marine Moura de Sousa (OAB/PI nº 10.298) e outra

Apelados: AIRTON NAPOLEÃO SOUSA e outros

Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PROCESSOS PJE

01. 0708161-53.2018.8.18.0000 - Exceção de Suspeição

Origem: Corrente/ Vara única

Excipiente: MÁRCIO GLADYSON CUNHA NOGUEIRA

Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760)

Excepto: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho 02. 0809982-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Origem: Teresina/ 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Apelante: MARIA DO ROSÁRIO DE MOURA VIEIRA Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho 03. 0704944-02.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência

Origem: Parnaíba/ 3ª Vara

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Jéssica Santos Villar



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Analista Administrativa

10.3. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 19/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2019, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos PJe

01. 0826404-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ADONIAS LOPES DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

02. 0702422-65.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARINALVA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI - nº 2.291) e outro

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro 03. 0001867-97.2013.8.18.0033- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: EDNA MARIA CARDOSO NUNES ASSUNÇÃO Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB-PI nº 6.432) e outra

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

04. 0006592-65.2014.8.18.0140 Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Apelado: ISMAEL GOMES MARTINS

Advogados: Myrthes Barreira dos Reis (OAB/PI 7.524) e outro

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro 05. 0801492-57.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Apelante: ALCINA ALVES DA SILVA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05) Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro 06. 0814099-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCA DE OLIVEIRA MARQUES e outros Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro 07. 0816887-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Apelante: MARIA DA NATIVIDADE ELOY MOREIRA Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

08. 0001305-88.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Apelada: IRMA DE CASTRO CRUZ

Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB-PI nº 6.432)

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

Processo e-TJPI

01. 2018.0001.002064-7 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única Apelante: JOSIEL LEAL LIMA

Advogado: Fabiano Gonçalves Ferreira (OAB/PI 11.250)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI Advogada: Conceição de Maria de Castro Melo Oliveira (OAB/PI 7.743) e outros

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bela, Jéssica Santos Villar Analista Administrativa João Lucas Noleto Lopes

Estagiário

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. AVISO - 2º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO nos dias<u>12e 19 de dezembro de 2019.</u>

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

11.2. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL no dia 17 de dezembro de 2019. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

11.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATA DA (33ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019. Aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada), julgadora vinculada, para os julgamentos dos seguintes processos: Apelação Cível nº 2010.0001.004753-8, Agravo de Instrumento nº 2016.0001.002195-3, Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.007070-4, Apelação Cível nº 2017.0001.001227-0 e Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.010588-3. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. As 09h52min. (nove horas e cinquenta e dois minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, bem como a Operadora de som - Sr. José Luardo Marques Moreno. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 28 de novembro de 2019 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.804 de 28de novembro de 2019, dado como publicada no dia 29de novembro de 2019 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. No transcorrer da sessão, quando do julgamento do processo de Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.007070-4, após a Câmara apreciar e por maioria de votos rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa da APPM, vencido o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Voto-vista, que acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa da APPM, O Exmo. Sr., Procurado do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade levantou uma questão de ordem e suscitou: "e que mesmo sendo preliminar e ficando dois a um dá ensejo ao julgamento ampliado, do 942 do CPC." Na ocasião os componentes da Câmara indeferiu o pleito suscitado pelo Exmo. Sr. Procurado do Estado, por entenderem que não é caso de ampliação de quórum, caso de preliminar, seria apenas quanto ao mérito. Logo em seguida o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Voto-vista deu prosseguimento ao julgamento do feito quanto ao mérito./// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: 0704795-69.2019.8.18.0000 - Agravo Interno- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Agravados: VERNALDO FREITAS SANTOS E OUTROS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Tutela Antecipada Antecedente nº 0700317-18.2019.8.18.0000 em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.013823-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Advogado: Cláudio Moreira do Rego Filho e outros. Apelado: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justica do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer, afastar as preliminares apresentadas pelo recorrente e, no mérito, votar pelo improvimento do vertente recurso, para manter a sentença. O Ministério Público Superior opinou pelo não acolhimento das preliminares apresentadas. E, no mérito, pelo improvimento do Recurso de Apelação cível, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira -Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) -Advogado do Apelado: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.005924-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: CARVALHO E FERNANDES LTDA. e outros. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator designado: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos modificativos, em relação aos pontos 1 (preliminar de deserção) e 3 (ampliação do julgamento), nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator Designado, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira, Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justica. // 2016.0001.002195-3 - Agravo de Instrumento- Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravante: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI. Advogado: Ricardo Rocha Moreira (OAB/PI nº 12.085), Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter o acórdão proferido por esse colegiado, com todos os termos e fundamentos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator, e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justica. // 2014.0001.006355-0 -Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: PAULO CLARINDO NETO. Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892-B). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.008452-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARLY ROSA BATISTA MENDES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.008291-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Émbargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Junior (OAB/PI nº 8.966) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 07.002450-2 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário-Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: PVP SOCIEDADE ANONIMA. Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825), Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, sem efeito modificativo, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2013.0001.002102-2 - Agravo de Instrumento- Origem: Floriano / 2ª Vara. Agravante: GILBERTO LAURENTINO DA SILVA. Advogados: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755) e outro. Agravado: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o prosseguimento da demanda. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2010.0001.002945-7 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI. Advogados: João Elício Nogueira Terto (OAB/PI nº 6.151) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior emitiu parecer de mérito, favorável ao provimento do presente Agravo. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2012.0001.001728-2 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA. Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter o efeito suspensivo da Apelação interposta pelo Estado do Piauí, ora agravado. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, por não restar configurado interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.000110-3 - Mandado de Segurança - Impetrante: ISABELA VITÓRIA RODRIGUES LEAL DE CARVALHO FIGUEIREDO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ratificar os termos da decisão liminar de fls. 59/66 para conceder a segurança pleiteada determinando a nomeação e posse da Impetrante para o cargo de Enfermeira na região do Vale do Sambito, com sede no município de Valença/PI. Parecer do Ministerial Superior favorável a concessão da segurança. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.001685-4 - Apelação Cível/ Reexame Necessário - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: PAULO LOPES BATISTA. Advogado: Dulcemary Madeira Queiroz (OAB/PI nº 2.099). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência do juízo e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento da apelação/reexame necessário, fls. 101/111, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2013.0001.002975-6 - Apelação Cível- Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS. Advogado: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos agravos retidos, conhecer da apelação, mas em razão da falta de fundamentação que corroborasse as alegações da Apelante, manter a condenação imposta pelo juízo a quo, na suspensão dos direitos políticos do apelante por três (03) anos e fixar pagamento de multa civil em valor equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da remuneração percebida na função pública, atualizada monetariamente e proibição de contratar com o poder público ou dele receber incentivos ou benefícios fiscais e creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.003246-0 - Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MAURINO PEREIRA DOS SANTOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. Sem condenação em custas e honorários. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse público a justificar a intervenção ministerial. Participaram do julgamento os



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.009975-9 - Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: LOJÃO PAULISTA LTDA. Advogado: Marta Simone Beltrão de Carvalho (OAB/PI nº 1.008). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja dado continuidade ao processo de execução fiscal, de acordo com o parecer ministerial superior quanto a preliminar suscitada. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.006326-1 - Apelação Cível/ Reexame Necessário- Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros. Apelada: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação cível e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2013.0001.000666-5 - Apelação Cível/ Reexame Necessário - Origem: União / Vara Única. Apelante: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. Advogados: Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros. Apelada: EMIRENE MARIA DA CRUZ SAMPAIO. Advogados: José Professor Pacheco (OAB/PI nº 4.774) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2013.0001.005560-3 - Apelação Cível - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros. Apelado: CONQUISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.006095-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: WILTAMARA LACERDA DE MOURA. Advogado: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203). Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI e outros. Advogados: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da apelação de fls. 219/334, para reformar a sentença de 1º grau, determinando a nomeação da impetrante no cargo de médico clínico 40h da Fundação Municipal de Saúda de Teresina/PI-FMS. O Ministério Público Superior emitiu parecer por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.008176-0 - Apelação Cível- Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: NIVALDO DA SILVA SOUSA. Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão do juízo a quo incólume. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.013110-2 - Apelação Cível/ Reexame Necessário - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: FRANCISCA CÂNDIDO MAIA. Advogados: Luiz Antônio Torres de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 8.126) e outra. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da apelação cível, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.010654-5 -Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ LUIZ DE SÁ. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação, para anular a sentença vergastada e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito sobre o presente recurso por não ter vislumbrado a configuração de interesse público que justifique a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.003272-0 - Mandado de Segurança- Impetrante: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Impetrados: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SEADPREV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, para determinar o prosseguimento do processo de aposentadoria especial do impetrante, com proventos integrais, confirmando em definitivo a liminar concedida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.006497-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI. Advogado: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290). Apelada: MARIA FRANCISCA DA PAZ MALAQUIAS. Advogado: Bruna Marianne da Rocha Monteiro (OAB/PI nº 11.913). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer do recurso de apelação por ser deserto e intempestivo. O Ministério Público Superior opina pelo conhecimento e improvimento do recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho -Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.001136-0 - Apelação Cível - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ELIANE MARIA DOS SANTOS TEOTÔNIO. Advogado: Antônia Magna Moreira e Silva (OAB/PI nº 3.606). Apelado: MUNICÍPIO DE PICOS - PI. Advogados: Ana Karla Leal Gomes Batista (OAB/PI nº 5.419) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em face da prescrição do direito de ação da Autora. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.006396-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Advogado: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). Apelado: DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença apelada em todos os seus termos, determinado o retorno dos autos ao Juízo a quo para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.005059-6 - Mandado de Segurança - Impetrante: WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES. Advogado: Antônio Italo Ribeiro Oliveira (OAB/PI nº 11.758). Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em Conceder a Segurança em definitivo, conforme parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.013383-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: PABLO HENRIQUE DE AGUIAR DIAS LIMA, representado por seu genitor GEORGE HENRIQUE SOUSA LIMA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de apelação, para manter a sentença do juízo de piso, que determinou o fornecimento do medicamento ao menor apelado, em concordância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justica. // 2012.0001.006263-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelados: ADRIANA DE SOUSA MOREIRA e outros. Advogados: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros (OAB/PI nº 5.303) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu total improvimento, para manter a sentença que concedeu a segurança pleiteada em todos os seus termos, pios com base nas provas juntadas na peça vestibular, resta patente a existência do direito líquido e certo, devendo por ser-lhes de direito, dada a concessão total da segurança, os servidores públicos concursados serem imediatamente reintegrados aos seus respectivos cargos, com a consequente percepção dos vencimentos inerentes, condenando a municipalidade ao pagamento de todas as verbas que deixaram de receber após a impetração do mandamus, conforme art. 14, § 4º da lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, aserem calculados em liquidação de sentença. Parecer do Ministério Público Superior favorável a concessão da segurança pleiteada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.006537-0 - Apelação Cível/ Reexame Necessário - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARIA DE JESUS RODRIGUES e outros. Advogado: Wellismara Carvalho Gil Barbosa (OAB/PI nº 7.386). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi <u>JULGADO</u> o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e da remessa de ofício, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos: <u>0705126-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível</u>- Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: MARIA SOARES NUNES VIANA. Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 701129-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível - Origem: São Raimundo Nonato / 2 a Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: AMAYA DE OLIVEIRA SANTOS. Advogado: James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.012662-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Advogados: Antônio de Pádua Oliveira Júnior (OAB/PI nº 8.597). Embargado: EDIMILSON PEDRO BALBINO. Advogados: Vandecely Alexandrino Carvalho (OAB/PI nº 6.255-B) e outro. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2010.0001.004753-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO MOREIRA MENDES FILHO. Advogados: Maria de Lourdes Freitas Coelho de Santana (OAB/PI nº 5.981), David Maranhão Rocha da Silva (OAB/PI nº 2.788) e Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688). 1º Apelado: CARLOS RENATO SALES BEZERRA. Advogado: Ítalo Maia de Aguiar (OAB/PI nº 4.894). 2º Apelado: HAMILTON VALÉRIO DE CARVALHO FORTES. Advogado: Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017). 3º Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 4º Apelados: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. Relator: Des. José Ribamar Oliveira.o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para reexame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020, Com ampliação de quórum em razão de DECISÃO NÃO <u>UNÂNIME</u>, com as devidas convocações dos, julgadores vinculados, Exmos. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Sra. Dra. Lygia



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Carvalho Parentes Sampaio, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.001743-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Origem: Itaueira / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Embargado: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI. Advogado: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.001227-0 - Apelação Cível - Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outros. Apelado: RAIMUNDO NONATO BARROS FERNANDES. Advogado: Rogério Pereira da Silva e outro (OAB/PI nº 2.747). Relator: Des. José James Gomes Pereira. Foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira (voto-vista) votou: "Isto posto, voto em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário." O Ministério Público Superior manifestou pela ausência de interesse público a justificar sua intervenção. O Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, manteve seu voto: "Ante o exposto e não havendo motivos para retratação, mantenho o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos." A Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio acompanhou o voto-vista. O presente processo: Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020, com ampliação de quórum em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME, com a devida convocação da Exma., julgadora vinculada, Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, como também a convocação de um outro Magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator, e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justica. // 2015.0001.010588-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MAGNO CARVALHO ALBUQUERQUE. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.243). Relator: Des. José James Gomes Pereira. Foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira (voto-vista) votou: "Isto posto, voto em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário." O Ministério Público Superior manifestou pela ausência de interesse público a justificar sua intervenção. O Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, manteve seu voto: "Ante o exposto e não havendo motivos para retratação, mantenho o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos." A Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio acompanhou o voto-vista. O presente processo: Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020, com ampliação de quórum em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME, com a devida convocação da Exma., julgadora vinculada, Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, como também a convocação de um outro Magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator, e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.002961-3 - Apelação Cível/ Reexame Necessário - Origem: Barras / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI. Advogados: Luis Felipe Sousa Moraes (OAB/PI nº 8.886) e outros. Apelado: LUIZ PAULO SILVA. Advogado: Elison Carvalho Rêgo (OAB/PI nº 5.965). Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho -Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.010769-0 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelantes: MARIA DE FRANÇA AVELINO e MARIA DE FRANÇA AVELINO. Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013). Apelado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA PIAUÍ, representada por RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO. Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184). Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 2017.0001.009838-3 - Mandado de Segurança - Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros . Advogada: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinado-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Ministério Público Superior às fls.1.791/1.795 opinou pela denegação da segurança pleiteada. O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho aguarda o voto-vista. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3518) - Advogado dos Impetrantes: ANTÔNIO LUÌZ SARAIVA MOREIRA e outros. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17882). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2018.0001.003446-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.009838-3 - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: ONEIDE FREITAS SILVA e outros. Advogados: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223) e Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinado-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais."O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho aguarda o voto-vista. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3518) - Advogado dos Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17882). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2018.0001.004144-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.009838-3 - Agravante: INTERPI -



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Advogado: José Gastão Belo Ferreira (OAB/PI nº 2.141). Agravados: ONEIDE FREITAS SILVA e outros. Advogados: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223) e Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinado-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais."O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho aguarda o voto-vista. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3518) - Advogado dos Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17882). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2015.0001.007070-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Apelado: ESTADO DO PIÁUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira.foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME. Na ocasião os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, pro maioria de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa da APPM. Vencido o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, e quanto ao mérito, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Voto-vista, divergiu, em parte, do relator e votou: "1) deferir do pleito dos Municípios de Belém do Piauí, Curral Novo do Piauí e Júlio Borges, admitindo-os no feito como Assistentes Litisconsrciais da APPM, devendo a SESCAR providenciaras alterações devidas; 2) quanto ao mérito e em reexame necessário, reformar parcialmente a sentença, de forma a restringir o direito por ela certificado naquilo em que se referir especificamente aos incentivos fiscais objeto do "pedido sucessivo" da APPM (embasados nas Leis Estaduais nºs. 4.859/96 e 6.146/2011 e nos Decs. 10.439/2000 e 13.500/2008 - arts. 805 e ss.), até a sua regular reinstituição nos termos do art. 1º., "II", da LC 160/2017, em parcial divergência com o eminente Relator, mantendo a sentença reexaminada em seus demais termos; e 3) conhecer e dar parcial provimento à apelação da APPM, apenas para fixar os honorários advocatícios a cargo do Estado em 3.0% (três por cento) do montante atualizado da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença." O Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira manteve seu voto: "Isto posto, ante as razões consignadas, conheço do recurso de apelação interposto pela APPM para negar-lhe provimento; e, recebendo o feito em sede de reexame necessário, reformar a sentença em sua integralidade para julgar improcedente a demanda e reverter a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em desfavor da Associação Piauiense de Municípios, contrariamente ao parecer Ministerial Superior." A Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio acompanhou o voto do Relator o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, com a devida convocação da Exma..julgadora vinculada, Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, como também a convocação de um outro Magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.007315-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR nº 22.076) e outros. Agravados: ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e outros. Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI nº 2.604) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho.o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.005855-4 - Execução Contra a Fazenda Pública - Exequentes: ABDÁLIA PEREIRA CAETANO e outros. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699), Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho.o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, conforme Despacho do dia 05/12/2019 DESP3644 na movimentação 263 do dia 05/12/2019 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho -Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.001739-5 - Apelação Cível - Origem: Inhuma / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelado: JOÃO IRAN GONÇALVES MOURA. Advogado: Filipe de Oliveira Rufino Borges (OAB/PI nº 6.912) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho.o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve, Presente o Exmo, Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justica, III Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito do (09º período) da Faculdade FACID-WYDEN: Gilson de Jesus Alves Júnior e Laécio Pereira Nunes. Direito do (08º período) da Universidade Federal do Piauí - UFPI: Mayara Sampaio de Alemida. /// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14h18min. (quatorze horas e dezoito minutos) com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. Decisão Nº 13039/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

REF.: 19.0.000108500-2

Requerentes: JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA e LUANNE FORTES MONTE SOARES

Assunto: Autorização de celebração de casamento

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por **JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA** e **LUANNE FORTES MONTE SOARES**, no qual solicitam autorização para que o Juiz de Direito ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10^a Vara Criminal de Teresina, celebre a cerimônia de casamento dos requerentes na data de 28.12.2019, nesta Capital.

Ocorre que em consulta ao sistema de banco de dados da Coordenadoria do Tribunal Pleno, constata-se que fora feito idêntico pedido nos autos do 19.0.000064691-4, o qual foi deferido, tendo sido publicada a Portaria (Presidência) 2308 (1180915) no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.718, de 26.07.2019, pág. 03.

O presente requerimento não faz qualquer menção ao fato, tampouco informa se a cerimônia deferida nos autos 19.0.000064691-4 ocorreu ou não.

A Solicitação de Casamento (1449320) limita-se a "requerer a Vossa Excelência autorização para que o Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Juiz da Décima Vara Criminal da comarca de Teresina-PI, celebre o nosso casamento civil, que será realizado no dia, (sic) 28.12.2019". Isto posto, **INDEFIRO** o presente pedido.

Como não há no requerimento qualquer indicação de meio para contato, a publicação no Diário da Justiça servirá como intimação desta decisão. Publique-se.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/12/2019, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705919-87.2019.8.18.0000

APELANTE: MARIA FRANCISCA MARQUES

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, FABIA RAQUEL PROBO

RODRIGUES

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FABIO FRASATO CAIRES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO.

- 1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal, previsto no seu art. 27. Precedentes.
- 2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.
- 3. Aplica-se a chamada teoria da causa madura, prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento de mérito, no próprio juízo singular, mercê, sobretudo, de também ali se ter efetivado a necessária instrução processual.
- 4. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
- 5. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
- 6. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
- 7. Após reformar-se a sentença que, por equívoco, extinguiu o processo, sem adentrar o mérito propriamente dito, deve-se, quando e se for o caso, promover o imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013 (caput), e § 4º, do CPC.
- 8. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO, para que seja reformada a sentença, julgando-se, via de consequência, procedente a ação, de sorte a determinar-se a nulidade da relação jurídica impugnada, a devolução, em dobro, dos valores pagos indevidamente, (corrigidos a partir da data do efetivo prejuízo - Súmula 43 do STJ), e o pagamento de indenização à apelante, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ.

Deve o apelado, também, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

12.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000140-65.2017.8.18.0065

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS CHAVES SIQUEIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
- 2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.
- 3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
- 4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mas apenas para que se reduza o *quantum* indenizatório, que passará a ser R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

recorrida, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

12.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001027-47.2015.8.18.0056

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado(s) do reclamante: THIAGO MAHFUZ VEZZI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADO: RAFAEL BARBOSA

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DESCONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC - SENTENÇA CASSADA

- 1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
- 2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
- 3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
- 4. Aplica-se a chamada teoria da causa madura, prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento de mérito, no próprio juízo singular, mercê, sobretudo, de também ali se ter efetivado a necessária instrução processual.

5. Recurso Provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, não há como negar PROVIMENTO à presente apelação, de sorte a que seja reformada a sentença, julgando-se, via de consequência, improcedente a ação, em razão da já apontada comprovação da regularidade da avença firmada entre as partes litigantes.

12.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705332-65.2019.8.18.0000 APELANTE: EDCLEUMA RIBEIRO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, THIAGO PRADO MOURAO, CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA

JUNIOR, LUDMYLA DE JESUS

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO RECORRIDA POR RECURSO IMPRÓPRIO - PRECLUSÃO - APELO NÃO CONHECIDO.

- 1. Constatada a falta e oportunizada à parte autora corrigir a inicial, deve-se extinguir o processo sem resolução de mérito, caso ela não o faça.
- 2. Não tendo sido intentado o recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, mediante a interposição de recurso apelatório, eis que sobre a matéria já incidira a preclusão temporal.

3. Recurso não conhecido. **DECISÃO**

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, não conheço do recurso em tela, ex vi do disposto no art. 507, do Código de Processo Civil.

12.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703825-69.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ADEMAR CAVALCÁNTE AQUINO, AGOSTINHO VILARINHO DA SILVA, ALCENOR FERNANDES DE SOUSA, ANTONIA DE LIMA NASCIMENTO, ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIA LOPES DE MELO PEREIRA, ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO, ELIZABETE SILVA CARVALHO DE SOUSA, FRANCISCA ALVES COSTA, FRANCISCO DA CRUZ SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, FRANCISCO GOMES FARIAS, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO, FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO SILVINO DA SILVA, JACINTO MENDES DE SOUSA, JOAQUINA VIEIRA DO NASCIMENTO, JOSE DOS SANTOS LIMA, JOSE GONCALVES DA COSTA, JOSE MARQUES DE MACEDO, JULIO JOSUE BEZERRA, LIDIA PEREIRA DA SILVA, LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ RIBEIRO SOARES, MANOEL CAMPELO DE MATOS, MARIA DAS DORES MACHADO RODRIGUES, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO, MARIA DELMA ALVES DE SOUZA BARROS, MARIA DO SOCORRO ALVES GUIMARAES, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA JOSE MOURA CARVALHO, MARIA JOSE PEREIRA LEITE, MARIA ODERINHA ALVES COELHO, MARIA VILANI DE OLIVEIRA CASTRO, MARLI ALVES DA COSTA, PAULO BARBOSA MATOS, PEDRO SOARES DE BRITO, RAIMUNDO ALVES ROCHA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, REGINA MAGNA DA SILVA, ROSINETE DE SOUSA MONTE, SEBASTIANA ANTONIA LOPES DE SALES, SILVESTRE DA SILVA MOREIRA, TERESINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO, TITO FERREIRA DO NASCIMENTO, VIRGILIA FRANCISCA SANTOS DA CRUZ, VIVALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE SEGURO DE IMÓVEL ADQUIRIDOS PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO INTERESSE DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO REFORMADA.

1. Em demandas indenizatórias referentes a relações securitárias habitacionais, decorrentes, por sua vez, de contratos de financiamento habitacional, para que a Caixa Econômica Federal possa ingressar nos respectivos feitos, e, via de consequência, ver alterada a competência



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

para o julgamento da lide, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, deve ela comprovar seu interesse jurídico demonstrando não apenas a existência de apólice pública, mas, também, o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, nos termos do entendimento jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes deste Tribunal.

2. Recurso provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto bastar asseverar, **VOTO** para que seja dado provimento ao recurso em tela, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

12.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700532-91.2019.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: JOANA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. Inexiste, no acórdão embargado, a omissão suscitada.
- 2. Revisitar, indevidamente, questões já decididas.
- 3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.
- 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, VOTO pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711037-78.2018.8.18.0000

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL, MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 485, INCISO I, DO CPC/15 - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEFERIDA - INVERSÃO JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA.

- 1. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, não decorre automaticamente da existência da relação de consumo, mas do convencimento do magistrado acerca da hipossuficiência do consumidor, quanto à produção de provas e verossimilhança de suas alegações.
- 2. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC/15.
- 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

EX POSITIS e, embora mereça conhecimento o recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, no entanto, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Condeno, ainda, o apelante a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, restando, contudo, suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

12.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000368-08.2014.8.18.0045

APELANTE: JOSE PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCELLO VIDAL MARTINS

APELADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado(s) do reclamado: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES, ALICE POMPEU VIANA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DANO MORAL CONFIGURADO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CDC - RECURSO PROVIDO.

- 1. Todas as entidades que compõe o Sistema de Proteção ao Crédito SPC são conjuntamente responsáveis por danos causados àqueles prejudicados por seus serviços. Em que pese as CDLs ou outras associações sejam pessoas diversas, atuantes em localidades diferentes, integram um mesmo sistema, cujo mote é receber e divulgar dados referentes à restrição de crédito. Sendo esta sua atividade e aquele o sistema do qual são parte, respondem pela inadequação na prestação do serviço, desimportando se o credor é associado a um ou outro componente.
- 2. O consumidor deve ser previamente comunicado, no caso de inscrição do seu nome em cadastro de devedores inadimplentes, nos termos do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Descumprida essa formalidade, passa a ser devida a indenização por danos morais.
- 3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
- 4. Após reformar-se a sentença que, por equívoco, extinguiu o processo, sem adentrar o mérito propriamente dito, deve-se, quando e se for o caso, promover o imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013 (caput), e § 4º, do CPC.

5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, VOTO pelo provimento do recurso, a fim de reconhecer a legitimidade passiva da apelada,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

condenando-a, ainda, no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais ao apelante, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ.

Deve a apelada, também, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

12.10. APELAÇÃO CRIMINAL No 0707420-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707420-76.2019.8.18.0000

APELANTE: LUIZ SOARES DA LUZ

Advogado(s) do reclamante: ERIALDO DA LUZ SOARES OAB/PI 16528, LEONIDAS DA PAZ E SILVA OAB/PI 11160

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.
- 2 O fato do apelante alegar ser, em verdade, usuário de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, de que a substância entorpecente não era sua não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 288/289, id. 547726, demonstra que a droga crack estava disposta individualmente, em 744 invólucros plásticos, provas incontestes do indicativo da traficância.
- 3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, verifico que a mesma se encontra desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, inexiste qualquer pedido por parte da Defesa de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência química, razão pela qual impossível subsistir tal argumento.
- 4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.
- 5. Dosimetria da pena adequada.
- 6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, porém para dar-lhe IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

12.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0024017-37.2016.8.18.0140** APELANTE: MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENT

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CREDOR - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ENCARGOS DA DÍVIDA SINTONIZADOS COM O ART. 52, § 1º, DO CDC, E COM A RESOLUÇÃO 414/2010, DA ANEEL - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL COM A CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. A não realização da audiência de conciliação não é capaz de, por si só, gerar a nulidade de uma sentença, porquanto a tentativa de composição amigável da lide pode se dar a qualquer tempo.
- 2. Se o acervo probatório carreado aos autos é suficiente para o julgamento antecipado da lide, torna-se desnecessária a produção de outras provas, pelo que não se pode, também, cogitar de nulidade da sentença.
- 3. Não há no ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de obrigar o credor a aceitar parcelar a dívida, de modo que o intento do devedor, quanto a isso, é pretensão inócua.
- 4. Estando a cobrança de correção monetária e dos juros de mora, assim como a de eventual multa, em consonância com o art. 52, § 1º, do CDC, e com a Resolução n. 414, da ANEEL, não há que se falar em ilegalidade na cobrança desses encargos.
- 5. "Na orientação jurisprudencial do STJ, em se tratando de ação monitória, os juros moratórios incidem a partir da citação" (AgRg no REsp 1.357.094/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/5/2013).

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura bastante asseverar, **VOTO** pelo parcial provimento deste recurso, porém, apenas e tão somente, para que se consigne, como termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros moratórios, a data da citação da apelante; e as das faturas inadimplidas, mantendo-se, quanto ao restante, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

12.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707546-29.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707546-29.2019.8.18.0000

APELANTE: ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO COELHO DAMASCENO OAB/PI 11918

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.
- 2 O fato do apelante alegar ser, em verdade, usuário de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, embora sustente que a substância



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

entorpecente era sua não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 52/53, id. 553962, demonstra a elevada quantidade de droga apreendida, o que elide a situação de consumo (701,26g - setecentos e uma gramas e vinte e seis centigramas de cannabis sativa lineu - maconha) quase 1kg, prova inconteste do indicativo da traficância.

- 3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, verifico que a mesma se encontra desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, inexiste qualquer pedido por parte da Defesa de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência química, razão pela qual impossível subsistir tal argumento.
- 4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.
- 5. Dosimetria da pena adequada.
- 6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, porém pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

12.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0813652-17.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANSINALVA OLIVEIRA DE MELO APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES, ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA, GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PARCELAS VINCENDAS - INCLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 323, DO CPC - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CREDOR - SENTENÇA MANTIDA.

- 1. A não realização da audiência de conciliação não é capaz, por si só, de gerar a nulidade de uma sentença, porquanto a tentativa de composição amigável da lide pode se dar a qualquer tempo.
- 2. Se o acervo probatório carreado aos autos é suficiente para o julgamento antecipado da lide, torna-se desnecessária a produção de outras provas. Preliminar afastada.
- 3. Não há no ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de obrigar o credor a aceitar parcelar a dívida, de modo que o desejo do devedor, quanto a isso, é pretensão inócua.
- 4. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e de acordo com o art. 323, do CPC, as prestações inadimplidas, após a prolação da sentença, podem ser alcançadas pela execução, evitando a eternização da demanda.
- 5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, contudo, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, para que mantenha-se incólume a sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, cuja exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da gratuidade judiciária deferida.

12.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710148-27.2018.8.18.0000

APELANTE: BENJANUTÓ PEREIRA BATISTA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
- 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
- 3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.
- 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão e a contradição alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa.

12.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0017833-07.2012.8.18.0140

APELANTE: GISELLE TORRES FEITOSA

Advogado(s) do reclamante: MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA, MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA

APELADO: ÍTAU UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - ART. 5º, DA MP 1963-17, CONVERTIDA NA MP 2170-36/2001 - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF -



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CONTRATO FIRMADO A PARTIR DA MP 1963017 EXPRESSAMENTE PACTUADA - LEGALIDADE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

- 1. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não é necessária a produção de provas, razão pela qual o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa.
- 2. O plenário do STF decidiu, em 2015, que é constitucional o art. 5º da MP 1.963-17/00, reeditada até a MP 2.170-36/01, que prevê a possibilidade de capitalização de juros (a incidência de juros sobre juros) em períodos inferiores a um ano.
- 3. o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200 que se deu em 31/03/2000 -, e desde que expressamente pactuada.
- 4. Tratando-se de questão eminentemente jurídica, a controvérsia acerca da abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador, à luz das normas jurídicas vigentes e da jurisprudência consolidada aplicáveis à matéria.
- 5. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

12.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0012063-91.2016.8.18.0140 APELANTE: JORGE JOSE DA SILVA MOVEIS LTDA Advogado(s) do reclamante: LIDIANE MARTINS VALENTE

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DEFERIMENTO - JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - PROVAS SUFICIENTES AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SENTENCA MANTIDA.

- 1. O benefício da gratuidade judiciária só pode ser deferido, seja à pessoa física ou à jurídica, se restar comprovada, de modo satisfatório, a impossibilidade de uma ou outra arcar com as despesas processuais.
- 2. Não há que se falar em julgamento extra petita, se a sentença mostra-se sintonizada, única e exclusivamente, com os pedidos formulados na inicial
- 3. Mesmo que haja pedido, para a realização de provas, não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado, se o magistrado, justificada e convincentemente, entende que o acervo probatório já constante dos autos é suficiente para o seu convencimento e para o desfecho da lide.
- 4. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e embora conhecendo do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

12.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700752-89.2019.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

APELADO: RUBENS SOARES PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL MÁXIMO - DANOS MORAIS E MATERIAIS INEXISTENTES - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 1. É firme o entendimento, no âmbito do colendo STJ no sentido de que, em virtude da natureza alimentícia do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos, mediante desconto de folha de pagamento de servidor devem limitar-se a 30% (trinta por cento) de sua remuneração. (REsp 1521393/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell, Segunda Turma, DJe 12/05/2015)
- 2. Quando e se o limite de 30% advém da livre espontânea vontade do servidor, ao contratar o empréstimo consignado, não se pode cogitar da existência de danos materiais ou morais, sob pena de se possibilitar que se locuplete de vantagem indenizatória à qual não faz jus.

 3. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para limitar os descontos do empréstimo consignado firmado entre as partes em 30% dos rendimentos do apelado, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença recorrida.

12.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707513-39.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707513-39.2019.8.18.0000

APELANTE: CLAUDIOMAR JOSE DE SOUSA, MARIA DE JESUS LUZ, ANTONIO MARCIO DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. DUPLA APELAÇÃO. ERRO NA DOSIMETRIA. OCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. Verificado o excesso na dosimetria da pena, deve ser procedido o seu decote, contudo, não há como se fixar a pena-base em seu patamar mínimo quando se constata análise negativa de vetores do art. 59, CP. 2. Recurso parcialmente provido para redimensionar a pena dos recorrentes. 3. Não se vislumbra a nulidade alegada no segundo recurso, quando não há comprovação de prejuízos ao recorrente. Preliminar que se rejeita. 4. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que opta por uma das versões que lhe foram apresentadas em plenário, a qual se encontra coesa e em harmonia com o conjunto provatório constante do caderno processual. 5. Deve ser redimensionada a pena do recorrente quando se verifica excesso na primeira e segunda fases da dosimetria. 6. Recursos parcialmente providos à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimentos dos recursos, mantendo a decisão do Conselho de Sentença que os condenou por homicídio qualificado, mas redimensionando a pena dos apelantes Claudiomar José de Sousa para 11 anos de reclusão, Maria de Jesus da Luz para 9 anos e 2 meses de reclusão e Antônio Márcio de Lima para 16 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos da fundamentação supracitada.

12.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0709527-30.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado(s) do reclamante: ANTONIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO: NEUMA DE SOUSA MOURA DANTAS

Advogado(s) do reclamado: SIMONE MARIA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA.

1. O proprietário ou credor fiduciário, desde que comprovado o inadimplemento ou a mora do devedor, pode requerer contra este a busca e apreensão do bem, que deve ser concedida *in limine litis*. Incidência do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheco do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

12.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0029735-20.2013.8.18.0140

APELANTE: LOURIVAL NERY - ME, MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY

Advogado(s) do reclamante: HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA, HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA

APELADO: SERASA S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES - SERASA - COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.

- 1. O consumidor deve ser previamente comunicado em caso de inscrição de seu nome em cadastro de devedores inadimplentes, nos termos do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.
- 2. No caso em destaque, restou comprovado que a inclusão do nome do apelante em cadastro de devedores inadimplentes foi antecedida de prévia comunicação, o que afasta o dever de indenizar.
- 3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, conheço do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, no entanto, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentenca recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deixo de majorar a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, por já ter a sentença fixado os mesmos no máximo legal previsto no § 2º daquele mesmo dispositivo.

12.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705967-80.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA DA SILVA Advogado(s) do reclamante: GENILSON ALVES CAMPOS AGRAVADO: MARCO TALLES RIBEIRO DE PADUA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - MANÚTENÇÃO DO DECISUM.

1. Nas ações referentes a alimentos, deve o julgador observar o binômio necessidade-possibilidade, conforme a regra contida no parágrafo 1º, do art. 1.694, do Código Civil. 2. Mostra-se correta a decisão que fixa os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos do alimentante, quando ele não se desincumbe do ônus de comprovar sua total incapacidade financeira para arcar, minimamente, com a obrigação. 2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e embora conhecendo do recurso, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a DECISÃO vergastada.

12.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0704410-24.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR, MARIANA SANTOS BOTELHO

AGRAVADO: ZENILDA FONSECA DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE NÃO CONSIDERA AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - PROVIMENTO.

1. Se demonstrada a presença dos requisitos legais, especialmente o fumus boni iuris, evidenciado pela constatação de que o agravante é legítimo proprietário do veículo, deve-se conceder a medida indeferida pelo juiz a quo.

2. Recurso conhecido provido.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

12.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701093-52.2018.8.18.0000

APELANTE: MARIA BARBOSA MENDES

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
- 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
- 3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.
- 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão e a contradição alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa

12.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701810-64.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s) do reclamante: JOSE COELHO

AGRAVADO: SONIA MARIA MENDES PINHEIRO MACHADO, MAURICIO PINHEIRO MACHADO

Advogado(s) do reclamado: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA, MARCELO BRAZ RIBEIRO, FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES,

GUSTAVO FURTADO LEITE NETO, ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - ASSISTENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE JURÍDICO - MANUTENÇÃO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência dos tribunais pátrios possui entendimento de que é necessária a efetiva demonstração de interesse jurídico apto a justificar a intervenção de terceiros em processo.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, **VOTO**, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

12.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708592-53.2019.8.18.0000 APELANTE: A. G. NASCIMENTO FREITAS COMERCIO - ME

Advogado(s) do reclamante: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ, JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR

APELADO: ÍTAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO IRRECORRIDA - PRECLUSÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 473 DO CPC/1973 - RECURSO NÃO CONHENCIDO.

- 1. O indeferimento de pedido de justiça gratuita deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
- 2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infrigir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. Recurso não conhecido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, não conheço do recurso em tela, com base no art. 507 do Código de Processo Civil, por impossibilidade de reexame da matéria em sede de apelação, uma vez operado a preclusão.

12.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712739-59.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL SGANZERLA DURAND

AGRAVADO: RUBENS ALENCAR SEGUNDO Advogado(s) do reclamado: EDSON VIEIRA ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO.

1. O artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê, expressamente, que não ocorrendo pagamento voluntário do prazo previsto no *caput*, o débito será acrescido de multa e de honorários de advogado, ambos em dez por cento do valor do débito.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e embora conhecendo do recurso, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a DECISÃO vergastada.

12.27. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0813292-19.2017.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI APELADO: LIVIA MARIA VITORIA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE - CUMPRIMENTO - ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

- 1. Com o cumprimento da liminar, no caso específico de realização de procedimento cirúrgico, perde o objeto a ação de tutela antecipada em caráter antecedente.
- 2. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
- 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS, **VOTO** pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do

12.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0710085-02.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s) do reclamante: MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA, DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA

APELADO: CARLOS EDUARDO MEDEIROS SOUSA DE ABREU

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE LOPES FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÕES INDIVIDUAIS QUE DISCUTEM QUESTÕES CONEXAS AOS OBJETOS DE AÇÕES COLETIVAS - **REsp n. 1.110.549-RS -** SUSPENSÃO DOS PROCESSOS MULTITUDINÁRIOS ATÉ O DESFECHO FINAL DE MÉRITO DAS MACRO-LIDES - PRELIMINAR RECURSAL ACOLHIDA.

- 1. Nos termos do inc. III do art. 927 do CPC/15: "Os juízes e os tribunais observarão os acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos".
- 2. Por meio do Recurso Especial n. 1.110.549-RS, proferido sob a sistemática de julgamento de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que: "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva".
- 3. Hipótese em que ajuizaram-se ações individuais visando discutir questões conexas aos objetos de ações coletivas anteriormente intentadas, devendo-se suspender aquelas, portanto, até o deslinde final de mérito da controvérsia debatida nestas, em observância ao que dispõe a alínea "a" do inc. V do art. 313 do CPC 2015.
- 4. Recurso provido à unanimidade. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

DECISÃO

Ex positis e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo acolhimento da preliminar recursal, para anular a sentença vergastada, determinando-se o retorno dos autos à origem, a fim de que lá permaneçam suspensos até o trânsito em julgado das mencionadas ações coletivas, em observância ao disposto na alínea "a" do inc. V do art. 313 do CPC/15. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

12.29. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0710702-59.2018.8.18.0000

APELANTE: ESTADO DO PIAUI APELADO: ANA MARIA ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: BRUNA DA SILVA BRIGONI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - USUCAPIÃO ESPECIAL - APELAÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL ATENDIDOS - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ÁREA USUCAPIDA - TERRAS DEVOLUTAS - ÔNUS DA PROVA DO APELANTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1. Em restando comprovados os requisitos legais necessários, em caso de usucapião especial, não há que se questionar o justo título e a boa-fé, em atenção ao artigo 1.238 do Código Civil.
- 2. A ausência de registro do imóvel não gera presunção de que o imóvel se trata de terra devoluta e não impede a ação de usucapião.
- 3. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário dizer, **VOTO** pelo não provimento do recurso em análise, mantendo-se inalterada a sentença recorrida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer ministerial.

12.30. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0702767-31.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: KELLYANY LOPES DE CERQUEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA

IMPETRADO: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - SÚMULAS N. 1, 2 e 6 DO TJ/PI - MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - FORNECIMENTO GRATUITO - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 1. Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica, nos termos da súmula 01 do TJPI.
- 2. O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente, conforme teor da súmula 02 do TJPI.
- 3. A justiça estadual é competente para processar e julgar ação contra o Estado e os municípios piauienses que tenha por objeto o fornecimento de remédio indispensável à promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas necessitadas, na forma da lei, nos termos da súmula 06 do TJPI.
- 4. Segurança concedida para confirmar a medida liminar e fornecer definitivamente, ao impetrante, os medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete.

DECISÃO

EX POSITIS, e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pela concessão definitiva da segurança, confirmando os efeitos da medida liminar concedida, a fim de determinar que seja fornecido à impetrante o medicamento Heparina Sódica de baixo peso molecular (CLEXANE OU VERSA) de 40mg, na forma prescrita em receita médica, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência. Ressalte-se ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo do paciente, como, também, em minha concepção, recomenda a Resolução nº 10/2011, desse Tribunal. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.

12.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712396-63.2018.8.18.0000

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s) do reclamante: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO

APELADO: MARIA FRANCISCA DE ASSIS DAMASCENO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NÃO CABIMENTO - QUESTIONAMENTO QUANTO AOS MATERIAIS CIRÚRGICOS - OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA - RECOMENDAÇÃO MÉDICA - DIREITO À SAÚDE - SÚMULA 469 DO STJ - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS PLANOS DE SAÚDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA ATUANDO CONTRA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO QUE INTEGRA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- 1. Muito embora o IAPEP/PLAMTA tenha sido instituído antes da Lei que regulamentou os planos de saúde em geral, tal argumento não é capaz de retirar do ora apelante a característica de plano de saúde, devendo, por tal razão, ser regido pelas normas gerais, inclusive, segundo o estabelecido pela Súmula 469 do c. STJ, "aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde".
- 2. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelante se eximir de fornecer o procedimento cirúrgico necessário, por categorizá-lo como odontológico ou não, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes.
- 3. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo Plano de Saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano.
- Não cabem honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público da qual e parte integrante.
 Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS, VOTO no sentido de reconhecer a impossibilidade de o apelante ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, por integrarem a mesma Fazenda Pública e, no remanescente, VOTO para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância parcial com o parecer ministerial.

12.32. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801628-88.2017.8.18.0140



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

APELANTE: ESTADO DO PIAUI REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: LEILA SUELY MENESES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s) do reclamado: ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- SÚMULAS N. 2 E 6 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

- 1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6 deste Tribunal de Justiça.
- 2. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
- 3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS, VOTO pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial.

12.33. CONFLITO DE COMPETÊNCIA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) No 0703417-78.2019.8.18.0000

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA DÓS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI SUSCITADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA REFERENTE A JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI FEDERAL N. 12.153/2009 - COMARCA COM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARTIGO 52, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO AUTOR DO FORO DA SEDE DO ENTE PÚBLICO DEMANDADO - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.

- 1. A Lei Federal n. 12.153/2009, em seu artigo 2º, diz ser "de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos", acrescentando, no § 4º do mesmo dispositivo, que "[n]o foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta."
- 2. O artigo 52, do Código de Processo Civil, em seu § 4º e por sua vez, diz que o autor pode demandar o ente federado na comarca de sua capital, em se tratando de Estado.
- 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública.

DECISÃO

EX POSITIS, CONHEÇO do presente conflito negativo de competência, para DECLARAR competente o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Teresina.

12.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712714-46.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado(s) do reclamante: DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA, THAIS MENDES MOREIRA E SILVA

APELADO: GUSTAVO DOS SANTOS BARBOSA, MARIA LUZIA LUZ DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- SÚMULAS N. 2 E 6 DO TJ/PI - SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO - TEMA 106 - CASO PARADIGMA JÁ JULGADO - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - CONCESSÃO DE LIMINARES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - NÃO INCIDÊNCIA DE VEDAÇÕES - IRREVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO FÁTICA - RECURSO NÃO PROVIDO

- 1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6 deste Tribunal de Justiça.
- 2. A determinação do Superior Tribunal de Justiça às Cortes Estaduais, oriunda de demanda recursal submetida ao rito de recursos especiais repetitivos (Recurso Especial n. 1.657.156 RJ), se restringia aos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem exclusivamente sobre o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, já tendo, inclusive, sido julgado o referido Recurso Especial. Os medicamentos e insumos no caso em tela têm obrigatoriedade de fornecimento decorrente de lei própria, e na Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Sistema Único de Saúde.
- 3. Não são oponíveis as vedações legais à concessão de liminares em desfavor da Fazenda Pública, previstas nos nos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, e 1º, da Lei 9.494/97, quando existir perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, sobretudo, em casos que envolvam direito fundamental à saúde.
- 4. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
- 5. Recurso conhecido não provido.

DECISÃO

EX POSITIS, VOTO pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial.



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

12.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000798-40.2016.8.18.0028 APELANTE: FRANCILENE RODRIGUES DO CARMO

APELADO: MUNICIPIO DE FLORIANO REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU - SÚMULA N. 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 80/1994 - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE DEFENSOR PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO EXTINTIVA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM

- 1. A extinção prematura do feito, por suposto abandono exige a prévia intimação pessoal da parte, exatamente em razão de a inércia poder ter sido causada por seu patrono.
- 2. A extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa por mais de trinta dias depende do requerimento ou concordância do réu, não podendo se dar ex officio pelo magistrado, sob pena de ofensa ao artigo 485, § 4ª, do CPC.
- 3. O art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94, impõe, como prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, receberem intimação pessoal em qualquer processo. Nulidade reconhecida, com determinação de retorno dos autos à origem.

4. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS, conheço do presente recurso de apelação, dando-lhe provimento e ANULANDO o *decisum* hostilizado, determinando a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, em consonância com o parecer ministerial.

12.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800110-63.2017.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANTONIA RAIMUNDA DA CONCEICAO BEZERRA REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- SÚMULAS N. 2 E 6 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

- 1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6 deste Tribunal de Justiça.
- 2. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
- 3. Recurso conhecido não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário dizer, **VOTO** pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC

12.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002021-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2018.0001.002021-0 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864) REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADES EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - DIREITO CONSTÍTUCIONALMENTE GARANTIDO À ASSISTÊNCIA COM DIGNIDADE E SEGURANCA - PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À REFORMA DO ABRIGO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - DEVER DO ENTE PÚBLICO DE PRESTAR SERVIÇOS QUE VISEM À SUA GARANTIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º, DA CF - ÍNTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE ÓMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS -POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O Poder Judiciário precisa firmar o seu papel na sociedade que protege, impondo o seu poder/dever de coibir atos que atentem ao direito, tendo em vista que este detém a prerrogativa da aplicabilidade coativa da lei aos litigantes, assumindo sua posição como órgão controlador das atividades normativas do Executivo e como peça central da manutenção da estabilidade social do Estado nacional. 2 - Ademais, no âmbito das políticas públicas previstas na Constituição Federal, a criança, o adolescente e o jovem têm absoluta prioridade quanto à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227, caput, da carta constitucional brasileira. 3 - Compulsando os autos, a partir do Procedimento de Investigação Preliminar nº 016/2016, verifica-se que foram constatadas irregularidades na estrutura física do prédio onde funciona o Lar da Criança Maria João de Deus, tais como rachaduras e infiltrações. Ademais, detectou-se deficiência nos quadros de recursos humanos da instituição, visto que a equipe técnica é composta por apenas uma psicóloga e duas assistentes sociais para um grupo de quase 40 (quarenta) crianças, o que denota que o Estado não tem cumprido com seus deveres legais de garantir uma estrutura adequada aos abrigados. 4 - Recurso conhecido e improvido. DECISÃO



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste recurso, a fim de manter, na íntegra, a decisão agravada.

12.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4

APELAÇÃO CÍVEL № 2017.0001.006320-4 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCIENE FELICIO EDUARDO SILVA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - REDISCUSSÃO DA CAUSA INADMISSIBILIDADE. I - É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material). Il - Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não aconteceu nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pelo embargante como omissos. III - Recurso rejeitado.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Aclaratórios, e por extensão, rejeitá-los, haja vista inexistir neles omissão, contradição e obscuridade a ser sanada.

12.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002661-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002661-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO ASSIS SOARES

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

PROCESSUAL CIVIL - ACÃO DE COBRANCA - RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POUPANCA - PLANOS ECONÔMICOS COLLOR. BRESSER E VERÃO - BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO FEITO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1-Trata-se, na origem, de Ação de Cobrança, onde a parte apelante pleiteia o desbloqueio eletrônica dos valores de R\$53.251,80 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). 2-A parte apelante em suas contrarrazões ás fls. 74/77, de sua apelação, alegou que há distorções nas reivindicações do apelado, no que diz respeito à correção monetária de 84,32% do mês de maio de 1990, no entanto, seu argumento não deve prosperar, uma vez que, essa matéria fora aventada tão somente quando interposto o seu apelo, configurando, dessa forma, como preclusa a citada matéria, em razão da ausência de impugnação no momento oportuno. 3-Sustentou, ainda, o apelante que é indispensável a sua intimação antes da determinação judicial do bloqueio eletrônico de R\$53.251.80, a fim de se estabelecer o termo inicial de 15 dias previsto no art. 475-J, do CPC, contudo, seu fundamento não prospera, em função desta matéria ser estranha ao Recurso de Apelação interposto pela parte recorrente, visto que a mencionada ordem judicial de bloqueio de valores, fls. 68/69, ocorreu somente após a prolação da sentença, fls. 54/55, restando, dessa maneira, que o citado fundamento não é passível de acolhimento, em virtude do mesmo não ter sido arguido e debatido no feito, ora em tela, conforme dispõe o art. 515, § 1º, do CPC/73. 4-Impende registrar, por imprescindível, que não é necessário a intimação formal do devedor sobre a penhora on line de valores, quando o referido devedor pleiteia, via judicial, o desbloqueio dos valores, pois é a partir desse momento que há ciência inequívoca do ato de constrição realizado, consoante a jurisprudência pacificada pelo e. Superior Tribunal de Justiça. 5-Destarte, o recurso em tela não é passível de conhecimento, em razão do mesmo não atender o que dispõe o art. 515. do CPC/73. 6-Recurso não conhecido.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto, em função do mesmo desatender o que dispõe o art. 515, do CPC/73.

12.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006194-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006194-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL APELANTE: BENICIO DONATO AGUIAR

ADVOGADO(S): MARISE PEREIRA LIMA (PI001593) E OUTRO

APELADO: WEBER LEAL DE MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): KELSEN ROCHA REIS (PI007357) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL EM NOME DE FILHA MENOR. TRANSCRIÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. CONSTITUIÇÃO DO DIREITO REAL (ART. 674, CAPUT E ART. 676, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). POSSIBILIDADE DE VENDA DO IMÓVEL A TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO INACOLHIDO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A aquisição de bem imóvel em nome de filha menor, no ato representado pelo próprio genitor, com o registro do compromisso de compra e venda na respectiva escritura pública, sem qualquer ressalva acerca dos poderes inerentes ao direito de propriedade, possibilita que a legítima proprietária do bem, obedecidos os elementos de validade do negócio jurídico (art. 104, do Código Civil), transmita-o para terceiro, não havendo que se falar em abuso de direito ou má-fé. 2. Mostra-se razoável e proporcional o valor fixado a título de honorários advocatícios mediante apreciação equitativa do Magistrado singular, tendo em vista o valor irrisório dado à ação originária, bem como o proveito econômico obtido pelas partes demandadas. DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

integralmente a sentença apelada, na forma do voto do Relator.

12.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000742-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000742-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: CLÁUDIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e rejeitá-los, eis que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC, na forma do voto do Relator.

12.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009336-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2017.0001.009336-1 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

REQUERIDO: JOANA CAMELO DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S): AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (CE016100) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO ECONÔMICO VERÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO AGRAVADO - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 932, III E 1021, § 1º, DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1-Trata-se de Agravo Interno, objetivando a reforma da decisão que não conheceu o Agravo de Instrumento interposto pelo ora recorrente. 2-A parte agravante, nas razoes de sua petição eletrônica, do seu Agravo Interno, argumentou tão somente que a decisão ora vergastada não observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em face do não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto por ele, ora recorrente. 3-Verifica-se que os fundamentos apresentados pela parte ora agravante não merecem acolhimento, uma vez que, em suas razões recursais não refutou especificamente os fundamentos do julgado, fls. 91/92, em especial a ausência da juntada de peças obrigatórias à análise do Recurso de Agravo de Instrumento, restando, dessa forma, que o Agravo em tela não pode ser conhecido, em função da parte ora recorrente não ter se desincumbido do ônus de impugnar os fundamentos do referido julgado, nos termos do art. 1021, § 1º, do CPC. 4-Importa observar que o caput do art. 932, III, do CPC/15, dispõe que o relator está autorizado a decidir monocraticamente o recurso, quando a parte recorrente não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 5-Impende destacar, ainda, que o e. Superior Tribunal Justiça possui entendimento pacificado de que é tão somente cabível o Agravo Interno quando a parte recorrente impugna especificamente, nas razões recursais, os fundamentos da decisão agravada. 6-Destarte, o Agravo em tela não é passível de conhecimento, haia vista que a parte ora agravante não impugnou especificamente, os fundamentos do julgado ora vergastado. 7-Agravo Interno não conhecido. DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente Agravo Interno, para manter, in totum, a decisão hostilizada, na forma do voto do Relator.

12.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995) E OUTROS

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - OMISSÃO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR SOBRE CONDENAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO CONTRATUAL - ENTENDIMENTO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em se tratando o caso de relação contratual, o valor arbitrado a título de danos morais deverá ser atualizado com juros de mora desde a citação e a correção monetária desde a data de seu arbitramento, segundo Súmula 362 do e. STJ. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, dando-lhe parcial provimento, reconhecendo a omissão tão somente no que diz respeito aos critérios de atualização da indenização por danos morais, para determinar que sobre o valor arbitrado deve incidir juros de mora desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento, mantendo-se o acórdão em todos os seus demais termos.

12.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013260-0

MANDADO DE SEGURANÇA № 2016.0001.013260-0 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

IMPETRANTE: GEORGIA DE BRITO MEDEIROS

ADVOGADO(S): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER () E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS

EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PROVA DE TÍTULOS. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA (ATIVIDADE ADVOCATÍCIA) CONFORME ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SE MOSTRA DESARRAZOADA E ABUSIVA. NECESSÁRIA INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA SANAR A ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. Na oportunidade do julgamento esta Câmara julgou o presente mandamus, concluindo que, para o caso vertente, a conduta da administração pública em rejeitar o título comprobatório do exercício da advocacia pela autora, por não ter a candidata apresentado a declaração de seus clientes informando o período da relação contratual (item 13.9, \"d\" do edital 01/2013), mostra-se desarrazoada e abusiva. Ora, prova do efetivo exercício da advocacia pode se realizar de forma autônoma por meio dos documentos previstos no art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (norma de âmbito nacional editada pela entidade competente para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional da advocacia). Assim, mostra-se inquestionável o entendimento de que a autora pode fazer uso da prerrogativa estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, pois a requerente apresentou certidões expedidas por cartórios e pelas secretarias judiciais (autenticados) relativas aos anos de 2007 a 2013 e 2016 (docs. fls. 29/52); cumprindo, portanto, os critérios e exigências legais. Ante as razões demonstradas, verifica-se que o Embargante objetiva um reexame da matéria decidida por esta Egrégia Corte, sem, contudo, apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, face a ausência de quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

12.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003935-4

MANDADO DE SEGURANÇA № 2017.0001.003935-4 ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: FRANCISCO JONILSON DA SILVA MORAIS E OUTROS ADVOGADO(S): ALOÍSIO LIMA VERDE BARBOSA (PI009192) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. ART. 37, I e II, CF. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Nas razões de embargar o recorrente alegou a existência de vícios de omissões em relação às disposições contidas no art. 37, I e II, da Constituição Federal e da inaplicabilidade da teoria do fato consumado em razão da afastabilidade pelo STF em sede de repercussão geral afeto à tese 476. Da análise da ação mandamental, esta Câmara concluiu pela confirmação da liminar antes concedida, com a concessão definitiva da segurança requestada. A concessão da segurança se deu apenas para viabilizar o ingresso do Impetrante no curso de formação de sargento, cuja medida já foi efetivamente cumprida pelo Comando-Geral da Polícia Militar, tendo o impetrante concluído o curso de formação, situação que atrai a aplicação da teoria do fato consumado, porquanto resta impossível retirar do autor os conhecimentos por ele adquiridos no curso de formação. Assim, as alegações de omissão quanto a inaplicabilidade do dispositivo constitucional e repercussão geral, não repercutiram no julgado dito omisso. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em odos os seus termos.

12.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006338-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006338-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) REQUERIDO: ANTÔNIA MACHADO DOS SANTOS PONTES

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A SER SANADA, PARA REESTABELECER A SENTENÇA DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO. Da leitura do acórdão ora recorrido, depreende-se que este Órgão Julgador entendeu que "a filha da apelada não preencheu os requisitos exigidos pela legislação de Tratamento fora do Domicílio (TDF), posto que será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, o que não restou comprovado nos autos." Contudo, aludida premissa não se coaduna com as provas carreadas aos autos. Como se vê, os documentos de fls. 139/140, comprovam existência de convênio entre o Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa, onde foi realizada a cirurgia da filha da Embargante, com o Sistema Único de Saúde. Os presentes aclaratórios comportam total provimento, a fim de seja reestabelecida integralmente a sentença de fls. 146/150, que condenou o Embargado ao ressarcimento das despesas realizadas pela Embargante com passagens e hospeagens no Tratamento Fora do Domicilio com sua filha, diante da indevida n aiva Estatal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, a fim de que seja reestabelecida integralmente a sentença de fls. 146/150, com o consequente desprovimento do recurso de apelação de fls. 155/165, na forma do voto do Relator.

12.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005969-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2013.0001.005969-4 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AGRAVANTE: EDMILSON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTRO

AGRAVADO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): ALBERTO DE MOURA MARQUES (P1004170) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

FMFNTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE EXCLUIU CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL. ANALISE DO DISPOSITIVO EM CONSONÂNCIA COM AS RAZÕES DE DECIDIR. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "havendo dúvidas na interpretação do dispositivo da sentença, deve-se preferir a que seja mais conforme a fundamentação e aos limites da lide, em conformidade com o pedido formulado no processo" (STJ, REsp 818.614/MA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/10/2006, DJ 20/11/2006). 2. Pela análise do teor do acórdão, que julgou apelação interposta em face da sentença ora executada, nota-se que em nenhum momento se fez qualquer referência aos danos morais, pois, em todo o teor do voto do Em. Relator, tratou-se tão somente dos danos materiais e do seu quantum; por esta razão, deve-se entender que os danos morais foram mantidos, nos termos da sentença. 3. Nota-se que em nenhum momento se fez qualquer referência aos danos morais, pois, em todo o teor do voto do Em. Relator, tratou-se tão somente dos danos materiais e do seu quantum. Por esta razão, entendo que o acórdão não se posicionou quanto aos danos morais e, por isso mesmo, estes foram mantidos, nos termos da sentença. 4. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução quanto à condenação em danos morais.

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução quanto à condenação em danos morais, a qual foi fixada, na sentença, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011540-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011540-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA APELANTE: RAIMUNDO ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (PI009024) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Concessão da gratuidade de justiça. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado administrativo nº 7 do stj. Recurso conhecido e provido. 1. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 2. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 3. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 4. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte Autora, ora Apelante, é do Banco Réu, ora Apelado. 5. A petição inicial foi instruída \"com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito\" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova \"quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor\" (art. 373, II, do CPC/15). 6. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 7. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 8. Não fixados honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 9. Apelação Cível conhecida e provida. **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, deferir a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. E, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

12.49. AGRAVO Nº 2018.0001.004495-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004495-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOARES MELO

ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)

REQUERIDO: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. AÇÃO ANULATÓRIA. SENTENÇA QUE ATINGE TODOS OS LITISCONSORTES DE FORMA HOMOGÊNEA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO A REQUERIMENTO DO RÉU. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A demanda de origem visa anular o contrato de honorários firmado entre o Sindicato Agravado, ora Agravante Interno, e o Agravante, ora Agravado Interno, de modo que a sentença a ser nela prolatada, se for de procedência, atingirá, de igual maneira, o contrato de subcontratação formalizado entre o Recorrente e outros causídicos. 2. Os demais causídicos possuem, assim, interesse jurídico na demanda e devem ser citados, pois disso depende a eficácia da sentença prolatada. 3. Destarte, restou configurado o litisconsórcio passivo necessário e unitário entre o Agravante, ora Agravado Interno, e os causídicos, por ele



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

subcontratados, para auxiliar na prestação de advocatícios ao Sindicato Agravado, ora Agravante Interno. 4. Consoante o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, \"o litisconsórcio necessário é regido por norma de ordem pública, cabendo ao juiz determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a integração à lide do litisconsorte passivo\" (AgInt no REsp 1655715/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018). 5. Não há que se falar, assim, em ausência de interesse ou de legitimidade do Réu para requerer a citação dos demais litisconsortes passivos necessários. 6. Recurso conhecido e improvido.

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter, in totum, a decisão monocrática recorrida, na forma do voto do Relator. Em razão da unanimidade, julgam pela condenação da parte Agravante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, destinada ao Agravado, fundamentada nas razões expostas, por se tratar de Agravo Interno manifestamente inadmissível.

12.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013418-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2017.0001.013418-1 ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MAGALHÃES E SOBRINHO AUTO ESCOLA E EMPLACAMENTO LTDA

ADVOGADO(S): VINICIUS CABRAL CARDOSO (PI005618) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIAÇÃO DE ARGUMENTO. OMISSÃO. CARACTERIZADA. MANTIDA CONCLUSÃO DO JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Constatada a omissão alegada, o acórdão embargado deve ser integrado para supri-la. 3 - No caso concreto, a alegação de convalidação do vício de intimação no processo administrativo fiscal não foi apreciada no acórdão vergastado. Contudo, apreciada, não modificou a conclusão do julgado. 4 - Embargos de declaração conhecidos e providos, contudo sem efeitos infringentes.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO, sem efeitos infringentes, aos presentes embargos de declaração apenas para suprir a omissão relativa à análise do argumento de convalidação do vício de intimação, nos termos da fundamentação acima. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

12.51, ACÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.004340-5

AÇÃO RESCISÓRIA № 2010.0001.004340-5 ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AUTOR: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS (PR024498) E OUTROS

REU: JOAO ASSUNCAO

ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Alegações genéricas de inconformismo apresentadas pelo embargante que são insuficientes ao cumprimento do dever de dialeticidade recursal, uma vez que deixou de demonstrar, de forma clara, objetiva e concreta, o desacerto da decisão ora embargada que não conheceu do agravo de instrumento. 2. Limitou-se o ora recorrente a reproduzir as razões de seu agravo inadmitido, sem combater os motivos que levaram ao juízo negativo de admissibilidade do mencionado recurso. 3. Omissão reconhecida quanto ao pleito de justiça gratuita. 4. Embargos de Declaração parcialmente providos. DECISÃO

Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento, somente para conceder ao recorrente o benefício da justiça gratuita, mantendo a decisão embargada em todos seus demais termos. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019.

13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

13.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003839-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003839-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Conclusos, observo que o Estado do Piauí não foi devidamente intimado do Acórdão de fls. 110/117. Desse modo, determino que a COOJUDCÍVEL proceda a intimação do Estado do Piauí sobre o teor do acórdão supracitado.

13.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005025-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2016.0001.005025-4 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA AGRAVANTE: COEN ALLARD KERKHOVEN

ADVOGADO(S): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (PI011969)

AGRAVADO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

ADVOGADO(S): VALDÍVIA MARQUES RIBEIRO LIMA (PI006079) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

DISPOSITIVO

Recolhida devidamente a taxa conforme certidão de fls. 318, defiro o pedido de desarquivamento, e determino a intimação da parte agravante para adotar as providências necessárias, no prazo de dez (10) dias. Cumprida a determinação e não havendo nenhuma manifestação, arquive-se mais uma vez este feito.

13.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010521-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010521-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: TERESINA/4º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: A. C. F. S.

ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)

REQUERIDO: E. C. S. S.

ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Verifica-se que os filhos das partes completaram a maioridade antes da prolação da sentença, sem que tenha sido regularizada sua representação processual, conforme previsão do art. 76 do CPC. Assim, atento ao art. 10, do CPC, determino a intimação das partes para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias acerca da suposta ausência de regularização da representação processual.

13.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO № 2017.0001.000636-1 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: ANDRÉ FREITAS MAIA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela embargante, consoante protocolo de petição eletrônico nº 100014910544335, facultando-lhe vista dos autos. Expedientes necessários.

13.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003593-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2017.0001.003593-2 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA REQUERENTE: DIOVANE LOPES RODRIGUES

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)

REQUERIDO: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR LUIZ UBIRACI DE CARVALHO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO POR AUSÊNCIA DO REQUISITO DAS 2.400 HORAS-AULA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 27 DO TJ/PI. ESTUDANTE QUE NÃO SATISFEZ OS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, A, DO CPC/15. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recorrente que, ao tempo da impetração, cursava o 1° (primeiro) semestre do 3° (terceiro) Ano do Ensino Médio, contando com 2.120 horas-aula. 2. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, qual seja, de 2.400 horas-aula, distribuídas em, pelo menos, três anos letivos. 3. Situação concreta que se mostra contrária ao Enunciado de Súmula de Jurisprudência n° 27 do TJ/PI (\"Com fundamento no princípio da razoabilidade, revela-se possível o deferimento de medida liminar para que o candidato aprovado em exame vestibular obtenha certificado provisório de conclusão do ensino médio, desde que provada a condição de se encontrar o requerente cursando o segundo semestre do terceiro ano do ensino médio\"). 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, nego provimento ao recurso monocraticamente, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a decisão a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 27 do TJPI.

13.6. AGRAVO Nº 2019.0001.000124-4

AGRAVO Nº 2019.0001.000124-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/ REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

REQUERIDO: ÁNGELA MARIA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos etc., Agravo Interno oposto em fls. 02/20. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Agravada, ÂNGELA MARIA DE ANDRADE E OUTROS, não foram intimadas para apresentarem contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pelo Diário de Justiça, da parte Embargada, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

13.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012033-9

ÁPELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012033-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: J. SOUSA INDÚSTRIA-ME - PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUSA

ADVOGADO(S): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (PI006447) E OUTRO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

REQUERIDO: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S. A .- MOTRISA ADVOGADO(S): ROGERIO REZENDE FREITAS (SE005649)E OUTRO RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4º, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nisso, JULGO EXTINTO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4°, c/c art. 485, IV, do CPC/2015.

13.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001355-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2018.0001.001355-2 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: C. B. T. L.

ADVOGADO(S): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (CE023495) E OUTROS

REQUERIDO: R. P. M. E. -. M.

ADVOGADO(S): ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (PI008836) RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. Noticia de prolação de sentença nos autos originários. Recurso prejudicado na forma do art. 932, III do CPC/2015.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto, declaro prejudicados os recursos, na forma do art. 932, III do CPC/2015. Publique-se Relatoria. Intimem-se. Arquive-se, dando baixa no acervo quantitativo desta Expedientes necessários.

13.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007873-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2017.0001.007873-6 ÓRGÃO JULGADOR: 3ª ÇÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (RJ153999) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, fincado nos fundamentos alhures esposados, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, com a correção de erro material presente na Decisão Monocrática de fls. 60, mantendo, in totum, a referida decisão, agora devidamente retificada, a considerar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, eis que reconsiderada a decisão que ocasionou o manejo do referido recurso.

13.10. MANDADO DE SEGURANCA Nº 2017.0001.006535-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006535-3

IMPETRANTE: MIKAEL WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, tornando-se definitiva a liminar deferida, determinando, ainda, que o impetrante, a cada 06 (seis) meses, apresente junto à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, relatório médico indicando a necessidade do tratamento com o fármaco em questão, nos termos do Enunciado nº 2 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Custas da Lei. Contudo, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

13.11. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004489-0

PRECATÓRIO № 2014.0001.004489-0 ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS E OUTROS

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

REQUERIDO: ÍNSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de precatório de natureza alimentar em que figura como exequente o SINDSJUS/PI - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, na qualidade de substituto processual, e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, originário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...)

RESUMO DA DECISÃO

Nesse contexto, é necessária a retificação de alguns pontos: 1) no valor líquido de cada exequente, autoriza-se a SOF a retirar o percentual 15% (quinze por cento), referente aos honorários contratuais, que não foram descontados do valor final devido a cada beneficiário; 2) o número de CPF de BENEDITO MARTINS PEREIRA (beneficiário nº 29, da tabela de pagamento) é 159.837.063-49; 3) o número de CPF correto do credor



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA (beneficiário n° 90) é 156.417.323-20; 4) o número de CPF de MANOEL ALCANTARA DA SILVA (beneficiário nº 175) é 030.369.103-44; 5) acrescenta-se a beneficiária nº 93, EVELINY NOGUEIRA RODRIGUES, que foi suprimida, no ato de impressão, da lista de pagamento; 6) em relação ao RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente), os cálculos estão de acordo com a IN RFB 1.558/2015 e com a Lei 13.149/2015 (base de cálculo inferior a R\$ 1.903,98, faixa isenta de imposto de renda). Os destaque, que serão anexados a presente decisão, constam nas planilhas individuais de cada exequente; e 7) correção dos valores pertencentes a ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO (beneficiária nº 12), HERALDO JOSÉ DOS ANJOS (beneficiário nº 100) e FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA (beneficiário nº 241), detalhados a seguir: (...) Permanecem válidas todas as demais determinações contidas na decisão de fls.1486/1542. Encaminhe-se à SOF cópia desta decisão retificadora para adoção das providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Teresina PI, 10 de dezembro de 2019. **Sebastião Ribeiro Martins** - Presidente do TJ/PI"

13.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009828-3

APELAÇÃO CÍVEL № 2015.0001.009828-3 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ARTHUR MATOS DOS SANTOS JÚNIOR (PI008398B) E OUTROS

APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, o porte de remessa e retorno, em guia própria deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cada Recurso interposto, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

13.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: TERESINHA DE JESUS LOPES MACHADO ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (P1003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15 ,NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

13.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002747-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002747-1 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): ELANO LIMA MENDES E SILVA (PI006905) E OUTROS

APELADO: JOAO BATISTA DO REGO

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DO REGO (PI001950)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II, do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador.

Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

13.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002027-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002027-0 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: JOSÉ NÉRI DE SOUSA

ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, e observando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "b" do CPC.

13.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: LUANARA ALMEIDA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, e observando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "b" do CPC.

13.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: LUANARA ALMEIDA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030,I,"b", do CPC.

13.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. NOMEAÇÃO. REPROVAÇÃO. EM FASE INICIAL. CANDIDATO SUB JUDICE QUE LOGROU ÊXITO NAS DEMAIS ETAPAS. NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DE FATO. INCIDÊNCIA DOS TEMAS 376 E 476 DE REPERCUSSÃO GERAL. ENCAMINHAMENTO AO RELATOR PARA FINS DO ART. 1.030, II DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Des. Relator, para os fins do art. 1.030, II, do CPC .

13.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. NOMEAÇÃO. REPROVAÇÃO. EM FASE INICIAL. CANDIDATO SUB JUDICE QUE LOGROU ÊXITO NAS DEMAIS ETAPAS. NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DE FATO. INCIDÊNCIA DOS TEMAS 376 E 476 DE REPERCUSSÃO GERAL. ENCAMINHAMENTO AO RELATOR PARA FINS DO ART. 1.030, II DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Des. Relator, para os fins do art. 1.030, II , do CPC .

13.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009154-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009154-5 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JÉSSICA PATRICIA CUNHA

ADVOGADO(S): IASMINNE KATRICE SILVA GOMES BARBOSA (PI011356) E OUTROS

APELADO: PRÉSIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls. 177) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 167/168), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico fls. 193), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO № 2016.0001.013590-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013590-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: DORIZETE DE MELO FREIRE GOMES

ADVOGADO(S): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (PI010988) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (procolo eletrônico fls. 183) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 179), e cumprida a determinação constante do §3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fl. 186). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.22. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008780-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008780-7 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

JUÍZO: GISENE ANDRADE FREIRE

ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018)

REQUERIDO: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição Eletrônica fls. 130) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. l26v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 133), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos lermos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS (PI016151) REQUERIDO: MARINETE DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 334) não apresentam fundamentação idonea para infirmar a decisão agravada (fl. 226/227), e cumprida a determinarão constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 236) deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos auto ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS (PI016151) REQUERIDO: MARINETE DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 235) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls . 228/229). e cumprida a determinação constante do §3° do art 1042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico fl. 237). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do arl. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: W. DELFINO GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANCAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fls. 231) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 228v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art . 1.042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico fls. 240). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

13.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003331-9

APELAÇÃO CÍVEL № 2018.0001.003331-9 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA REQUERENTE: MUNICIPIO DE MADEIRO - PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

REQUERIDO: M. DA C. P. SOUSA LIVROS ME

ADVOGADO(S): GLENNYLSON LEAL SOUSA (PI005889)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 122) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 120) e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado. este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 125). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011555-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011555-8 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: SENATEPI-SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA (PI011632) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI

ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 397) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 392v). e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042. do CPC', com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 402). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código, de Processo Civil.

13.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008331-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008331-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAULINO FERREIRA E OUTRO ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo fls. 293/311) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl . 290v). e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls. 313). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

13.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001870-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001870-8 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA

APELANTE: GILBERTO LEAL DE BARROS

ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 642) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 638/639). e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou contrarrazões (fls. 645/650). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

13.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002739-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002739-0 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA REQUERENTE: MANOEL RESENDE DA SILVA

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls. 209/220) não apresentam fundamentação idônea para infirm a decisão agravada (fls. 205/206v). e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 222/227). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°. do Código de Processo Civil.

13.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005724-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005724-4 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)

APELANTE: JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls . 486/489) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 482/483), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 492/502).deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nus termos do art. 1 042, § 7° do Código de Processo Civil.

13.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000105-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000105-0



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL APELANTE: RODOLFO DA ROCHA SOARES

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

13.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012031-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012031-5 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANA CRISTINA BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

13.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007950-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007950-5 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS

APELADO: THIAGO RÊGO DA SILVA

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fls. 196, e os atos posteriores, ao passo que DETERMINO nova intimação do Recorrido para manifestação sobre a interposição do Agravo em Recurso Especial (protocolo de petição eletrônico de fl. 195), através do advogado regularmente constituído, e, ainda, que se realizem as alterações devidas no sistema e-TJPI.

13.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005307-3

APELAÇÃO CÍVEL № 2016.0001.005307-3 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

APELADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA MATOS

ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Tendo em vista que os Embargos de Declaração (protocolo de petição eletrônico. fl. 137) têm pedido de efeito modificativo e considerando o disposto no art. 1.023. § 2° do CPC, bem assim o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos opostos.

13.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011124-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011124-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EȘTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572) REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que a competência desta Vice-Presidência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator, para as providências de sua competência.

13.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: JOSUE PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

13.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: JOSUE PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

13.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009240-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009240-6 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: RICHARDSON DIAS DA PAZ ALMEIDA ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)

APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(S): ELZA MARIA SILVA LIMA SACRAMENTO (BA013127)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

13.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008158-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008158-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA REQUERENTE: OLIVIA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

13.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001496-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001496-9 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (PI012390) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

13.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008828-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008828-2 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907) E OUTRO

APELADO: JOSÉ DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

13.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007863-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007863-2 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTRO

APELADO: AELTO ALVES LOUZEIRO

ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

13.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001670-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001670-8 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

APELADO: VICENTE FERREIRA MOTA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

13.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA IMPETRANTE: TÉRCIO DANTAS MOURA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. PRETERIÇÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO. CONFORMIDADE ACÓRDÃO COM TEMAS 161 E 784 DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no arT. 1.030, I. "a", do Código do Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

13.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls. 590v.) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 326/327), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (fls. 645/657), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

13.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fl. 594/613) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 589v.), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 631/644), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

13.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008771-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008771-6 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS

APELADO: IRACEMA CARVALHO BRITO DE MORAES

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 152) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 148v.), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 155), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

13.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA IMPETRANTE: TÉRCIO DANTAS MOURA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. NOMEAÇÃO. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DISSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULAS Nº 283 E 284 DO STF. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 784 DE REPERCURSÃO GERAL. RECURSO DENEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 1.030, I. "a", do Código do Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

13.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008532-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008532-0 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FERNANDO DO REGO GORVEIA

ADVOGADO(S): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES (PI002849) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 330) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 326/327), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 332), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

13.51. MANDADO DE SEGURANCA Nº 2016.0001.011153-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011153-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA IMPETRANTE: JOSÉ ALVES DA MOTA NETO

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 173) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 169/170), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 179), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

13.52. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002564-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002564-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justica exarado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos. consoante previsto no art. 1.030. Il do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º grau para as providências quanto a redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

13.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004054-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004054-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: VANESSA MENESES CAVALCANTE FREITAS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao relator, para as providências de sua competência.

13.54. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003427-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003427-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO

REQUERIDO: HIGINA SOARES RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

Página 57

ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

14.1. ACÓRDÃOS PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

56. RECURSO Nº 0002752-60.2019.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 55510506000836 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO

JECC DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO (OAB/PI 7654)

RECORRIDO: IMOBILIARIA POTYGUAR

ADVOGADOS: MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PI 1108)

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR DA MULTA DEVIDO. REDUÇÃO INDEVIDA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA EM RAZÃO DA RECALCITRÂNCIA DO EXECUTADO EM NÃO CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da execução atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (suplente).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 06 de dezembro de 2019.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

<u>57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0000785-08.2016.8.18.0039 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0000785-08.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADOS: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 4703) E JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (OAB/PI 7376)

EMBARGADO: JOÃO FRANCISCO GOMES FERREIRA

ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI 9210)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de embargos protocolados fora do prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 49 da Lei nº 9.099/95. Aplicação do art. 27 da Lei 12.153/2009.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos embargos por intempestivos".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (suplente).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0000908-06.2016.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000908-06.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADOS: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 4703) E JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (OAB/PI 7376)

EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI 9210)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. DOCUMENTOS JUNTADOS SOMENTE COM O RECURSO INOMINADO. INVIABILIDADE DE APRECIAÇÃO NO GRAU REVISIONAL, PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ ANALISADAS. INVIABILIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO.

- A parte embargante pretende, em verdade, a reforma do julgado com a rediscussão da matéria, não se admitindo, para tanto, a via eleita. Assim, inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, são descabidos os embargos de declaração. Aplicação do art. <u>48</u> da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento nos termos do voto do Relator".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (suplente).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

14.2. ATA DE JULGAMENTO № 94/2019 – PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO № 33/2019



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente convocado), e Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça, comigo, Secretário, adiante nomeado. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: 01. RECURSO № 0021365-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0021365-08.2018.818.0001 - INOMINADO 08.2018.818.0001 - AÇÃÓ DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLÓRESTAL - SEDE DA COMARCA DE TÉRESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: EZAU RIBEIRO DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja afastada a preliminar de incompetência do juizado, e no mérito, para que seja determinado que a recorrida devolva, em dobro, o valor cobrado, e efetivamente pago, a título de taxa de autorreligação em favor do Recorrente. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de incompetência do juizado, e no mérito, para determinar que a recorrida devolva, em dobro, o valor cobrado, e efetivamente pago, a título de taxa de autorreligação. Sem ônus de sucumbência. <u>02. RECURSO № 0021595-26.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0021595-26.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: MARIZA COSTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA. ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida a legitimidade passiva de FRANCISCO JOSE DE SOUSA, bem como sua responsabilidade pelos débitos posteriores a alienação do veículo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar provimento ao recurso, para reconhecer a legitimidade passiva de FRANCISCO JOSE DE SOUSA, bem como sua responsabilidade pelos **débitos posteriores** a alienação do veículo. Sem ônus de sucumbência. <u>03. RECURSO № 0021640-</u> 93.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0021640-93.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO RESIDENCIAL, JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE 16983). RECORRIDO: LUZENILDE BARROS MORAIS LEITE. ADVOGADO: HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO (OAB/PI 11015), RENATO LOPES AMORIM (OAB/PI 12058) E BRUNO DE ARAUJO LAGES (OAB/PI 12382). O MP opina pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, apenas para que seja excluída a condenação por danos morais, devendo no mais a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDÁM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença para excluir a condenação por danos morais, mantendo no mais a sentença. <u>04. RECURSO № 0024523-71.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0024523-71.2018.818.0001 -AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO PÓR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVÉIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768). RECORRIDO: ELIVALDO MACHADO DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. 05. RECURSO Nº 0014058-32.2016.818.0111 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0014058-32.2016.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). JUÍZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: EUDALIA DE SOUSA COQUEIRO. ADVOGADO: LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (OAB/PI 12176). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. 06. RECURSO № 0022471-39.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022471-39.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARÁTÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATÓR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: FRANCISCA LUCIANA DA SILVA. ADVOGADO: LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI 14217). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para que seja julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. 07. RECURSO № 0011111-95.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011111-95.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383). RECORRIDO: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA. ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR (OAB/PI 11579). O MP opina pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, apenas para que seja reduzido o valor da indenização, devendo no mais a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial, apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento,, quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. <u>08. RECURSO Nº 0011181-58.2018.818.0044 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011181-58.2018.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: RAIMUNDO OZORIO DE FARIAS. ADVOGADO: ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/MA 12004). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 09. RECURSO № <u>0013430-43.2016.818.0111 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0013430-43.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: IRACEMA PEREIRA DA TRINDADE. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar improvimento ao recurso. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 10. RECURSO № 0014298-89.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014298-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARCUS MARCYEL VIEIRA GOMES. ADVOGADO: MARIA DAGMAR CARVALHO (OAB/PI 7635). opina o MP pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, devendo serem julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedente os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. 11. RECURSO № 0018920-17.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018920-17.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA. ADVOGADO: ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA (OAB/SP 257302). RECORRIDO: ABGAIL BONFIM BATISTA. ADVOGADO: LYSLE DE SOUSA FARIAS (OAB/PI 13616). O órgão do MP opina pelo provimento parcial ao presente recurso, para que seja afastada da condenação o pagamento de danos morais, bem como o valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais) referente às passagens aéreas, devendo no mais ser mantida a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar parcial provimento ao recurso da ré para afastar a condenação ao pagamento de danos morais, bem como o valor de R\$ 872,00 referente às passagens aéreas, no mais mantida a sentença. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. 12. RECURSÓ № 0017185-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017185-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI 16134). RECORRIDO: MARIA DE FATIMA LEITE DIAS. ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI 11487). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 13. RECURSO № 0017207-07.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0017207-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: ADRIANA RODRIGUES DE BARROS. ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI 7459). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 14. RECURSO № 0015981-30.2019.818.0001 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0015981-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESÍNA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GALVAO DE MELO. ADVOGADO: CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PI 8471). RECORRIDO: JOAO JOSE COSTA GOMES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Determinar ainda a extração de cópias dos documentos apresentados nestes autos devendo serem remetidos à autoridade policial para apuração de crime de falsificação de documento particular, previsto no art. 298, CP. Ônus de sucumbência em 10% do valor da condenação. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. <u>15. RECURSO № 0026910-59.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0026910-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: EXTRA - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI 11268). RECORRIDO: MARIA DE JESUS ARAUJO DE CARVALHO. ADVOGADO: LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI 12429). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, e julgar improcedente o pedido inicial. 16. RECURSO Nº 0010094-50.2019.818.0006 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010094-50.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO CETELEM. ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI 17270). RECORRIDO: JOAQUIM DE SOUSA COSTA. ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180). "O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, vez que o Recorrido não só concordou com o contrato, como por consequência, com o refinanciamento da dívida, conforme provas constantes nos autos. Ante aos exposto, o recurso deve ser provido e julgado improcedente o pedido inicial do autor/Recorrido". ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO ao recurso para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. 17. RECURSO Nº 0011463-<u>73.2018.818.0084 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011463-73.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, JECC ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: RONE DE SOUSA MOREIRA. ADVOGADO: DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI 13944). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. 18. RECURSO Nº 0011146-07.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011146-07.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: MARIA DE JESUS SANTOS PEREIRA. ADVOGADO: JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI 9860). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. 19. RECURSO № 0015020-26.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0015020-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 5367). RECORRIDO: ANA ALZIRA ANTAO DE ALENCAR. ADVOGADO: JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR (OAB/PI 9388). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso interposto, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 20. RECURSO Nº 0013458-11.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013458-11.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C∕C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SANTANA. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento ao recurso. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 21. RECURSO № 0029853-88.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0029853-88.2014.818.0001 -AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: TERESINHA DE CARVALHO MOURA. ADVOGADO: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI 6935). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja determinado que a execução proceda em face da Fundação Piauí Previdência e somente se constatado que a autarquia não tem condições de arcar com suas obrigações, devendo o ente estatal que lhe deu origem responder por elas, de forma subsidiária. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para determinar que a execução proceda em face da Fundação Piauí Previdência e somente se constatado que a autarquia não tem condições de arcar com suas obrigações, o ente estatal que lhe deu origem deve responder por elas, de forma subsidiária. Sem ônus de sucumbência. 22. RECURSO № 0018636-43.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0018636-43.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: JOAO PEDRO MACEDO. ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI 2688). RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/PI 2995). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja condenada a parte recorrida ao pagamento de R\$ 10.360,97 (dez mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) para fins de remuneração do Advogado pelos serviços prestados na demanda originária. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para DAR PROVIMENTO ao recurso para JULGAR parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte recorrida ao pagamento do montante de R\$ 10.360,97 para fins de remuneração do Advogado pelos serviços prestados na demanda originária. Sem ônus de sucumbência. 23. RECURSO № 0010063-06.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010063-06.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: ALVINO FERREIRA DE MACEDO. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que sejam excluídos da condenação os valores referentes à tarifa ENC. LIM. CREDITO e aos danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, PARA dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os valores referentes à tarifa ENC. LIM. CREDITO e aos danos morais. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. 24. RECURSO № 0011286-62.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011286-62.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: IRACI FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso apenas para que seja afastada a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em 15%. <u>25. RECURSO № 0015587-57.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015587-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I -NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033). RECORRIDO: FRANCISCO JACKSON DO LIVRAMENTO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso apenas para que seja afastada a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar provimento parcial ao recurso, para afastar a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa atualizado. 26. RECURSO № 0017114-78.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0017114-78.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP 194746). RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MOURA SOARES. ADVOGADO: ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PI 5756) E GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI 7947). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, 86.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: INTEGRAL ? GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: ANA KAROLYNE MENDES FIGUEREDO. ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB/PI 9823). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 28. RECURSO № 0028618-81.2017.818.0001 - INOMINADO (REF.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AÇÃO Nº 0028618-81.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: CEPISA -COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: RICARDO DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADO: VALMIRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/PI 15990). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **29. RECURSO Nº 0019207-14.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019207-14.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, JE DA FAZENDÁ PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARÍA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: CARLOTA NETA SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI 11097), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI 13800). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para fins de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. 30. RECURSO Nº 0019214-06.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019214-06.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DE MELO GOMES BRITO. ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI 11097), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI 13800). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para fins de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. 31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013822-78.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013822-78.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS CUMULADA COM TÚTELA ANTECIPADA, JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: MARCIA IONE BRITO CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). EMBARGADO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para acolher os presentes embargos de declaração para fins de retificar o acórdão embargado e determinar que o percentual de honorários advocatícios (20%) devem incidir sob o valor da causa atualizado. 32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012650-16.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012650-16.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). EMBARGADO: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI 3083). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para reconhecer de ofício a preliminar de coisa julgada, e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 337 § 4º c/c 485, V, ambos do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência. 33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0016754-17.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016754-17.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: SECRETARIA ESTADUAL EDUCACAO E CULTURA. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). EMBARGADO: ADRIANA FREIRE GOMES. ADVOGADO: ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 2171). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. 34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № <u>0027198-80.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0027198-80.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OÀB/PI 4580). EMBARGADO: JOSE BARBOSA DA COSTA. ADVOGADO: PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8301). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025522-97.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025522-97.2013.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO. ADVOGADO: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI 5520). ACORDAM OS Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025427-67.2013.818.0001 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0025427-67.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: ANA LUISA RIOS BARBOSA DE ALMEIDA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADOE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ANA LUISA RIOS BARBOSA DE ALMEIDA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0026972-75.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026972-75.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADOE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). ACORDAM os Excelentíssimos



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025105-47.2013.818.0001 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025105-47.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALÓR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SAMUEL CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025102-92.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025102-92.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SAMUEL CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0027097-43.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0027097-43.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: AVELAR MARINHO FORTES DO REGO. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0029495-60.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029495-60.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SAMUEL CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027235-10.2013.818.0001 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027235-10.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SEVERO ULISSES EULALIO ROCHA. ADVOGADO: JOSE FORTES DE PADUA NETO (OAB/PI 6072) E JOSE IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB/PI 6618). Processo retirado de pauta. 43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026635-86.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026635-86.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARLY MONTE DE CARVALHO SOBRAL. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO №0027150-24.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027150-24.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580), EMBARGADO: BRUNO LEONARDO SILVA DANTAS. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0012270-90.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012270-90.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, PELO CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 46. EMBARGOS DE <u>DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0032653-26.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0032653-26.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: NICODEMOS COUTINHO DE MENESES. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ (OAB/PI 4826). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0026019-14.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026019-14.2013.818.0001 - AÇÃO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 -ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025414-68.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0025414-68.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADOE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, PELO CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0020646-65.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020646-65.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263), EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA (OAB/PI 5459). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025419-90.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025419-90.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADOE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos,

CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024550-59.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024550-59.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: NARA ZOE FURTADO ABREU. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, PELO conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, tão somente para sanar o erro material proferida no acórdão de evento nº 62 nos termos acima referidos. 52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0024548-89.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0024548-89.2015.818.0001 -AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ALEXANDRE PEREIRA DE MACEDO UCHOA. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, tão somente para sanar o erro material proferida no acórdão de evento nº 62 nos termos acima referidos. 53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0015744-06.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0015744-06.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PI 4717). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: LUCIA MARIA DE MIRANDA ADAD. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.025.819-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.025.819-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 1 -BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: ALEXANDRE SIQUEIRA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos opostos pelos embargantes, porém dar provimento apenas aos embargos das partes, JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e ALPHAVILLE URBANISMO S.A., para suprir a omissão apontada, atribuindo aos mesmos o efeito infringente pretendido a fim de excluir, tão somente, a condenação do pagamento em dobro, por não existir comprovação de má-fé, para que sejam restituídos de forma simples os valores referentes a taxa de organização de evento e a cobrança do IPTU, no mais, resta mantido o acórdão e nego provimento aos embargos da parte autora, ALEXANDRE SIQUEIRA. 55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO №



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

<u>0025858-04.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0025858-04.2013.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI 5520). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer e acolher, em parte, os embargos declaratórios com efeitos infringentes, para decotar do julgado a decretação de Nulidade de Cláusula Contratual que permite a cobrança de valores referente ao pagamento do IPTU (Imposto predial e territorial urbano), mantendo-se, no mais, o acórdão embargado. 56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019645-79.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019645-79.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ADAO DE CASTRO SOUZA. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8029). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0026968-38.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026968-38.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580), EMBARGANTE: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES, ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570), EMBÁRGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADOÉ: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0019657-93.2013.818.0001 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019657-93.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PI 4717). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ADAO DE CASTRO SOUZA. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8029) E WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (OAB/PI 6994). ACORDAM OS Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025935-13.2013.818.0001 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025935-13.2013.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: DANDALO FARIAS. ADVOGADO: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI 5520). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0026908-65.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026908-65.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: LUIZ SOARES DE MOURA. ADVOGADO: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2685). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0026911-20.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026911-20.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTÉ 2 -ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMÉS. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: LUIZ SOARES DE MOURA. ADVOGADO: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2685). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027259-38.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027259-38.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PÁGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: RAILA SIBELLI DE OLIVEIRA POLICARPO SANTOS. ADVOGADO: NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ (OAB/PI 4826). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0015937-21.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0015937-21.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0027196-<u>13.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0027196-13.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: IRISMAR DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para CONHECERdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027190-06.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027190-06.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: IRISMAR DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. <u>66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024532-09.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO Nº 0024532-09.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGÓ C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: TEREZA CORINA CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM OS Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0027220-<u>41.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0027220-41.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: TEREZA CORINA CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0027218-71.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027218-71.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ISNALDO DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0019640-57.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019640-57.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ADAO DE CASTRO SOUZA. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8029). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. <u>70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0027256-83.2013.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0027256-83.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONÁ LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JÚIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILLA VERDE. ADVOGADO: ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA (OAB/PI 9514) E LOUANNE MAYARA RODRIGUES BESERRA (OAB/PI 14985). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032623-88.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032623-88.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PÁGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: JACOB DE CASTRO KOURY E DARCICLEIA DE CARVALHO SANTOS MEIRELES KOURY. ADVOGADO: NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ (OAB/PI 4826). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0025187-78.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025187-78.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AÉSPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADOE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

(OAB/PI 4580). EMBARGADO: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). ACORDAM OS Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027107-87.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0027107-87.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: CLEMILTON RODRIGUES SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTOdos présentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o acórdão embargado. 74. RECURSO №0000100-26.2013.8.18.0097 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000100-26.2013.8.18.0097 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: IGOR BRITO CORREA. ADVOGADO: THIAGO JOSÉ MELO DE ANDRADE (OAB/PI 10512). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO. ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PI 3839). DECISÃO: "Ante o exposto e o que consta dos autos, determino a retirada do processo da pauta de julgamento e o cancelamento da distribuição, bem como a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Piauí, para seu devido processamento". 75. RECURSO Nº0002704-09.2016.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0000150-73.2013.8.18.0090 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI). JUIZ-RÉLATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. IMPETRANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499). IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA DAZITA DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 5857). Oórgão do MP opina para que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em virtude da perda do objeto do presente mandamus, conforme o disposto no art. 485, IV, do CPC, devendo portanto ser revogada a liminar concedida às fls. 89/90. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em virtude da perda do objeto do presente mandamus, conforme o disposto no art.485, IV, do CPC, restando revogada a liminar concedida às fls. 89/90. Sem honorários, conforme Súmula 105 do STJ. 76. RECURSO Nº0000057-52.2014.8.18.0098 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000057-52.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRÍQUE SOUSA GOMES. RECORRÉNTE: RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA. ADVOGADO: LORENA CAVALVANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. 77. RECURSO Nº0000227-44.2013.8.18.0135 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000227-44.2013.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTÍMENTO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA. ADVOGADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI 2934). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. Fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, (Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho), digitei e subscrevi.

Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente convocado)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

REVISÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002328-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA REQUERENTE: ÁLVARO LEBRE NETO

ADVOGADO(S): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (PI000167A) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos da REVISÃO CRIMINAL nº 2018.0001.002328-4 / câmaras reunidas criminais - TJPI, em que são partes: Álvaro Lebre Neto / Ministério Público do Estado do Piauí. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu Advogado, Antonio Jurandy Porto Rosa- OAB/PI nº 167A e Outros, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal, (Portaria nº 327/2019-PJPI/TJPI/SAJ-art. 2º, IV). Coordenadoria Judiciária Criminais, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Urbano Pereira de Oliveira Analista Judiciário

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010441-6 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: AURICÉLIO MORAES DE ARAUJO

ADVOGADO(S): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (PI003272)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010441-6 / TJPI, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, AURICÉLIO MORAES DE ARAÚJO (Advogados Leovegildo Modesto Amorim - OAB/PI nº 3272, e outros), que poderá impugnar o Agravo de Instrumento no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justica do Estado do Piauí.

Coordenadoria Judiciária Criminais, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Urbano Pereira de Oliveira Analista Judiciário

16. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

PROCESSO Nº: 0000966-08.2017.8.18.0028 (PJE)

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Comissão]

APELANTÈ: RITA PEREIRA DE AVELINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ROBERTO MARTINS

ADV: MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA - OAB PI1108-A

ANTE O EXPOSTO, existente os pressupostos recursais, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC/15, art. 1.012, §1º, V), quanto ao pedido concedido a título de tutela, e os demais no DUPLO EFEITO, diante de sua aptidão de ter o mérito examinado, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933.

Intimem-se da decisão. Ultrapassado o prazo recursal, voltem-me conclusos.

Teresina (PI), data registrada no sistema.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Relator

16.2. Sentença

PROCESSO Nº: 0803289-70.2019.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

RÉU: JOELMA SOUZA DA COSTA

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que o requerente visa à sequela do veículo individualizado na inicial.

Decisão nos autos concedendo a liminar pleiteada na inicial, de busca e apreensão do veículo e determinando a citação da requerida.

Certidão nos autos informando o cumprimento da liminar, sendo o bem apreendido (auto de busca e apreensão devidamente juntado ao processo) e dado em depósito ao fiel depositário indicado pela parte autora.

A parte requerida foi citada porém não apresentou manifestação no prazo legal conforme certificado nos autos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELACAO CIVEL. ACAO DE BUSCA E APREENSAO. AUSENCIA DE CONTESTACAO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69**, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias

Cumpra-se

PARNAÍBA-PI, 4 de dezembro de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0704797-39.2019.8.18.0000

JUÍZO RECORRENTE: ADELQUIS STANLEY MONTEIRO SANTIAGO

Advogado(s) do reclamante: JOZELIA DE CARVALHO RODRIGUES OAB PI Nº 7624

RECORRIDO: DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEAD/UESPI/UAB

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

DECISÃO

Pelo exposto, por preencher os pressupostos de admissibilidade **CONHEÇO** a presente remessa necessária, e, no mérito, **NEGO-LHE** provimento, mantendo incólume a sentença.

Sem honorários, em atenção ao prescrito no art. 25 da Lei 12.016/2009.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.

Teresina,27 de setembro de 2019.

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Relator

16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LETICIA FRANCISCA GOMES ALVES E OUTRO (Adv. FELIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES OAB/ PI Nº 9846) ora intimado(a), nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001586-20.2017.8.18.0028 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator. DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ROSILDA SILVA SANTOS SOUSA (Adv. EMANUEL XIMENES CAVALCANTE - OAB/PI10994-A) Apelada ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198): 0000583-14.2011.8.18.0069 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Vistos, etc.

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 2 de outubro de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA (Adv. CLEOMENIS ROCHA NEIVA - OAB/PI1013-A) Apelada ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198): 0017749-74.2010.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Vistos, etc.

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 02 de outubro de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Douglas Meneses de Melo



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ADENILTO BENJAMIM DE SOUSA, DIONARIO MARQUES NOGUEIRA, FRANCISCO LADISLAU DA SILVA, REGICLECIO NONATO RIBEIRO e RUSINEIA BATISTA FALCAO (Adv. ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB/PI2317-A) Apelados ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728): 0000042-16.2007.8.18.0038 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator. DESPACHO/DECISÃO:

"Vistos, etc.

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 02 de outubro de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.8. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **UNIBANCO SEGUROS S.A.(MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB PI10203-S) Apelado** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0000021-85.2009.8.18.0065(**PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001714-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): GERALDO FORTES FREITAS FILHO (PI009559) E OUTROS

APELADO: RAÚLINO FIRMINO FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA* o(a) ADV. Paulo Victor de lima Santos, OAB/PI nº 16582, nos autos da(o) processo em epígrafe, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2019.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005896-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329) IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

GABRIELA LUSTOSA LIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTRO - LEONARDO SOUSA MARREIROS (Pl013329). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

GABRIELA LUSTOSA LIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000110-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PÍAUÍ



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881)

REQUERIDO: RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

GABRIELA LUSTOSA LIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS - LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

GABRIELA LUSTOSA LIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

17. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

17.1. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) JESUMAR RÉGIS BANDEIRA ROCHA e MAGNA DA SILVA COSTA, ele, solteiro, pedreiro, filho de LÚCIA DE FÁTIMA BANDEIRA ROCHA ela, solteira, técnica de segurança do trabalho, filha de GREGORIO FERREIRA DA COSTA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA COSTA:

02) JOÃO VICTOR DOS SANTOS MENDES e RAIANNE LIMA DA SILVA, ele, solteiro, desenvolvedor de web, filho de MÁRIO LUCIO DOS SANTOS MENDES e LUCIANE MARIA DOS SANTOS MENDES, ela solteira, vendedora, filha de REIZINALDO GONÇALVES DA SILVA e ALCIONE VIEIRA LIMA DA SILVA;

03) MAURICIO SOUSA DE ARAUJO e ANDREIA CRISTINA RIBEIRO SANTOS, ele, divorciado, aposentado, filho de LUIS MARIANO DE SOUSA e DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO, ela solteira, assistente financeira, filha de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e PAULA SOLANGE RIBEIRO SANTOS;

04) VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS e MARIA TERESA COSTA FELINTO, ele, solteiro, advogado, filho de MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS e AUREA MARIA BARROS NUNES DE MORAIS, ela solteira, administrador, filha de JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e SYLVIA ALCÂNTARA COSTA FELINTO;

05) SÁVIO JOSÉ LOPES MISTURA e LARISSE LIMA BARROS, ele, solteiro, fisioterapeuta, filho de DOMINGOS JOSÉ MISTURA e MARIA VANDERLINA LOPES MISTURA, ela solteira, educadora, filha de MOISÉS HIPÓLITO BARROS e CÉLIA MARIA LIMA BARROS;

06) RONALDO MARCELO PRADO DE OLÍVEIRA e ALINE PAIXÃO ARAUJO DA SILVA, ele, divorciado, delegado de policia, filho de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e MARIA EVANILDE PRADO DE OLÍVEIRA, ela solteira, estudante, filha de JOÃO DA CRUZ PEREIRA LOPES DA SILVA e OLÁVIA FERNANDES DE ARAÚJO;

07) CLAILSON BACELAR PEREIRA e FERNANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS ele, solteiro, pedreiro, filho de ANTONIO LIMA PEREIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO BACELAR PEREIRA, ela solteira, babá, filha de ALDECIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS e MARIA NAETE DA CONCEIÇÃO:

08) FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO e NAYARA ROSA SANTOS, ele, solteiro, engenheiro civil, filho de CÉLIO COSTA TORRES DO REGO e VIVIAN MENDES TORRES DO REGO, ela solteira, estudante, filha de JOAQUIM GOMES DOS SANTOS e MARIA VIEIRA ROSA DOS SANTOS:

09) GREGÓRIO MAGNO FEITOSA COSTA e FRANCISCA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA, ele, solteiro, técnico óptico, filho de RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO e ADELVANI DE BRITO FEITOSA, ela solteira, do lar, filha de FELICIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e MARIA ANTONIA DE SOUSA:

10) LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA e JOSIMARY FREIRE ALVES, ele, solteiro, bancário, filho de CARLOS AUGUSTO GOMES DA CUNHA e DEBORAH DE FIGUEIREDO LUSTOSA DA CUNHA, ela solteira, enfermeira, filha de PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO e ROSIMARY DA SILVA FREIRE ;

11) LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA e JOSIMARY FREIRE ALVES, ele, solteiro, bancário, filho de CARLOS AUGUSTO GOMES DA CUNHA e DEBORAH DE FIGUEIREDO LUSTOSA DA CUNHA, ela solteira, enfermeira, filha de PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO e ROSIMARY DA SILVA FREIRE;

12) DOMINGOS ARAÚJO SILVA e GEYSA BALBINO SOUSA, ele, solteiro, forneiro, filho de NESTOR PEREIRA DA SILVA e ROZALINA ALVES DE ARAUJO SILVA, ela divorciada, cozinheira, filha de FRANCISCO NONATO DE SOUSA e MARIA HILDA BALBINO DE SOUSA; IVONE ARAÚJO LAGES

-OFICIAL-

17.2. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº: 0811675-53.2019.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES RODRIGUES REQUERIDO: LETÍCIA DE AQUINO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, Juíza de Direito desta cidade

e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, SN, Centro Cívico, Cabral, CEP 64000-830, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 22.430.329-6 SSP - SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.721.523-72, residente na Rua Professor Madeira, nº 1301, Condomínio Mirante Teresina, AP 402 / Bloco Poti - Horto Florestal - Teresina- PI, CEP: 64052-480 em face de LETÍCIA DE AQUINO RODRIGUES, brasileira, casada, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade nº 38.912.335-3 SSP/SP, CPF situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dez dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove(10/12/2019). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.

Teresina-PI, 10/12/2019.

Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-Pl

17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"

RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL

E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

PROCESSO № 0003626-61.2016.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri (Homicídio) Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (14ª Promotoria) Acusados: JOSÉ SERAFIM DE ARAÚJO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado TIAGO VALE DE ALMEIDA, inscrito na OAB/MA sob nº 6986, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 22 de maio de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"

RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL

E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

PROCESSO № 0005494-26.2006.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri (Homicídio) Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (15ª Promotoria) Acusados: JOSÉ LIMA CHAGAS AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado LEÔNCIO COELHO JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob nº 239/2001-A, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 17 de julho de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

17.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"

RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL

E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

PROCESSO № 0004505-63.2019.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri (Tentativa de Homicídio) Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (15ª Promotoria) Acusado: CÉSAR ARAÚJO DE BRITO MELO

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado RUAN MAYKO GOMES VILARINHO, inscrito na OAB/PI sob nº 11396, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 16 de outubro de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"

RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL

E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

PROCESSO № 0001808-40.2017.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri (Tentativa de Homicídio) Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (15ª Promotoria) Acusados: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO, inscrito na OAB/PI sob Nº 5795, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 19 de novembro de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

17.7. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº: 0800874-83.2016.8.18.0140

PROCESSO №: 0800874-83.2016.8.18.0140 CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ANDRADE, BERNARDINO PEREIRA DE ANDRADE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

INTERESSADO: SAIVA KARINE SOARES DE ANDRADE LIMA, JOSIELSON NASCIMENTO LIMA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO SOARES DE ANDRADE, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG sob o nº. 651.043 SSP/PI e do CPF sob o nº. 011.256.703-71, e BERNARDINO PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 667.067.268-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 1438, bairro Centro, nesta cidade de Teresina, estado do Piauí em face de SAIVA KARINE SOARES DE ANDRADE LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 20087615970 SSP CE e CPF nº. 600.401.153-30, e Josielson Nascimento Lima Soares, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (24/10/2019). Eu, Ana Maria Otaviano, digitei.

Teresina - PI, vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (24/10/2019)

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

17.8. Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010936-55.2015.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

INTERESSADO: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO

Advogada: SOLEANGE SOUSA ARAÚJO FREITAS - OAB PI 6753

INTERESSADO: JOAO DE DEUS SANTOS

Advogados: ADAUTO FORTES JUNIOR - OAB PI 5756; GUSTAVO LAGE FORTES OAB PI 7947

DESPACHO

Retifique-se o cadastramento das partes neste feito, fazendo constar adequadamente o Sr. Benício Donato Aguiar no polo passivo.

Ato contínuo, intimem-se as partes para dizerem se ainda tem algo a requerer, não havendo, voltem-me os autos conclusos para prolação de

sentença.

TERESINA-PI, 26 de novembro de 2019. Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

17.9. Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO №: 0010936-55.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO

advogada: SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS OAB/PI 6753

RÉUS: JOAO DE DEUS SANTOS; BENICIO DONATO AGUIAR CPF 030.204.523-68; EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - ENGERPI CNPJ 06.643.068/0001-75

Advogado: ADAUTO FORTES JUNIOR OAB/PI 5756

DESPACHO

Retifique-se o cadastramento das partes neste feito, fazendo constar adequadamente o Sr. Benício Donato Aguiar no polo passivo.

Ato contínuo, intimem-se as partes para dizerem se ainda tem algo a requerer, não havendo, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentenca.

TERESINA-PI, 26 de novembro de 2019. Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

17.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO №: 0026830-13.2011.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: CIRO GOMES DA SILVA SOUSA, JOSELY PINTO Vítima: MANOEL MARQUES DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, JOSELY PINTO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de ANTONIA PINTO e , residente e domiciliado(a) em RUA JORGE DEMENDOÇA, 715, CENTRO, BACABAL-MA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "considerando que o lapso decorrido entre a data dorecebimento da denúncia (24/10/2011) até a presente data (18/11/2019), já ultrapassa 08(oito) anos, não tendo sequer sido aceita a



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

proposta de suspensão condicional do processo apresentada, a prescrição é lamentavelmente manifesta, devendo ser decretada por sermatéria de ordem pública. Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV todos doCódigo Penal Brasileiro, **julgo extinta a punibilidade em favor de JOSELY PINTO eis que seoperou a prescrição da pretensão punitiva do crime imputado na denúncia**, o que faço porsentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _______ CLAUDIO TIAGO SILVA LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

17.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008804-54.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAUJO

Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PÁRCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENOU o acusado à pena de 7 (sete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, concedido o direito de recorrer em liberdade.

17.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019678-40.2013.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIAL CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL DA D.G.P.C

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON CARVALHO NUNES

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE a denúncia e CONDENOU o acusado à pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, concedido o direito de recorrer em liberdade.

17.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000008-74.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR DA ROCHA DE CARVALHO, RENATO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): NEYCELLYO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 15518), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ № 2335) SENTENÇA: Através deste ficam intimadas as defesas da Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU os acusados JÚLIO CÉSAR DA ROCHA e RENATO FERREIRA DE SOUSA à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime semiaberto, concedido o direito de recorrer em liberdade.

17.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013555-65.2009.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JONATHAS HERBERT MIRANDA

Advogado(s): GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ № 9852)

DECISÃO: intima-se o advogado do acusado, para que no prazo de 05 (cínco) dias, manifeste os presentes quesitos do pedido de insanidade

17.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003115-20.2003.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VALBERTO GOMES SARAIVA, DARLAN ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)

SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO VALBERTO GOMES SARAIVA, nos termos dos arts. 107, I, 109, III, e 110, §1º, todos do CPB c/c art. 61, do CPP. Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 21 de novembro de 2019. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008517-14.2005.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s):

Réu: EDINO MARCIELE GOMES ERMENEGILDO

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)

SENTENÇÀ: Dispositivo: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDINO MARCIELE GOMES ERMENEGILDO, nos termos dos arts. 107, IV, 109, II, c/c art. 115, todos do CP e art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRA-SE. TERESINA, 26 de novembro de 2019. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017283-12.2012.8.18.0140
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAVIO GUEDES ARAUJO, REGINALDO DE SOUSA NEGREIROS

Advogado(s): ANDERSON LUIS FARIA ROCHA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50428)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a acusação e CONDENOU o acusado FLÁVIO GUEDES ARAÚJO à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa em regime inicial semiaberto, concedido o direito de recorrer em liberdade.

17.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010601-46.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DIEGO HENRIQUE DA SILVA ALENCAR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)

Requerido: SILVIO NADIO DE MELO SANTOS

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971) ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.19. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008953-55.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: PAULO CESĂR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)

Réu: FRANCISCA SORA RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO(OAB/PIAUÍ № 1931)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

17.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006914-66.2006.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOÃO DE DEUS RODRIGUES BARROS FILHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 9402), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ № 2218), JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 16019), EDUARDO DOUGLAS FRAZAO E SILVA(OAB/PIAUÍ № 4838)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos advogados, RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218), JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16019), EDUARDO DOUGLAS FRAZAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4838) da decisão de pronúncia do acusado, onde transcrevo a parte final : "[...] Ante o exposto, pronuncio JOÃO DE DEUS RODRIGUES BARROS FILHO, como incurso nas penas do art. 121, caput, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri[...]". Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove(10.12.2019). Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

17.21. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006214-80.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LAERCIO RODRIGUES FERREIRA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s)

"[...] Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para declarar nulo o presente feito e a INCOMPETÊNCIA deste Juízo, ante a comprovada inimputabilidade penal de LAÉRCIO RODRIGUES FERREIRA. [...] Cumpra-se".

17.22. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000324-92.2014.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI. MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

Réu: JOÃO LUCAS DA LUZ AQUINO

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)

"Considerando que o acusado JOÃO LUCÁS DA LUZ AQUINO está preso em Goiânia (GO), expeça-se Carta Precatória para realização de seu interrogatório naquela Comarca, conforme determinado em audiência (Termo de Assentada às fls. 327). Ato contínuo, designo para 17 de agosto de 2020, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei.".

17.23. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005527-98.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ENILSON COURAS

Advogado(s): LEÔNCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de JOSÉ ENILSON COURAS, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se Cumpra-se.".

17.24. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005992-06.1998.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Réu: CARDOSO MOREIRA SILVA, ALCIDES NERY DO PRADO, CIRO GENEROSO CAMPOS, VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO

Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12976), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 2200)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, Juíz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os doutos advogados PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12976), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 2200) da respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença, transcrevo a parte final: ?... Diante dos fatos relatados, verifica-se que o caso em tela foi atingido pelofenômeno da prescrição em 13 de abril de 2015.Posto isto, decreto extinta a punibilidade de CARDOSO MOREIRA SILVA.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove(10.12.2019). Eu,(ThomasEmmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.25. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005969-25.2019.8.18.0140 Classe: Insanidade Mental do Acusado Reminte: JOSE DE RIBAMAR BARROS

Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679)

Réu:

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, O douto Advogado do acusado Dr. ANTÂO LUIS NUNES LIMA(OAB/PI Nº 9679), de todo teor do despacho de fls. dos autos de Insanidade Mental, passo a transcrever: .."Abra-se vista à Defesa de JOSÉ DE RIBAMAR BARROS, para apresentar os quisitos referentes ao inciddente mental do acusado. Cumpra-se. Teresina(PI), 21 de outubro de 2019.." na Ação Penal nº 0005969-25.2019.8.18.0140 ? Autos de Exeme de Insanidade Mental, em que é requerido José de Ribamar Barros. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dez do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove(10.12.2019). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027094-25.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: EDUARDO LIRA DE OLIVEIRÁ

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

Executado(a): ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DESPACHO:

Sendo assim, indefiro o pedido de Petição Eletrônico. $N^{\rm o}$

0027094-25.2014.8.18.0140.5001.

Intime-se, cumpra-se.

TERESINA, 24 de outubro de 2019

Página 76



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029557-42.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE ANTONIO MARQUES, LUCYLENE BARBOSA MARQUES

Advogado(s): LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 10727), EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175)

Requerido: ÉSTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA É PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s)

DESPACHO: Tendo em vista o retorno dos autos a este juízo, Intime-se a parte interessada para tomar ciência da decisão monocrática de fls.164, e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de outubro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.28. EDITAL - 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010312-65.1999.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSVALDO CARVALHO DA SILVA, MANOEL NERES DA SILVA, ANTONIO BRITO DA SILVA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ LADISLAU DA SILVA, AMADEU RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO PINTO VILELA, PEDRO ALVES REIS, FRANCISCO GALVAO DA

COSTA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457) **Requerido**: ESTADO DO PIAUI -POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1838)

DESPACHO: Intimem-se as partes interessadas para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo

o que entender necessário.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.29. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021129-47.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4610)

Requerido: GERALDO DA COSTA E SOUSA FILHO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

SENTENÇÀ: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012976-88.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: MARA KEULY TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016932-10.2010.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLA FERNANDA SILVA QUIRINO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)

Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - BEP, INCORPORADO POR BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

17.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028840-88.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Réu: ANA LUCIA OLIVEIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 95-V, fornecendo novo endereço para diligência.

17.33. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028637-63.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ № 14565) Requerido: MARCUS MARCELO RIBEIRO CARVALHO BATISTA Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ № 4344)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

17.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018390-96.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOSÉ DA CRUZ FRAZÃO

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432) ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015668-55.2010.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WENDSON FERREIRA VIDAL DE MELO, BANCO PANAMERICANO S/A Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001929-15.2010.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO ROGERIO CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº

6417)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.37. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009004-42.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANO CARDOSO DE SAMPAIO

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), ALINE VERONICA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4990), LEANNI

CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5183)

Réu: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

SENTENÇÀ: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

17.38. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013354-10.2008.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: ALVANIR ALVES LEAL

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)

Requerido: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/Pl) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-Pl, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012618-84.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740) ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

17.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015124-09.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4610), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064-A), JOSE LUIS

MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480) Requerido: JOSÉ ALVES PESSOA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026649-12.2011.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse Autor: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 24130)

Requerido: MARIANA VASCONCELOS VIANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020412-35.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: JOSÉ ROBERTO ALVES

Advogado(s)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008114-98.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 5780)

Requerido: MARCIA WELIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

17.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007569-91.2013.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente: ITÁU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Executado(a): CARLOS DIEGO POLICARPO SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.45. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007944-10.2004.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA, AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU -

USJT



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 131)

Requerido: COLEGIO SAO JUDAS TADEU

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originales.

ong...a.o.

17.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000593-25.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentenca

Autor: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ № 4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 12679)

Executado(a): JOSE FRANCISCO SILVA FILHO, LUCIENE NOGUEIRA SILVA

Advogado(s): EVERALDOBARBOSADANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 222891)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre o AR DE FLS.

136.

17.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023020-69.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIO ROBERTO DA SILVA, HELANE MARIA DE CARVALHO, NADIA DE SOUSA ARAUJO, BANCO SANTADER S/A, HIPERCARD

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 4396), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO № 221386),

JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TELEMAR, BANCO DO BRASIL S/A Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAUÍ № 3985)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004512-60.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: CLAUDIA REGINA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais..

17.49. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028259-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GHELLER E BRUM - ELETROGERAL

Advogado(s): MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4907)

Réu: R. E G. AUTO PEÇAS LTDA EPP

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 64-V, fornecendo novo endereço para diligência.

17.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006278-47.1999.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: POLIMIX CONCRETO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

Réu: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA

Advogado(s): MARINA MOREIRA TAJRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5851)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

17.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006278-47.1999.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: POLIMIX CONCRETO LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ № 2523) Réu: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA

Advogado(s): MARINA MOREIRA TAJRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5851)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

17.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030320-14.2009.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO, JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA

CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

17.53. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003990-19.2005.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: JOSE CAMPELO NETO

Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)

Requerido: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Advogado(s): MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 293-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a quarda de algum dos documentos originais.

17.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008008-10.2010.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MÁPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S.A, TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA Advogado(s): MILENA PIRÁGINE(OAB/PIAUÍ Nº 10202), HERVILY DE SOUSA FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 12013), MARIA HELENA GURGEL

PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 75401), CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267851)

Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a petição retro.

17.55. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031913-78.2009.8.18.0140 Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: LAELSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506), PRISCILLA MARIA PINTO

CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)

Consignado: JAPAN VEICULOS LTDA, HSBC - BANK S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ № 4487), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 3844), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), JOSELITA SILVA CHANTAL(OAB/PIAUÍ Nº 5295), ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3985), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se

17.56. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032152-09.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Sumário

Autor: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728), RAPHAEL DE OLIVEIRA MIRANDA DOS

SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 141966) Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ № 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ № 1

Considerando o cumprimento voluntário da sentença, já com anuência do credor quantos aos valores depositados, autorizo a expedição de alvará judicial em favor da parte autora, devendo ser expedido alvará em separado para pagamento dos honorários de sucumbência, conforme petição retro. Cumpra-se. Em seguida, arquivem-se.

17.57. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004505-10.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ № 7754)

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)

Vistos, etc. Considerando que embora haja determinação de transferência da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fls. 162, e de R\$8.211,21 (oito mil duzentos e onze reais e vinte e um centavos), fls. 165, para uma conta judicial, a mesma não foi efetivamente cumprida, conforme se depreende dos documentos acostados aos presentes autos. Determino a intimação (por mandado) do GERENTE DO ITAÚ UNIBANCO S/A (Agência Teresina), para que proceda a IMEDIATA transferência da quantia de R\$ 18.211,21 (dezoito mil duzentos e onze reais e vinte e um centavos), para a conta judicial vinculada ao juízo, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Junto ao mandado, encaminhem-se cópias da tela do BACENJUD em que consta a ordem de transferência não cumprida. Junte-se ainda ao mandado, a petição do patrono da parte exequente informando a inexistência de saldo na conta vinculada a este juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.58. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016114-53.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JET VEÍCULOS LTDA, JET RADIODIFUSÃO LTDA, JET LTDA, JOTAL LTDA

Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)

Réu: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO VOTORANTIM S.A., IATÚ UNIBANCO S.A., BANCO RURAL S/A, CHINA

CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E

SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)

Ao cartório para que certifique o integral cumprimento do despacho proferido em 08 de julho de 2019, notadamente, a determinação de que fosse certificada a citação válida dos requeridos que não firmaram acordo com a parte autora. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.59. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025971-55.2015.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente: BANCO RURAL S. A.

Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES

DRUMOND(ÓAB/PERNAMBUCO Nº 768-A) **Executado(a):** JOTAL LTDA, JOSE ELIAS TAJRA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)

Certifique-se o cumprimento dos mandados de citação, penhora e avaliação expedidos, bem como a existência de eventuais embargos à execução. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.60. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014022-68.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: AGNALDO GOMES DA ROCHA

Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA

SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos declinados na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de procesos civil. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários, no importe de 10% do valor atribuído à causa, bem como as custas judiciais. Contudo, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a condenação ora imposta ficará suspensa a teor do artigo 98, § 3º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido no sistema eletrônico PJE.

17.61. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020596-78.2012.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos Requerente: A. L. D. C. A.

Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213)

Requerido: J. S. T. A.

Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAUÍ Nº 6936) DESPACHO: Isto posto, considerando a data do último peticionamento eletrônico qual seja 04/06/2019, em que os exequentes formulam pedido de decretação de prisão civil, e ainda o parecer do Ministério Público de 30/08/2019, no qual concorda com o referido pleito, antes da adoção de qualquer outra providência, tendo em vista o lapso temporal, determino a secretaria, que urgente, intimem -se os exequentes, via advogado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se o executado procedeu ou não ao pagamento do débito alimentar em atraso, e\ou o pagamento das três ultimas prestações. Após, escoado o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de Decretação de Prisão Civil do devedor. Intimem-se, via seus advogados, inclusive o requerido, respeitado o Segredo de Justiça.Cumpra-se.

17.62. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009040-21.2008.8.18.0140 **Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CELMA CARVALHO TORRES - MENOR, CAIO CARVALHO TORRES

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)

Requerido: CELSO TORRES DA PAZ

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Assim, considerando a sentença de fls. 106/110 dos autos sob o nº 0024049-23.2008.8.18.0140, e demais documentos juntados aos autos, atestam que a pretensão dos autores já fora apreciada nos referidos autos, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, V, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de fl. 20-v, ante as razões já acima expostas, considerando que os alimentos emfavor dos filhos já foram transformados em definitivos, nos autos principais. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

17.63. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019671-77.2015.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: ANDREA DA GRAÇA MAGALHAES DE AQUINO, JADER JEFFERSON LEITE DE AQUINO

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 5967)

Réu:

Advogado(s):

Tratam os presentes autos de Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio, julgado em 12 de novembro de 2015, e baixado em 21 de



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

janeiro de 2016. Considerando o teor do documento expedido à fl. 30, e recebido pelo advogado subscritor da petição de fl. 32, diga à parte requerente, via seu advogado, para justificar o pedido formulado em peticionamento eletrônico de fl. supra. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

17.64. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010927-98.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO SANTOS SILVA, SILVANIA DOS SANTOS SILVA, MICHELLE DIAS SILVA, SUZANE DIAS SILVA (MENOR),

MARIA DA CRUZ SILVA LIMA, MARIA RITA LIMA DA SILVA, JOÃO MARCOS LIMA SILVA, ANTONIO VICENTE SILVA NETO

Advogado(s): FRANCISCO ISANIO BRAGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5812), CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO(OAB/PIAUÍ Nº 10982), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098), JOÃO SÉRGIO DIOGO(OAB/PIAUÍ Nº 1012), MARIA DO AMPARO RODRIGUES

LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)

Inventariado: LUIZA ABEL DOS SANTOS SILVA(FALECIDA), O ESPOLIO DE ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

Advogado(s):

Retornem os autos à Secretaria, para cumprir, integralmente, o despacho proferido às fls. 226/227. Ainda, sobre a manifestação do herdeiro Francisco das Chagas Santos Silva, e outros, inclusive dos menores representados, digam à inventariante e demais herdeiros, via seus respectivos advogados, para fins de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se a Secretaria, o teor dos despachos exarados às fls. retro, bem assim os despachos proferidos nos autos em apenso, inclusive remetendo os autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

17.65. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015955-52.2009.8.18.0140
Classe: Acão Penal de Competência do Júri

Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ALDEMIR DE ARAUJO SANTANA

Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ALDEMIR DE ARAÚJO SANTANA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal, pela prática do homicídio qualificado tipificado no art. 121, § 2°, incisos I e IV, do Código Penal, contra a vítima RONNY KLEY DA SILVA BEZERRA, e homicídio qualificado na forma tentada, tipificado no art. 121, § 2°, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do código penal, contra a vítima GISELDA PATRÍCIA CUNHA DE ANDRADE.

17.66. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009915-49.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JHONATAS KESSIO SILVA DE SOUSA

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

17.67. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140 Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE

Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO LAUDO 0152/2019, FLS. 82/83 DOS AUTOS

17.68. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0023287-02.2011.8.18.0140 Classe: Acão Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: WILSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), ALCIMAR

PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 2770), VERONICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ № 11216)

DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

17.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010542-53.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEISON LEAL RODRIGUES CAVALCANTI

ADVOGADO: ANA MARIA CLEMENTINO SOARES SANTOS E ROBERT RIOS JUNIOR

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO № 0028491-56.2013.8.18.0140 CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DEBORA MENDES SOARES VILARINHO
ADVOGADO: CLÉLIA MENDES SOARES VILARINHO

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA EPREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.71. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO № 0012580-38.2012.8.18.0140 CLASSE: Mandado de Segurança Cível Autor: ISADORA ALVES OLANDA DA COSTA ADVOGADO: FLÁVIO SOARES DE SOUSA

Réu: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO ESQUADRUS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco) dias

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO № 0024609-52.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA ADVOGADO: MYRTHES BARREIRA DOS REIS

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO № 0014381-96.2006.8.18.0140 CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: EMPRESA SECOL-SERVICO ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela parte embargante para negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação ora sustentada.

Intimem-se

Encaminhe-se os autos ao segundo grau, para fins de julgamento do recurso

interposto.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

17.74. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014320-80.2002.8.18.0140

Classe: Desapropriação

Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Desapropriado: PEDRO DE ALCANTARA PEREIRA DA SILVA Advogado(s): Valter José Nunes Santos (OAB/PI nº 1929)

DESPACHO: "Nos termos da petição da parte desapropriada, autorizo a expedição da certidão requerida. Autorizo também, carga dos autos pelo



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

prazo de 08 dias. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

17.75. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004572-04.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILLAMYS HENDERSON LEITE ARAUJO

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ № 3859) Réu: ESTADO DO PIAUI, HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA

Advogado(s): DESPACHO

Determino a intimação das partes deste processo, através de seus respectivos procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se tem provas a produzir em audiência. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.76. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028394-22.2014.8.18.0140 **Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7914-B)

Réu: OBETIZA SOARES CAVALCANTE SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Determino a intimação das partes deste processo, através de seus respectivos procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se tem provas a produzir em audiência. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.77. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027262-56.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: IASMIM SANTANA XAVIER LOPES

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO Considerando o decurso do tempo, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de

17.78. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004296-02.2016.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: VICTORIA CAROLINA MELO AGUIAR CASTEDO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ № 6089) Réu: CENTRO DE ENSINO INTENSIVO-CEI, . O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco dias). INTIME-SE e CUMPRA-SE. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.79. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025136-48.2007.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: AKILA SANTIAGO DE CARVALHO MENDES, CINTHYA DE ARAUJO MOURA FE, DIEGO DE MACEDO MOURA FÉ, GESSYCA RAHYANE SOARES DE SOUSA, JOSILENE FERREIRA DA SILVA, KELSON SILVA DE ALMEIDA, LAUHELIA MAURIZ MARQUES, LUZIVALDA DOS SANTOS BARBOSA, MICHELLE IARA IVO FIGUEIREDO, NOAC ALMEIDA GONÇALVES, RAYSA IARA FONTES GOMES RODRIGUES, REGIVALDA EULAINE LIMA SOUSA, ROOSEVELT DELANO DE SOUSA BEZERRA

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)

Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s):

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA às partes impetrantes determinando que seja expedido o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno a parte ré ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte autora. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.80. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016582-12.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEITOWNEY MIRANDA DE ALMEIDA

Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)

Réu: FUINDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUI

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO Nestes termos, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme arts. 354 e 485, I do Código



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas judiciais. P.R.I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.81. SENTENCA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000789-67.2015.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível Autor: ELI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)

DISPOSITIVO

DIANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes impetrantes e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por força do artigo 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.82. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027319-79.2013.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível Autor: MATHEUS PINHEIRO TORRES ROCHA

Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)

Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CEV

Advogado(s):

Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012121-17.2004.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: JOANA DA CRUZ RIBEIRO

Advogado(s): DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2392)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): **DESPACHO**

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão da secretaria de fls. 55. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.84. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0025713-79.2014.8.18.0140 **CLASSE:** Procedimento Comum Cível Autor: ALDIVA MONTEIRO DE SOUSA

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pie.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO

Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

17.85. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014415-13.2002.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)

Requerido: SUN ELETRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado(s): MIGUEL GONDIN GALBES(OAB/SÃO PAULO Nº 117973)

Vistos, etc.

Considerando as informações apresentadas por meio de fls. 410/410v., bem como o transcurso do prazo legal para pagamento voluntário, CONVERTO o bloqueio em penhora, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao presente processo. Outrossim, DEFIRO o pedido da petição de ID 3037888785013 do dia 23/11/2019.

Aguarde-se a transferência para conta judicial e, após, EXPEÇA-SE alvará em nome do Dr. GILSON DE SENA ROSA NUNES e INTIME-SE o mesmo para que levante o alvará, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.86. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014415-13.2002.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)

Requerido: SUN ELETRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado(s): MIGUEL GONDIN GALBES(OAB/SÃO PAULO № 117973)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando as informações apresentadas por meio de fls. 410/410v., bem como o transcurso do prazo legal para pagamento voluntário, CONVERTO o bloqueio em penhora, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao presente processo. Outrossim, DEFIRO o pedido da petição de ID 3037888785013 do dia 23/11/2019. Aguarde-se a transferência para conta judicial e, após, EXPEÇA-SE alvará em nome do Dr. GILSON DE SENA ROSA NUNES e INTIME-SE o mesmo para que levante o alvará, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

17.87. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000448-70.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ № 1870)

Requerido: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo d 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s)

fl(s) 61/61/v.

17.88. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026772-68.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: SUELI PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.89. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021229-84.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

Réu: DEPOSITO DE BEBIDAS D & A LTDA ME, MARIA AMALIA GOMES SUCUPIRA

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.90. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004235-10.2017.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº

8816)

Réu: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.91. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028403-81.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ № 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ № 8816)

Réu: AURICEIA ALMEIDA MARINHO

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

17.92. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012616-41.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: FRANCISCO ALVES

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Contadoria Judicial.

17.93. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030024-45.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº

8816)

Réu: MARIA DO CARMO PEREIRA SOBRINHO MACHADO

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.94. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022490-26.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ №

7033-A)

Réu: MARA FERNANDA S DA SILVA

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.95. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008411-08.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DILMA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)

Declarado: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ № 8203)

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.96. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004386-10.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, EUDILENE DO NASCIMENTO ROSA SILVA Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu:

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.97. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026263-06.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)

Réu: CHARLES REIS DE JESUS

Advogado(s):

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

17.98. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002625-36.2019.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EDUARDO DE ARAÚJO MELO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.99. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022572-52.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ERIVELTON NASCIMENTO GUIMARÃES

Advogado(s): ANGELO AUGUSTO BRASIL P.GUIMARAES COURY(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14379)

Réu: JECIANE EVANGELISTA DE SOUSA GUIMARÃES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014540-87.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BRENO SILVA DO LIVRAMENTO, TATIANA FERREIRA DA SILVA Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017945-34.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ENZO HENRIQUE PIRES FAUSTO, JOSÉ EDUARDO PIRES FAUSTO Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): FRANCISCO LEONARDO FAUSTO LUZ

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.102. SENTENÇA - 3º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002519-79.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: OSMARINA SANTOS MORAIS

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Interditando: VALERIA DAYANE SANTOS MORAIS

Advogado(s):

SENTENÇA: " Ante o exposto, nos termos do art. 755 do NCPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar a interditanda VALERIA DAYANE SANTOS MORAIS à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto."

17.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008571-28.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARCIA REGINA DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Réu: CARLOS MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021411-36.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SHIRLEY BORGES DA SILVA, MARIA JHULLIANE BORGES NASCIMENTO Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ № 3289)

Executado(a): TIAGO DE MATOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023235-30.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANDERSON PAZ DE SOUSA, ALERSON PAZ DE SOUSA, ALINE DA PAZ DE SOUSA, AMANDA IRES DA PAZ DE SOUSA

Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)

Executado(a): ANTONIO LUIZ DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022259-23.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: KARLA REGINA NOGUEIRA DE ALMEIDA MARTINS, MARCOS PAULO GOMES FILHO

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 4048), ALYNNE PATRICIO ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): MARCOS PAULO GOMES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020091-48.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DE FATIMA PINTO DE SOUSA

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)

Executado(a): MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015915-26.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LISBETE SILVEIRA SANTOS, KYHARA LYSS SILVEIRA CHAVES

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)

Executado(a): RUAN CARLOS FEITOSA CHAVES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016544-97.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentenca

Exequente: DYENNE EYRE FREITAS MARTINS LOPES TRAJANO

Advogado(s): ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 13685), JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ №)

Executado(a): NATANAEL TRAJANO DA SILVA

Advogado(s): ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13685)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.110. SENTENCA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015707-57.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

17.111. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021662-69.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): KENNEDY CAMPOS LEITE

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

17.112. SENTENÇA - 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016382-54.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): SEBASTIAO SAMPAIO ALBUQUERQUE

Advogado(s):

Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1999, declaro, de ofício, a prescrição também em relação ao exercício de 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2001 e 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

17.113. SENTENÇA - 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008075-14.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): LAURO HERBERT DE ARAUJO LIMA FILHO

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1999, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

17.114. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008414-17.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)

Executado(a): MAURO COSTA MEDEIROS SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do NCPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

P.R.I.

17.115. SENTENCA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013441-34.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): JOSE PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s):

Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1997 e 1998, declaro, de ofício, a prescrição também em relação aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, declarando extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

17.116. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016359-40.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)

Executado(a): SUELA M SILVA FERREIRA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

17.117. SENTENÇA - 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009072-12.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ № 1284)

Executado(a): SUSAN LOBAO RAULINO MIRAGAYA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

P.R.I.

17.118. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028011-20.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DAMASCENO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

17.119. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000953-76.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)

Executado(a): SEBASTIAO TORRES DE FREITAS

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

17.120. EDITAL - 4º VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024781-23.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DINAVAN FERNANDES ARAUJO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)

Réu: J S ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836)

DESPACHO:

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2020, às 10h:00 horas. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 (quinze) dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil.

17.121. DESPACHO - 4º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018910-51.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519), MAURICIO COIMBRA GUILHERME

FERREIRA(ÒAB/MINAS GERAIS № 91811), LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO № 122535)

Requerido: CLAUDIA SEMIRAMES SILVA GUIMARÃES

Advogado(s): TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9064),

WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL(OAB/PIAUÍ № 6581)

Vistos, etc. Tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de dois anos, Intime-se pessoal a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito. Expediente Necessário. Intime-se Cumpra-se

17.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO № 0027630-02.2015.8.18.0140 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA Réu: RCAR CORRETORA DE VEÍCULOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Escrivão(ã) - Mat. 3843

17.123. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018451-44.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: CLEMENTINO MARTINS NETO, KALLINNA BEZERRA RODRIGUES LOPES MARTINS

Advogado(s): JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A)

Usucapido: JACIRA FRANCISCA PEREIRA

Advogado(s):

Página 93



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando diretamente a possibilidade de dilação probatória. Com ou sem manifestação, à conclusão para o impulso procedimental cabível. Intimem-se e Cumpra-se.

17.124. SENTENCA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029153-15.2016.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS** o crime de Furto Qualificado Tentado, tipificado no art. 155, §1º e §4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 85. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 9 de dezembro de 2019

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.125. SENTENÇA - 4º VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004847-74.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 16/01/1999, filho de Flaviana Francisca Alves Oliveira Bezerra e Marcos Douglas Moura Bezerra, RG n°3.479.259, como incurso nas penas do art. 157, , do Código Penal"

17.126. SENTENÇA - 4º VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005136-07.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JACKSON FERNANDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DISPOSTIVO DA SENTENÇA: "Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR brasileiro, natural deo denunciado JACKSON FERNANDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Teresina/PI, nascido em 09/04/1999, portador de RG nº 3592420, filho de Jaqueline Lira doNascimento e Francisco Pereira Sobrinho, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV,do CP e art. 244-B, do ECA."

17.127. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014216-30.1998.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Arrolante: ELIZABETE LEITE CRUZ

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)

Arrolado: CONSTANCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o(a) inventariante, por seu representante legal, para dizer o que tem a requerer, no prazo de 10(dez) dias."

17.128. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024275-57.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FÁZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)

Executado(a): ANTONIO JOÃO VILANOVA NETO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)

SENTENÇA: A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, observado que o Estado do Piauí já comunicou seu desinteresse em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 05 de novembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008666-78.2003.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: SINDICATO DE COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ № 11338), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ № 3446) Requerido: DIRETOR DO DATRI - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO ETRIBUTACAO DA SEC.DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA

Técnico Judicial - Mat. nº 1917

17.130. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016360-49.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): ANTONIO JOÃO VILANOVA NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, observado que o Estado do Piauí já comunicou seu desinteresse em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos,dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 05 de novembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011757-11.2005.8.18.0140 Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: SINDICATO DA ÍNDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFADOS DE TERESINA-SIDVEST

Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)

Requerido: UNATRI- UNIDADE DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SECREATARIA DE DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.
TERESINA, 10 de dezembro de 2019
PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA

Técnico Judicial - Mat. nº 1917

17.132. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000290-30.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): ALMEIDA E GONDIM LTDA

Advogado(s): SENTENCA:

Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.1344/02, 0301.1348/02 e 0301.0763/07, razão pela qual julgo extinto os presentes

feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA, 31 de outubro de 2019

17.133. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029238-98.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): LA MADELEINE RESIDENCE LTDA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.134. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016055-31.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal **Exequente**: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): MARIA GORETH SEVERO CHAVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.135. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002678-22.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): MARIA GORETH SEVERO CHAVES, MARIA GORETH SEVERO CHAVES-ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.136. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008804-25.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal **Exequente**: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.137. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011147-24.1997.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0011147-24.1997.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA.

FINALIDADE: NOTIFICAR TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, digitei, subscrevi e assino.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

17.138. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023344-88.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): LUIZ E ARAUJO LTDA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.139. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020062-42.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): TEQNOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.140. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004218-04.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FÁZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ № 2433) Executado(a): FRANCISCO ANACLETO MONTE (FIRMA)

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.141. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029269-89.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): A C NASCIMENTO MEE

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.142. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008343-19.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): RAIMUNDO ALVES CASTELO BRANCO FILHO MEE

CONCLUSÃÓ

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.143. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021827-04.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): POLIFIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.144. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013509-32.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Página 97



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): G FERREIRA COMERCIO, GONÇALO ALVES FERREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.145. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000623-06.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI **Executado(a):** FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.146. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004193-92.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): EQUIMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MARCHAO LTDA-ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.147. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016073-52.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): CICERO DE OLIVEIRA SANTOS

CONCLUSÃÓ

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.148. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011274-97.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): CARVALHO BATISTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.149. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006914-22.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI Executado(a): TOYO & CIA LTDA MEE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.150. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000342-50.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZÉNDA PUBLICA ESTADUAL - PI **Executado(a):** SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.151. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026170-14.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): STAND MOVEIS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.152. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008441-09.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ Executado(a): M S ARAUJO COMÉRCIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a)

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA Estagiário(a) - Mat. nº 29236

17.153. SENTENCA - 4º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009195-68.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

Executado(a): AUTO ELETRICA PECAS LTDA

SENTENÇĂ (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.154. SENTENCA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001856-92.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAUÍ Nº 2348/92)

Executado(a): M. F. G. MONTEIRO

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.155. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013801-47.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Executado(a): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.156. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010397-75.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

Executado(a): SOUSA GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

SENTENÇÀ (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.157. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003129-48.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FÁZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)

Executado(a): L. M. MOURA REPRESENTACOES

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.158. EDITAL - 4º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017394-84.1998.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): J.ALCIMAR SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0017394-84.1998.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra J.ALCIMAR SANTOS.

FINALIDADE: NOTIFICAR J.ALCIMAR SANTOS, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, digitei, subscrevi e assino.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

17.159. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004743-78.2002.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): J.ALCIMAR SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0004743-78.2002.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra J.ALCIMAR SANTOS.

FINALIDADE: NOTIFICAR J.ALCIMAR SANTOS, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, ______, digitei, subscrevi e assino.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

17.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000988-80.2001.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 3230), JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB/PIAUÍ

Nº 6401)

Réu: JOSE RIBAMAR DA SILVA

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ № 2228), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ № 2357)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013557-11.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAUÍ № 3771) Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.- JORNAL MEIO NORTE

Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487),

JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015576-58.2002.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: LUCIANA LOPES MONTEIRO ROSA

Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ № 12648), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ №

4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12679), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CERQUEIRA, IRILEUDE ROCHA MACIEL DE OLIVEIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.163, ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009284-42.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: MARCONE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

Requerido: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.164. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0001118-50.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUCIA DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)

Réu: ITAUCARD S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.165. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004985-51.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: SONIA MARIA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)

Réu: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

17.166. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007669-22.2008.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO WELLINGTON LOUREIRO DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)

Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

17.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010330-90.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: MARIA DO SOCORRO AZEVEDO ALMEIDA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0032015-27.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: CARLOS GOMES CORREIA LIMA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029447-04.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014232-85.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MANOEL DE ARAUJO COSTA

Advogado(s): NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6743)

Réu: BANCÓ DO BRASIL S.A, COMPANHIA DE SEGUROS ÁLIANÇA DO BRASIL - BB SEGUROS

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER

PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011686-62.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: VECENTE ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ № 4007) Réu: BANCO RURAL S/A - CREDITO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

17.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023850-59.2012.8.18.0140



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUENNA CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)

Réu: GILSON CANITO DE ARAUJO, FRIDA LAGÉS SOARES DE ARAUJO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.173, ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020314-98.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença **Exequente: LUIZ FERREIRA ROSA FILHO**

Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)

Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS

NATANIEL WANZELLER

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES Analista Administrativo - 1032208

17.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023683-42.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/CEARÁ Nº 28185-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006687-66.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MULTIPLO)

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511), BENONI MENELAU LINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº

Réu: FRANCILENE CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

17.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000918-34.1999.8.18.0140



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES

Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2067), FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2682)

Declarado: JUNTA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI-ASFEPI

Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ

Nº 1128), JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3307)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSILANE RIBEIRO CLARO Técnico Judicial - 26651

17.177. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024890-52.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)

Requerido: ELDAISA MARIA DE ALENCAR FALCAO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.178. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004125-11.2017.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: WALBER VIANA RODRIGUES

Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

17.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006653-33.2008.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente: HUGO PRADO FILHO

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), LIVIUS

BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4026-E)

Executado(a): HALCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 3692)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

17.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010102-91.2011.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Executado(a): AGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CICERO ALVES CAVALCANTE JUNIOR, MARIA CAROLINE

NUNES BERNARDO Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013173-72.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: CLESIMAR AMORIM SILVA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03) Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI - CEPISA Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA Técnico Judicial - 4228880

17.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013162-92.1999.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)

Executado(a): LUBRIFIL- LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA, GILBERTO RODRIGUES BANDEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe. FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSILANE RIBEIRO CLARO Técnico Judicial - 26651

17.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007151-56.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

Requerido: OCIVALDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS. Analista Judicial - 3730.

17.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020634-51.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VENÇÃO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MÁCEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919) Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001704-24.2012.8.18.0140 **Classe:** Procedimento Comum Cível

Requerente: RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ № 6342) Requerido: TERRANOVA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002461-52.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE DE RIBAMAR REGO CASTRO

Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132), CARINE VILLANI RAMOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6842),

OZIAS VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1491)

Requerido: TERRANOVA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.187. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017010-33.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ N° 6342) Réu: TERRANOVA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento $n^{\rm o}$ 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011265-14.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Requerido: PAULO EXODO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001430-94.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCONI COSME SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº

11086)

Réu: TNL PCS SA.(OI)

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013486-62.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIA MARIA DE CARVALHO COUTO, OLINDA DE CARVALHO COUTO, CARLA CARVALHO COUTO, LUCIANA DE CARVALHO

COUTO

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)

Réu: EVEREST CONSTRUÇOES

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ № 2933) ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018753-15.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVEREST CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ № 2933/97)

Réu: LUCIA MARIA DE CARVALHO COUTO, OLINDA DE CARVALHO COUTO Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 4071)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004713-52.2016.8.18.0140

Classe: Monitória



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: ESMERALDINO PIRES DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008132-90.2010.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente: TV RÁDIO CLUB DE TERESINA S/A

Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ № 2704), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ №

2209)

Executado(a): GRAFITE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

17.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005192-50.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

17.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003058-84.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ № 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ № 5408)

Réu: ALESSANDRO AGUIAR DOS SANTOS

Advogado(s): ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3699), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUÍ № 11501)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSILANE RIBEIRO CLARO Técnico Judicial - 26651

17.196. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012909-45.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ № 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ № 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAUÍ № 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 4422)

Réu: FRANCISCA LINA ROSA DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.197. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008374-64.2001.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OZEAS RABELO DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)

Requerido: TEMPO INFORMATICA LTDA

Advogado(s): MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB/TOCANTINS Nº 5892), JOSÉ OZIRES CARNEIRO MOREIRA(OAB/TOCANTINS Nº 6448)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSILANE RIBEIRO CLARO Técnico Judicial - 26651

17.198, ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004688-35.1999.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exeguente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Executado(a): COMERCIO E REPRESENTACOES SOUSA PINTO LTDA

Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.199. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004024-13.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MAURO MONTEIRO LIMA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ № 9813), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO № 211648), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ № 9814)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA Técnico Judicial - 4228880

17.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012287-29.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)

Réu: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Advogado(s): ATILA SAUNER POSSE(OAB/PARANÁ Nº 35249)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES Analista Administrativo - 1032208

17.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004529-63.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IRACI DE MOURA FE, BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ № 2422), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ № 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ № 2107), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ № 2296), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ № 2005)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.202. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012656-23.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: VICENTE GOMES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

17.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000575-76.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VENERANDO JOSE BICHAO COCENTINO

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

17.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo n^0 0005800-77.2015.8.18.0140

Classe: Incidente de Falsidade

Requerente: GERSON MIRANDA E SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005719-31.2015.8.18.0140 **Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: GERSON MIRANDA E SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: COMPANHIA DE CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004212-35.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

Requerido: GERSON MIRANDA E SILVA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023995-81.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ № 9428), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 8992)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU Analista Judicial - 105355-8

17.208. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010608-04.2010.8.18.0140 Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: WUESLEY MAZZEI TRINDADE, MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS TRINDADE

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)

Consignado: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (dias) se apresentarem quesitos e indicarem assistêntes técnicos, se assim desejarem, nos termos do art. 465, do CPC; Expedientes necessários.

17.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0012680-22.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)

Requerido: DANIEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

17.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006976-04.2009.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)

Réu: THAYSE CARDOSO DE MELO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)

DESPACHO: Cite-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art.1010, §1º. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com fulcro do art. 1.010, §3º, do CPC.

17.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028070-37.2011.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO ROSARIO SILVA SANTANA, K L SILVA SANTANA - ME, D & F SERVIÇOS E VISTORIAS LTDA

Advogado(s): ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAUÍ № 160-B), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ № 3374), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ № 5588), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ № 989), MAYRA DIAS DE MACEDO(OAB/PIAUÍ № 6738)

Requerido: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): SANDRA LATORRE(OAB/SÃO PAULO Nº 163095), ANDREIA PEREIRA GALVÁO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464), THIAGO PESSOA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 29650)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendgpro

17.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001294-87.2017.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANDRESSA GALENO DE ALMEIDA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: SERASA S/A

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026367-37.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DIDIMO DE CASTRO PEREIRA

Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)

Réu: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADO DO PIAUI - APCDEP

Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)

ato ordinatório



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

17.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000967-84.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELISA GOMES DA SILVA

Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817) Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

17.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007943-49.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ELZA DA ROCHA NOGUEIRA BARROS

Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

17.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006305-39.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 7036-A)

Requerido: ELIUTON ASSIS DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

17.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000525-79.2017.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: IVANILDE COSTA DA SILVA

Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ № 9421) Réu: ITACOR - CENTRO DE CARDIOLOGIA LTDA - HOSPITAL ITACOR

Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA(OAB/PIAUÍ № 6326), HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ № 1387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CLEOMAR BENTO DE MIRANDA Analista Judicial - 4232720

17.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002140-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA

FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874) **Réu:** MARE CIMENTO LTDA

Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112), RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS(OAB/PERNAMBUCO Nº

23145-D)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CLEOMAR BENTO DE MIRANDA Analista Judicial - 4232720

17.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010210-18.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AGROAVES COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME Advogado(s): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10507)

Réu: CARVALHO ARAGÃO & DIAS LTDA-ME

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021304-60.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exeguente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)

Executado(a): E M M MOTA & CIA LTDA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS, ESTELLA MARIA MENDES MOTA

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-

B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO Analista Administrativo - 28147

17.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024800-97.2014.8.18.0140

Classe: Incidente de Falsidade

Requerente: VALDINAR LIMA DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652) Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.222, ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0024193-84.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS

CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)

Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUÍ № 12156), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ № 11826), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/ALAGOAS № 12834A), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ № 12012), GUSTAVO

RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/ALAGOAS Nº 12835A)

Requerido: VALDINAR LIMA DE SOUSA

Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 9463), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ №

11652)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

17.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016037-30.2002.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BÁNCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748) Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO DE AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇÀ: Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

17.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003184-32.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Autor: E M M MOTA & CIA LTDA

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

17.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001910-67.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: PETROL TANK LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ № 747) Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

17.226. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001362-03.2018.8.18.0140 Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: F & A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LEITE(OAB/CEARÁ Nº 22412)

Réu: LIRA MELO LTDA ME

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

17.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026360-40.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), EDEMILSON KOJI

MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: NATANAEL SILVA DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO Analista Administrativo - 28147

17.228. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017474-18.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA

MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: GISLAINE DE MELO GOMES

Advogado(s):

SENTENÇÀ: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

17.229. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023734-14.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)

Réu: LUCIANO FABIO LACERDA LEAO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO Analista Administrativo - 28147

17.230. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004372-75.2006.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)

Requerido: CARTAO SUDAMERIS-VISA

Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), RAFAEL PORDEUS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

DESPACHO: Assim, o CDC, autoriza, em certas situações, a facilitação da defesa dos interesses do consumidor em Juízo, no sentido de eliminar, ou pelo menos, minorar, a desigualdade processual. Estando presentes os requisitos indicados no referido Diploma Legal e havendo dificuldade para o consumidor comprovar suas alegações, não há como se indeferir a inversão do ônus da prova. Neste diapasão, observada a hipossuficiência do autor em relação ao Demandado, aplico ao feito as regras do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a inversão do ônus da prova, determinando que o réu colacione aos autos, no prazo de 15(quinze) dias o contrato. I.Cumpra-se.

17.231. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022982-47.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Advogado(s): ERNANI JOSE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9561)
Réu: ANTONIO JOSE FELIX DA SILVA, OFELIA LIMA DE JESUS FELIX Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

17.232. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004008-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MAMEDIO CLEMENTINO DE MOURA, FRANCISCA ZELIA COSTA DE MOURA

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)

Réu: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA, FRANCISCA CRISOLDÁ MARINHO CAVALCANTE LIMA, BANCO BRADESCO

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 8449), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ № 3521)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS

Analista Judicial - 1115766

17.233. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012946-43.2013.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exeguente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907),

ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Executado(a): ELIANE P SAMPAIO MERCADINHO, ELIANE P SAMPAIO MERCADINHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

17.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010646-74.2014.8.18.0140 **Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: ALDATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)

Réu: GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO Analista Administrativo - 28147

17.235. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012243-10.2016.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse Autor: FRANCISCA MARTINS DE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)

Requerido: MURCIO FERNANDES RODRIGUES DE MELO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO Analista Administrativo - 28147

17.236. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023213-11.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

17.237. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005523-90.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Requerido: KRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ № 16862), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ

Nº 14050)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO Analista Administrativo - 28147

17.238. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028674-61.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO SOCORRO LOPES

Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ № 16161)

Réu: B.V FINANCEIRA

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ № 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ № 7031-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.239. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0028671-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CRISTIANE LOPES OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS PINHEIRO MARTINS

Advogado(s): OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)

Requerido: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES

Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420) Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

17.240. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018917-43.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DAIANE LIMA DE SOUSA

Advogado(s): ROSSINE MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7843)

Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA Analista Judicial - 4081784

17.241. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010325-68.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão Requerente: BANCO GMAC S. A.

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

Requerido: EVANDRO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.242. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027688-73.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)

Requerido: RAIMUNDA NONATA PAZ RODRIGUES

Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.243. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030663-63.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO DE DEUS MACHADO, WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA Advogado(s): RICARDO CESAR SILVA LOBÃO(OAB/PIAUÍ № 14798) Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ № 1841)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.244. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0005558-21.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: VIRNA DE MORAIS PIRES

Advogado(s): LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS(OAB/PERNAMBUCO Nº 31783)

Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER- APCC- HOSPITAL SÃO MARCOS

Advogado(s): LUCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12669)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.245. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015606-10.2013.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANTONIO PAULO DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Requerido: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.246. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024227-25.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10844)

Réu: RAIMUNDA FRANCILENE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.247. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008554-55.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS, LEOMAR DE CARVALHO BEZERRA, LEONEIDE ALVES SOARES DOS SANTOS, ANTONIO

VIEIRA DE ARAUJO, ADEMIR BISPO DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: QBE BRASIL SEGUROS S.A.

Advogado(s): GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(OAB/BAHIA № 22772), ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ № 10167), ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO № 109367), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ № 10607)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Escrivão(ã) - 408451-9

17.248. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001410-93.2017.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FERNANDO ANTONIO LIMA ALVES

Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123)

Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DÈ CREDITO LTDA, CÉTELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.249. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025723-55.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: IDALINA DOS SANTOS

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.250. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012106-91.2017.8.18.0140 Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: FRANCISCO DA CHAGAS PEREIRA ROSA

Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)

Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ALBERTO, JAMES MATTEHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL

WANZELLER **Advogado(s):** ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.251. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020323-60.2016.8.18.0140 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO DA CHAGAS PEREIRA ROSA

Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)

Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS

NATANIEL WANZELLER

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.252. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015134-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CYNTHIA ALBUQUERQUE NOBREGA

Advogado(s): GIORDANNI LEO BATISTA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7350), JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10168), FELIPE

BRASIL LUSTOSA DE REZENDE(OAB/PIAUÍ № 10319)

Réu: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): RICARDO SANTOS DE ALMEIDA(OAB/BAHIA № 26312), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ № 3610)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 LENIRA MENDES FERREIRA Escrivão(ã) - 408451-9

17.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022881-44.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Réu: BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, RITA DE CASSIA MENDES CASSIANO, MIRLLA WLADIA MARTINS

CAVALCANTE

Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ № 3897), ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ № 10069), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ № 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 9820)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS.Analista Judicial - 3730.

17.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026794-92.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO № 192649), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 4261), SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ № 15172), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO № 156187)

Requerido: VIRGILINA DE OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

17.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030104-14.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)

Usucapido: ESPOLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO UMBANDISTA DO SILENCIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029508-25.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), NATASSIA

MONTE LIMA(OAB/PIAUÍ № 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 4422)

Réu: LARISSÀ LAISE SANTOS GUÍMARAES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS

Analista Judicial - 1115766

17.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013298-93.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LINCOLN DE MOURA BARRADAS

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156)

Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CRISTINA ROSE IBIAPINA

NUNES DE SOUZA, VEGA IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.258, ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002190-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

Requerido: ILDENE FERREIRA LIMA SERIANO, VALDECI DO NASCIMENTO SERIANO

Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

17.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024393-23.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA DE CASTRO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000758-91.2008.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MIGUEL AUGUSTO DE BRITO MELO

Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5343), GEORGE

BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ № 3336), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ № 3773)

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2019.SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS.Analista Judicial - 3730.

17.261. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003561-42.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA CARDOSO, SIDNEY DE SOUSA CARDOSO, ANATALIA DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)

Usucapido: EULINA DE AGUIAR CARDOSO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

17.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003547-53.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AYDON ARISTOTELES E SILVA FONTENELES, JULLIANA CAVALCANTE SILVA FONTENELES

Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309)

Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ № 5464), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 5756)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019 VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

17.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008526-87.2016.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOAO OLIVEIRA

Advogado(s): KARLA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7291)

Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019 VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

17.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003080-06.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MELFRE DIEGO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019 VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

17.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007226-61.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)

Requerido: MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

Teresina, 10 de dezembro de 2019 VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

17.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011672-39.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LUCIO SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023133-76.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA FRANCISCA MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)

Réu: AGESPISA - ÁGUA ESCOTOS DO PIAUÍ S.A, ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015694-77.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: SILAS RODRIGUES DE DEUS

Advogado(s): ANDERSON MACOHIN(OAB/SANTA CATARINA Nº 23056), BRUNO CESAR DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10425)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ № 134383)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

17.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030452-27.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA FILHO

Advogado(s): EMERSON HENRIQUE LOUREIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ № 4163), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ № 5142)

Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064), DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE

ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro 17.270. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003679-42.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSIMAR RESPLANDES DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ № 13385), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ № 3618)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.271. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004492-69.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: CESAR PINHO COSTA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468) Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019 JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

17.272. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006851-89.2016.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSE WALDIR DE ARAUJO SILVA FILHO

Advogado(s):

Executado(a): EDILSON DE ARAUJO LIMA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.273. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0027930-95.2014.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Página 127



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Indiciado: ADEMAR DA SILVA CANABRAVA

Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)

DESPACHO: "Vistos, (...) REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2020, às 12:00hs a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo a secretaria providenciar as intimações necessárias." ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA.

17.274. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013169-25.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: IRACEMA PESSOA DE BRITO

Advogado(s): RENE PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8374)

Interditando: MARIA DE JESUS SILVA PESSOA

Advogado(s): Trata-se de promovida por

AÇÃO DE INTERDIÇÃO IRACEMA PESSOA DE

em face de

todas já qualificadas na inicial.

BRITO

MARIA DE JESUS SILVA PESSOA,

Repousa às fls. 31/32, certidão da Oficiala de Justiça, informando o

falecimento da interditanda, anexando, na oportunidade, certidão de óbito da mesma.

Com vistas aos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer

(p.e. datada de 29/05/2019), opinando pela extinção do processo se resolução do mérito,

nos termos do art. 485, IX do CPC.

É o relatório.

DECIDO:

Diante da informação nos autos de que a interditanda faleceu, conforme

certidão de óbito anexa aos autos, em consonância com o parecer do Ministério Público,

JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo

485, inciso IX, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Com custas.

P.R.I.C.

17.275. SENTENCA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026251-94.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: CARLOS ANTONIO MENESES CARLOS FILHO

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)

Advogado(s): Trata-se de promovida por

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

CARLOS

ANTÔNIO MENESES CARLOS FILHO, representado por CARLOS ANTÔNIO MENESES

, todos já devidamente qualificados.

CARLOS e ANDREA MARIA MEDEIROS COSTA

Às fls. 32, despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público,

que em ato contínuo, emitiu parecer, requereu a intimação da parte autora para promover a juntada nos autos da documentação pessoal necessária.

Às fls. 37, despacho determinando a intimação dos autores para manifestação,

conforme requereu o Ministério Público. Em seguida, às fls. 40, certidão informando o

transcurso de prazo sem manifestação das partes.

Às fls. 42, despacho determinando a intimação das partes para manifestarem eventual interesse no prosseguimento do feito. Na ocasião, o oficial de justiça encarregado da diligência certificou que o autor não reside mais no endereco indicado nos autos (fls.

Com vistas nos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer,

opinando pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III do

CPC.

É, em síntese, relatório.

DECIDO:

O presente processo permaneceu paralisado por mais de 04 (quatro) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram

incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no

prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o

processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos III, do

Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Com custas.

P.R.I.C.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.276. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026099-12.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LISETE COSTA DE OLIVEIRA, FABIO FALCAO BEZERRA

Advogado(s): THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO(OAB/PARAÍBA № 13257), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ № 8136)

Inventariado: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

1. Nomeio inventariante a herdeira, LISETE COSTA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 617, III do NCPC. Preste, a mesma, compromisso em 05 (cinco) dias; 2. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, a

inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos

cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados (art. 620 do NCPC), devendo, na

oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes;

3. Após as primeiras declarações, citem-se herdeiros e eventuais interessados não representados, inclusive por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso.

17.277. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001873-74.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAMARA ALINE DE SOUSA ALENCAR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE

NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 13226)

Réu: JOAO VICTOR ABREU SANTOS-MENOR

Advogado(s): CAROLINA BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9527)

1. Trata-se de

Ação de Reconhecimento e Dissolução de União de Estável

, partes epigrafadas, todas já qualificadas na inicial.

post mortem

2. Diante da certidão de fls. 92,

redesigno para o dia 28 de Abril de 2020, às

15:00h, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da À Secretaria para que proceda com as intimações necessárias, devendo o menor

5ª VFS.

João Victor Abreu Santos ser intimado através de seu avô paterno, uma vez que este exerce a função de guardião legal do mesmo, conforme sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, anexada à contestação.

3.

As

testemunhas

arroladas

pelas

partes

comparecerão

independentemente de intimação.

- 4. Notifique-se o Ministério Público (art. 178, II do CPC).
- 5. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

17.278. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007913-09.2012.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: ELDA ROSA CARDOSO FONTINELE, EVA AGUIAR CARDOSO, EULINA DE AGUIAR CARDOSO, ERONILDES CARDOSO DE

ALMEIDA, EVANILDES CARDOSO DE CARVALHO, SEBASTIAO WILSON CARDOSO, HELOISA AGUIAR CARDOSO

Advogado(s): ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5437) Arrolado: EDUARDO CARDOSO FILHO, BENEDITA AGUIAR CARDOSO(FALECIDA) Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7420) 1. Intime-se a inventariante, via advogado, para conhecimento e manifestação

acerca do parecer da Fazenda Pública Estadual (p.e. datada de 30/09/2019), no prazo de

15 (quinze) dias.

2. Após tal providência, retornem os autos à Fazenda Pública Estadual para

manifestação, no prazo legal.

Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

17.279. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028792-32.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCO EILDEMAR DO NASCIMENTO ROQUE, ANTONIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA ROQUE

Advogado(s): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12319)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, via advogado, para que promova a juntada nos autos da declaração de inexistência de herdeiros habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, bem como da declaração de inexistência de bens a inventariar, devidamente assinada pelos requerentes, nos termos do Decreto nº 85.845/81, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se e cumpra-se com o expediente necessário.



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.280. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011849-42.2012.8.18.0140 Classe: Tutela e Curatela - Nomeação Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: DEUSELINA MORENA DAS FLORES

Advogado(s):

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 09/12/2019, às 12:57, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

0011849-42.2012.8.18.0140

PROCESSO Nº:

Tutela e Curatela - Nomeação

CLASSE:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Requerente:

DEUSELINA MORENA DAS FLORES

Requerido: SENTENÇA Trata-se de

AÇÃO DE INTERDIÇÃO promovida por MARIA DA

, todas já

CONCEIÇÃO SILVA em face de DEUSELINA MORENA DAS FLORES

qualificadas na inicial.

Ás fls. 62 (p.e. datada de 30/08/2019), petição autoral informando o

falecimento da interditanda, anexando, para tanto, certidão de óbito da mesma.

Com vistas aos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer

(p.e. datada de 04/11/2019), opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito,

nos termos do art. 485, IX do CPC.

É o relatório.

DECIDO:

Diante da informação nos autos de que a interditanda faleceu, conforme p.e.

datada de 30/08/2019 e tendo em vista a instransmissibilidade da ação, em consonância

com o parecer do Ministério Público,

JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Novo CPC, c/c artigo 316 do

mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

17.281. SENTENCA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0009058-61.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIA DE MARIA PAZ LIMA

Advogado(s): JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 2662)

Interditando: FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ

Advogado(s): Ante o exposto

, em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO

o pedido para decretar a

de

PROCEDENTE INTERDIÇÃO

FRANCISCA DAS CHAGAS

, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus

PAZ bens.

NOMEIO CURADORA da Interdita, sua irmã, ANTONIA DE MARIA PAZ LIMA

requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço

do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se

o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos

necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03

Página 130



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

(três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão

constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações

de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

Por fim, em consonância com o parecer ministerial,

DEFIRO o pedido de fls.

28/29, autorizando a interditante, já devidamente qualificada nos autos, a proceder com a venda do veículo FIAT/SIENA EL FLEX, ano 2009/2010, em nome da

interditanda.

Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dados

pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao

alvará cópia desta sentença.

Após o cumprimento das formalidades legais, pagas as custas processuais e

transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Com custas

P.R.I.C

17.282. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014656-06.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA VITORIA DA SILVA BASTOS(MENOR)

Advogado(s):

Requerido: KLEDISSON CARNEIRO BASTOS

Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)

1. Apesar de devidamente intimado acerca da decisão que ensejou a

decretação da prisão civil por débito alimentar (fls. 184/185-v), conforme manifestação datada de 15/10/2019, o executado não procedeu com o pagamento integral do mesmo.

2. Assim, cumpra-se o item "24" da referida decisão, expedindo-se o

competente mandado de prisão.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

17.283. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020569-61.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GLAYSTONE WEYNE DE SOUSA ALENCAR Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ № 1551)

Requerido: SAMARA REGINA MENDES DA SILVA

Advogado(s):

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS, promovida por GLAYSTONE WEYNE

DE SOUSA ALENCAR em prol de MARIA VITÓRIA DA SILVA ALENCAR representada

por sua genitora SAMARA REGINA MENDES DA SILVA

, todos já devidamente

qualificados nos autos.

Na oportunidade da audiência preliminar de conciliação/mediação, as partes

requereram a extinção do processo, uma vez que se reconciliaram.

Com vista nos autos, a Representante do Ministério Público emitiu parecer,

opinando pela homologação da desistência da ação e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

É o relatório.

DECIDO:

Diante do desinteresse demonstrado pelas partes no prosseguimento da ação,

em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO EXTINTO o processo. SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, homologando o presente pedido de desistência, nos termos do artigo

485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

17.284. SENTENÇA - 5º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002059-68.2011.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

Trata-se de

, promovida por

Ação de Alvará Judicial

ANTÔNIO CARLOS

para levantamento de valores junto ao INSS em virtude do

RODRIGUES DE SOUSA

falecimento da sua genitora, RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA.

Com vistas nos autos, o Representante do Ministério Público deixou de emitir

parecer, uma vez que inexiste no processo interesse de pessoa menor, incapaz ou idoso



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

em situação de risco.

Despacho às fls. 20, determinando a intimação do autor para promover a

juntada nos autos da declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a

Previdência Social, bem como do termo de anuência de seu irmão devidamente

autenticado. Por fim, determinou-se que fosse oficiado ao INSS para conhecimento e

manifestação acerca do pedido inicial.

Às fls. 22, petição da Defensoria Pública Estadual, requerendo a intimação

pessoal do autor para a finalidade determinada no despacho já mencionado, em virtude da

falta de contato com o mesmo.

Às fls. 23, despacho determinando a intimação do autor para manifestar

eventual interesse no prosseguimento do feito. Em seguida, o oficial de Justiça encarregado

da diligência certificou que o autor não foi encontrado no endereço indicado nos autos.

Instada a se manifestar acerca da referida certidão, a Defensora Pública

assistente do autor informou que ao consultar o CPF do mesmo, encontrou o mesmo endereço indicado na inicial, portanto, tendo em vista que ao Defensor Público não é permitido a desistência da ação, requereu o retorno dos autos a este Juízo para as

providências cabíveis.

É, em síntese, relatório.

DECIDO:

Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 09

(nove) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe

foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito.

Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no

prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 10/12/2019, às 16:45, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do

mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas. P.R.I.C.

17.285. CERTIDÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003010-62.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)

Requerido: JOAO FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)

Certifico, que o autos se encontram desarquivados, em secretaria, tendo sido o procurador da parte autora intimado para requerer o

que for do seu interesse, conforme certidão de publicação constante dos autos as fls.103/103-v.

17.286. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003871-38.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: RAPHAEL SALES FIALHO

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

DESPACHO: Intimar o Advogado para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de março de 2020 às 11:00

horas nesta Vara Criminal.

17.287. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027594-62.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA RITA COIMBRA DE ALMEIDA-MENOR-

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)

Inventariado: AFONSO DE LIGÓRIO DE ALMEIDA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

17.288. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009670-67.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CESAR AGUIAR ANDRADE, MIRTES MORAES DE AGUIAR ANDRADE, ROBERT AGUIAR ANDRADE, LILIANA DE AGUIAR

ANDRADE BRAUNA, CRISTIANE AGUIAR ANDRADE FREIRE Advogado(s): CESAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ № 7125)

Inventariado: GERALDO ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, 1.Defiro o pedido do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0009670-67.2014.8.18.0140.5012 de Alvará Judicial com o objetivo de levantar valores deixados pelo inventariado GERALDO ANDRADE, CPF 047.103.473-87, em conta 89.570-0, agência 0855, operação 013,

Página 132



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: a) Em favor do Inventariante CÉSAR AGUIAR ANDRADE, CPF Nº420.576.123-68 o montante de R\$63.610,05 (sessenta e três mil seiscentos e dez reais e cinco centavos) para liquidar o débito do espólio perante a Fazenda Nacional, como consta da manifestação da Fazenda Pública Federal, devendo o inventariante prestar conta nos autos do valor recebido, juntando termo de quitação do referido tributo. 2. Após, venham-me os autos conclusos para a remessa dos autos as fazendas públicas. Esta decisão assinada eletronicamente - valerá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 25 de novembro de 2019. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.

17.289. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo no: 0016657-51.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANA VIRGINIA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)

Interditando: TERESA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de TERESA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Brasileira, pensionista, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente, residente e domiciliada em RUA ARAPUTANGA Nº 6202, SANTA MARIA DA CODIPE, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0016657-51.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANA VIRGINIA DA SILVA NASCIMENTO, Brasileira, divorciada, consultora de vendas, filha de TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e NAO DECLARADO, residente e domiciliada em RUA ARAPUTANGA Nº 6202 / RUA RAINHA DOS CORAÇÕES, Nº 6202, SANTA MARIA DA CODIPE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _______ GLÓRIA THALLYNY VIEIRA SOARES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

17.290. DESPACHO - 6º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018677-49.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO SOCORRO BASTOS PADUA, JOÃO FORTES DE PADUA FILHO, ACELISANGELA ALVES VIEIRA DE PADUA,

FERNANDO BASTOS PADUA

Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ № 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ № 10152), DEBORA

AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ № 6681)

Inventariado: JOAO FORTES DE PADUA

Advogado(s):

Vistos, Indefiro o requerimento de alvará, vez que o processo já se encontra sentenciado, com a instância exaurida, devendo ser expedidos os competentes formais de partilha, após a quitação de todos os débitos com a Fazenda Municipal. Expedientes necessários.

17.291. SENTENCA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026298-39.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso Suplicante: R. S. O. G.

Advogado(s): TERESINHA MARIA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5346)

Suplicado: L. F. L. G.

Advogado(s):

Vistos, 1. Trata-se de ação de Divórcio Litigioso envolvendo as partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 2. Cumpridas as formalidades de ingresso, verificou-se a existência de ação semelhante a esta protocolada junto a este Juízo (processo nº 0023295-76.2011) e que, na mesma, foi firmado acordo entre as partes, restando decretado o divórcio, com seus consectários. 3. Exaurido, pois, o objeto deste feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por entender prejudicado o pedido inicial, hoje por carecerem as partes de interesse processual (CPC 485, VI). 4. Sem custas. 5. Arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. P.R.I.C.

17.292. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004140-09.2019.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: CLEICIANE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça: EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004140-09.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2020, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2019 (09/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.293. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004140-09.2019.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: CLEICIANE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça: EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CLEICIANE OLIVEIRA ALMEIDA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004140-09.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2020, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2019 (09/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.294. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011732-12.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: TERCIA RAIANE DOS SANTOS GONÇALVES, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

"Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO TÉRCIA RAIANE DOS SANTOS GONÇALVES da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.Dessa forma, determino a restituição do dinheiro apreendido em favor de TÉRCIA RAIANE DOS SANTOS GONÇALVES restitua-se a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) observando-se o saldo remanescente correspondente ao período de apreensão. Expeça-se Mandado de Restituição.Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).No tocante ao celular apreendido conforme Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 14 em razão do evidente desvalor econômico e inutilidade do objeto determino o imediato descarte, nos termos do provimento 63 do CNJ e 16 da CGJPI. Oficie-se ao Depósito Judicial.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo."

17.295. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003435-11.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO

PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMERIA PATRICIA COSTA E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

"Fixo o dia 14 de agosto de 2020, às 10:30 horas, para a audiência de instrução criminal".

17.296. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006547-56.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOAO VICTOR LOPES DA SILVA

Advogado(s):

"Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos provas suficientes para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo" JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JOÃO VICTOR LOPES DA SILVA da acusação do crime previsto nos art. 33 da Lei nº 11.343/2006.Dessa forma, determino a restituição do dinheiro apreendido em favor de JOÃO VICTOR LOPES DA SILVA. Restitua-se a quantia de R\$ 52,35 (cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) observando-se o saldo remanescente correspondente ao período de apreensão. Expeça-se Mandado de Restituição.Sem custas.Transitada em julgado o feito, determino a baixa e arquivamento dos autos com as cautelas de praxe."

17.297. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010395-27.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE

Advogado(s):

Réu: FRANCILENE MACHADO DE ARAUJO, JOSE DENILSON AVELINO, LINDOMAR MACHADO ARAUJO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES -OAB/PI-5110, para comparecer(em) à audiência Instrução e Julgamento designada para os dias 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

17.298. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002547-76.2018.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE.

Réu: PAULO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982), PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PETIÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDADO OUTORGADO PELO RÉU COM A CIENTIFICAÇÃO DESTE DA REFERIDA RENÚNCIA OU JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, CIENTE DE QUE NOVA INÉRCIA ACARRETARÁ NA

IMPOSIÇÃO DE MULTA.

17.299. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008157-25.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THALISSON VICTOR VIEIRA PAZ

Advogado(s): MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ № 10824), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA

FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ № 10824), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ № 9637), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ № 8682), para comparecer(em) à audiência Instrução e Julgamento designada para os dias 06 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

17.300. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006628-34.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO

ESTADO PIAUÍ

Réu: DOUGLAS DA SILVA CAMPELO

Advogado(s):FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ № 9126)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126) apresentar defesa prévia do réu, no

prazo legal.

17.301. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000108-58.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VICTOR RODRIGUES DE SOUSA, GEOVANE SULY TAVARES SILVA FERNANDES

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ № 13175), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ

N°), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO-OAB/PI N° 13175 e FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS-OAB/PI N° 14315, para apresentarem Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar,

Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

17.302. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003723-56.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS CASTRO SILVA

Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378), para comparecer(em) à audiência Instrução e Julgamento designada para os dias 06 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:30 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

17.303. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007362-19.2018.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RICARDO SILVA COSTA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RICARDO SILVA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0007362-19.2018.8.18.0140, designada para o dia 12 de 02 de 2020, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.304. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007362-19.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO SILVA COSTA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 5573) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2020, às 12:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes,

s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

17.305. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007362-19.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO SILVA COSTA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia oferecida em face de RICARDO SILVA COSTA, dando-o como incurso nas sanções previstas no art. 33 c/c art. 40, V e VI da Lei 11.343/06, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 12/02/2020, às 12:30 horas, para a audiência de instrução criminal.

17.306. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007538-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALVES DE MELO, WALDISTON DOS SANTOS OLIVEIRA, LIDIANA DO NASCIMENTO LIMA, HELIO SILVA SOARES

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373),

GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ № 6150), VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ № 14235)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA-OAB/PIAUÍ Nº 1731, WILDES PRÓSPERO DE SOUSA-OAB/PIAUÍ Nº 6373 e GUSTAVO BRITO UCHÔA-OAB/PIAUÍ Nº 6150, para apresentarem Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

17.307. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028216-05.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Réu: RAIFRAN LOPES DA SILVA

Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622)

" Ante o exposto, determino a intimação do Procurador Legal do ora Requerente para que acoste aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos mencionados em seu petitório e outros documentos que considerar aptos para comprovar a propriedade da arma de fogo apreendida nestes autos."

17.308. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019818-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119) "Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência CONDENO a acusada SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA, anteriormente qualificado, como incursa nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justica, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

- -Culpabilidade: deve ser compreendido como o Juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, é normal a espécie, pois presente o dolo.
- -Antecedentes: trata-se análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº444 do STJ, que veda a utilização de Inquérito Policial e Ações Penais em curso para agravar pena-base. No caso, a ré ostenta maus antecedentes, pois respondeu a outra ação penal nesta Comarca também por tráfico de drogas na qual já foi condenada com trânsito em julgado (proc. 0027181-10.2016.8.18.0140) e, ainda que não sirva para configurar reincidência, tal condenação justifica a exasperação da pena base por maus antecedentes. Conforme jurisprudência do STJ:
- Conduta Social: a conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
- Personalidade: trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, características pessoais do agente, a sua índole e dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstâncias pois seria necessário ao magistrado profundo conhecimento da psicologia para a análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a sensibilidade acentuada, a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.
- Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
- Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
- Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

- Comportamento da vítima: a Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.
- Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo de crack apreendido com a ré, modula-se desfavoravelmente essa circunstância.
- Quantidade da droga: Apreendido em poder da ré a pequena quantidade de entorpecente, totalizando 9,8 g (nove gramas e oito centigramas) de cocaína acondicionado em 24 (vinte e quatro) invólucros plásticos motivo pelo qual considero favoravelmente.

Dessa forma, em razão da presença de duas circunstâncias judiciais prejudiciais a ré (maus antecedentes e natureza da droga), partindo do mínimo legal, aumento a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses e 120 dias multa e 01 (um) ano e 05 (cinco) meses e 140 dias multa, respectivamente. Assim, Fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias-multa.

Inexiste circunstância agravante do art. 61 e 62 do Código Penal.

Inexiste circunstância atenuante do art. 65 e 66 do Código Penal.

Não se observa causa de aumento da pena.

Inexiste causa de diminuição. Não aplico a ré a causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Além de ostentar maus antecedentes, é ré condenada por tráfico de drogas em ação penal posterior a esta e já com trânsito em julgado, conforme explanado acima. Faz do tráfico de drogas o seu estilo de vida, não merecendo, portanto, a aplicação de tal benesse. No mesmo sentido:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE PROVIMENTO DO RECURSO. I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes; iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa. II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito". Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 11/102/2017)

Fixo, portanto, a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas a ré Samya Patrícia Rodrigues Lima em 7 (SETE) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 760 (SETECENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA.

Procedendo-se a detração do período de prisão provisória da ré a qual permaneceu presa do dia 24/08/2014 até dia 15/01/2015 totalizando 4 (quatro) meses de 21 (vinte e um) dias de prisão preventiva. Detraindo-se da pena o período em que ficou presa, nos termos do artigo 387,§2º do CPP, restam a serem cumpridos 7 (SETE) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 9 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDO INICIALMENTE EM REGIME FECHADO.

A) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO:

Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso para a condenada, na forma como autoriza o art. 33, §3° CP, c/c art. 59, CP. Atento, ainda, às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pela ré, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato desta ser recorrente na prática do tráfico de drogas vez que já é ré condenada em outra ação nesta Vara Criminal distribuída em novembro do ano de 2016, demonstrando possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso. Assim, constata-se que a ré é contumaz na prática de trafico de drogas, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social.

Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO -15/10/2018)

No mesmo sentido:

E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS - ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) - PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU - INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA , DETERMINAR, NO ÂMBITO ESTREITO DO "HABEAS CORPUS", O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO . - O preceito inscrito no art. 33, § 2º, " b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto . A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G .REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ - 19/05/2015)

Assim, deverá a ré Samya Patricia Rodrigues Lima iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Feminina nesta capital. Ainda, incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

NÃO CONCEDO À ACUSADA O DIREITO DE APELAR SOLTA E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, esta poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, de modo que vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Observo que, quando concedida liberdade à ré, dentre outras medidas cautelares, foi imposta a medida cautelar de não voltar a delinquir, a qual foi descumprida pela ré visto que no ano seguinte à soltura foi novamente presa traficando entorpecentes. Solta, a chance desta voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente, visto que a ré já é condenada por tráfico de drogas em ação distribuída no ano de 2016. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCÂNCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCÂNCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a droga. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso de tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. Diante da vigorosa fundamentação trazida pelo magistrado de piso e da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade e à conduta social da apelante, aos motivos e circunstâncias do delito, e ainda à natureza da droga, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. 4 - Para aplicação do § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, a "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afinco sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. No caso da apelante, restou comprovado, por mais de um depoimento, e ainda pelas próprias circunstâncias em que a prisão ocorreu, que a apelante comercializava a droga em seus próprios estabelecimentos comerciais, o que revela uma notória habitualidade na distribuição e na disseminação das drogas, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, ou seja, nos mesmos locais - seus pontos comerciais - e de forma sucessiva e constante. Assim, estando comprovado que a apelante se utilizava de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afinco, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015).

DECRETO A PRISÃO DA ACUSADA face a necessidade de garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA. APÓS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. III.2) PROVIMENTOS FINAIS

CONDENO a ré ao pagamento de custas processuais visto que a mesma foi assistida por Advogado Particular.

Decreto a perda do dinheiro apreendido conforme auto de apresentação e apreensão e Guia de Depósito Judicial para a União Federal. Oficie-se ao FUNAD.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;

Expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva da Ré, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal

Determino o imediato descarte dos demais bens apreendidos (fls. 11) nos termos do provimento nº16 da CGJ-PI e 63 do CNJ, ante o desvalor econômico destes. Oficie-se ao Depósito Judicial.

Determino o desentranhamento de Laudos (fls. 183/185 e 191/192) estranhos ao processo e que sejam juntados aos autos dos processos correspondentes.

Determino o desentranhamento de folhas (em autos apensos as fls. 05/12) estranhas aos autos e que sejam juntadas aos autos dos processos correspondentes.

Observo que a motocicleta apreendida foi restituída em autos apensos à ré. Mandado de restituição em autos apensos expedido em 24/03/2015. Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Com custas."

17.309. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005630-66.2019.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

PIAUÍ

Réu: JORGE HENRIQUE ANDRADE

Oficial de Justiça: EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JORGE HENRIQUE ANDRADE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0005630-66.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.310. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016087-07.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO

PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANA FERNANDA SOUSA TAVARES, DIEGO SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE DIEGO SANTOS SOUSA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

Intemem-se o MP e a defesa habilitada.

Após o trânsito legal, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Cumpra-se. Sem custas.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.311. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010193-74.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ARTUR VITOR DA SILVA COSTA

Advogado(s): RAFAEL MARTINS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13984), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

DESPACHO: Intima-se a defesa para alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo legal. Teresina, 10 de dezembro de

2019.

17.312. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003284-89.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JESSICA VIANA RIBEIRO, FRANCISLANE RESENDE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

III - DISPOSÍTIVO - Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver as rés Jessica Viana Ribeiro e Francislane Resende da Silva, qualificado às fls. 02, do crime tipificado no artigo 33, caput, c.c art. 35 da Lei 11.343/06 com fulcro no art. 386, IV, do CPP. Revogo todas as medidas cautelares eventualmente impostas as acusadas. Expeça-se Alvará Liberatório se for o caso. Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Sem custas processuais. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Saem os presentes intimados desta sentença. Intime-se as rés pessoalmente ou por edital se não for encontradas em seu endereço residencial. Nada mais havendo mandou a MMª Juíza encerrar o presente termo que vai assinado por todos.

17.313. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005538-88.2019.8.18.0140 Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO

PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL BRENDOW SOUSA SANTOS

Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ № 9363), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ № 9046)

Considerando que o denunciado encontra-se assistido pelo Advogado REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO, conforme procuração constante à fl.59, intime-se o mencionado causídico para apresentar defesa prévia do réu, no prazo legal.

Considerando que o réu já foi citado, decorrido o prazo legal sem manifestação do causídico, intime-se pessoalmente o denunciado SAMUEL BRENDOW SOUSA SANTOS para informar se constituíra novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo oferecimento de resposta escrita pelo acusado, no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins (CPP, § 2º do art. 396-A), no prazo legal.

Na havendo manifestação do réu, enviem-se os autos a Defensora Pública, para os devidos fins.

17.314. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0010303-78.2014.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS AMARAL

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)

DESPACHO: Intima-se a Defesa para apresentação de Alegações Finais, sob a forma de Memoriais Escritos no prazo legal. Teresina, 10 de

dezembro de 2019

17.315. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004538-53.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARMÉM LUCIA DA SILVA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

Considerando que o advogado Rogério Pereira da Silva, habilitado nos autos, foi devidamente intimado via Diário de Justiça para apresentar defesa prévia, conforme aviso constante à fl. 58, e permaneceu inerte, bem como considerando que a denunciada CARMEM LÚCIA DA SILVA foi devidamente citada para responder a Ação penal (fls. 56/57) e não apresentou defesa no prazo legal, determino que seja intimada pessoalmente a denunciada supramencionada, para informar se constituirá novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se assim não proceder será nomeado Defensor Público do Estado para elaborar sua defesa prévia e seguir nos ulteriores atos processuais.

Intimem-se o advogado constituído nos autos dando-lhe ciência de que sua inércia em apresentar a peça processual cabível, bem como não informar a este juízo a revogação ou não da procuração, causando retardamento na instrução criminal, poderá ensejar a aplicação de multa, na forma da lei.

17.316. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010231-86.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: EDSON FERNANDES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)

Cristina María Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) VALDINAR ALVES DA PAZ (OAB/PIAUÍ Nº 10048) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/01/2020, às 8h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

17.317. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003230-84.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO ARIDIEGO PEREIRA

Advogado(s): VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 16554), LILIANNI CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16553) Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 16554), LILIANNI CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16553) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/01/2020 às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

17.318. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000317-03.2014.8.18.0140
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE JUNIOR, LEONARDO GABRIEL DA COSTA ALVES, MAXSUEL DA SILVA OLIVEIRA, YANSANDY

LEAL ASSUNÇÃO

Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ № 11539), GELOESSE GOMES CORREIA FREITAS(OAB/PIAUÍ № 1946), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 3841), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ № 0)

DECISÃO: FICAM OS ADVOGADO CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ № 11539), GELOESSE GOMES CORREIA FREITAS(OAB/PIAUÍ № 1946), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 3841), INTIMADOS DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA:

6. Assim, é que este Juízo acompanhar o parecer ministerial e DEFERE opleito de revogação do item "c" da Decisão de f. 89-92 dos Autos de Prisão em Flagrante, qual seja: " c) deverá comparecer em juízo (Centro Assistencial ao preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Civico, Forum Civel e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/ PI), para informar e justificar suas atividades "em relação aos acusados FRANCISCO ALVES DE ANDRADE JUNIOR, LEONARDOGABRIEL DA COSTA ALVES e YANSANDY LEAL ASSUNÇÃO, permanecendo as demaiscondições impostas naquela decisão em sua inteireza.

17.319. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008852-18.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

 $\textbf{Advogado(s):} \ \textbf{JANIO DE BRITO FONTENELLE} (\textbf{OAB/PIAUÍ N}^{\circ} \ \textbf{2902}), \ \textbf{DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO} (\textbf{OAB/PIAUÍ N}^{\circ} \ \textbf{5005})$

Réu: RICARDO COSTA LIMA

Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941)

ATO ORDINATÓRIO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

17.320. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031515-58.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)

Requerido: ÚNI ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

17.321. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002010-51.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº

108911)

Requerido: RAIMUNDO FURTADO FILHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),

referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

17.322. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010345-93.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)

Requerido: NONATO TAUMATURGO CARNEIRO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),

referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

17.323. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012517-42.2014.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUIZ PEREIRA CAMPOS JUNIOR

Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ № 9362) Réu: BRADESCO AUTOR/RE E COMPANHIA DE SEGUROS BRADESCO

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 1.448,94 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente às custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

17.324. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001265-37.2017.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

17.325. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000554-79.2013.8.18.0008
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA (GORDINHA)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: **DR. HILDENBURG MENESES CHAVES (OAB/PIAUÍ Nº 10713)**, **para juntar procuração aos presentes autos bem como se manifestar sobre o despacho de fis 109 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

17.326. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000153-70.2019.8.18.0008 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: EMIR MARTINS FILHO

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)

Réu:

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565) para tomar ciência da decisão de fls. *retro*, no prazo de 05(cinco) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

17.327. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0006311-36.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 11 de novembro de 2019 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

17.328. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004562-81.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o Representante Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Por fim, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 14 de novembro de 2019 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

17.329. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007215-56.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

17.330. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003980-81.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: FRANCINALDO DE OLIVEIRA MESQUITA

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)

DESPACHO: Proceda a devolução da fiança paga por FRANCINALDO DE OLIVEIRA MESQUITA no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), conforme DAR de fl. 16 do Inquérito Policial, a teor do que dispõe o art. 337 do CPP. Expeça o competente expediente à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, determinando a devolução do valor recolhido pelo Requerente. Arquivé-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 4 de outubro de 2019

17.331. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0012285-64.2013.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE, LOURIVAL SALES PARENTE

Advogado(s): CAMILA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929)

Réu: CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

DESPACHO:

Com a volta da remessa dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes requeiram aquilo que entenderem de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de dezembro de 2019

CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

18.1. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001706-25.2015.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DAS NEVES SANTOS REQUERIDO: GEORGE WELINGTON MESQUITA DE SOUZA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNÎA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **WELLINGTON MESQUITA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro portador do RG n 1.767.938 SSP-PI e CPF n 960.054.403-49 residente e na rua Pedro Machado de Morais 941, Planalto, nos autos do Processo nº 0001706-25.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora FRANCISCA MARIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n 1.704.599/SSP-PI e CPF n 950.271.813-53 residente na rua Pedro Machado de Morais 941, Planalto, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ____ ASSUNÇÃO DE MARIA MAIA TORRES, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 23 de outubro de 2018.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

18.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº 0800997-58.2018.8.18.0028 .

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3º Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e 1º Cartório do Registro Civil, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800997-58.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de ação de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA E TUTELA DE URGÊNCIA direto ajuizada por CALISTO BISPO DE CARVALHO em face de JOSÉ DA PAZ CARVALHO. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente, nos termos do art. 98 e seguintes, do CPC. Examino os presentes autos constato que tramitando nesta Vara já há outro processo de interdição envolvendo estas mesmas partes, causa de pedir e pedidos (proc. n. 0800748-10.2018.8.18.0028), havendo entre elas uma tríplice identidade e, portanto, uma litispendência, matéria de ordem pública que pode ser apreciada de ofício pelo juiz (art. 337, § 5º e art. 485, § 3º). Consta manifestação do requerente Sr. CALISTO BISPO DE CARVALHO no processo nº 0800748-10.2018.8.18.0028, evento nº 2915696, de acordo com o despacho evento nº 3073667. Sobre a litispendência, assim traz o Código de Processo Civil: Art. 337 (...) § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado. § 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo. A litispendência é o fenômeno que ocorre quando se repete uma ação que está em curso (§ 3º). Nesta situação, duas ações iguais não podem coexistir, sob pena de se ter duas decisões diferentes. É importante ressaltar que a litispendência constitui um pressuposto processual negativo e, em razão disso, a segunda ação deve ser julgada extinta, sem resolução de mérito (art. 485, V). No presente caso, verifico que o processo nº proc. n. 0800748-10.2018.8.18.0028 foi distribuído na data de 23/05/2018, enquanto este processo de nº 0800997-58.2018.8.18.0028 foi distribuído em 19/07/2018, data posterior. Isto posto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Sem custas processuais e nem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO-PI, 30 de abril de 2019. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano. " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de 2019. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.

18.3. Edital de Intimação

PROCESSO №: 0000189-69.2003.8.18.0042 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: VICENTE ALMEIDA LEAL

Advogado(a): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA - OAB PI1789

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dr. CÁSSIA LAGÉ DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Ademar Diógenes, BR-135, s/n, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VICENTE ALMEIDA LEAL, ficando por este edital intimado o espólio do autor VICENTE ALMEIDA LEAL, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por meio de edital no Diário da Justiça, para que manifestem interesse em habilitar-se nos autos, no prazo máximo de 6



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

(seis) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Despacho de Id Num 6968304.

E para o conhecimento dos interessados e para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, em 10 de Dezembro de 2019 (10/12/2019).

Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial, digitei.

bom jesus-PI, 10 de Dezembro de 2019.

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus da Comarca de BOM JESUS

18.4. Aviso de Intimação - adv. Gelsimar Antônio da S. P. de Araújo - OAB/PI 15606 e outro - Proc. 0802738-

87.2019.8.18.0032

Intimara os advs. Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo-OAB/PI 15606 e Antonio Carlos Ferreira dos Santos - OAB/PI 8396 da sentença de ID nº 7491184.

18.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO №: 0800223-48.2017.8.18.0065 CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA SILVA MESQUITA INTERESSADO: ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, MM. Juiz de Direito da Vara Única de Pedro II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUSA, brasileiro(a), solteiro, desempregado, natural de Pedro II/PI, nascido(a) em 25/04/1989, filho(a) de Maria da Silva Mesquita e Luis Medeiros de Sousa, portador(a) do RG nº 4.656.580 SSP/PI e do CPF nº 603.248.593-50, residente e domiciliado/a(s) na Rua das Flores, nº 275, Centro, Milton Brandao/PI, nos autos do Processo nº 0800223-48.2017.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Pedro II da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA SILVA MESQUITA, brasileiro(a), convivente, lavrador(a), natural de Pedro II -PI, nascido(a) em 05/02/1961, filho(a) de Raimundo José Tomaz e Maria da Silva Passos, portador(a) do RG nº 2.375.071 SSP/PI e do CPF nº 041.516.043-08, residente e domiciliado/a(s) na Rua das Flores, nº 275, Centro, Milton Brandao/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justica.

Eu, JESSE DA ROCHA SOARES, Analista Judicial, digitei.

pedro ii-PI, 8 de agosto de 2019.

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II da Comarca de PEDRO II

18.6. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800974-78.2019.8.18.0028 CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: NOELIA RIBEIRO

REQUERIDO: JAMILDO, JOSE ALBERTO CAVALCANTE TELES, MIRIAM TELES, ROBERTA TELES

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCÙS KLÍNGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **NOELIA RIBEIRO**, convivente em união estável, brasileira, técnica em refrigeração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.384.008-SSP-PI, inscrita no CPF sob o n.º 004.710.983-10, residente e domiciliada na Rodovia PI-05, n.º 981, bairro Sambaíba nova, Floriano-PI, CEP: 64.804- 280, em face de **JAMILDO**, **residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, _______, digitei, subscrevi e assino.

18.7. Despacho

Processo nº 0000177-98.2016.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: AGK6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13704), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO № 330772)

Requerido: DENAILTON MATIAS DIAS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ № 2141), RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 1239), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ № 7779), KLEBER CARDOSO DE SOUZA(OAB/BAHIA № 27684), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 1093), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ № 3297), HUMBERTO REGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ № 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 1254), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ № 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ № 1584)

DESPACHO

Nos termos do art. 468 do CPC, o perito será substituído quando: I) faltar-lhe conhecimento técnico ou científico ou II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Devidamente notificado, o perito nomeado Carlos Augusto Arantes, não cumpriu o encargo que lhe foi determinado, qual seja a apresentação de proposta de honorários, nem se manifestou apresentando recusa.

Diante disso, determino sua substituição por outro perito.



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Em observância ao art. 156, § 1º, do CPC e o Provimento nº 21/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos - CPTEC do Tribunal de Justiça, nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, JOSÉ CRISÓSTOMO GOMES DE OLIVEIRA, CREA-CE 1605-D, Endereço: Rua Acésio do Rego Monteiro, 1545, Bairro Ininga, Cep: 64049 610, Teresina-PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização, ocorrência de esbulho / turbação e o exercício da função social da propriedade.

Atente-se o perito, quando da apresentação dos honorários e realização da perícia, ao objeto da presente ação, qual seja: verdadeira localização e identificação do imóvel, análise da cadeia dominial, da posse em litígio e função social da propriedade.

Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, e indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notifique-se o perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Após, ao MP.

BOM JESUS-PI, 04 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

18.8. PORTARIA

PORTARIA Nº 01, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Doutor RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, MMº. Juiz de Direito da Comarca de Avelino Lopes/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 160/2019, de 02 de dezembro de 2019 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que regulamenta o sistema de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plantão judiciário na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI, durante o recesso forense, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o plantão do Magistrado de 1º Grau na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI no período de 20 de dezembro de 2019 até 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o plantão do servidor na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI, no período de 20 de dezembro de 2019 até 06 de janeiro de 2020, conforme escala em anexo.

Art. 3º - O Plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância do Estado, durante o recesso forense, destina-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:

- Habeas corpus em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;
- Requerimento para a realização de exame de corpo de delito em caso de abuso de autoridade;
- pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil e pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante à prisão ocorrida no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;
- pedido de concessão de medida cautelar motivado em grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma, que não possa aguardar dia de expediente forense;
- pedido de medida protetiva urgente, em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física de pessoa, causada por violência doméstica ou familiar, que não possa aguardar dia de expediente forense;
- representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária que, em razão de urgência e devidamente justificada, não possa aguardar dia de expediente forense;
- pedido de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo, decorrente de fato que exija imediata decisão, não podendo o pedido aguardar dia de expediente forense:
- casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes, de comprovada urgência, devidamente justificada, que não possa aquardar dia de expediente forense;
- comunicação de prisão em flagrante;
- mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior ao plantão.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, nem à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, tampouco poderão ser apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos.

Art. 4º - O plantão será exercido no sistema de sobreaviso.

Parágrafo único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA MMº. JUIZ DE DIREITO da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito - Substituto

ANEXO PORTARIA GABJ/CAVL - 01/2019

DATA	SERVIDOR PLANTONISTA	TELEFONE
20/12/2019 a 22/12/2019	NENILTON FRANCISCO PEREIRA	(89) 98115-1952
23/12/2019 e 26/12/2019	DINORAR MARQUES DE SOUSA	(89) 98105-0554
27, 28, 29/12/2019 e 04, 05, 06/01/2020	ODETE TORRES DO NASCIMENTO	(86) 98181-0061 (89) 98109-0061

Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito - Substituto

18.9. Intimação - PJe 0803328-64.2019.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB/PI 3892, da audiência de Conciliação designada para o dia



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

20/02/2020, às 10:00h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC - Picos. Intimo ainda da decisão de ID 7507560, que fixa alimentos provisórios, em partes iguais para os dois filhos menores, em valor equivalente a 30,06% (trinta virgula zero seis por cento) do salário mínimo.

18.10. Intimação - PJe 0803197-89.2019.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB/PI 2677, da Sentença de ID 7490252, que decreta a extinção do feito sem resolução do mérito.

18.11. Intimação - PJe 0002194-40.2016.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 13376, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre petição protocolada pelo executado em ID 7559895.

18.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000265-78.2016.8.18.0029

CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ELIANE MARIA SARAIVA DA COSTA MENDES

INVENTARIADO: MARIANO ALVES DA COSTA, LUZIA DA CUNHA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIANA MARIA SARAIVA DA COSTA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ALDENORA ALVES DA COSTA e ANTONIO SARAIVA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA MIGUEL FONSECA, SANTO ANTONIO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, em face dos os herdeiros não representados a seguir: Janne Mary de Sousa Costa, Anne Katherinne de Sousa Costa, Josephson Henri da Cunha Costa, Joe Richard de Sousa Costa, Helbert Harrison de Sousa Costa e Jacceline da Cunha Costa, todos residentes e domiciliados na rua Azevedo Bolão, nº 2573 "c" bairro PARQUELÃNDIA, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, bem como os demais filhos de José Ribamar da Cunha Costa a seguir: JOSEFHSON HENRI DA CUNHA COSTA E JACCELINE DA CUNHA COSTA, residentes na Quadra 07, casa 09, conjunto 23, bairro Riacho fundo Cidade de Brasília-DF, Cep: 71805-723, ficando por este edital citados os herdeiros não representados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2019 (22/11/2019). Eu, Bela. Maria Celiane Amado Pereira, ________, digitei, subscrevi e assino. DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. JUIZ DE DIREITO.

18.13. Publicação de Edital

PROCESSO Nº: 0800234-92.2019.8.18.0102

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral] AUTOR: VALMIR PEREIRA LIMA

RÉU: MERCEARIA ELEXFERDI LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

18.14. EDITAL DE PROCLAMAS

ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PAES LANDIM das Pessoas Naturais da cidade de PAES LANDIM, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, SOLTEIRO, ALMOXARIFE, natural de PAES LANDIM - PI, filho de BONIFACIO PEDRO DA SILVA e JULIA BORGES DA SILVA; e **DINA MARIA DIAS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PAES LANDIM - PI, filha de ELPIDIO ERNESTO DIAS, HELENA MARIA DIAS e KASSIA MARI; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ANA MARIA BARBOSA PEREIRA

Oficial(a)

18.15. EDITAL PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 45/2019. Livro D nº 2, Folha 243. FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ANTONIO AMORIM DA SILVA FILHO e JAQUELINE FONTINELES DE LIMA. ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 04 de Julho de 1991, residente e domiciliado RUA JOSÉ DE SOUSA, Nº 612, MELANCIAS, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de ANTONIO AMORIM DA SILVA e FRANCINETE MARQUES DE SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 05 de Outubro de 1994, residente e domiciliada POVOADOCAIÇARA, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de ANTONIO ALVES DE LIMA e MARIA SONIA FONTINELES DE LIMA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. MATIAS OLÍMPIO/PI, 10 de dezembro de 2019. (a)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

IDANILDO DA COSTA CARVALHO - OFICIAL SUBSTITUTO

18.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800287-96.2019.8.18.0062

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Acolhimento institucional]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MARINETE MARIA DE ARAUJO RIBEIRO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juízo, Secretaria da Vara Única, uma AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM PEDIDO DE ABRIGAMENTO, (medida de proteção) em favor de L. DE A. S, e L. A. S, ambas filhas de José Alves dos Santos e Marinete Maria de Araujo Ribeiro, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando por este edital CITADO com prazo de 10 (dez) dias (art. 158, § 4º), o requerido **José Alves dos Santos**, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art.158, § 4º do ECA, e caso o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contandose o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (art. 159). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de 2019. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

18.17. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE)DIAS

PROCESSO Nº: 0800515-90.2018.8.18.0067 CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JANILENE GOMES DA SILVA REQUERIDO: ALAN DO NASCIMENTO SOUSA

O DR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da comarca de Piracuruca, Estado do Piaui, na forma da lei, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. que processa neste Juizo , com sede a Av. Landri Sales, 545, centro, nesta cidade de Piracuruca-PI , a ação acima referenciada proposta por JANILENE GOMES DA SILVA, brasileira, separada de fato, lavradora, inscrita com o RG sob o n° 3. 115. 280 SSP-PI e com o CPF sob o n° 042. 284. 413-60, residente e domiciliada no Povoado Mata do Lima, s/n, Brasileira - PI,e requerido ,ALAN DO NASCIMENTO SOUSA, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em local incerto e não sabido ficando por este edital citado PATRÍCIA DEILLIANE LIMA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II , do NCPC).Dado e passado nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piaui,aos 01 de agosto 2019 Eu, Alzira Ana Escórcio de Brito Cerqueira, digitei.

piracuruca-PI, 1 de agosto de 2019.

ALZIRA ANA ESCORCIO DE BRITO CERQUEIRA Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca

18.18. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe -0800912-26.2019.8.18.0032

INTIMO OS DRS. WAGNER VELOSO MARTINS - OABPI 7160 e ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES - OABPI 11246, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a contestação retro.

18.19. Intimação - PJe 0002672-48.2016.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO OAB PI 13.376, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre petição de ID 7560194.

18.20. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0000785-78.2006.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), do Laudo de Avaliação de ID nº 6277552.

18.21. Correição Ordinária Anual - 2.020

Portaria Nº 5271/2019 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC, de 06 de dezembro de 2019

A BELA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no artigo 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716, de 12/12/1979), c/c os Provimentos 20/2014, de 20 de maio de 2014 e 66/2009, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. RESOLVE: 1-ABRIR Correição Ordinária Anual na Secretária da 1ª Vara desta Comarca, bem como nas demais dependências adstritas à sua jurisdição e competência, abrangendo o período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019, inclusive, com relação às Serventias Extrajudiciais do período compreendido entre a última correição realizada a 31.12.2019; 2-DESIGNAR o dia 13 de janeiro de 2020, às 10h e 00min., na Sala das Audiências da 1ª Vara, no Fórum "Governador Helvídio Nunes de Barros", para sessão de instalação dos trabalhos correcionais, oportunidade em que será determinada a ordem de serviço, não devendo ultrapassar o dia 21 de janeiro de 2020, às 11h e 00 min., data do encerramento; 3-NOMEAR para secretariar os trabalhos da Correição o servidor Mário Narcio Rodrigues e Carvalho, Oficial de Gabinete, e como auxiliar Maria Cássia dos Santos, Analista Judicial, ambos lotados nesta 1ª Vara; 4-DETERMINAR que seja publicado Edital de Convocação de eventuais interessados, bem como que se façam as comunicações de praxe, dando-se ciência para fins de direito ao Corregedor Geral da Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Procurador Geral da Justiça, aos Juízes da Comarca, aos Presidentes da Secção e Subsecção da OAB-PI, representantes do Ministério Público, Defensor Público Geral e local; 5-DETERMINAR o comparecimento de todos os servidores e funcionários deste Juízo, os quais deverão apresentar-se na data, horário e local mencionados, munidos dos seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET; 6- DETERMINAR que o Sr. Secretário da correição extraia Relatório Informatizado de Indicadores da situação desta unidade judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I do provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justica do estado do Piauí; 7- DETERMINAR que a Secretaria proceda com o cumprimento das determinações contidas nos art. 21, § 4º, incisos



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

II, IV, V, VII, do Provimento nº 20/2014 e demais atos sob sua responsabilidade; 8- DETERMINAR que todos os autos que estiverem em poder de Advogados, Defensores Públicos, Ministério Público, peritos, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso; 9- DETERMINAR aos CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS que exibam todos os livros obrigatórios, bem como os autos e papeis constantes dos seus arquivos, em razão de seus cargos, abrangido pelo período da aludida correição; 10- CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão serem apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos da correição, ou seja, até o dia 21/02/2020. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (06.12.2019). **Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela, Juíza de Direito**

18.22. Edital Nº 119/2019 - Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial

Edital Nº 119/2019 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC

A Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2019 deste Juízo, que foi designado o dia **13.01.2020**, **às 10h e 00min.**, na sala das audiências da 1ª Vara desta Comarca de Picos/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual Judicial e Extrajudicial da referida Vara e dos Cartórios sob responsabilidade desta 1ª Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. O encerramento da correição será às **11 h e 00 min. do dia 21.01.2020**. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 05 de dezembro de 2019. Eu, (Mário Narcio Rodrigues de Carvalho), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial, subscrevi. **Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza Corregedora**

18.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000086-34.2013.8.18.0035 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRINA MARIA DE VASCONCELOS LIMA Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000794-76.2016.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: MARIA IRENE DE ABREU

Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230)

Requerido: FRANCISCO INÁCIO DO VALE

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000103-96.2015.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTIANA SOARES DA SILVA

Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280)

Réu: ANTONIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000292-43.2016.8.18.0035 Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Autor: VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAUÍ Nº 9010)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000539-55.2015.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO DESTERRO SOUSA

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000197-63.2014.8.18.0041

Classe: Reclamação

Autor: FRANCIDALVA LOPES DOS SANTSO

Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)

Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000277-76.2013.8.18.0036 **Classe:** Averiguação de Paternidade

Requerente: ALMERINDA MARIA DOS SANTOS, REPRESENTANDO, FRANCISCO JHEMERSON DOS SANTOS

Advogado(s): ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO

Advogado(s)

ATO ÓRDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000409-50.2015.8.18.0041 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10635)

Réu: LEVÍ FERREIRA

Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001265-29.2015.8.18.0036 Classe: Retificação de Registro de Imóvel Autor: O MUNICIPIO DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000229-49.2015.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ № 5142)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000236-95,2002.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): JOSEFRANCISCOLOPES(OAB/PIAUÍ Nº 139483)

Executado(a): F. G. DE SOUSA E CIA LTDA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000244-72.2002.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): COMERCIAL VASCONCELOS LTDA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000534-14.2007.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PAULO ALVES DA SILVA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 3252/2000), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915),

JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360) Inventariado: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Secretário(a) - 5025

18.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000070-29.2003.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA PINTO DE SOUSA SANTIAGO

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA (OAB/PIAUÍ Nº 1980)

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTIAGO

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000070-29.2003.8.18.0036 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA PINTO DE SOUSA SANTIAGO Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTIAGO EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA PINTO DE SOUSA SANTIAGO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de FRANCISCA NOEMIA DE SOUSA e SARAPIÃO PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em ANAJAS, ., ALTOS -Piauí em face de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTIAGO, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justica (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, . digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

18.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001196-31.2014.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711) Réu: BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº

8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000144-88.2000.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): F. G. DE SOUSA E CIA LTDA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000004-74.1988.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal Exequente: INCRA Advogado(s):

Executado(a): TERESA DELMIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000116-95.2015.8.18.0036

Classe: Notificação

Notificante: FRANCISCO THOMAZ DA SILVA, MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386) Notificado: ONOFRE GOMES DA SILVA, SIMONE MARIA DE OLIVEIRA Advogado(s): TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 6371)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, para lhe serem entregues os autos em Secretaria, em cumprimento à determinação constante da sentença proferida às fls. retro. ALTOS, 10 de dezembro de 2019. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

18.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000326-68.2014.8.18.0041 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: AMADEU MARIANO DE MOURA

Advogado(s): JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ № 4525)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495),

RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001271-02.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOVINIANO VITOR DA SILVA, ROSENIR RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, FRANCELINA MENDES SOARES DE

ARAÚJO

Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s): RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14017)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000154-35.2000.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): A. F. DA COSTA RIBEIRO

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000237-46.2003.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): MARIA CARMELITA SOUSA DO MONTE

Advogado(s): Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000064-70.2013.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: UMBELINA DE VASCONCELOS FERREIRA E OUTROS Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563) Inventariado: ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Diante das informações repassadas pelo Setor de Precatório do Tribunal de Justiça mencionadas na certidão de fls. retro, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que informe nestes autos os dados bancários, além da numerração referente a RG e CPF, de cada herdeiro, a fim de possibilitar a expedição da certidão de pagamento a ser encaminhada ao Setor de Precatório deste Tribunal, para que seja efetivada a transfência do valor equivalente ao quinhão hereditário de cada um. ALTOS, 10 de dezembro de 2019. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

18.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000005-05.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Executado(a): M. D. R. COSTA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000802-05.2006.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ARISTIDES GOMES FERREIRA

Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000921-48.2015.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ PEREIRA CAMPOS, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA CAMPOS Advogado(s): MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ № 8364)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000315-06.2004.8.18.0036 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JANDIRA LOPES CAMPELO LEITE, GERARDO JURACI CAMPELO LEITE

Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040), ARAO MARTINS DO REGO

LOBAO(OAB/PIAUÍ Nº 2116)

Réu: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001070-10.2016.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11186)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Sorretério(a), 5025

Secretário(a) - 5025

18.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000247-27.2002.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CÓNSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)

Executado(a): V. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000207-45.2002.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exeguente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000869-13.2019.8.18.0036 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RYAN ARAGÃO ALMEIDA PESSOA

Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)

Trata-se de pedido de transferência de Ryan Aragão Almeida pessoa da Central de Flagrantes para o Hospital Areolino de Abreu, sob a alegação de que o custodiado é portador de problemas psiguiátricos. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a instauração de incidente de insanidade mental, argumentando que há manifesta dúvida sobre a integridade mental do denunciado, pois em prontuário geral, o CAPS informa a existência de doença mental, apontando comportamento alterado sob efeito de drogas. Consoante o art. 149 do Código de Processo Penal, quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento, seja o acusado submetido a exame médico-legal. No caso, a documentação médica acostada faz gerar dúvida sobre o higidez mental do acusado. Isto posto, determino a instauração de incidente de insanidade mental e a realização de perícia médica a fim de aferir a higidez mental do denunciado, a ser promovida pela Junta Médico Pericial do Estado, a qual deverá responder aos seguintes quesitos, além daqueles apresentados pelo Ministério Público e os que vierem a ser apresentados pela defesa: 1º. O acusado, ao tempo da ação, era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? 2º. Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica? 3º. Em razão da doença/anomalia psíquica, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 4º. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, o acusado possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5º. O acusado necessita de tratamento médico? Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 10/12/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 6º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, indicar o tipo de tratamento (ambulatorial/internação) e de instituição adequada ao tratamento. 7º. O acusado representa perigo à sociedade? 8º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o grau de periculosidade? 9º. O acusado tem condições de viver em sociedade? Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessárias? Quais? Em consonância ao art. 150, § 1º do CPP, por se tratar de réu preso, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Nomeio curador ao acusado o advogado que o assiste neste feito. O incidente de insanidade mental processar-se-á em auto apartado, e só depois da apresentação do laudo será apenso ao processo principal (art. 153, CPP). A ação penal permanecerá suspensa até o julgamento do incidente, em consonância ao § 2º do art. 149 do CPP. Intimem-se a defesa para, querendo, apresentar quesitos no prazo de 24 horas. Requisite-se de imediato a realização do exame, cumprindo ressaltar que, consoante contato prévio com o psiguiatra que atende neste Município, em 12/12/2019, o médico em questão estará atendendo na CDP de Altos-PI e poderá realizar nessa data a perícia do réu. Isto posto, determino a condução do réu à CDP de Altos para a realização do exame na data apontada. Cumpra-se, com urgência.

18.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000342-86.2004.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): SUPRIFORTE RAÇÕES E CONCENTRADORES LTDA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000179-62.2011.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CESÁRIA RUBINETE DE CARVALHO LIMA

Advogado(s): EDSON CARVALHO DE ABREU JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7130)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000153-16.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): E M A TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME

Advogado(s): Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000154-98.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): F. G. DE SOUSA E CIA LTDA - ME

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000157-53.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): F.G. DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025

18.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000587-09.2018.8.18.0036 Classe: Insanidade Mental do Acusado Requerente: CÍLAS DE OLIVEIRA ALMENDRA

Advogado(s): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673)

Réu:

Advogado(s): Intima-se do despacho:

Intime-se a defesa de Cilas de Oliveira Almendra para manifestar-se a respeito do laudo de fls. 09/10, no prazo 05 (cinco) dias.

18.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000151-46.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): M. D. R. COSTA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web. ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000158-38.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000156-68.2001.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALTOS LTDA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000250-45.2003.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): DICOMEL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

18.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000047-34.2013.8.18.0036 Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

Adotante: AURELIANO GOMES DA SILVA, TERESINHA LOPES DE OLIVEIRA Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ №)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000471-37.2017.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANISIO PEREIRA FORTES

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ № 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ №

9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000490-14.2015.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOÃO DE DEUS DA COSTA BRANDÃO

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000834-24.2017.8.18.0036 Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA LINS JUNIOR

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

De todo modo, considerando ter sido o recurso interposto em prazo que se adequa àquele próprio do recurso em sentido estrito, por força do princípio da fungibilidade recursal, recebo a irresignação como RESE e determino seja intimado o Ministério Público a apresentar contrarrazões em dois dias.

Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos do incidente de insanidade mental, apartados do feito principal, ao egrégio TJPI para apreciação.

18.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000241-92.2017.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10839)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000489-34.2012.8.18.0036 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUIZ LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS FELIPE SIMEAO RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 16970), ALTEVIR JOSE ESTEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5480)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº

13025)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000317-29.2011.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CÓNSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI

Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)

Executado(a): FRANCINEIDE DE PAIVA BARBOSA ME

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000101-92.2016.8.18.0036

Classe: Habilitação para Adoção

Autor: GILSON GOMES DA SILVA, ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000475-56.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000475-56.2018.8.18.0063.5004 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000526-04.2017.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: TOMAZ ODURICO DOS SANTOS

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

18.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000289-72.2014.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FIRMINO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000289-72.2014.8.18.0063.5002 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida

para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000103-78.2016.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GONÇALO PEREIRA DE GÓIS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 02 de abril de 2020, às 12:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - Pl. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.

18.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000747-84.2017.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422) Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

18.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000463-42.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000463-42.2018.8.18.0063.5003 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000101-40.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MAIARA BARBOSA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

18.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000331-87.2015.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOÃO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)

Réu: BANCO BCV Advogado(s):

Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDCO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS proposta por JOÃO LOPES DE SOUSA, brasileiro, aposentado, portador do RG n° 344.640 SSP-PI, inscrita no CPF sob o n° 591.240.083-20, residente e domiciliado no povoado Nascimento, zona rural, Palmeirais-PI, contra BANCO BCV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.09/0001-06, com sede na Rua Alameda Santos, 2335, São Paulo - SP. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para emendar a inicial, sendo necessário juntar aos autos o comprovante de residência (16) mas não o fez (fl. 21). Dispõe o art. 321 do Código de Processo Civil: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Em razão do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, o que faço nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I.

18.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000397-96.2017.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: COSME ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Vistos, etc. Átravés da Petição Eletrônico. Nº 0000397-96.2017.8.18.0063.5003, a parte ré BANCO ITAÚ S.A, já qualificada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS proposta por COSME ANTONIO VIEIRA DA SILVA, já qualificada na inicial, apresentou Embargos de Declaração alegando contradição e erro material na sentença de fls.19/24. O embargante afirma que a sentença apresenta contradição ao ser julgada procedente, pois a mesma, não apreciou o comprovante de pagamento em beneficio a parte autora, bem como, foi omissa em relação ao pedido de compensação de valores feito pela parte ré. Analisando os autos, verifica-se a parte ré requereu em sede de contestação, com protocolo eletrônico de nº 0000397-96.2017.8.18.0063.5001, o pedido de compensação de valores, caso a ação fosse julgada procedente. Analisando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 19/24 foi omissa em relação ao comprovante de pagamento juntada pela parte ré. Analisando os autos, verifica-se que o documento juntado nos autos, trata-se de um TED juntado na contestação, comprovando a transferência de valores para a parte autora. Ademais, sem o contrato formalizado, não prova relação financeira entre as parte. No entanto, a parte ré faz jus a compensação de valores. Em razão do exposto, ACOLHO os Embargos apresentados por preencher os requisitos do art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, para modificar a sentença de fls. 19/24 para Deferir o pedido de compensação do valor depositado em beneficio da parte autora, para determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja abatido do valor da condenação. P. R. I.

18.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000114-05.2019.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA JOSE VIANA DA CRUZ

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)

Intime-se a parte autora, para ciência da petição eletrônica de nº 0000114-05.2019.8.18.0063.5006, para se manifestar em 10 (dez) dias.

18.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000672-45.2017.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de n° 0000672-45.2017.8.18.0063.5007 em ambos os efeitos.

Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar

manifestação em 10 (dez) dias.

18.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000472-04.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000472-04.2018.8.18.0063.5002 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000291-42.2014.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSAFÁ CABRAL DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 02 de abril de 2020, às 12:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - Pl. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.

18.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000688-28.2019.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSE NUNES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000688-28.2019.8.18.0063.5003 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000426-49.2017.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: ANTONIO PEQUENO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por ANTONIO PEQUENO DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 835.224.763-87 e RG n° 963.646 SSP - PI, residente e domiciliada na Avenida Belém, s/n, bacuri, , Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco -SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o nº 800857585, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico nº 0000426-49.2017.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte ré fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes, porém por ser a parte autora analfabeta deveria constar assinatura a rogo e subscrito por duas testemunhas em conformidade com o art. 595, do Código Civil, o que não ocorreu no caso em análise, tendo em vista que faltou a assinatura a rogo. A parte ré não juntou comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora, por esta razão, não prova relação financeira entre as partes. A parte ré em contestação, alegou a incompetência do juizado em face da necessidade de pericia, requereu a litigância de má fé da parte autora. É o relatório. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 10/12/2019, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

18.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000538-81.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 02 de abril de 2020, às 12:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - Pl. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.

18.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000176-94.2009.8.18.0063

Classe: Adoção

Requerente: BENEDITO PEREIRA DA SILVA, GERLANE ALENCAR DOS SANTOS, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: WESLEN KAIAN RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Analisando os autos, verifica-se que a genitora do menor citado concordou com o pedido formulado pelo autor. Ante a possibilidade do julgamento antecipado do feito, abra-se vista para o representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 dias.

18.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000453-95.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOANA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Chamo o processo a ordem. Torno sem efeito a certidão de fls.18. Intime-se a parte ré para apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

18.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000676-14.2019.8.18.0063



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLEIDE ARAÚJO NUNES DA SILVA

Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s):

Designo a data de 05/03/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.

18.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000644-09.2019.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUIZA DE FREITAS GUIMARAES

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ № 15403), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ № 5304)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s):

Designo a data de 05/03/2020, às 11:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, como conciliadora. Intimações necessárias.

18.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000467-79.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Intime-se a parte ré para apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

18.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000051-77.2019.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RONIELLY DO NASCIMENTO DE ABREU

Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11688)

Réu: BALNEÁRIO NAUTICO CASTELHANO

Advogado(s):

Nos termos do art. 28, da Lei nº 9.099/95, designo a data de 13/03/2019, às 08:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, como conciliadora. Intimações necessárias

18.95. SENTENCA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000394-10.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANA TEREZA GUIMARÃES ALVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE № 9552), KELLY ALVES DE MEDEIROS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE № 8999), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE № 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 2338), ORLANDO LOPES NETO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE № 11383)

Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), aposentado(a), portador(a) do CPF nº 185.019.153-00, inscrito(a) no RG nº 623.598 SSP/PI, residente e domiciliado(a) Na Localidade Brejinho, s/n, Municipio de Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob os nº 801926492, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar as cópias do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora de acordo petição eletrônica de nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, juntou aos autos comprovante de refinanciamento do contrato citado na inicial, através da petição eletrônica de nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento de transferência eletrônica de valores para a parte autora que prova relação financeira entre as partes, conforme súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme documento na petição eletrônica de n° 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 10/12/2019, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÚMULA Nº 18 - A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, via peticionamento eletrônico, com protocolo nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000438-63.2017.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA SOUSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

18.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000575-74.2019.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUÍ Nº 13695)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000575-74.2019.8.18.0063.5005 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

18.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000086-71.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUZIA DA SILVA MORAIS

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

18.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000145-64.2015.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

18.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000142-07.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: PATRICIA MOURA CAVALCANTE

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

18.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000357-27.2011.8.18.0063

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ № -2844) Executado(a): MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ № 5304)

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, formulada pelo ESTADO DO PIAUÍ, já qualificado na inicial, contra MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF N° 139.114.653-00, domiciliado na Fazenda Formosa, zona rural de Palmeirais (PI). Através da petição n° 0000357-27.2011.8.18.0037-5003, a parte exequente apresentou manifestação informando que o débito reclamado na inicial foi devidamente quitado pela parte executada. Em razão do exposto, Decreto a Extinção do Processo de Execução Fiscal, o que faço nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. P . R . I . Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

18.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000978-43.2019.8.18.0063

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ № 5304)

Réu: 0 ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, formulado por MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF N° 139.114.653-00, domiciliado na Fazenda Formosa, zona rural de Palmeirais (PI),contra o ESTADO DO PIAUÍ, já qualificado na inicial. Analisando os autos, verifica-se que o embargante alegou que está sendo cobrado em importância pecuniária na Ação de Execução Fiscal n° 0000357-27.2011.8.18.0063. Analisando os autos da Ação de Execução Fiscal, verifica-se que a parte Embargada requereu a extinção do processo de Execução, em razão do Embargante ter pago o débito reclamado na Ação de Execução Fiscal. Em razão do exposto, verifica-se a perca do objeto no presente feito, por esta razão, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço nos termo do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000442-66.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ № 5304)

Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Defiro o pedido formulado na petição nº 0000442-66.2018.8.18.0063-5007/5008. Intime-se a parte autora para em 15 dias, juntar aos autos proposta de acordo, conforme entendimento ocorrido na audiência de tentativa de conciliação.

18.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000119-61.2018.8.18.0063 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ERONILDES NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385), JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422) Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

18.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000352-34.2013.8.18.0063 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO BARBOSA NUNES, ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)

Determino que seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação de Bens, conforme certidão de fls. 29. Intime-se a parte exequente para em 60 dias, juntar aos autos relação dos herdeiros da parte executada já falecida. Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas (RELATÓRIO BACENJUD e RENAJUD), para querendo apresentar manifestação em 15 dias.

18.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000956-31.2017.8.18.0038 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSE KLEVELAN DE OLIVEIRA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

Advogado(s):

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito emjulgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se

18.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000049-25.2016.8.18.0092 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: D. O. D. C.

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

Réu: C. J. B. S.

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes, para que produzaos seus legais e jurídicos efeitos. Condeno as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, do CPC), eao pagamento de honorários advocatícios, os quais, na forma do § 8º do art. 85 do CPC, fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termosdo art. 98, § 3º, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito emjulgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dosnomes das partes (artigo 189, II, do NCPC). Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.108. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001350-69.2016.8.18.0039 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOÃO GOMES LIMA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

Ante o exposto, na forma do art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte demandante para condenar o réu ao pagamento de verbas pretendidas na petição inicial, qual seja saldo de salário, 13º e férias proporcionais e a quantia correspondente aos depósitos do FGTS sobre a remuneração da parte promovente no período de serviço, conforme indicado na petição inicial, (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Indevidos os demais pedidos.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009). Caso não haja recurso voluntário no prazo legal, arquive-se com



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

baixa

Barras/PI, 09 de dezembro de 2019.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

18.109. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000089-06.2015.8.18.0039 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

Advogado(s): LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16636)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I e II, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão autoral.

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras, 09 de dezembro de 2019. **Nauro Thomaz de Carvalho**

Juiz de Direito

18.110. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000509-74.2016.8.18.0039 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO ROMÃO NETO

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

Réu: O MUNICIPIO DE BARRAS

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I e II, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão autoral.

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras/PI, 25 de novembro de 2019.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

18.111. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000687-91.2014.8.18.0039 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FRÁNCISCO DAS CHAGAS FURTADO LIMA Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ № 8732)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO S. JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 5061)

Ante o exposto, na forma do art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte demandante para condenar o réu ao pagamento da quantia correspondente aos depósitos do FGTS sobre a remuneração da parte promovente no período de serviço, conforme indicado na petição inicial, (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997).

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais,

por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras/PI, 09 de dezembro de 2019.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

18.112. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000273-30.2013.8.18.0039 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DAVI RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676)

Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão de ausência de interesse processual.

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Com o trânsito em julgado, arquive-se Barras/PI, 09 de dezembro de 2019.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.113. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000986-05.2013.8.18.0039 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ PRUDÊNCIO DE CARVALHO

Advogado(s):

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s):

Ante o exposto, com base no art. 5º da Lei nº 12.153/2009, em razão da ilegitimidade da parte autora para atuar perante o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o que se justifica independentemente do valor da causa, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e, nos termos do art. 951 e art. 953, I, ambos do CPC, suscito o Conflito de Competência.

Encaminhem-se, então, estes autos, por remessa, ao Eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, juntamente com cópia desta decisão, que deverá ser referenciada como razões postas por este juízo, para a suscitação do conflito negativo de competência.

Suspenda-se a tramitação do feito até o pronunciamento superior sobre o presente conflito.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

BARRAS, 5 de dezembro de 2019
NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz de Direito

18.114. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000538-46.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: ANTONIO ALMEIDA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de ANTONIO ALMEIDA SILVA ("JAMAICA") e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.115. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000539-31.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: DOMINGOS DE MELO

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de DOMINGOS DE MELO e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.116. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000540-16.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: JONAS BEZERRA DE SOUSA, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de JONAS BEZERRA DE SOUSA e ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.117. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000541-98.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, MACÍLIA DE SOUSA MELO

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de LUIS CARLOS LIMA DA COSTA e MACÍLIA DE SOUSA MELO, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.118. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000543-68.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA e DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.119. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000542-83.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Representado: JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.120. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000537-61.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: WELLINGTON DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de WELLINGTON DA SILVA BARBOSA ("ZAZU") e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

18.121. SENTENCA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000409-37.2007.8.18.0039 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL..

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RONALDO SALES CASTRO, ANTONIO TAVARES DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ № 2547), BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ № 4747) Ante o exposto, reconhecendo a expiração do prazo do período de prova sem revogação da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO TAVARES DE SOUSA, de acordo com o artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

18.122. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo n^0 0000253-53.2019.8.18.0128 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal (furto qualificado).

18.123. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000512-48.2019.8.18.0128 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Representado: FLAVIO ARAUJO DE PINHO

Advogado(s):

Ante o exposto, indefiro o presente pedido de relaxamento de prisão preventiva ou liberdade provisória (termo à folha 26), e mantenho a prisão preventiva de FLAVIO ARAUJO DE PINHO.

18.124. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000527-17.2019.8.18.0128 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

18.125. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000275-24.2018.8.18.0039

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA BASTOS, ALCUNHA " MOURÃO " Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ № 7119)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no artigo 33, §4º, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas privilegiado).

18.126. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000894-85.2017.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Indiciado: JOSE AUGUSTO MARQUES DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, decreto a extinção da punibilidade de JOSE AUGUSTO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

MARQUES DA COSTA, com relação ao crime em que foi denunciado, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, c/c art. 115 todos do Código Penal." **Vitima: MARIA CARVALHO DA SILVA** Vara Criminal da Comarca de Barras-PI.

18.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000007-53.2006.8.18.0115 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADILSÓN BATISTA LIMA FILHO, JOÃO JOSÉ DE SOUSA Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 2677)

DESPACHO. Vistos, etc. Recurso de apelação tempestivo interposto pela Defesa Técnica do acusado João José de Sousa, reservando-se à apresentação das Razões junto ao juízo ad quem, na esteira do que preceitua o art. 600, § 4º, do CPP (Prot. Eletrônico nº -.5004). ANTE O EXPOSTO, atendidos os requisitos legais de admissibilidade, em atenção ao disposto no art. 601, caput, do CPP, RECEBO o recurso, em seu duplo efeito, sem prejuízo de eventual medida cautelar fixada em capítulo da Sentença (art. 387, § 1º, do CPP) e DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo, com baixa provisória na distribuição. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000254-73.2019.8.18.0084 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO-PI

Advogado(s):

Requerido: EDUARDO CAMPOS

Advogado(s):

DECISÃO (...) ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, com fulcro nos artigos 282, §§ 1º e 2º, 310, inc. III, e 319, incs. I, IV, V e VIII, todos do Código de Processo Penal, HOMOLOGÓ a prisão em flagrante (art. 302, inc. I, do CPP) do autuado EDUARDO CAMPOS, e no mesmo expediente CONCEDO-LHE LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada a cumprimento das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO a seguir:a) comparecimento mensal para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca por mais de 8 dias, sem autorização do juízo; c) recolhimento domiciliar noturno a partir das 18h até às 5h e nos feriados e finais de semana; e d) pagamento da fiança arbitrada em R\$ 500,00. Deverá o autuado ser advertido que qualquer descumprimento das medidas ora impostas poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, a teor do contido no art. 312, par. ún., do CPP. À SECRETARIA: Depois de assinado o termo de compromisso e comprovado o recolhimento da fiança, JUNTE-SE aos autos - arts.327 e 328 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura via BNMP 2.0 para imediata liberação do autuado, salvo se houver mandado de prisão em aberto que não seja de competência deste Juízo e/ou motivo diverso que justifique a manutenção da prisão. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autuado, caso ainda não tenha sido feito. Oficie-se à autoridade policial, com cópia desta decisão e do respectivo alvará, para imediato cumprimento, devendo ainda observar a tempestiva conclusão do Inquérito Policial no prazo legal. Recebido o procedimento administrativo, certifique-se e altere-se a classe processual, mantendo-se a presente numeração, remetendo-se ao Presentante Ministerial - ato ordinatório - Prov. 127/2009. Decisão proferida por ocasião da realização da audiência de custódia. Intimações e expedientes necessários. Decisão registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000196-84.2013.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA PINTO

Advogado(s): ILDEFONSO MENDES LIMA MARCULA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38112), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista a renúncia do advogado do réu, através de petição eletrônica(protocolo -.5003), cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se pessoalmente oréu Antonio Carlos de Sousa Pinto para que, no prazo de 15 dias, constitua novo advogado. Expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000245-57.2015.8.18.0115

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSAFÁ JOSÉ DE MOURA

Advogado(s):

DESPACHO. Verifico, em análise perfunctória, possível ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 10 do NCPC c/c o art. 3º do CPP, DÊ-SE vista ao Presentante do Ministério Público para manifestação. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000184-90.2018.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO. Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, uma vez que



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

os fatos ocorreram em dezembro de 2015 e até a presente data não houve nenhum marco interruptivo da prescrição. BARRO DURO, 7 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000003-89.2018.8.18.0084 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ODAIR VIEIRA BATISTA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO (...) ANTE O EXPOSTO, por não verificar, na espécie, nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, RATIFICO o recebimento da denúncia e, no mesmo expediente: 1. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 03/03/2020, às 12h30, na Sala de Audiência deste Fórum. 2. AUTORIZO a Defensoria Pública a apresentar as testemunhas de defesa no ato designado, independente de intimação do Juízo (art. 455 do CPP). Intimações necessárias (testemunhas e acusado). Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intime-se com remessa dos autos a Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94). Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 3 de outubro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000252-06.2019.8.18.0084 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito de Barro Duro-PI, INTIMO o réu por seu advogado da decisão de 08/12/2019, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

"(...) Ante o exposto, DISPENSO O PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA DE FRANCISCO LOPES DA SILVA, e MANTENHO A OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO das medidas cautelares já fixadas no momento da audiência de custódia. Deve ainda o réu ser cientificado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328 do CP, quais sejam: obrigação de comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e julgamento; não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante nem ausentar-se de sua residência por mais de 8 dias sem comunicar a autoridade o local onde poderá ser encontrado. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se os autuados. Oficie-se à autoridade policial. Cientifique-se o Ministério Público e a vítima. Expedientes necessários de ordem. Dê-se prioridade de tramitação, tendo em vista tratar-se de autuado preso. Fica a Diretora de Secretaria desta vara autorizada a subscrever todos os atos para seu fiel cumprimento. BARRO DURO, 8 de dezembro de 2019, TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO." Barro Duro-PI, 10/12/2019. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

18.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000272-40.2015.8.18.0115 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s)

Réu: JOSAFÁ JOSÉ DE MOURA, MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10419)

SENTENÇÁ: (...) Ante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro a litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC. Intimações e expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000323-13.2016.8.18.0084 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO. Vistos, etc. Defiro o pedido feito pelo Ministério Público (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000323-13.2016.8.18.0084.5005) para que sejam oficiados ao INSS, SPS e DETRAN no intuito de localizar o endereço atualizado da vítima. Sendo frutíferas as diligências, expeça-se carta precatória para oitiva da mesma. Não sendo encontrado o endereço da vítima, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência para realização do interrogatório do réu. Cumpra-se. BARRO DURO, 7 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.136. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000145-59.2019.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: DELEGACÍA DE POLICIA DE BARRO DURO, WILLYANS JOSÃ? CRUZ DOS SANTOS, EDUARDO ROMÃO DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO. Presentes os requisitos legais, recebo a representação por ato infracional em desfavor do menor acima referido (Petição Eletrônica nº -5001). Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, para o dia 10/02/2020, às 11:00hs, no Fórum do P.A.A. de São Félix-PI, devendo ser cientificados, por mandado, o adolescente e seus pais ou responsável(is) do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado (art. 184 do ECA). Expeça-se certidão de distribuição de antecedentes do menor. Intime-se o Ministério Público, vítima e as testemunhas já arroladas. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 1º de outubro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000330-68.2017.8.18.0084 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO RICHARLES PEREIRA E SILVA, CÁSSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO. Vistos, etc. DESIGNO audiência para o dia 04/02/2020, às 09h00, a ser realizada na Sala de Audiências deste Fórum, para os fins previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/90. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do denunciado. Intime-se o denunciado, advertindo-o a comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 10 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

18.138. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000150-68.2009.8.18.0040 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DISSULINA DA CRUZ SILVA

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 208497-0) Réu: BANCO INDUSTRIAL S/A, BANCO SCHAIN, BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A),

SUELLEN PÓNCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 10 de dezembro de 2019

FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL

Analista Judicial - Mat. nº 27852

18.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000162-52.2004.8.18.0042 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: SADY LORENZ DE MATOS

Advogado(s): CHISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995/03)

Réu: MAGNETE A. LIMA ROSAL

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), JOSÉ COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 214390)

DECISÃO: Ánte o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, eis que inexiste ao meu sentir qualquer contradição/omissão/obscuridade, nos termos expostos alhures, PELO QUE MANTENHO INALTERADO O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 54/60.

18.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000501-93.2013.8.18.0042

Classe: Execução Fiscal Exequente: UNIAO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº 5251)

Executado(a): KLEBER CARVALHO DE FIGUEREDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000756-12.2017.8.18.0042 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIA FERREIRA FOLHA

Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000187-60.2007.8.18.0042 Classe: Procedimento Comum Cível



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: AMÉLIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061), GILBERTO NUNES DE ARAUJO

JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5177)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.143. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000114-25.2006.8.18.0042

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490),

EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)

Réu: URBANO FERNANDES CASTRO

Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)

"Pelo exposto, considerando a efetuação de pagamento/liquidação da dívida pelo executado e a existência de pedido de extinção da ação e de sua homologação por sentença feita pela parte exequente por meio de petição eletrônica mo Sistema Themis no dia 27/03/2019, declaro extinta a presente com fundamento no art.295 do Código de Processo Civil.Cuats a serem divididas pelo exequente e executado.Sem honorários.

18.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001061-35.2013.8.18.0042 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIR SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA RODRIGUES PEREIRA Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.145. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000879-20.2011.8.18.0042

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICIPIO DE CURRAIS - PI

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)

Réu: DJALMA BARROS DE BRITO

Advogado(s):

Pelo exposto, com fundamento no art. 267, I do CPC, c/c art.17, §8º. da Lei n.8.429/92, rejeito a demanda ajuizada e julgo extinto o porcesso sem exame do mérito.

18.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000034-14.2007.8.18.0111 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SALVADOR ROBERTO DE AMORIM, ALDEMÍCIO DE SOUSA NUNES, EDVALDO ALVES FEITOSA, GABRIEL SOARES MENDES,

ANTONIO TAVARES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ №), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ № 8098), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ № 2475), OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ № 3088), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ № 21699), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ № 9188)

DESPACHO: Considerando os Recursos de Apelação interpostos, determino que se intimem as partes recorridas para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

18.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000031-49.2019.8.18.0043 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)

Réu: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado(s): FERDINANDE DELMONE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 3006-E), LUANA MARA SANTOS PEDREIRA(OAB/PIAUÍ № 13170), MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 9425), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ № 11015), EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ № 9419), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ № 11796)

DESPACHO: "INTIME-SE, mais uma vez, o Advogado de defesa para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público. Caso a defesa permaneça inerte, certifique-se e intime-se o réu para ciência e constituição de novo causídico no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o prazo e sem qualquer manifestação, vistas à Defensoria Pública Itinerante para apresentação das contrarrazões. Solicite-se, ainda,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

que a Secretaria da Tecnologia Comunicação e Informação - STIC, do TJPI, via SEI ou GLPI, insira o status de julgado no sistema Themis Web, uma vez que ao reativar o processo nesta unidade judiciária para cumprimento do despacho proferido no processo n.º 0714509-53.2019.8.18.0000, o referido status foi excluído do processo, no qual há decisão sem resolução do mérito, conforme movimentação datada de 10/07/2019, às 14h:31. Acrescente-se que o caráter de julgado é essencial para a realização das demais movimentações no sistema Themis Web. Junte-se, ainda, cópia do Ofício 40425 e do despacho proferido no processo n.º 0714509-53.2019.8.18.0000, constantes no processo SEI N.º 19.0.000096626-9. Intimação do Advogado, via DJ-PI. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 10 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito em Substituição Legal na Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

18.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000260-71.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ARGIPIM PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-74.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA HELENA SILVA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000219-07.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUCISLANDIA BORGES DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000214-82.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: IDONETE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000186-17.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA VALDENISA PINHEIRO LUZ

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-55.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ACELINO PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES

GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-33.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: HELVIDIO ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz de Direito

18.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000157-64.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMIRANDA ILDA DURVALINA DE SANTANA

Advogado(s): LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES

GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-66.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS DE SOUSA IBIAPINO

Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-81.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: IZAEL DE JESUS LUSTOSA

Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-59.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCILENE DE SOUSA FIGUERÊDO

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-39.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000082-25.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: HAILTON SOARES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

18.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000342-05.2019.8.18.0087

Classe: Interdição

Interditante: CHARLES LINDEMBERG DE MOURA FÉ

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Interditando: CIRANO DE ARAUJO MOURA FE

Advogado(s):

DESPACHO: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a patente ação, pelo que DECLINO da competência em favor de uma das VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI.Intimem-se. Após, REMETAM-SE os presentes autos para distribuição entre as VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI.CAMPINAS DO PIAUÍ, 6 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

18.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000310-34.2018.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO RODRIGUES

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

Réu: INSTITUTO NACONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.REQUISITE-SE ao perito a juntada do respectivo Laudo Pericial, no prazo de 15(quinze) dias.Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, apresentar razões finais escritas.CAMPINAS DO PIAUÍ, 6 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIALIÍ

18.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-26.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000352-49.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO LIMA PINHEIRO

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ № 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 16839)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000351-64.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA HELENA DA SILVA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ № 16251) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000349-94.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCA ANÍSIA DA SILVA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-27.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000346-42.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALMIR DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ № 17030)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000345-57.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAQUEL DA SILVA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000344-72.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-87.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000002-95.2018.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

DECISÃO: Levando em conta que na IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pela autarquia previdenciária a única tese defensiva referiu-se à alegação de excesso de execução, tendo a executada apresentado planilha do débito que entende devido, à qual houve a adesão autoral, HOMOLOGO a conta confeccionada pela devedora.Intimem-se.Após, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor/RPV, para o pagamento docrédito à exequente, conforme conta elaborada pela executada.Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito, respondendo.

18.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000204-38.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ROSIMEIRY MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)

Réu: FRANCISCA DE MOURA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-se sobre tal divergência na identificação da parte ré. Após, manifestar-me-ei sobre a pleiteada decretação de revelia. Campinas do Piauí, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000092-69.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ROSALINA JOANA DE SOUSA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

SENTENÇÀ: Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, clausulado na promoção nº.0000092-69.2019.8.18.0087.5003, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. III, b, do CPC. Por conseguinte, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor/RPV, consoante pactuado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Campinas do Piauí/PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo.

18.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000328-21.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PÍMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-51.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000325-66.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA IZALNIRA LOPES DA SILVA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000312-67.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MARCOLINA BORGES DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi. 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000297-98.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIAR MACHADO

Advogado(s): BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7336)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do

Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000286-69.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO DA COSTA

Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do

Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000272-85.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSE DE ANCHIETA SOUZA

Advogado(s): LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES

GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ № 11875) Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do

Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000255-49.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOANA MARIA DE JESUS

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do

Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000244-20.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ABIMAEL LOPES DE SOUSA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do

Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000050-25.2016.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

Réu: JURANDIR DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: DEFIRO o pedido retro encartado. Destarte, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo assinalado, INTIME-SE o banco exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo.

18.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000083-10.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-42.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DE SOUSA LOPES MORAIS

Advogado(s): JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10811) Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000026-89.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIANA FERREIRA LUSTOSA DE CARVALHO

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000349-31.2018.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: PEDRO CÉSAR DO NASCIMENTO

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

18.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000449-20.2017.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUISA MARIA DE SOUSA BISPO

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o retorno dos autos da instância recursal, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, no PJE, consoante disposto no Provimento nº. 11/2016, doE. TJ/PI. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-54.2019.8.18.0087 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMARA SOCORRO MARTINS BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI-PI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes OAB/PI nº 1477, Débora Nunes Martins OAB/PI nº 5.383

DESPACHO: INTIMEM-SE a autora, através de defensor público, e o ente réu, através de defensor público e por remessa, respectivamente, para, no prazo de 05/10 dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

18.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000334-28.2019.8.18.0087 Classe: Embargos à Execução Autor: MAMEDIO EUGENIO DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB

Advogado(s):

DESPACHO: CHAMO O FEITO À ORDEM. Ante o teor da Certidão de fl. 12, TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 11. Destarte, APENSEM-SE estes autos ao feito executivo dependente (processo nº. 0000235-58.2019.8.18.0087). Após, INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 920, inciso I, do CPC. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito, respondendo

18.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000332-58.2019.8.18.0087

Classe: Embargos à Execução



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: MAMEDIO EUGENIO DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO GONCALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB

Advogado(s):

DESPACHO: APENSEM-SE os presentes autos ao feito executivo dependente (processo nº. 0000234-73.2019.8.18.0087). Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo.

18.193. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000524-29.2009.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)

ATO ORDINATÓRIO:

SENTENÇA DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado JAILTON RODRIGUES DA SILVA, já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 15 da Lei 10826/2003, pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há comportamento negativo por parte da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, porém, deixo de valorá-la pois a pena já foi fixada no mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINÍTIVAMENTE em 02 (dois) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira, devendo tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da cobrança legal da mesma, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade da pena aplicada, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de

Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.194. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000716-59.2009.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): KAREN ROBERTA DE SOUSA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 288) Réu: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

ATO ORDINATÓRIO:

SENTENÇA Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, absolvo os acusados FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA nos termos do art. 386, III, do CPP, por atipicidade do fato. P. R. I. após o trânsito em julgado, arquive-se.

18.195. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000611-33.2019.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOURA, DYEGO HARMANDO CARDOSO ROCHA, EMERSON SOUZA DA SILVA, VINICIUS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, HASSAN RUFINO BORGES PRADO AGUIAR, JOSENVERTON DOS

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Defesa de JOSEVERTON DOS SANTOS SOUSA, onde alega que houve omissão quanto ao relaxamento da prisão na decisão que declinou a competência para a Justiça Federal. Narra situação do embargante seria de constrangimento ilegal, onde deveria ser suprida a omissão com o relaxamento da prisão. Instado, o Ministério Público, pugnou conhecimento e não provimento do embargo de declaração. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração, previsto no art. 382 e 619 do CPP, são um recurso cabível sempre que uma decisão judicial contiver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão. A decisão embargada teve como conteúdo a declaração de incompetência absoluta da Justiça Estadual. Ora, não poderia haver a análise de pedido de relaxamento de prisão, ou de qualquer outro pedido, se este juízo naquele ato se declarava incompetente para tal. Como medida de economia processual, a decisão proferida, ao meu sentir, não possui omissões serem analisadas. Ao lume do exposto, julgo improcedente os embargos de declaração. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 9 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.196. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001605-32.2017.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL CRUZ COSTA

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no artigo 597 do CPP. A parte recorrida já ofereceu suas contrarrazões no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.197. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001180-39.2016.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINAR CARDOSO CAMPOS

Advogado(s):

DECISÃO (...) Ante o exposto, reconheço a omissão da presente sentença, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração e concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade; ao passo que mantenho extinta a punibilidade com fulcro no art. 107, IV, 109, VI e 110, §1º, ambos do CP. P. R. I. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 6 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.198. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000587-05.2019.8.18.0026 Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA, RENATO SOUSA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, WALDECK RIBEIRO GOMES JUNIOR, ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA, WESLEY COSTA DE SOUSA, FRANCISCO CLEITON DE SOUSA, DURVALINA DE ARAÚJO OLIVEIRA, CARLOS CESAR ROCHA ARAÚJO, MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ №), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 9934), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ № 12313), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 4794), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ № 5301), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 13077), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ № 9210)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados dos réus acima nominados, para a audiência de instrução e julgamento dos autos acima mencionados designada para a data de DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE(18/12/2019), às 11:00 horas, conforme despacho proferido nos autos epigrafados.

18.199. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000571-27.2014.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: GISLENE RIBEIRO MARTINS FERREIRA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI)

Inventariado: SALOMÃO MAGALHÃES BORGES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.200. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000458-05.2016.8.18.0026

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: F RAILANE SILVA DA CONCEIÇÃO, M DO ROSÁRIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): V DA C DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA Analista Judicial - 4077733

18.201. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000751-72.2016.8.18.0026

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: K. Í. DA S. N., T. R. DA S.

Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984), SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088)

Executado(a): R. G. DO N.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.202. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001061-83.2013.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ № 9955) Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, INEZ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pie.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.203. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000831-36.2016.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCIBELY FELIPE PEREIRA, ANTONIO DAVID FELIPE PEREIRA, FRANCISCO SOARES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)

Inventariado: IZABEL MACHADO FELIPE PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.204. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002256-98.2016.8.18.0026 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F. O. V.

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)

Réu: F. P. I. Advogado(s): CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.205. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001567-54.2016.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: E. M.DA S., H. B. DE M.

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)

Requerido: M. A. R. DA S.

Advogado(s): CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.206. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002155-66.2013.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI, FRANCISCA DAS DORES FELISMINO PEREIRA, REPRES. SUA

FILHA MENOR, DAIANE CRISTINA PEREIRA

Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565), JOSE MARQUES LAGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Requerido: PEDRO DOS SANTOS LOPES

Advogado(s): JOSE MARQUES LAGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.207. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001678-09.2014.8.18.0026

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: FRANCISCO WESLEY SANTOS GOMES, TATIANA DOS REIS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): DAVID SANTOS GOMES

Advogado(s): JOANA D ARC DO PRADO(OAB/SÃO PAULO Nº 289541)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.208. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000003-74.2015.8.18.0026 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: M. T. DA C.

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)

Réu: M. P. DE O. Advogado(s): CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.209. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001781-45.2016.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: RICARDO ALEXANDRE CASTELO BARNCO FILHO, JAQUELINE SABOIA PAZ CASTELO BRANCO

Advogado(s): LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13432), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

Inventariado: RICARDO ALEXANDRE CASTELO BRANCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.210. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001325-95.2016.8.18.0026

Classe: Divórcio Litigioso Autor: C F MONTEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: L MONTEIRO Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

18.211. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000189-97.2015.8.18.0026

Classe: Guarda Requerente: V. C. A.

Advogado(s): ADRIANO AUGUSTO TORRES COPELLI VIEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 128318)

Requerido: R. R. DE O.

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.212. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000299-28.2017.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: T F FERREIRA, A C FELIX FERREIRA, G MARIA FELIX FERNANDES Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)

Requerido: E FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

18.213. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000681-21.2017.8.18.0026 Classe: Cumprimento Provisório de Sentença Exequente: JULIANA SILVA BARROSO

Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ №)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.214. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000605-94.2017.8.18.0026 Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: JAMILY PEREIRA SOUSA, FRANCISCO WELINTON PEREIRA DE SOUSA, JAQUELINE PEREIRA FORTES

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)

Executado(a): WELIO CARVALHO SOUSA

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

18.215. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000193-66.2017.8.18.0026

Classe: Divórcio Litigioso Autor: E DE SOUSA LEITE

Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)

Réu: C PEREIRA DE LIRA LEITE

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

18.216. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001360-02.2009.8.18.0026

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: M. DO R. S. DA S.

Advogado(s): Executado(a): O. F. Advogado(s): CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.217. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000182-71.2016.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. DA S. N., Y. DA S. N., E. N. DA S.

Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)

Requerido: M. M. N. Advogado(s): CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.218. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001012-37.2016.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: M. E. P. DE S., M. P. P. DE S.

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

Réu: F. I. DE S. Advogado(s): CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.219. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000428-09.2012.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: VICENTE ROSENO MOREIRA

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

Inventariado: LUIZA DA MATA MOREIRA

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pie.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

18.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000008-27.2003.8.18.0088 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSÉ VANDERLEI PEREIRA

Advogado(s):

Sendo assim, considerando que a suspensão do prazo prescricional, ocorreu em 30.03.2009, os presentes autos deverão ficar suspensos até a data de 31.03.2021.

18.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000256-41.2013.8.18.0088 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA GONÇALVES DA COSTA SOUSA, JEDEON CORDEIRO DE DEUS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6460)

Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a pagar para os autores os salarios referente ao mês de dezembro de 2008, os terços constitucionais de férias, referente aos anos de 2008 até 2012,e por fim o 13° salário de 2008 , tudo devidamente atualizado, mensalmente, pela taxa de juros de 1% ao mês, mais atualização monetária pela tabela do ENCOGE, partir da data em que as verbas deveriam ter sido adimplidas, o que faço à luz da fundamentação acima declinada. Sendo assim, NA FORMA DO ART. 487, INCISO I, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA.

18.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000046-63.2008.8.18.0088

Classe: Adoção

Adotante: MÍNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, MARIA VITORIO DE ARAUJO SILVA, JOSE GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s):

Adotado: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2020 às 11:00 horas, no Fórum local.

18.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000462-84.2015.8.18.0088

Classe: Monitória

Autor: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ № 17314), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 11420)

Réu: RENATO DE PAULA SALES - ME

Advogado(s)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente os embargos à monitória, e, na forma do art. 702 §8° do Código de Processo Civil, converto o feito em execução por quantia certa, conforme o rito do cumprimento de sentença. Condeno o réu-embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor-embargado para, requerer, o prosseguimento e para trazer à colação demonstrativo atualizado do débito. CAPITÃO DE CAMPOS, 10 dezembroNIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

18.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000319-27.2017.8.18.0088

Classe: Desapropriação

Desapropriante: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ № 12540)

Desapropriado: ALBINO RODRIGUES DE SOUSA, ROSA ALVES DE DEUS SOUSA, DESCONHECIDO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

[...] É que importa relatar. Decido. Compulsando os autos, verifico que apesar de já se constar auto de avaliação por oficial de justiça desta Comarca, percebo que tal laudo deixou de avaliar o imóvel objeto da demanda como todo, restringindo a avaliar a parte não edificada do bem. Ademais, verificando a necessidade de avaliação técnica mais aprofundada no imóvel em litígio, entendo por bem, chamar o feito à ordem, para



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

determinar a realização de avaliação por perito técnico especializado no objeto da perícia/avaliação. Desta forma, determino a expedição de ofício ao CREA para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, perito hábil à realização de avaliação técnica no imóvel descrito dos autos, devendo constar suas metragens, confrontações, valor em metros², etc. Após a apresentação de lista de perito pelo CREA, façam-me os autos conclusos, para nomeação do perito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.225. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000022-69.2007.8.18.0088 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA ANDREA NUNES

Advogado(s):

Réu: ETEVALTON BRANDÃO

Advogado(s):

Vistos, Compulsando os autos, percebo dos autos que o presente feito tem por objetivo a partilha de bens consistentes em 02 imóveis residenciais, bem como pedido de alimentos em favor da filha, então menor do casal. Após análise dos autos, verifiquei constar termo de composição consensual do litígio atravessado pelas partes, entretanto pendente de homologação. Desta forma, considerando que os imóveis a serem partilhados não tiveram sua propriedade provada aos autos, limitando-se às partes a simples informação de suas localizações, inviável se torna a homologação de partilha de bens que não tiveram sua existência provada no mundo jurídico. Isto posto, determino a intimação das partes, para em 15 (quinze) dias, fazerem prova aos autos da propriedade dos bens a serem partilhados. Indo além, com relação aos alimentos, entendo por bem, consideração a maioridade da então menor T. N. B., entendo por bem intimá-la para regularizar a constituição do seu causídico, informando oportunamente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, concedendo para o cumprimento das diligencias o prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000286-08.2015.8.18.0088 Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível Autor: LUIZACRED- MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(s): SAMILLE LIMA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11990), RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8436)

Réu: RONALDO PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s): ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAUÍ № 8260), LUCIANNA ROCHA DE ARAÚJO ALENCAR(OAB/PIAUÍ № 5505) Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação sobre a impugnação ao valor da causa apresentada pela parte autora.

18.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000782-37.2015.8.18.0088 Classe: Procedimento Sumário Autor: MENESES RIBEIRO DE AQUINO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ № 9024), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO № 23255), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO № 153999)

[...] DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor do pedido, ficando suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000180-46.2015.8.18.0088 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

[...] Compulsando os autos, não observo até o presente momento o recebimento da peça acusatória (Denúncia), sendo assim, visando regularizar a marcha processual, verificando da análise da narrativa acusatória, que a denúncia preenche os requisitos mínimos para sua admissibilidade, RECEBO-A em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.

18.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000144-33.2017.8.18.0088

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)

Réu: RAIMUNDA ROCHA MENDES DE SOUSA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)

Vistos, etc. Inicialmente, converto o julgamento diligência. Em que pese arguição de que o bem imóvel em que se encontra registrado no nome da autora, tenha sido adquirido pelo filho do casal, Sr. José Lindomar Mendes Santos, faz-se necessários ao deslinde do feito a avaliação do referido imóvel, caso haja no momento da análise do mérito, entendimento concernente a partilha do imóvel ao casal litigante. Quanto aos bens móveis descritos nos autos (fls. 03), determino a parte autora que proceda com a juntada de documentos comprobatórios da existência e propriedade dos bens, atribuídas ao casal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após o prazo acima assinalado, determino a realização de avaliação e descrição do(s) bem(ens) imóvel(is) descrito à fl. 03 dos autos, que deverá ser procedida por um dos oficiais de justiça e avaliadores desta Comarca. Havendo comprovação da existência e propriedade dos bens moveis indicados na inicial, deverá a(o) oficial(a) de justiça e avaliador(a) proceder com a a avaliação de tais bens. O referido laudo deverá ser realizado e juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Após a confecção do



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

referido laudo, determino a abertura de vista dos autos às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, para, querendo, manifestaremse sobre a avaliação. Após, autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000422-10.2012.8.18.0088 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Por meio do presente ato ordinatório, INTIMEM-SE as partes para apresentar memoriais finais no prazo legal.

18.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000188-50.2018.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MELO

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor do fato acerca da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja transcrição segue: "Vistos etc. As partes firmaram acordo. Sentença de homologação a composição civil proferida em audiência (termo anexo aos autos). Deverá o servidor responsável providenciar as movimentações de acordo com o sistema Themis Web. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de julho de 2018LEONARDO BRASILEIRO Juizde Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".

18.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001578-33.2010.8.18.0046 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: PAULA DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ № 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 3063), KAYLANNE DA

SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9931) Reclamado: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Vistos, etc. Ém que pese o pedido de cumprimento de sentença realizado pela parte autora, cabe ressaltar que nesta Comarca já fora implantado o sistema PJe, portanto, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado em tal sistema, conforme preconiza o art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, o referido pedido deverá ser devidamente formulado no Sistema PJe. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. COCAL, 4 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 09/12/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

18.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001575-78.2010.8.18.0046 Classe: Procedimento Comum Cível

Reclamante: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Reclamado: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HENRY MARINHO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 15764)

Vistos, etc. Em que pese o pedido de cumprimento de sentença realizado pela parte autora, cabe ressaltar que nesta Comarca já fora implantado o sistema PJe, portanto, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado em tal sistema, conforme preconiza o art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, o referido pedido deverá ser devidamente formulado no Sistema PJe. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. COCAL, 4 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 09/12/2019, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

18.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000542-09.2017.8.18.0046 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: JUSTINIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680), REGINALDO

ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

fins de levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 600130144392, com os seus respectivos acréscimos. Sem custas pela inexistência de atos de execução. O pagamento pela devedora e a concordância da credora revelam implicitamente a desistência do prazo recursal; assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-se com as anotações e as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. COCAL, 10 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

18.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000203-22.2011.8.18.0091

Classe: Petição Cível

Autor: LUIZ DA SILVA LACERDA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - 28591.

18.236. SENTENCA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000812-90.2017.8.18.0027 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC.

DEFIRO o pedido de levantamento de valores formulado, eis que em conformidade com o acordo celebrado e com o contrato de honorários juntado. Expeçam-se os competentes alvarás, na forma requerida pelo promovente e já declinada em linhas anteriores.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Intime-se as partes.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000497-67.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: A. F. C, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA., GRACIONETE FELIX MOURA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)

Executado(a): GENIVALDO SILVA CARNEIRO

Advogado(s):

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000157-80.2010.8.18.0119

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ADRIEL DA SILVA MARQUES, LENA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): SALVADOR MARQUES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000055-09.2011.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA DALVA ARAÚJO DO NASCIMENTO, DALVANIA DO NASCIMENTO GONÇALVES

Advogado(s):

Executado(a): LAURO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do

CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000041-49.2016.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: LENA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: CLEODON DE JESUS REIS

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, II, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000399-14.2016.8.18.0027 **Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ADAILLANY RODRIGUES OLIVEIRA, ADAILMA RODRIGUES MACIEL

Advogado(s):

Requerido: IURI MACIEL OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com

fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000028-89.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: M. M. S. S, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. LUCÉLIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): EDINALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000731-20.2012.8.18.0027 Classe: Regularização de Registro Civil Requerente: MODESTO RODRIGUES

Advogado(s):

Requerido: DIOEME RODRIGUES LOPES

Advogado(s):

Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000535-84.2011.8.18.0027 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Réu: JACIEL MASCARENHAS DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000425-17.2013.8.18.0027 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Réu: OSMAR MODESTO NOGUEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, comfundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a

inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil, em caso de perda do objeto "os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo". Todavia, dispenso o pagamento de honorários e das custas pela parte promovida, eis que não houve a efetiva triangularização da relação processual por meio da citação.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000388-58.2011.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): ISRAEL RODRIGUES LISBOA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

Advogado(s)

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000534-02.2011.8.18.0027 Classe: Embargos de Declaração Cível



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)

Réu: JACIEL MASCARENHAS DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000231-12.2016.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)

Executado(a): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA

Advogado(s)

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000741-59.2015.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)

Executado(a): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000428-69.2013.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): EUTÍMIO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.251. SENTENCA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000433-91.2013.8.18.0027 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Réu: JOÃO PACHECO CAVALCANTE NETO

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente

Nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil, em caso de perda do objeto os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. Todavia, dispenso o pagamento de honorários e das custas pela parte promovida, eis que não houve a efetiva triangularização da relação processual por meio da citação.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001027-67.2006.8.18.0119 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)

Réu: ALMERINDO NUNES, CAMERINO NUNES

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir os nomes dos requeridos em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio dos devedores, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor dos devedores, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000300-20.2011.8.18.0027 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Réu: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.254. SENTENCA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000301-05.2011.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000299-35.2011.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto

da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000578-84.2012.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): JOSELINO PEREIRA DA COSTA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAUIS DA

LOCALIDADE DE GENTIO

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000681-28.2011.8.18.0027 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): RAIMUNDO FRANÇA GUEDES JÚNIOR

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000682-13.2011.8.18.0027



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): RAIMUNDO FRANÇA GUEDES JÚNIOR, DAQLTON FRANÇA GUEDES

Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimôniodo executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

PRIC

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000199-46.2012.8.18.0027 Classe: Incidente de Sanidade Mental Autor: DEFENSORIA PÚBLICA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE VIDAL

Advogado(s):

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, com fundamento no artigo 111, I, do Código Penal, DECRETO pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE VIDAL, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000015-90.2012.8.18.0027 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JANDSON BARBOSA DUART

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, acolho, em parte, a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JANDSON BARBOSA DUARTE, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000036-73.2009.8.18.0091 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GESI LISBOA DOS SANTOS

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de GESI LISBOA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 66, II, da Lei de Execução Penal c/c artigo 82 do Código Penal, ante o cumprimento integral das condições que foram objeto da progressão de regime decorrentes da aplicação da pena privativa de liberdade.

Oficie-se ao Cartório Eleitoral respectivo para os devidos fins.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000812-90.2017.8.18.0027 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)

Réu: BANCO BRADESCO S/A



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255) SENTENÇA:

"(...)No tocante ao levantamento dos valores, foi requerido pelo autor a expedição de alvará da seguinte forma: a) R\$ 18.349,15 (dezoito mil trezentos e quarenta quanto ao valor da multa e nove reais e quinze centavos): requereu-se um alvará em nome de ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA (CPF: 179.536.181-68, RG:861.592), no valor de R\$ 12.844,40 (doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e um alvará em nome do procurador JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (CPF: 055.003.063-83, RG: 2.946.862), no valor de R\$5.504,75 (cinco mil quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos); b) R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta quanto ao valor do acordo reais): requereu-se um alvará em nome de ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA (CPF: 179.536.181-68, RG:861.592), no valor de R\$ 2.665,60 (dois mil seiscentos sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e um alvará em nome do procurador JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (CPF: 055.003.063-83, RG: 2.946.862), no valor de R\$ 2.094,40 (dois mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos). A parte autora juntou aos autos contrato de honorários celebrado com seu procurador (protocolo eletrônico nº. 0000812-90.2017.8.18.0027.5020). Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC. DEFIRO o pedido de levantamento de valores formulado, eis que em conformidade com o acordo celebrado e com o contrato de honorários juntado. Expeçam-se os competentes alvarás, na forma requerida pelo promovente e já declinada em linhas anteriores. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se as partes. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. "VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, analista judicial, digitei e subscrevi.

18.263. SENTENCA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000374-69.2014.8.18.0027 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERMES VILARINO SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: (i) ABSOLVER o réu HERMES VILARINO SOARES, da imputação pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003l, o que faço com base no art. 386, III, do CPP. (ii) DESCLASSIFICAR o crime de receptação dolosa para o crime de receptação culposa e decretar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de HERMES VILARINO SOARES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. Isento o réu do pagamento das custas. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 10 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000206-33.2015.8.18.0027 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NUMA RAFAEL ROBERTO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO

FEDERAL Nº 3773)

DESPACHO: "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 11h:10min, no Fórum local.[...]". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

18.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000580-54,2012.8.18.0027 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO O DR. ANTONIO BARBOSA MACIEL

Advogado(s):

Requerido: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s): Defensoria pública de sergipe(OAB/ALAGOAS Nº)

DESPACHO: "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 13h30, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do réu[...]". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

18.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000272-13.2015.8.18.0027 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO DAS CHAGAS ALVES, LARISSA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ №), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ

DESPACHO: "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 114h:10min, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do réu[...]". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

18.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-20.2002.8.18.0047 Classe: Embargos à Execução

Autor: PETRÔNIO MARTINS FALCÃO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)

Réu: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): VALERIO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2911/97)

DESPACHO

INTIME-SE o embargante, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como manifestar-se sobre a petição protocolada pela União às fls. 07/12.

CRISTINO CASTRO, 9 de dezembro de 2019

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

18.268. SENTENCA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000276-24.2014.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)

Réu: R. N. MARTINS DA SILVA -ME

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)

SENTENÇÀ:

ANTE O EXPOSTO, considerando o transcurso de mais de cinco anos do vencimento da cédula de crédito industrial (04.09.2003) e o ajuizamento desta ação de cobrança (01.04.2014), julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, pelo reconhecimento da prescrição na espécie, extinguindo o feito com resolução do mérito, no termos do art. 487, II, do CPC c/c art. 206, §5º, I, do CC.

Custas e honorários a serem custeados pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 09 de dezembro de 2019

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

18.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000011-37.2005.8.18.0047 Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: AÇO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)

Réu: UNIÃO Advogado(s):

Tendo em vista que o processo principal (execução nº 0000017-49.2002.8.18.0047) já fora julgado, os presentes embargos perderam o seu objeto, motivo pelo qual determino o arquivamento destes, com baixa na distribuição.

18.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000222-92.2013.8.18.0047 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NILDE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência em continuação para a oitiva da vítima faltante e demais testemunhas para o dia 22/01/2020, às 10:30

horas.

18.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000481-14.2018.8.18.0047

Classe: Interdição

Interditante: MARIA EDILUZ MENDES DOS SANTOS

Advogado(s):

Interditando: ANA MENDES ROSA

Advogado(s): JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)

DESPACHO:

Com a chegada do estudo social, intime-se o(a) autor(a), por meio de seu advogado, e o(a) interditando(a), por meio de seu curador especial, para manifestação no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

18.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000889-44.2014.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MAYZA MARIA ALVES ROSAL

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)

Réu: RENATO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282), MARCOS

FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)

Assim, mantenho referida decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte autora/exequente para que prossiga a execução indicando bens a penhora sob pena de suspensão nos termos do art. 923, III,

18.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000407-28.2016.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: WEMERSON DOS SANTOS

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952) Réu: INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BRITO CAVALCANTE

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)

Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, deverá o autor se manifestar sobre a possibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a certidão de fls. 45 informa que o bem objeto da presente ação de usucapião é de propriedade do Município de Cristino Castro.

18.274. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000115-53.2010.8.18.0047

Classe: Inventário

Inventariante: JOÃO FRANCISCO FRANCO

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

Inventariado: RAIMUNDO GABRIEL FRANCO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito sob pena de extinção sem resolução

do mérito.

18.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000133-50.2005.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSIAS DOS SANTOS SOBRINHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)

Réu: BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO

Advogado(s):

Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.

Apresentadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros, a União, Estado e município para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

18.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000505-18.2013.8.18.0047 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALCIMAR PEREIRA FERNANDES

Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ, OAB/PI nº 12235

DESPACHO: Intimar o advogado do réu a fim de apresentar as alegações finais, no prazo legal, como determinado em audiência

18.277. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000123-59.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BONIFÁCIO DIAS DA SILVA, YVONE BENEDICTA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877) e BONIFÁCIO DIAS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 62/85-A,

OAB/SP Nº 73005)

Réu: ESPÓLIO DE EVÓMENES DE SOUSA BENVINDO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCPC. Devendo, neste prazo, cumprir o despacho de fls. 37, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

18.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000281-80.2013.8.18.0047

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ROSENDINA BARROS DA SILVA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

Inventariado: RAIMUNDO BARROS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Analisando os autos, constato que não há provas da alegada dificuldade financeira. Veja-se que não foi juntado qualquer documento que demonstre a impontualidade no cumprimento de suas obrigações economicas. Assim, não há razões para a venda antecipada dos bens, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de venda antecipada dos bens.

Intime-se a inventariante, por seu advogado, para que cumpra os despachos de fls. 79 e 83, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

18.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000042-18.2009.8.18.0047

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: MARIA ALDENI RIBEIRO DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)

Réu:

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem proposta de partilha amigável a ser homologado por este juízo, nos termos dos artigos 647, CPC e 2.015, CC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

18.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000133-56.2019.8.18.0048 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS BRITO

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS BRITO como incursos nas penas do artigo 33, caput da Lei nº. 11.343/06.

Atenta às diretrizes e normas estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

O artigo 42 da Lei nº 11.313/06 estabelece que "o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Sendo assim, considerando que o réu foi preso em flagrante na posse de a 06 g (seis gramas) de cocaína, além de uma balança de precisão, percebe-se a reprovabilidade de sua conduta, diante da relevante quantidade de droga, atingindo de forma mais contundente o bem jurídico tutelado. Quanto à natureza da substância entorpecente verifico que na posse do réu foi apreendida o laudo de exame pericial concluíra da seguinte forma: ?face aos resultados obtidos após as análises realizadas, o perito que subscreve o presente Laudo o conclui afirmando que as substâncias encaminhadas a exame apresentaram resultados POSITIVO para Cannabis Sativa L. (substância vegetal) e POSITIVO para presença de cocaína (substância sólida)?.

De acordo com as análises realizadas no material acima de scrito, foi detectada a presença do alcalóide cocaína, substância relacionada na Lista F1 (lista das substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil), e tetrahidrocanabinol (THC), substância relacionada na Lista F2 (lista das substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil) da RDC nº. 13/2015-ANVISA/MS, de 24/03/2015, que atualiza o anexo da Portaria nº. 344/SVS/MS de 12 de fevereiro de 1998, sendo capazes de causar dependência física ou psíquica. Há nos autos elementos hábeis a identificar a conduta social e a personalidade do réu, visto que o acusado já ter sido condenado pelo crime de tráfico de drogas no Processo nº. 0005002-14.2018.8.18.0140 que tramita na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina ? PI. A culpabilidade do réu, entendida como o grau de reprovabilidade da conduta, não refoge à ordinária. Ademais, o acusado apresenta maus antecedentes, uma vez que foi condenado por fato anterior ao ora analisado nos autos do Processo nº. 0005002-14.2018.8.18.0140 que tramita na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina ? PI. O motivo, as circunstâncias e as consequências do crime, por sua vez, não concorrem para o recrudescimento da sanção. Tratando-se de crime vago, não há que se falar em comportamento da vítima, o qual, ademais, trata-se de circunstância neutra. Dessa forma, mantenho a pena na reference da se consequência de consequence de

vago, não ha que se talar comportamento da vitamento da vitamento de vitamento de pena ho mínimo legal de 05 anos de reclusão e multa de 500 (quinhentos) dias. Por fim, na terceira fase, não se vislumbra a presença da causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, conforme já fundamentado, eis que o acusado não preenche os requisitos subjetivos para tal. Da mesma forma, não se vislumbra causa de aumento, razão pela qual torno A PENA DEFINITIVA EM 05 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 500 DIAS, na razão unitária mínima de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O regime adequado para o cumprimento da pena é o regime SEMI-ABERTO, tendo em vista que as circunstâncias judiciais não são favoráveis ao réu. Portanto, no caso em questão, verifica-se que o regime mais apropriado para cumprimento da reprimenda imposta. Considerando que foi

O regime adequado para o cumprimento da pena é o regime SEMI-ABERTO, tendo em vista que as circunstâncias judiciais não são favoráveis ao réu. Portanto, no caso em questão, verifica-se que o regime mais apropriado para cumprimento da reprimenda imposta. Considerando que foi decretada anteriormente a prisão preventiva do réu e tendo em vista que permanecem presentes os requisitos do art. 312 do CPP, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 387, § 1º. do CPP. Em que pese o teor do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 12.736/12, que determina que o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, seja computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade, ressalto que eventual progressão da pena caberá ao r. Juízo das Execuções, ainda que em execução provisória, à míngua de elementos que permitam a análise, neste momento, do bom comportamento carcerário do réu, tal como exige o artigo 112 do LEP. Condeno, ainda, o réu nas custas e despesas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.

Destaque-se que eventual requerimento de isenção deve ser formulado perante o Juízo da Execução Penal. A multa deverá ser paga em 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 50 do Código Penal, observada a disposição constante do artigo 49, § 2°, do mesmo Codex. Expeçam-se guias de recolhimento provisório, com encaminhamento à Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina - Pl. Deixo de registrar o tempo de prisão provisória para fins de detração, vez que o réu já possui outra condenação no Processo nº. 0005002-14.2018.8.18.0140 que tramita na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina ? Pl, sendo mais conveniente que tal decisão fique a cargo do Juízo Executório

Deixo de arbitrar estimativa de ressarcimento de dano, eis que não há vítima individualizada do crime. Sobre a situação prisional do acusado, a presente condenação mantem válida toda a argumentação lançada quando da prisão em flagrante do réu, pois, envolvendo-se com mercância de entorpecentes, coloca em risco toda a coletividade. Assim, havendo recurso, expeça-se carta de guia provisória, encaminhando-se à Vara de Execuções Penais e à unidade penal. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de guia definitiva, remetendo-se à Vara de Execuções Penais e à unidade penal

Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais. Adotem-se providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e o condenado (pessoalmente e por seu advogado).

Demerval Lobão ? PI, 02 de dezembro de 2019.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

18.281. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000454-39.2019.8.18.0033 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GABRIEL CARDOSO LIMA, RAFAEL OLIVEIRA SILVA, DAVID LOPES DA SILVA

Advogado(s): SUSY CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12332), FRANCISCO DOMINGOS SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16495),

FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pela defesa dos acusados RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA em face da sentença proferida, alegando existência de omissão e obscuridade na sentença vergastada. Sustenta, de início, o embargante que durante a instrução processual restou prejudicada a ampla defesa dos acusados, tendo em vista que os réus não estavam presentes durante a oitiva das testemunhas. Demais disso, afirmam os embargantes que as vítimas confirmaram em juízo a autoria dos acusados, que, entretanto, o réu sequer encontrava-se presente na sala de audiência. Alegam, ainda, os embargantes sobre a inexistência da testemunha Eric Araújo Martins, mencionado na sentença. Instado a apresentar contrarrazões aos embargos interpostos, o MP assim o fez, requerendo PARCIAL PROVIMENTO aos embargos declaratórios opostos pelos acusados, apenas para corrigir o erro material apontado, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença vergastada. Eis um breve relatório. DECIDO. Como é sabido, os Embargos de Declaração têm seu cabimento e alcance disciplinados no CPP, art. 382, in literis: Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

contradição ou omissão. No presente caso, o Embargante fundamenta a oposição dos presentes Embargos em contradição na sentença atacada. Pois bem, compulsando os autos, observa-se que o pleito da parte embargante merece prosperar em parte em relação a contradição no que concerne a inexistência da testemunha Eric Araújo Martins, mencionado na sentença e obscuridade em relação a fundamentação como justificativa para negar ao embargante o direito de recorrer em liberdade suposta contumácia delitiva. No caso dos autos, observo que de fato na sentença proferida consta o nome de Eric Araújo Martins Sales como testemunha, quando na verdade o mesmo não foi arrolado como testemunha, consoante trecho a seguir: Sopesando as provas, verifico que a negativa de autoria do denunciado RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA se encontra em divergência com as demais, em especial com a oitiva da vítima e da testemunha Eric Araújo Martins Sales, que relataram os fatos judicialmente, sendo unânime a declaração delas de que as vítimas reconheceram tanto os acusados, quanto a motocicleta utilizada na prática criminosa. (Grifou-se) Dessa foram, assiste razão aos embargantes, tendo havido em verdade erro material na sentença, sendo cabível a sua correção. Com efeito, o trecho correto deve ser o seguinte: Sopesando as provas, verifico que a negativa de autoria do denunciado RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA se encontra em divergência com as demais, em especial com a oitiva da vítima e das testemunhas Luis Gonzaga da Silva Filho e Antonio de Deus Passos, que relataram os fatos judicialmente, sendo unânime a declaração delas de que as vítimas reconheceram tanto os acusados, quanto a motocicleta utilizada na prática criminosa. (Grifou-se) De igual modo, assiste razão aos embargantes, pois, de fato, nas disposições finais da sentença o trecho mencionado pelos mesmos não condiz com a realidade, visto que os acusados realmente não respondem a outros processos criminais. Acontece que houve um equívoco de modo que restou dois parágrafos relacionados a negativa do direito de recorrer dos acusados. Consoante se observa da sentença proferida, o seguinte trecho que deve ser entendido como o correto: Nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, visto que, permaneceram preso durante a maior parte da tramitação do processo, não havendo fatos novos que justifiquem suas solturas Por todo o exposto, corrijo o erro material constatado na sentença prolatada para excluir o seguinte parágrafo das disposições finas da sentença: "Nego aos denunciados o direito de apelarem em liberdade. Como se verifica de simples consulta ao sistema Themis Web, depois do presente fato se envolveram em outras situações de natureza criminosa, a denotar enorme gravame à ordem pública a manutenção de suas liberdades, consubstanciada na gravidade do modus operandi e o risco efetivo de reiteração delitiva. Por tudo isso, entendo que a liberdade do mesmo caracteriza elemento de instabilidade e insegurança à ordem pública, que não pode ser suprimido com a simples incidência de qualquer das medidas cautelares restritivas do art. 319 e incisos do CPP. No tocante aos outros fundamentos contra a sentença proferida, verifico de plano que não merecem prosperar. Na verdade, a cogitada imperfeição não se evidencia no caso presente. Verifico, pois, que acatar a argumentação esposada pelo embargante implica o reexame da sentença, o que não pode ocorrer através de embargos declaratórios. O recurso sub examine está emprestando efeito infringente aos embargos, o que é vedado em nossa ordem jurídica. Somente através de recurso próprio pode a sentença ser alterada. Assim, se o embargante pretende ver alterado o provimento judicial editado deve lançar mão do recurso de apelação, haja vista ser o meio apropriado para se buscar a reforma do julgado. Isso porque eventual divergência entre a sentença e, em última análise, o juízo valorativo nela emanado e, por outro lado, a prova existente nos autos, deve ser atacada por meio de apelação, e não por meio de embargos declaratórios, que só cabem quando há divergência entre pontos, fatos e razões agitados dentro do próprio decisum. Os embargos de declaração enfrentam omissões observadas, portanto, dentro do decreto jurisdicional vergastado e, assim, constitui-se em corrigenda de perspectiva interna, e não externa, como se estabelece quando se confronta com a prova efetivamente produzida. Com efeito, a omissão que autoriza o provimento de embargos declaratórios certamente não consiste na suposta valoração equivocada feita pelo julgador ao apreciar o arcabouço probatório que lhe foi apresentado, servindo de fundamento à formação do convencimento. Veda-se, dessa feita, o seu manejo para sanação do intitulado "erro in judicando", por não se prestar à finalidade de corrigir a fundamentação esposada no decisum, contra a qual deve ser utilizado o veículo do recurso de apelação. Em sendo assim, fora as hipóteses acima reconhecidas, a sentença não se mostrou omissa na sua estrutura, por estar o dispositivo em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos esposados na fundamentação do julgado, forçoso concluir que a contradição apontada pelo autor não se sustenta, impondo-se, nessa pisada, a rejeição dos embargos opostos no caso em testilha. Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima, CONHEÇO dos EMBARGOS e lhes dou PARCIALMENTE PROVIMENTO para sanar as contradições apontadas, todavia, mantenho incólume a sentença de fls. 111/120. Sem custas e honorários advocatícios. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 09/12/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ato contínuo, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo interposto pelos réus RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, expeça-se quia de execução provisória (LEP, art. 105) e remeta-se ao juízo onde se encontra os sentenciados. Ato contínuo, intime-se o representante do Ministério Público para, em 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões. Findo tal prazo, com contrarrazões ou sem elas, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. ESPERANTINA, 9 de dezembro de 2019 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000128-62.2018.8.18.0050 Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)

Réu:

Advogado(s):

GENIVALDO DA SILVA, requer a retirada da restrição judicial do sistemaRENAJUD do seu veículo GM GOLF, placa NHS-4763, CHASSI 9BWABO1J694012378, desua propriedade, alegando que, em cumprimento de decisão deste juízo, o referido bem jáfoi lhe restituído, todavia ainda permanece a restrição judicial no referido sistema. Instado a se manifestar, o MP opinou de forma favorável ao pleito.DecidoPois bem, considerando que o referido bem móvel objeto da presentedemanda já fora restituído ao legítimo proprietário, consoante se extraí do Ofício de fls. 24da autoridade policial local e termo de restituição de fl. 26, em consonância com o parecerministerial, formulado. DEFIRO O PEDIDOProcedase, via sistema RENAJUD, com o cancelamento da restrição incluídano veículo GM GOLF, placa NHS-4763, CHASSI 9BWABO1J694012378, referente a estesautos.Ciência ao Ministério Público.Em não havendo recurso no prazo legal, arquive-se o presente incidente.P.R.I

18.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000605-22.2017.8.18.0050 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: HELDER BARROS ALVES

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

Réu:

Advogado(s):

Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima, CONHEÇO dos embargos elhes DOU PROVIMENTO para sanar a contradição apontada e em consequência DEFIROO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se a parte autora a motocicletaapreendida descrita nestes autos



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

observada a seguinte condição:- O automóvel só poderá ser retirada da delegacia por pessoa com adevida habilitação CNH.Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, atendidas as condições acima, independentemente do pagamento de guincho e de diáriasde estadia. Observe-se, no ofício, que a restituição do veículo poderá ser impedida caso oveículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta delicenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000817-58.2008.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DOS SANTOS CUNHA SILVA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

DESPACHO Determino a manutenção dos autos em Secretaria, permanecendo suspenso o prazo prescricional. Intime-se o causídico do acusado para que informe, podendo, sua localização do réu, no prazo de 10 (dez) dias. ESPERANTINA, 10 de dezembro de 2019 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.285. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000257-36.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: ABEL SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as MEDIDAS PROTETIVAS acima referenciada, ficando por este edital a vitíma, MARIA DE LURDES DA SILVA, brasileira, solteira, dona de casa, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, INTIMADA para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer á Secretaria desta Vara Criminal no horário compreendido entre ás 10:00h da manhã e ás 17:00h da tarde a fim de informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, ________, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

18.286. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001405-48.2019.8.18.0028 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ELIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16449)

DESPACHO: Fica o réu, por sua advogada, intimado para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal.

18.287. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000244-42.2013.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERENICE MARIA FERREIRA DE SOUSA,

Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387) ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos do TJPI.

18.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001290-02.2012.8.18.0051 Classe: Cumprimento de sentença Autor: JOSE ARAUJO DA COSTA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA

ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128) **Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: Intima as partes para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem ser de direito.

18.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000017-75.2018.8.18.0051 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERONALDO MORAIS GOMES, VAGNER BRITO DE ALMEIDA

Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº

15444)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz, intimo a(s) Defesa(s) do(s) réu(s), por seu(s) patrono(s) legalmente constituído(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer(em) diligências a que se refere o artigo 402 do CPP ou para oferecer(em) suas alegações finais, em forma de memoriais".

18.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000018-26.2019.8.18.0051 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)

DESPACHO: INTIME -SE A DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 DIAS.

18.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000232-17.2019.8.18.0051 Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ANNA LUZIA DA SILVA SOARES, VULGO "ANINHA" Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)

DESPACHO: INTIME -SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM 5 DIAS.

18.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000132-02.2016.8.18.0105 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERCINA NUNES

Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s): SAMUEL GOUVEIA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 30513), LUCIANA CLARISSA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/02/2020, as 12:00 horas, a se realizar na sede deste Juizo; Não tendo sido apresentada contestação e réplica essas poderão ser ofertadas em audiência, na forma oral ou escrita, como preleciona o art. 30 da Lei 9.099/95; As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (art. 34, lei n. 9.099/95); O não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95) e a ausência do requerido ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juizo (art. 20, Lei 9.099/95), Intimem-se as partes pelo sistema. CUMPRA-SE."

18.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000088-80.2016.8.18.0105 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDECI MARQUES DA SILVA E OUTROS, MARIA ARLETE MARQUES DE AMORIM, JOSIVANIA MARQUES DE AMORIM, SANDRA MARQUES DE AMORIM, MARIA SALVADORA MARQUES DE AMORIM, ISMAEL MARQUES DE AMORIM, RAQUEL MARQUES DE AMORIM,

AMANDO MARQUES DE AMORIM, MONICA MARQUES DE AMORIM, LUAN MARQUES DE AMORIM

Advogado(s): HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12633)

Réu: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando-se que a autora pugnou pela aplicação do rito próprio dos Juizados Especiais, determino a CITAÇÃO do requerido no endereço informado, às fls. 64, pela via postal, mediante AR, para, comparecer à AUDIÊNCIA UNA - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no Fórum de Gilbués-PI.

18.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000253-02.2010.8.18.0053 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ROBERTA CHAGAS SANTOS

Advoqado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=28114161.

18.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000957-68.2017.8.18.0053 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERVAL CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27662691), intime-se o advogado da

parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000314-47.2016.8.18.0053 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exeguente: DONILDA ALVES MESSIAS

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)

Executado(a): ANTONIO COSTA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO: Para se manifestar no prazo de 15(quinze)dias, sobre a resposta do oficio 280/2019(ID 27542469).

18.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000626-86.2017.8.18.0053 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ALZAIR CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência da ação contida na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27662566), intime-se

o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

18.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000810-42.2017.8.18.0053 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA SALOMÉ DA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência da ação contida na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27662638), intime-se

o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

18.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000056-37.2016.8.18.0053 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ № 4200), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO №

28490)

DESPACHO: Sobre o pedido de desist~encia da ação contida na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27295348), intime-

se a advogada da parte reqierida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

18.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000131-68.2019.8.18.0054 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA, pela prática do crime capitulado no art. 155, caput, do CP.

18.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000235-41.2011.8.18.0054 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE ASSIS BARROS

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

DESPACHO: Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, especificadamente, sob pena de arguivamento.

18.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000001-93.2012.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário Autor: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA

ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 7128) **Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

Página 204



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)

DESPACHO: Intime-se a advogada do autor, para informar sobre a existência ou não de outros herdeiros do falecido JOÃO VIEIRA DOS

SANTOS, bem como juntar a certidão de óbito legível.

18.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000576-91.2016.8.18.0054 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15

(quinze) dias.

18.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000277-80.2017.8.18.0054

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)

Requerido: DANIEL GOMES DE SÁ

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o advogado do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre documento de fls.42/61, devendo informar o endereço atualizado do requerido, bem como informar se ainda tem interesse no feito, advertido que se não houver a devida manifestação no prazo determinado, os autos serão extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III, §1º NCPC.

18.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000028-13.2009.8.18.0054

Classe: Execução da Pena

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: OSMAR JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VELOSO

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)

SENTENÇA: Isto posto, por tudo o que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de

OSMAR JOSÉ DA SILVA.

18.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000227-88.2016.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA ROSÂNGELA N. DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16896)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: Após, intimem-se as partes, através de seus advogados, para se manifestarem sobre os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

18.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000028-13.2009.8.18.0054

Classe: Execução da Pena

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: OSMAR JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VELOSO

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)

SENTENÇA: Isto posto, por tudo o que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VELOSO.

18.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000538-16.2015.8.18.0054 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FÁBIO MORAIS DA SILVA

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)

SENTENÇA: Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, do CP decreto, em concordância com parecer ministerial, a extinção da punibilidade do acusado supramencionado.

18.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000065-45.2006.8.18.0054 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RUTH ARAÚJO COSTA, EDER DE CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RUTH ARAÚJO COSTA e EDER DE CARVALHO PEREIRA, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV e 109, III, do Código Penal.

18.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA) **Processo nº** 0000242-28.2014.8.18.0054 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: ELIELTON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIELTON BARBOSA DA SILVA, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, 109, VI e 115, todos do Código Penal.

18.311. SENTENCA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000076-95.2011.8.18.0055 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 421304), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

Réu: ESTEVÃO DE CARVALHO FILHO, ELIAS ODILON DA COSTA

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748), FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255), JOSE

GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)

Nesse ínterim, acolho o pedido do Ministério Público, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU nos termos do artigo 107, inciso IV, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos adotando o procedimento legal. Sem cuistas

18.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000373-94.2014.8.18.0056 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ORICLENILTON VIEIRA DE MIRANDA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)

INTIMA o advogado, Dr. WASHINGTON LUIS RODRIĞUES RIBEIRO - OAB/PI Nº 276/00-B, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de 2020. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

18.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000329-96.2019.8.18.0057 Classe: Ação Penal de Competência do Júri Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ № 11237) Réu: FRANCISCO MARRONE DE CASTRO, VALÉRIA DA SILVA CORREIA Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ № 11243)

SENTENCA: "Isto posto, e considerando as razões supra alinhadas e o mais que dos autos consta, pronuncio os acusados Francisco Marrone de Castro e Valéria da Silva Correia, já qualificados, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, todos do CP, pela prática do crime de homicídio qualificado em face de U. H. de S. para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o que faço com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal. Os acusados estão presos e, nesta condição devem permanecer, inclusive para exercer seu direito ao recurso. Isso porque provada está a materialidade do crime e por existirem indícios suficientes da autoria delitiva que lhes é imputada, como devidamente fundamentado no corpo desta decisão. Para mais disso, o delito a eles atribuídos são concretamente graves, pois se trata de homicídio praticado por múltiplos golpes de faca, sendo a primeira delas desferida contra o pescoço do ofendido, causando o esgorjeamento deste, praticado em comparsaria, mediante a dissimulação das verdadeiras intenções dos agentes e por causa de um "beijo roubado" em uma festa. Os réus demonstram, com isso, intensa periculosidade e o profundo desprezo pela vida humana. A liberdade dos acusados, nessa conjuntura, põe em efetivo risco a ordem pública e as medidas cautelares diversas do encarceramento não são suficientes para se acautelar tão caro princípio social. Sendo assim, mantenho, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313, I, do CPP, a prisão preventiva dos denunciados. Ressalta-se que, quanto à Ré Valéria da Silva Correia, em razão de sua gravidez, foi-lhe concedida a possibilidade de cumprimento da prisão preventiva em seu domicílio, circunstância essa que deve permanecer. Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, caso a decisão torne-se definitiva, intimem-se o Ministério Público e o Defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 10 de dezembro de 2019 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

18.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO №: 0000574-78.2017.8.18.0057 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: WASHINGTON GUILHERME DE SOUSA BISPO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOLUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE JAICÓS ? PI, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto interessarem possa, principalmente ao Órgão do Ministério Público desta Comarca, ao acusado mencionado e seu defensor, que, estando designados os dias 14 de janeiro de 2020 e 15 de Janeiro de 2020, ambos às 08h30min., no auditório do Tribunal do Júri desta Fórum local para início dos trabalhos da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, desta Comarca, correspondente ao ano em curso, na conformidade do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, fora elaborada a escala dos processos que ingressarão em julgamento na mencionada sessão e que obedecerá à seguinte pauta: 1)Ação Penal por tentativa de homicídio qualificado, autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000574-78.2017.8.18.0057, em que figura como acusado Washington Guilherme de Sousa Bispo e vítima Cleudiane Romão da Silva. Data do Julgamento 14 de janeiro de 2020, às 08h30min; 2) Ação Penal por homicídio simples autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000892-32.2015.8.18.0057, em que figura como acusado Clébio Nunes de Figueiredo e vítima Valdir de Sousa Figueiredo. Data do Julgamento 15 de janeiro de 2020, às 08h30min; E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital do Processo que deve ser julgado na próxima Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, que será afixada no átrio deste Fórum onde funciona este tribunal e nos lugares públicos de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaicós ? PI, Secretaria da Vara Única, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, Eu_ , LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário da Vara, o digitei, e subscrevi. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Jaicós - PI

18.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO №: 0000892-32.2015.8.18.0057 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Indiciado: CLEBIO NUNES DE FIGUEREDO

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOLUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE JAICÓS ? PI, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto interessarem possa, principalmente ao Órgão do Ministério Público desta Comarca, ao acusado mencionado e seu defensor, que, estando designados os dias 14 de janeiro de 2020 e 15 de Janeiro de 2020, ambos às 08h30min., no auditório do Tribunal do Júri desta Fórum local para início dos trabalhos da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, desta Comarca, correspondente ao ano em curso, na conformidade do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, fora elaborada a escala dos processos que ingressarão em julgamento na mencionada sessão e que obedecerá à seguinte pauta: 1)Ação Penal por tentativa de homicídio qualificado, autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000574-78.2017.8.18.0057, em que figura como acusado Washington Guilherme de Sousa Bispo e vítima Cleudiane Romão da Silva. Data do Julgamento 14 de janeiro de 2020, às 08h30min; 2) Ação Penal por homicídio simples autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000892-32.2015.8.18.0057, em que figura como acusado Clébio Nunes de Figueiredo e vítima Valdir de Sousa Figueiredo. Data do Julgamento 15 de janeiro de 2020, às 08h30min; E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital do Processo que deve ser julgado na próxima Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, que será afixada no átrio deste Fórum onde funciona este tribunal e nos lugares públicos de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaicós ? PI, Secretaria da Vara Única, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, Eu_ PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário da Vara, o digitei, e subscrevi. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Jaicós - PI

18.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS) **Processo nº** 0000293-88.2018.8.18.0057

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 13º DRPC DE JAICÓS - PI

Advogado(s):

Requerido: LUAN SILVA DO PRADO

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)

DECISÃO: Portanto, restando o encarceramento em ordem e não existindo vícios formais a macular a peça deflagrada, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante. Por outro lado, conquanto o investigado demostre periculosidade capaz de comprometer a ordem pública, haja vista as constantes reiterações delitivas, conforme certidão de antecedentes criminais acostada, vejo que as imputações que lhe são atribuídas não comportam prisão preventiva. Por esta razão, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988 e atendendo ao pedido da defesa, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A LUAN SILVA DO PRADO mediante fiança que ora fixo, nos termos do que dispõe o art. 325, I, c/c o art. 326, todos do CPP, no montante de 03 salários mínimos para cada infração praticada, eis que à míngua de informações precisas de quanto percebe o investigado, tal valor afigura-me adequado a realidade econômica de quem fora flagrado conduzindo veículo automotor sob influência de álcool e reitera prática delitiva no trânsito em curto espaço de tempo, bem como necessário para suportar as custas do futuro processo penal e eventual condenação em pena pecuniária. Cumulativamente, como condição para manutenção da liberdade, suspendo-lhe cautelarmente o direito de dirigir veículo automotor, devendo ser recolhida sua CNH, acaso detenha, ou proíbo-lhe de obtê-la até julgamento final. Confeccione-se guia de recolhimento de fiança e, após efetivo pagamento, expeça-se alvará clausulado, assim como providencie à Secretaria deste Juízo a feitura dos termos necessários, nos moldes e segundo os ditames do art. 327 do Código de Processo Penal, advertindo ainda o investigado dos impedimentos constantes do art. 328 do mesmo Diploma Legal e da cautelar acima fixada. Oficie-se ao DETRAN, se necessário. Por oportuno, para os fins do art. 333 do CPP, deem-se vista dos autos ao Ministério Público e comunique-se a autoridade policial competente e a defesa do indiciado. Cumpridas todas as diligências, deem-se baixa nos registros e, em seguida, com a propositura da ação penal correlata, procedam-se com as certificações necessárias. JAICÓS, 3 de dezembro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

18.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS) Processo nº 0000574-78.2017.8.18.0057 Classe: Ação Penal de Competência do Júri Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON GUILHERME DE SOUSA BISPO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)

Intimo-lhe para, na qualidade de patrono constituído, comparecer ao julgamento da sessão do tribunal popular do júri designada para o dia 14/01/2020, às 08h30min.

18.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000539-26.2014.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA ADRIANA DE SANTANA

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a autora do fato MARIA ADRIANA DE SANTANA para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais justificativas para o descumprimento da transação penal ou para, no mesmo prazo, dar continuidade ao cumprimento do pactuado, sob pena de eventual oferecimento de denúncia.

JAICÓS, 10 de dezembro de 2019

ANDERSON LOPES BRANDÃO Analista Judicial - Mat. nº 29258

18.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000412-75.2014.8.18.0029

Classe: Imissão na Posse

Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347) Requerido: EDIVÂNIA GOMES FONTES

Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000285-69.2016.8.18.0029

Classe: Busca e Apreensão Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ № 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ № 7031)

Requerido: JANNYLEYA MELO DA SILVA CARDOSO

Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000366-13.2019.8.18.0029 Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WILLIAM MOZART IAMA

Advogado (s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO, OAB-PI Nº 3579/02

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado (s):

DESPACHO: "Vistos. Designo o dia 14 de janeiro de 2020, às 09:30 horas, à míngua de outra data desimpedida, no Fórum local, para realização da oitiva de Willian Mozart Iama. Proceda-se com a intimação da testemunha através do endereço indicado à fl. 02 dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. JOSÉ DE FREITAS, 6 de dezembro de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

18.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000332-09.2017.8.18.0029 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ISABEL MARIA ALVES PEREIRA

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: FRANCISCO ALVES CARDOSO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000212-05.2013.8.18.0029 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse Requerente: LUIZ GONZAGA ALVES

Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/2008)

Requerido: VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000206-37.2009.8.18.0029 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MARIA LUCILA GOMES(OAB/PIAUÍ № 3974), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO № 107414)

Réu: FLAVIANO MAURÍCIO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000171-16.2011.8.18.0059 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015)

DESPACHO Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o pedido de extinção feito pelo exequente, devendo informar se possui interesse no prosseguimento dos embargos à execução, no prazo de quinze dias. LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2019.

18.326. SENTENCA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000826-46.2015.8.18.0059 Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES, FRANCISCO PEREIRA NETO, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, MANOEL CAMELO DOS SANTOS, MANOEL MENDES DOS SANTOS, MARIA PEREIRA MELO, RAIMUNDA MARIA CARNEIRO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS,

RITA MARIA DA CONCEIÇÃO LUDOVICO, TEREZA MOURAO DA CUNHA, TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS **Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ № 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE

JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA (...)Ante o exposto, ancorado nos arts. 487, I e 355, I e II, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte a pretensão autoral, o que, todavia, já o foi feito pela requerida. Condeno o requerido nas custas processuais, e em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria Judiciária o desentranhamento dos documentos juntados e sua entrega à parte demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 9 de dezembro de 2019.

18.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000535-90.2008.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HERDEIROS DE MANOEL RICARDO DE LIMA, REPRESENTADO POR JOSÉ DE ANCHIETA JURACY

Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA JURACY(OAB/null Nº null)

Requerido: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

18.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000253-81.2010.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374)

Requerido: ÁRISTÓTELES FONTES IBIAPINA

Advogado(s): ALBERTO DE MOURA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 4170), JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6073), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5631), MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5199), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000356-59.2008.8.18.0059 Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: B. M. P. D. S.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: L. W. P. D. S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SÃO PAULO(OAB/SÃO PAULO Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

18.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000792-08.2014.8.18.0059 Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: AURENIR DOS SANTOS VERAS

Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)

Requerido: JOEL ALVES OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000578-46.2016.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MADALENA SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000113-52.2007.8.18.0059 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: LOURDES AMÉLIA CARVALHO FREITAS DE SOUSA, FRANCISCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA

Advogado(s): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ № 11991), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ №

13758), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)

Réu: BSE S.A - CLARO

Advogado(s): JULIANA MEDEIROS JORGE FELTRIN(OAB/SÃO PAULO Nº 310191), RICARDO JORGE VELLOSO(OAB/SÃO PAULO Nº

163471), DÉBORA LINS CATTONI *(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

18.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001026-58.2012.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO ALVES FONTENELE

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000487-92.2012.8.18.0059 Classe: Cautelar Inominada Infância e Juventude Autor: MARLY PORTELA DOS SANTOS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)

Réu: LUIZ ROBERTO DAL POGGETTO

Advogado(s):

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000594-97.2016.8.18.0059

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: SANDRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE. FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE

Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083), JOSE

WILSON ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13577)

Interditando: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000255-80.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Sumário Autor: JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ № 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 7128), DANILO BAIÃO

DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000782-37.2009.8.18.0059

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS GOIS, ANTONIO VIEIRA GOIS

Advogado(s):

Requerido: ÁNTONIO VIEIRA GOIS JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

18.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000751-75.2013.8.18.0059 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse Autor: JOSÉ ROBSON NASCIMENTO

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ № 10126) Requerido: EMILSON SOUZA SIPAÚBA, LETÍCIA MARIA PEREIRA DA SILVA SIPAÚBA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000501-42.2013.8.18.0059

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA FILHO

Advogado(s): ANTONIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000626-54.2006.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DE SENA ROCHA MENDONÇA

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)

Declarado: MARIA ZÉLIA DE JESUS FREITAS, DEUSIMAR DE SOUSA FREITAS, JOÃO RIBEIRO, SEVERINA CÂNDIDA DE SOUSA

Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 2707), FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 4475)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

18.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000053-11.2009.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DAS NEVES MESQUITA NÓBREGA

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)

Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

18.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000093-22.2011.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MÁRCIO FREIRE DOS SANTOS

Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000482-75.2009.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: FERNANDA DINIZ DA CUNHA

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000211-76.2003.8.18.0059 Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: NAILTON PASSOS & CIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ № 1013)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s):

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001031-75.2015.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GILVAN MELO DE CARVALHO

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI

Advogado(s):

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

18.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000642-61.2013.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RONÁRIO VERAS ISIDORO

Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000648-97.2015.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA CILENE ARAÚJO CARVALHO

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)

Réu: VANESSA SILVA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000016-91.2003.8.18.0059

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Executado(a): AMARRAÇÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000659-92.2016.8.18.0059

Classe: Despejo

Autor: BENEDITO MARQUES BARROS

Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)

Réu: ANTONIO LUÍS DA COSTA FEITOSA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)

Intime-se a parte requerida para que apresente contrarrazões sobre os embargos de declaração. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusão dos autos para julgamento.

18.350. SENTENCA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000141-49.2009.8.18.0059

Classe: Guarda

Requerente: SIMONE ARAUJO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: JOSE WELINGTON DA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do CPC, em razão da falta do interesse de agir pela perda do objeto. Aquarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. P.R.I.C.

18.351. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000187-86.2019.8.18.0059

Classe: Exceção de Suspeição Autor: LUÍS NUNES NETO

Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249) Réu: GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 22502)

DECISÃO (...) Pelo que foi exposto, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos. Intimem-se as partes e remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça, devendo o presente recurso ser recebido apenas sob o efeito devolutivo, pois o caso não se enquadra entre aqueles previstos no art. 584, do CPP. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019.

18.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000368-73.2008.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO VITOR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ELIOMAR SALES PEREIRA

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito (NCPC - art. 487, III, "b"). Cumpridas as



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

formalidades legais, arquive-se os autos, dando baixa na distribuição.

18.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000435-33.2011.8.18.0059 Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ANTONIO GILSON COSTA NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)

Requerido: FRANCISCO CLEITON PEREIRA MATIAS

Advogado(s):

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por A. G. C. N. em face de F. C. P. M., julgando extinto o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

18.354. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000909-72.2009.8.18.0059

Classe: Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

Advogado(s): JORGE HENRIQUE LEITE DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5309)

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s):

Defiro o pedido retro. Determino a suspensão da presente execução para fins de adimplência de parcelamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando no mês de agosto de 2019. Após o transcurso do referido prazo, conclusão para despacho.

18.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000723-02.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FERREIRA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC) Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ № 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000777-65,2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA LUZ OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO № 28490)

DESPACHO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para extinguir o processo com resolução de mérito,

nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face à gratuidade da justiça

18.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Nº: 0001383-93.2016.8.18.0060

CLASSE: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CÉLIA LUCIA DA COSTA SOUSA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, RAFAELA SOUSA SILVA, ANTONIO JOSÉ LOPES MACHADO,

MARIA DOS AFLITOS LOPES MACHADO, ADAIAS SANTOS DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, LUZILÂNDIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público do Estado em face de CÉLIA LÚCIA DA COSTA SOUSA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, RAFAELA SOUSA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ LOPES MACHADO, MARIA DOS AFLITOS LOPES MACHADO e ADAIAS SANTOS DA ROCHA todos em endereço desconhecidos para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, ______, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de

18.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000681-16.2017.8.18.0060 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

18.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000366-85.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

18.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000687-23.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MORAES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

18.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000606-74.2017.8.18.0060 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: MARIA DO AMPARO GARCIA FARIAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.P. R. I.

18.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000705-44.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ № 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

18.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000604-07.2017.8.18.0060 Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA MORAES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários por conta do rito.P. R. I.

18.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000597-83.2015.8.18.0060 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA, BERNARDO COSTA LIMA, FRANCISCO ALVES RODRIGUES, JOSÉ CARLOS LIARTE DA COSTA, MANOEL JOSÉ DA SILVA, MARIA INOCENCIA DA CONCEIÇÃO, MOACIR FERREIRA DA SILVA, OSVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, PAULO MEDEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905), WILSON SALES

BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: DESSE MODO, estando presentes os requisitos legais exigidos no artigo 1022 do Código de Processo Civil, de modo a serem corrigido, razão porque conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela parte requerida e dou-lhe provimento para sanar a contradição apontada, modificando os termos da sentença de fl. 126, passando a constar o seguinte termo:?(...) Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pelos requerentes, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita? Exclui-se do dispositivo sentenciado, ora embargado, tonando-o sem efeito, o seguinte parágrafo: ?(...) Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honoráriospela parte ré, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita? No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Decorrido o prazo sem interposição de novo recurso, intime-se a parte requerida, ora embargante para que venha, caso queira, apresentar suas contrarrazões na apelação de fls. 132. Após, encaminhe-se os



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

autos a Instância Superior, conforme fundamentoselencados no art. 1010, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se e Retifique-se o registro de sentença. Intimem-se e aguarde-se otérmino do prazo para recurso. Cumpra-se.

18.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000047-59.2013.8.18.0060 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Indiciado: LUCIANO FÉLIX VIEIRA

Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)

SENTENÇA: Isto posto, CONDENO o acusado LUCIANO FÉLIX VIEIRA, ao cumprimento da pena restritiva de liberdade: a)1 (uma) prestação de serviço a comunidade; b) o pagamento da pena pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos vigente na época do fato criminoso, atualizado monetariamente desde este marco. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas.

18.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000693-70.2018.8.18.0100 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARCELO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAUÍ № 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAUÍ № 15737)

Réu: MUNICIPIO DE BERTOLÍNEA - PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA Secretário(a) - 410170-7

18.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000258-62.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VALDENISSE MOTA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA Secretário(a) - 410170-7

18.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000314-95.2019.8.18.0100 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário Autor: NEUSA MARIA RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA Secretário(a) - 410170-7

18.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000284-60.2019.8.18.0100 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ARLETE PEREIRA DA SILVA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA Secretário(a) - 410170-7

18.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000262-02.2019.8.18.0100 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JANISON MIRANDA E SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA Secretário(a) - 410170-7

18.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000319-20.2019.8.18.0100
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOAQUINA MARIA DE ARAUJO ROCHA

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ SANTOS FERREIRA Analista Judicial - 4099621

18.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000225-06.2013.8.18.0093 **Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: K. DE A. B., REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARLA DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: NILTON DE SOUSA BENVINDO

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000451-14.2018.8.18.0100

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JULIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000445-70.2019.8.18.0100 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOMINGAS RIBEIRO DE LUCENA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)

Réu: SALVADOR SANTIAGO DO Ó

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000652-69.2019.8.18.0100 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)

DESPACHO: "....Deste modo, considerando que a remessa dos atrasos a marcha processual, e tratando-se de processo envolvendo réu preso,nomeio o Dr. Filipe Rodrigues de BaRROS aLVES,oab/pi Nº 9.846, para atuar como Defensor Dativo dos acusados Edson Feitosa dos Santos e Marcia Renê Barbosa de Sousa. Intime-se com urgencia......."

18.376. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000044-74.2019.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não houve preliminares arguidas. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, depoimento pessoal do réu, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor tinha a qualidade de segurado e se cumpriu o prazo de carência. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a qualidade de segurado especial, especialmente a carteira de trabalho (cópia e original) e prova testemunhal. IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifesta-se em alegações sobre a relação de dependência, necessidade de contribuição efetiva para caracterizar a condição de beneficiário, necessidade de prévio registro como dependente do segurado e a data de início do benefício. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2020, às 10h:30min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

18.377. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000316-05.2018.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não houve preliminares arguidas. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, depoimento pessoal do réu, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor tinha a qualidade de segurado e se cumpriu o prazo de carência. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a qualidade de segurado especial, especialmente a carteira de trabalho (cópia e original) e prova testemunhal. IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestase em alegações sobre a relação de dependência, necessidade de contribuição efetiva para caracterizar a condição de beneficiário, necessidade de prévio registro como dependente do segurado e a data de início do benefício. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2020, às 11h:00min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

18.378. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000464-16.2018.8.18.0099 **Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HENRIQUE OLIVEIRA GOMES, MARIA DE FATIMA VIEIRA GOMES

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)

Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento.

18.379. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000468-53.2018.8.18.0099 **Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THAYSSA DE LIMA MESSIAS, VAGNA MESSIAS DE BRITO

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)

Requerido: LEANDRO DE LIMA ARAÚJO

Advogado(s):

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento.

18.380. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000308-28.2018.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ADRIANNO DA COSTA VELOSO

Advogado(s): WHEKLYS DUARTE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14557)

Réu: VIDEILDE ALVES BENVINDO

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento da inicial.

18.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000454-69.2018.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELANE PEREIRA BORGES

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ № 11935) Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar Réplica no prazo de 15 dias.

18.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000450-32.2018.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOANE DELMONDES DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar Réplica no prazo de 15 dias.

18.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000446-92.2018.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DO ROSÁRIO MOTA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar Réplica no prazo de 15 dias.

18.384. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000094-71.2017.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ALZELITA LOPES BEMVINDO

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder pensão por morte em favor da parte autora, bem assim a pagar os atrasados, correspondente ao valor de 01 (um) salário-mínimo no valor vigente de cada competência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo. A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região, com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 0,5% (meio por cento) ao mês, até 28 de junho de 2009, após o que, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009). Indefiro a tutela de urgência ante a regra do art. 300, § 3º do Código de Processo Civil. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Sem custas ante a isenção legal. Intime-se o INSS por remessa dos autos. Caso seja apresentado recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

18.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000124-38.2019.8.18.0099 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Piauí.

18.386. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000052-51.2019.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: OSELINDE DE SOUSA BRITO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Analiso as teses da carência da ação pela falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e a prescrição quinquenal. 1.1. Há nos autos prova documental do requerimento administrativo. Dessa forma, AFASTO a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir. 1.2. Não há que se falar em prejudicial de mérito da prescrição, eis que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 ?prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil?. A partir das provas constantes no caderno processual constata-se que o requerimento do benefício pleiteado ocorreu há menos de cinco anos, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal, pelo que REJEITO a prejudicial de mérito da prescrição. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor possui ou não deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que impeça sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Necessário, também, a realização de perícia, a fim de aferir a capacidade laborativa do autor. Desde já, indico como perito o médico do posto de saúde local, que já tem atuado em tais casos, prestando relevante serviço à comunidade. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a deficiência/incapacidade de longo prazo e que não possui condições de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (hipossuficiência econômica). IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestar-se em alegações sobre o enquadramento no conceito de deficiência de longo prazo e o atendimento ao requisito de hipossuficiência econômica. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Notifique-se o médico do posto de saúde local (LANDRI SALES) para que realize a perícia, apresentando laudo e respondendo aos quesitos do ANEXO e aos formulados pelas partes (que deverão ser digitados, preferencialmente) até a audiência de



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

instrução e julgamento. As partes deverão ser intimadas desta designação, podendo apresentar suas impugnações no prazo legal, quesitos e assistentes técnicos. Deverá o autor comparecer ao posto de saúde conforme agendamento, que deverá acompanhar junto à secretaria. Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 9h:00min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

18.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000048-14.2019.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ODAIAS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Analiso as teses da carência da ação pela falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e a prescrição quinquenal. 1.1. Há nos autos prova documental do requerimento administrativo. Dessa forma, AFASTO a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir. 1.2. Não há que se falar em prejudicial de mérito da prescrição, eis que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 ?prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil?. A partir das provas constantes no caderno processual constata-se que o requerimento do benefício pleiteado ocorreu há menos de cinco anos, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal, pelo que REJEITO a prejudicial de mérito da prescrição. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor possui ou não deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que impeça sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Necessário, também, a realização de perícia, a fim de aferir a capacidade laborativa do autor. Desde já, indico como perito o médico do posto de saúde local, que já tem atuado em tais casos, prestando relevante serviço à comunidade. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a deficiência/incapacidade de longo prazo e que não possui condições de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (hipossuficiência econômica). IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestar-se em alegações sobre o enquadramento no conceito de deficiência de longo prazo e o atendimento ao requisito de hipossuficiência econômica. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Notifique-se o médico do posto de saúde local (LANDRI SALES) para que realize a perícia, apresentando laudo e respondendo aos quesitos do ANEXO e aos formulados pelas partes (que deverão ser digitados, preferencialmente) até a audiência de instrução e julgamento.As partes deverão ser intimadas desta designação, podendo apresentar suas impugnações no prazo legal, quesitos e assistentes técnicos. Deverá o autor comparecer ao posto de saúde conforme agendamento, que deverá acompanhar junto à secretaria. Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 9h:30min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

18.388. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000050-81.2019.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LUIS BORGES LEAL

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s)

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Analiso as teses da carência da ação pela falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e a prescrição quinquenal. 1.1. Há nos autos prova documental do requerimento administrativo. Dessa forma, AFASTO a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir. 1.2. Não há que se falar em prejudicial de mérito da prescrição, eis que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 ?prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil?. A partir das provas constantes no caderno processual constata-se que o



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

requerimento do benefício pleiteado ocorreu há menos de cinco anos, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal, pelo que REJEITO a prejudicial de mérito da prescrição. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor possui ou não deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que impeça sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Necessário, também, a realização de perícia, a fim de aferir a capacidade laborativa do autor. Desde já, indico como perito o médico do posto de saúde local, que já tem atuado em tais casos, prestando relevante serviço à comunidade. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a deficiência/incapacidade de longo prazo e que não possui condições de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (hipossuficiência econômica). IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestar-se em alegações sobre o enquadramento no conceito de deficiência de longo prazo e o atendimento ao requisito de hipossuficiência econômica. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Notifique-se o médico do posto de saúde local (LANDRI SALES) para que realize a perícia, apresentando laudo e respondendo aos quesitos do ANEXO e aos formulados pelas partes (que deverão ser digitados, preferencialmente) até a audiência de instrução e julgamento. As partes deverão ser intimadas desta designação, podendo apresentar suas impugnações no prazo legal, quesitos e assistentes técnicos. Deverá o autor comparecer ao posto de saúde conforme agendamento, que deverá acompanhar junto à secretaria. Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 9h:30min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por forca do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

18.389. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000046-44.2019.8.18.0099 **Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIMAR BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

1- Analisando os autos, verifico apenas um ponto controvertido: existência ou não de incapacidade/invalidez. Não há, também, questões preliminares, sendo a única prova útil a realização de perícia judicial. 2- Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção de prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465 também do CPC. 3- Para a realização da perícia, nomeio o médico da unidade de saúde de Landri Sales, que deverá entregar o laudo no prazo de 60 dias. Oficie-se. 4- No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. 5- Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). 6. Após a realização da perícia e juntada do laudo, intime-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem as alegaçõs finais por memoriais, momento em que poderão nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo apresentado, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, apresentar seu respectivo parecer. Prazo de 15 e 30 dias, sucessivo (parte autora e réu, respectivamente). 7. Por fim, retornem-me os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao INSS e intime-se a parte autora para ciência e providências. Após receber os autos, cumpram-se os itens 2 e 3.

18.390. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000102-68.2019.8.18.0102 Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)

Requerido: .SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s)

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de CLÉCIO SOARES RODRIGUES, já qualificado nos autos. Segundo o apurado pela Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe-PI, , o requerido é suspeito de realizar crimes na cidade. Aduz, de forma genérica, a necessidade de sua prisão preventiva para garantir a ordem pública. A prisão preventiva é medida excepcional, cabível apenas quando presentes os requisitos estabelecidos no art. 312 do Código de Processo Penal. E a excepcionalidade da medida tem fundamento no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, segundo o qual ?ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória? (princípio da não culpabilidade). A exemplo das prisões em flagrante e temporária, a prisão preventiva é processual, provisória e acautelatória, pressupondo a existência de decisão judicial devidamente fundamentada no fumus comissi delicti e no periculum libertatis. Trata-se, assim, de prisão cautelar, e não de prisão pena, que se baseia em decreto condenatório definitivo. Por se tratar de medida limitadora de liberdade individual, a prisão preventiva só pode ser utilizada em último caso e em estrita observância ao ordenamento jurídico, sob pena de flagrante desrespeito à dignidade humana. Justamente por essa razão, quando o caso comportar a adoção de medidas cautelares menos gravosas, a segregação deverá ser evitada. No caso em análise, constata-se a presença dos pressupostos da segregação preventiva, quais sejam a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (art. 312, parte final, do Código de Processo Penal). Contudo, a medida não se mostra útil ou necessária. Segundo Eugênio Pacelli de Oliveira, verbis: Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não-aprisionamento de autores de crimes que causassem intranqüilidade social .(GN) E diz também o renomado doutrinador, verbis: Parece-nos, entretanto, que, sempre excepcionalmente, o princípio do estado de inocência haverá de ser flexibilizado, quando houver risco a valores constitucionais igualmente relevantes. Não estamos nos referindo à segurança pública como mera abstração, ou como valor a ser sopesado sem critérios empíricos, mas à sua necessária concretização, diante de



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

hipóteses excepcionalíssimas. (GN) Nesse sentido, assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal "É válido decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública, se fundamentado no risco de reiteração da(s) conduta(s) delitiva(s) (HC 84.658)." (HC 85.248/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 15.06.2007). Na espécie, não há qualquer utilidade na prisão do requerido, visto que os fatos já foram devidamente apurados e os cartões bancários restituídos aos proprietários. Destarte, o perfil violento do representado pode inclusive gerar prejuízo à colheita da prova, considerando, ainda, que as testemunhas e vítimas advêm de pessoas do círculo familiar e comunitário do investigado. Também não é o caso dos autos, não havendo qualquer notícia de crime anterior praticado pelo investigado. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 311, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, infiro o pleito da autoridade policial. Cientifique-se a autoridade policial e o Ministério Público. Apense os autos ao processo principal, arquivando-o no sistema ?Themis?

18.391. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000072-23.2011.8.18.0099 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAUÍ № 15829), SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ № 7654)

Executado(a): MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº

13618)

Considerando o valor da causa, bem como a profissão do autor, não há se falar em gratuidade da justiça. O magistrado deve prezar pelo cumprimento da lei, devendo zelar pelo pagamento das custas judiciais, que possuem a natureza de tributo, podendo inclusive atuar de ofício, uma vez que a sonegação de tributos é questão de ordem pública. Dessa forma, intime-o, por seu procurador, para realizar o recolhimento das custas processuais, pressuposto para regular desenvolvimento processual, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição no prazo de 15 dias, na forma do art. 290 do CPC.

18.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000042-07.2019.8.18.0099 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MIRIAN PEREIRA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Diante do espírito colaborativo do CPC, e considerando o princípio da não surpresa esculpido nos arts. 9° e 10º do CPC, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a ocorrência de decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91.

18.393. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000957-60.2019.8.18.0033 Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Réu: ENADSON FENELON DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

DECISÃO: Considerando a existência de ação penal em curso nº 0000147-69.2019.8.18.0103, determino o arquivamebnto do presente APF, com baixa na distribuição, devendo a secretaria realizar o apensamento na contracapa da respectiva ação penal, para fins de consulta, devendo eventuais expedientes vindouros serem protocoladas naqueles autos. MATIAS OLÍMPIO, 5 de dezembro de 2019. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

18.394. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000147-69.2019.8.18.0103 Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ENADSON FENELON DA SILVA

Advogado(s):

Decisão. Destarte, por entender que os fatos descritos na peça pórtica constituem, em tese, crime punível com pena de reclusão, e tendo por presentes os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, ex vi do art. 41, do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, qualquer das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no art. 395, do mesmo diploma legal, RECEBO A DENÚNCIA, nos termos em que ofertada, determinando a designação de data para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006, requisitando-se o acusado e intimando-se o Ministério Público, a defesa e as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se a defesa para que, em observância ao que preceitua o art. 55, § 1º, da mesma lei, apresente rol de testemunhas em número não superior a 5 (cinco). Dê-se ciência ao Ministério Público. Após voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução. Oficie-se na forma requerida pelo Ministério Público para que sejam juntados os Laudos de Exame Pericial Definitivo em Substância e o Exame Pericial Definitivo em Arma de Fogo, requisitados pelo Delegado de Polícia. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 5 de dezembro de 2019. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

18.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000197-63.2017.8.18.0104 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 5293) Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SÃO PAULO Nº 211648), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SÃO

PAULO Nº 128341)

DESPACHO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito intimo as partes sobre a expedição de Alvará Judicial nos autos do processo em epígrafe.

18.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000068-87.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)

DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido requestado pela defesa técnica do autor do fato (petição eletrônica nº Nº 0000068-87.2019.8.18.0104.5004), considerando a impossibilidade de comparecimento do advogado, haja vista colidência com outra audiência de instrução e julgamento em outra comarca, anteriormente designada. Dessa forma, REDESIGNO para o dia 28 de abril de 2020, às 09:30 a presente audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 3 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

18.397. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS) **Processo nº** 0000598-56.2018.8.18.0030 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FLAVIO DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 233-B)

DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 08:00 horas,

neste fórum

18.398. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS) Processo nº 0000140-30.2004.8.18.0030 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor:

Advogado(s):

Denunciado: FABIANO SOUSA DA SILVA

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ № 3826) **SENTENÇA:** Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 46/49, destes autos.

18.399. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS) Processo nº 0000473-30.2014.8.18.0030 Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: A P M

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JR DE ON

Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)

DESPACHO: Face a certidão de fl. 77 intime-se a parte requerida, por intermédio do seu advogado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado do exame de DNA acostado às fls. 53/55 dos autos. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 29 de outubro de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

18.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000793-76.2017.8.18.0062

Classe: Interdição

Interditante: MODESTO JOSE DE MACEDO

Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14846)

Interditando: MANOEL JOSÉ DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, Dra. Ana Christian Moura Ribeiro(OAB/PIAUÍ Nº 14.846), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 25/26 dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: " Para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar do Laudo Médico Pericial de fls:35 dos autos. Padre Marcos PI, 10 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

18.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000366-16.2016.8.18.0062 Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: NELSON CARMO TEIXEIRA

Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)

SENTENÇA: Fica o advogado acima nominado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Diante da comprovação do cumprimento da prestação pecuniária a que se obrigou o autor do fato em decorrência de transação penal (fls. 29/30) DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a Nelson Carmo Teixeira. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PADRE MARCOS, 20 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

18.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000650-24.2016.8.18.0062



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: Advogado(s):

Autor do fato: EMANUEL VITOR COUTINHO REIS FREITAS Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)

SENTENÇA: Fica o advogado acima nominado intimado da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Diante da comprovação do cumprimento da prestação pecuniária a que se obrigou o autor do fato em decorrência de transação penal (fls. 15/16) DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a EMANUEL VICTOR COUTINHO REIS FREITAS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PADRE MARCOS, 20 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI.

18.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000606-68.2017.8.18.0062 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS NEVES SILVA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

DECISÃO: : Ficam os advogados das partes autora e ré acima nominados, INTIMADOS do r. DESPACHO de 160/161, que em síntese é a seguinte: "Com a juntada dos documentos, intimem-se as partes, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Documentos de fls: 162/166, 170/171 e 173/179vº." Padre Marcos PI, 10 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

18.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000098-59.2016.8.18.0062 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PROFÍRIO DA SILVA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)

SENTENÇA: Tratam-se os presentes autos de Ação Penal que noticiou a prática de suposto crime de posse irregular de arma de fogo, tipificado no art. 12 da Lei 10.826/2003, praticado por Francisco Porfírio da Silva. Audiência preliminar (fls. 71/72) realizada em 25.05.2017, recebendo a denuncia e homologando a proposta de suspensão condicional do processo por dois anos. Controle de frequência (fl. 74). Certidão informando o cumprimento das condições (fl. 76). Manifestação Ministerial, via peticionamento eletrônico fl. 79 requerendo seja decretada a extinção da punibilidade de Francisco Porfírio da Silva. É o relatório. Encontra-se documentado nos autos que o autor do fato cumpriu integralmente as obrigações que lhe foram impostas na audiência preliminar de fls. 71/72. Com vistas a representante do Ministério Público, parecer as fls. 79 requereu a extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento dos autos. Em lume ao exposto, acolho a manifestação da representante do Ministério Público de fl. 79, e com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Francisco Porfirio da Silva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exclua-se o status de "suspenso" do processo. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. . PADRE MARCOS, 28 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

18.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000868-18.2017.8.18.0062 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO BRAZ DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRÓCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a INEXISTÊNCIA do contrato nº 596176708, CONDENAR o réu a restituir os valores descontado do benefício previdenciário da parte autora a partir de março de 2012, referente ao contrato que se declara inexistente, deduzido, em sendo o caso, do montante eventualmente recebido pela autora em razão do empréstimo consignado declarado inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado ? (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se e registre-se e intime-se. Oficie-se, imediatamente, ao INSS devendo a autarquia previdenciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cancelar os descontos consignados realizados mensalmente no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato nº 596176708, caso ainda estejam em andamento. Transitado em julgado, certifique acerca do recolhimento das custas processuais pela parte ré. Certificado o integral recolhimento das custas arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 19 de maio de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

18.406. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000185-03.2018.8.18.0108 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GILBERTO ALVES FERREIRA

Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ № 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ № 14742), YURI

MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)

Réu: MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONTRUÇÕES LTDA ME

Advogado(s): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 13398)

Sentença

III - DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORAPARA:



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato entre as partes que fundamenteo desconto questionado.

b) CONDENAR, ainda, o réu, no pagamento de danos morais em favor daparte autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre tal valor a ser pago deveráincidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na JustiçaFederal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicaçãodesta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mêsa contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, emconsonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional

Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatíciosfixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se osautos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Exp. necessários.

PAES LANDIM, 9 de dezembro de 2019

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

18.407. EDITAL - 1º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001107-47.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)

Réu: WILSON SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12559), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15622)

SENTENÇA: Após o Magistrado decidiu: Verifico, pelas certidões da Oficiala de Justiça, indícios de que a vítima e o requerido vivem juntos e ficaram cientes da audiência. Como ninguém compareceu, inclusive o Advogado constituído nos autos, presumo o interesse na manutenção das medidas protetivas. Diante do exposto, acato o pleito do Ministério Público, pelo que julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas às fls.15/16. Porém, havendo interesse da vítima ou relatos de nova agressão ou ameaça, o presente processo poderá ser reativado e tomadas as medidas legais cabíveis ao agressor. Intime-se as partes da decisão. Após o trânsito em julgado, dêse baixa e arquive-se.

18.408. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001420-42.2018.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Réu: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do CPP

18.409. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000823-98.2003.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O ESTADO

Advogado(s):

Réu: GERSÓN CHAVES ARAGAO, PAULO CÉSAR ARAÚJO PEREIRA, MARCUS VINICIUS SOUSA SILVA

Advogado(s): RAFAEL DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12824),

SENTENÇÀ: Cuida-se de ação penal na qual o Ministério Público imputa aos acusados: PAULO CESAR ARAUJO PEREIRA e MARCUS VINICIUS SOUSA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 155, §§ 1º e 4º, I e IV (FURTO TRIPLAMENTE QUALIFICADO) do Código Penal. GERSON CHAVES ARAGÂL no artigo 180, § 1º (RECEPTAÇÃO QUALIFICADA) do Código Penal.

18.410. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001615-27.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ № 205), HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ №

4477)

Réu: LARA PORTELA ARAUJO

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205)

Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 08:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

18.411. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001575-16.2016.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 08:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

18.412. SENTENÇA - 1º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000057-59.2014.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Réu: GILSON DE OLIVEIRA PORFIRIO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o acusado GILSON DE OLIVEIRA PORFIRIO, como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei nº 10.826/2003 e artigo 180 c\c artigo 69, todos do Código Penal.

18.413. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000714-25.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)

Réu: JACKUES SILVA, JOSÉ CARLOS MORAES PEREIRA

Advogado(s):

Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

18.414. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO № 0000009-23.2002.8.18.0031 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOAQUIM FRANCISCO DIAS PINTO, ANTONIO DE ASSIS DAS CHAGAS ALVES SILVESTRE

ato ordinatório

Abra-se vista ao Minsitério Público para manifestar-se sobre Certidão às folhas 190 .

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019 VALDÊNIA SIQUEIRA DOS SANTOS Estagiário(a) - Mat. nº 28939

18.415. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003352-51.2007.8.18.0031 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO PESSOA MEIRELES

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial.

18.416. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA) Processo nº 0000653-68.1999.8.18.0031 Classe: Consignação em Pagamento Consignante: JOSE COSTA BACELAR

Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15147)

Consignado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ № 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ № 3556)

SENTENÇA:

Cuidam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por BANCO DO NORDESTE S/A, face a possível erro material na sentença de fls. 145, a qual julgou o feito sem resolução do mérito, extinguindo este por desistência, havendo possível erro material, apontada pelo embargante, quanto a validade da referida decisium eis que já havia nos autos uma sentença anterior (fls. 139/140) que indeferiu a petição inicial. Brevíssimo relatório. Decido.

Dispõe o art. 494 do Código de Processo Civil:

"Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I ? para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;

II ? por meio de embargos de declaração."

Pelo que se observa dos autos, assiste razão à parte embargante no que concerne ao erro material apontado. Já havia nos autos sentença às fls. 139/140 indeferindo a petição inicial e fixando custas e honorários sucumbenciais pela parte autora. Referida sentença, datada de 24/02/2005, foi publicada e registrada em 28/09/2006, conforme certidões de fls. 141. Logo, o pedido de desistência formulado pela parte autora (juntado às fls. 142 e em 03/12/2018) e a sentença que declarou extinto o feito pela homologação da desistência, foram posterior a sentença que indeferiu a petição inicial, razão pela qual esta deve ser mantida.

Anté o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para corrigir o erro material apontado, tornando sem efeito a sentença proferida às fls. 145, e mantendo incólume a sentença de fls. 139/140 a qual indeferiu a petição inicial.

Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se.

No mais proceda-se ao cumprimento dos outros comandos da sentença de fls. 139/140.

18.417. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002249-57.2017.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574), PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº

4752), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060) Requerido: PAULO ROBERTO LINHARES RODRIGUES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, com boleto já juntado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019 MILENA SAMPAIO BESSA PINTO Estagiário(a) - Mat. 29049

18.418. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001942-55.2007.8.18.0031 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Executado(a): JOSE CAETANO MONTEIRO NETO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. **Baixa de processo na Distribuição** - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.
PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019
AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA

Estagiário(a) - Mat. nº 29237

18.419. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO №: 0003047-86.2015.8.18.0031 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Executado(a): A. J. DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME, ANTONIO JOÃO DA SILVA, TAIZA DE MENEZES SOUZA DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolham as partes as custas finais 'PRO RATA', no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.
PRO RATA: Valor: R\$ 57,17
PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019
AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA

Estagiário(a) - Mat. nº 29237

18.420. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002112-51.2012.8.18.0031 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: VILMA DE PAULA SEREJO

Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496)

Réu: ANTONIO LIORNIS MIRANDA BEZERRA

Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205), TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.421. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004100-39.2014.8.18.0031 Classe: Cumprimento de sentença

Advogado(s): JÉSSICA RÊGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 16647), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimar Parte autora para recebimento do alvará.

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Exequente: JOSE VERAS

Analista Judicial - 3527

18.422. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000016-29.2013.8.18.0031



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciado: FRANCISCO CLERTON ABREU DA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lai etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CLERTON ABREU DA SILVA**, brasileiro, natural de Parnaíba - PI, nascido em 13/11/1982, filho de RAIMUNDO LELIS DA SILVA e LUZIA ABREU DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.423. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001338-11.2018.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Indiciado: PÁULO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 04 de fevereiro de 2020, para o dia 19 de março de 2020, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.424. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000950-11.2018.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ALBERTO SOARES DE MESQUITA

Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12 de fevereiro de 2020, para o dia 19 de março de 2020, às 11:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de suspensão.

18.425. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003881-21.2017.8.18.0031 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12557)

Réu:

Advogado(s):

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de março de 2020, para o dia 12 de março de 2020, às 11:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.426. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001004-21.2011.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLECIO GREICK DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s):

Ex positis, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de CLECIO GREICK DO NASCIMENTO CARVALHO, em razão de sua morte.

18.427. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001811-94.2018.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: EDBERTO FONTENELE DE OLIVEIRA

Advogado(s): PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8071), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 19 de março de 2020, às 11:45 horas, para o dia 19 de março de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de suspensão.

18.428. SENTENCA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000558-37.2019.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: RODRIGO LOPES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu RODRIGO LOPES DA SILVA como incurso no

crime previsto no art. 157 c/c art. 14, II do Código Penal.

18.429. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003831-92.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03 de março de 2020, para o dia 12 de março de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de suspensão.

18.430. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002658-38.2014.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ROMILDO ARAUJO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PI 6858)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PI 6858) para comparecer(em) a Audiência de pagamento de prestação pecuniária a acontecer no dia 21 de Janeiro de 2020, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 10/12/2019. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.431. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002027-55.2018.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 18 de fevereiro de 2020, para o dia 05 de março de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.432. DESPACHO - 2º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002403-22.2010.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Indiciado: PAULO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10 de março de 2020, para o dia 26 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de interrogatório do réu.

18.433. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004663-67.2013.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de fevereiro de 2020, para o dia 26 de março de 2020, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.434. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001445-21.2019.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSEIELE FERREIRA SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, ELIZABETE DA SILVA FERREIRA, RAIMUNDO NONATO

DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 27 de fevereiro de 2020, para o dia 19 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.435. DESPACHO - 2º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002353-78.2019.8.18.0031 Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI, ARAO GOMES SOUZA DE ARAUJO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Tendo em vista a diligência deprecada, designo o próximo dia 23 de janeiro de 2020, às 11:45 horas, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência da oitiva de ARAO GOMES SOUZA DE ARAUJO.

18.436. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003908-04.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: ROBÉRIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 06 de fevereiro de 2020, para o dia 05 de março de 2020, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.437. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002020-15.2008.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Indiciado: LEIDIANE ALVES DA SILVA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12 de fevereiro de 2020, para o dia 12 de março de 2020, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.438. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000179-33.2018.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Indiciado: WEMERȘON REIS FERREIRA SILVA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 06 de fevereiro de 2020, para o dia 05 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

18.439. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001300-33.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ELVIS LIRA DA SILVA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ № 11361) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 21 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 10/12/2019. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 20, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

18.440. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001719-53.2017.8.18.0031 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: MARIA GORETTI VERAS DE SOUSA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juíza Substituta Drª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para que no prazo de 15(quinze) dias junte as seguintes documentações, sob pena de indeferimento do pedido: 1- cópia de certidão fornecida pelo DETRAN e atualizada, certificando a propriedade do veículo em seu nome; 2- laudo de exame pericial no veículo; 3-registro atualizado do bem; e 4-documentos de regularidade fiscal do veículo, inclusive, nada consta de ocorrência fornecido pelo DETRAN. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

18.441. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO №: 0002295-46.2017.8.18.0031 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Indiciado: LEIDIANE MARIA DE SOUSA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui,

na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEIDIANE MARIA DE SOUSA**, vulgo "NEGUINHA DO TCHAN", brasileira, solteira, doméstica, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, __________, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.442. EDITAL - 2º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO №: 0003736-96.2016.8.18.0031 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: HELCIO FRANCO MOURA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.443. EDITAL - 2º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000958-32.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juíza Substituta Drª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Srª Advogada acima identificada, para que, se assim entender, apresentar complementação às alegações finais, tendo em vista a juntada do laudo definitivo realizada na droga apreendida, de fls.83/84, no prazo legal. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

18.444. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO №: 0001870-19.2017.8.18.0031 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Indiciado: ROGERIO GONÇALVES DANTAS EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui,



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

na forma da lei, etc..

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.445. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO №: 0000468-15.2017.8.18.0123 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Réu: GREGORY ARAUJO LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.446. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002660-86.2006.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor do fato: LUIZ CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juíza Drª. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, da sentença de fls. 94, que declarou extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado LUIZ CARDOSO SILVA, com esteio no art. 107, inc. IV, do Código Penal. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019.

18.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000160-27.2015.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: MARIA NEPOMUCENO DE ANDRADE

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)

Interditando: PEDRO NEPOMUCENO DE ANDRADE

Advogado(s): DESPACHO:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se a perícia já foi realizada, acostando o laudo ao processo em caso positvo.

18.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000197-49.2018.8.18.0065 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO JOÃO PEREIRA Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte RÉ para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo autor da ação.PEDRO II, 17 de junho de 2019LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANOEstagiário(a) - Mat. nº 28809

18.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001929-02.2017.8.18.0065 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA ALICE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Réu: BANCO BMG S.A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da certidão juntada. PEDRO II, 10 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

18.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000452-41.2017.8.18.0065 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte RÉ para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo autor da ação.PEDRO II, 17 de junho de 2019LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANOEstagiário(a) - Mat. nº 28809

18.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000191-76.2017.8.18.0065 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELIZEUDA DE SOUSA PAULINO Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte RÉ para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo autor da ação.PEDRO II, 17 de junho de 2019LUÃ GONÇALVES PEREIRA ORSANOEstagiário(a) - Mat. nº 28809

18.452. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0000760-02.2005.8.18.0032

Classe: Despejo

Autor: F. G. ALENCAR COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844), ÍSAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)

Advogado(s): SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355),

MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ № 8520), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ № 4697)

DESPACHO:

Dito isto, a fim de dar efetivo cumprimento à ordens judiciais de fls. 309/311v e

fls. 317/317v, determino que seja expedido novo mandado de intimação, consignando que opreposto do requerente deverá acompanhar o Oficial de Justiça designado paracumprimento. De já, defiro o pedido de requisição de força policial para cumprimento daordem, ressaltando que referida medida apenas deverá ser adotada caso haja resistênciainjustificada da parte requerida.

18.453. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001965-46.2017.8.18.0032 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 15166)

Executado(a): DISTRIBUIDORA BARREIROS & RAMOS LTDA, FRANCISCO RENATO DOS SANTOS, ONEIDE MARIA DE DEUS RAMOS

SANTOS Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 10 de dezembro de 2019

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial - -

18.454. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0000234-97.2016.8.18.0113 **Classe:** Mandado de Segurança Cível

Autor: VICTOR JOSÉ DOS SÁNTOS SILVA, IRENILDE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ № 11955) Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULALIO

Advogado(s):

DESPACHO: Diante do retorno dos autos da instância recursal, INTIME-SE a parte impetrante para requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, se for caso, na plataforma PJE.

Após, ARQUIVE-SE o presente caderno processual, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

18.455. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0000351-25.2015.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO MERCANTIL FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

DESPACHO: INTIMA a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordão noticiado pelo banco réu em petitório retro encartado, azo em que deverá requerer o que entender de direito.

18.456. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0000054-81.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário Autor: RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: INTIMA as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.Consigne-se na respectiva publicação que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado no sistema PJe, nos termos do Art. 4º, § 1°, inciso II, do Provimento nº 11/2016, do TJPI.

18.457. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS) Processo nº 0001079-76.2019.8.18.0032 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: SANTINO XAVIER FILHO

Advogado(s): DÉBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18565), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155), HERVAL

RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)

DESPACHO: "...o MM Juiz designou nova data para a realização desta audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, dia

19/12/2019 às 11:00 horas..."

18.458. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0002466-73.2012.8.18.0032 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, FABIANO SILVA NEVES Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)

SENTENÇA:

Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se aemissão de um juízo de procedência parcial da pretensão punitiva estatal, razão pela qual o pedido contido na inicial para JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE condenar osréus KEILA REGINA MORENO DE SOUSA e FABIANO SILVA, nos termos do art. 171c/c art. 69 e 71, ambos do Código Penal (cinco crimes em concurso material), emrelação às turmas: de BIOLOGIA, UFPI PICOS 2011/2, contra 14 (catorze) vítimas; Aturma de DIREITO UESPI 2013.1, contra 02 (duas) vítima; A turma de DIREITO UESPI2012.1, contra 01 (uma) vítima; Turma de EDUCAÇÃO FÍSICA, AGRONOMIA E LETRASDA UESPI, contra 05 (cinco) vítimas; A Turma de DIREITO DA FACULDADE R. SÁ2011.2, contra 02 (duas) vítimas, ABSOLVENDO ambos os réus, por não existir provasuficiente para a condenação, em relação aos demais fatos, nos moldes do art. 386,VII, do CPP.1. Quanto a ré KEILA REGINA MORENO DE SOUSA:FATO 1 -Turma de , contra BIOLOGIA, UFPI PICOS 2011/214 (catorze) vítimas Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta última.dosada em seguidalnexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 14(catorze) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017).Considerando que foram praticados mais de 07 (sete) infrações, aumento apena em inicialmente fixada em 2/3 (dois terços), passando-a para 03 (três) anos e 04(quatro) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimoépoca do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.FATO 4 -, contra .DIREITO UESPI 2013.102 (duás) vítimasTendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandosficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dosserviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu.Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta última dosada em seguidalnexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena em nicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro)meses de reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente àvalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimoépoca do fato, a despeito da vedação constitucionalFATO 5 - DIREITO UESPI 2012.1, contra .01 (uma) vítimaTendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, pena quetorno definitiva, ante a ausênciade agravantes, atenuantes, causas de aumento oudiminuição a serem valoradas.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, vigente àvalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimoépoca do fato, a despeito da vedação constitucionalFATO 6 - EDUCAÇÃO FÍSICA, AGRONOMIA E LETRAS DA UESPI, contra 05(cinco) vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da penadefinitiva:1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta última.dosada em seguidalnexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas.Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 5(cinco) vítimas.A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticados 05 (cinco) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/3 (um terço), passando-a para 02 (dois) anos e 08 (oito) mesesde reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, vigente àvalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimoépoca do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.FATO 9 - DIREITO DA FACULDADE R. SÁ 2011.2, contra .02 (duas) vítimasTendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandosficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dosserviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta última.dosada em seguidalnexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP, contra 2 (duas) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro)meses de reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente àvalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimoépoca do fato, a despeito da vedação constitucional.DA SOMA DAS PENASSomadas,as penas, em concurso material, perfazem: - 12 (doze) anos e08 (oito) meses de reclusão, além de 120 (cento e vinte) dias-multa, valorado odia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dosfatos.2. Quanto ao réu FABIANO SILVA NEVES:FATO 1 - BIOLOGIA, UFPI PICOS 2011/2, contra 14 (catorze)Turma de vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida. Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheco, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 14(catorze) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticados mais de 07 (sete) infrações, aumento apena em inicialmente fixada em 2/3 (dois terços), passando-a para 03 (três) anos e 04(quatro) meses de reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.FATO 4 - DIREITO UESPI 2013.1, contra 02 (duas) vítimas.Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dosserviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu.Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida. Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) mesesde reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucionalFATO 5 - , contra 01 (uma) vítima.DIREITO UESPI 2012.1Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, pena que tornodefinitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição aserem valoradas. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucionalFATO 6 - ,EDUCAÇÃO FÍSICA, AGRONOMIA E LETRAS DA UESPIcontra 05 (cinco) vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da penadefinitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal:6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida. Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 5(cinco) vítimas.A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticados 05 (cinco) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/3 (um terço), passando-a para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses dereclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.FATO 9 - , contra 02 (duas) vítimas.DIREITO DA FACULDADE R. SÁ 2011.2Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nítidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandosficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dosserviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida. Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP, contra 2 (duas) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) mesesde reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucional.DA SOMA DAS PENASSomadas, as penas, em concurso material, perfazem: - 12 (doze) anos e 08, (oito) meses de reclusão, além de 120 (cento e vinte) dias-multavalorado o dia-multaem 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:O de cumprimento da pena é o , em atenção ao art. 33 regime inicial fechadoe parágrafo 3º, ?b?, c/c art. 59, do Código PenalDO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Entendo cabível o , os acusadosdireito de apelar em liberdadepermaneceram soltos durante a maior parte do trâmite processual e, neste momento, nãose encontra presente quaisquer dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Condeno os réus ao pagamento das custas, a serem rateadas, nostermos do art. 804, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicandose a Justiça Eleitoral para os finsprevistos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça-se mandado de prisão e, apóscumprido, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara destaComarca, expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP e intimem-se para pagameno das custas e multaCUMPRA-SE.PICOS, 12 de novembro de 2019FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAESJuiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

18.459. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0001095-64.2018.8.18.0032 **Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ALYSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, LEONARDO DE ARAÚJO LIMA, ANA BEATRIZ

SANTOS CARVALHO, RODRIGO PASSOS PEREIRA

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118), MARIA EDMA

DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10666), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)

DESPACHO: Expedição da Carta Precatória para a Comarca de Fronteiras - PI, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha de

acusação BERNARDINO DA SILVA NETO.

18.460. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0002041-17.2010.8.18.0032 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)

DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

18.461. DECISÃO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000671-85.2019.8.18.0032 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JONH LENON LEAL DAMACENA

Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes ACOLHIMENTO para suprir a omissão suscitada, devendo o dispositivo ter o seguinte teor: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOHN LENON LEAL DAMACENA como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II e art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do CP do Código Penal, em continuidade delitiva (Art. 71 do CP), e art. 244-B do ECA. Passo a dosimetria da pena: DO CRIME DE ROUBO CONSUMADO O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. É possuidor de bons antecedentes, não existindo registro de processos ou inquéritos em seu desfavor. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis já que o roubo foi praticado em um estabelecimento comercial na presença de clientes e funcionários, demonstrando grande ousadia e destemor, além de terem quebrado objetos do comércio. As consequências do crime são normais à espécie. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. II, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 150 (cento e cinquenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que se declarou auxiliar de pedreiro. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: "PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251)". DO CRIME DE ROUBO TENTADO O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. É possuidor de bons antecedentes, não existindo registro de processos ou inquéritos em seu desfavor. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis já que o roubo foi praticado em um estabelecimento comercial na presença de clientes e funcionários, usando uma arma branca, pouco tempo depois de terem roubado o mesmo estabelecimento, demonstrando grande ousadia e destemor, além de terem quebrado objetos do comércio. As consequências do crime são normais à espécie. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente uma causa de diminuição da pena, a tentativa, prevista no art 14, inc. Il do CPB. Em relação ao quantum da redução da pena, esta tem como critério o



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

iter criminis percorrido, ou seja, a diminuição será maior quanto mais distante o agente ficar da consumação do crime, bem como será menor quanto mais o agente se aproximar da consumação, e no caso em comento, a redução da pena pela tentativa não deve ser nem no seu grau máximo, nem tão pouco no mínimo já que a ação do acusado somente foi interrompida devido a intervenção de terceiros, quando após quebrar o vidro do caixa foi dominado, ou seja, a ação criminosa já havia se iniciado e estava próximo ao seu desfecho, diminuo a pena em 2/5 (dois quintos) fixando-a em 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias de reclusão. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, incs. I do CPB, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 09 (nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: "PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251)" DO CRIME CONTINUADO Segundo o art. 71 do CPB quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplicasse-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, e no caso em apreço os delitos se enquadram na hipótese do crime continuado, pois trata-se do mesmo acusado, contra a mesma vítima, o crime foi praticado no mesmo local, semelhantes modus operandi e poucos minutos depois da pratica do primeiro delito, motivo pelo qual, tendo as penas sido dosadas em patamares diversos, e tendo em vista a prática de 02 (dois) delitos, aplico a pena mais grave, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o aumento da pena pela continuidade delitiva, dentro do intervalo de 1/6 a 2/3, previsto no art. 71 do CPB, deve adotar o critério da quantidade de infrações praticadas. Assim, aplica-se o aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações, ficando o réu condenado definitivamente à pena de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias. Considerando que conforme a jurisprudência dominante na hipótese de crime continuado, não incide a regra do art. 72 do Código Penal para a fixação da pena de multa, devendo ser aplicado os critérios do art. 71 desse Codex, e atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; O acusado não registra antecedentes criminais; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las; O motivo do crime não extrapola o tipo penal; As circunstâncias do crime são normais quanto ao delito de corrupção de menores; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, tornando definitivo ante a ausência de agravante e atenuante, causas de aumento e diminuição de pena. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Tratase de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) Com isso, fica o acusado condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL Finalmente, aplico o concurso material entre os delitos e, conforme disposto no art. 69 do CP, somo a pena do crime de corrupção de menores ao resultado da aplicação da continuidade delitiva para os crimes do art. 157, § 2º, II e art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do CP do Código Penal, chegando ao resultado final de 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 169 (cento e sessenta e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO PENAL Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "a" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado. Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde 09/05/2019, tendo permanecido encarcerado 07 (sete) meses e 02 (oito) dias, por conseguinte, não cumpriu 1/6 (um sexto) da pena imposta, conforme preceitua o art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado foi preso em flagrante delito e teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, permanecendo acautelados durante toda a fase processual. Não concedo ao(s) acusado(s) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comuniquese ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP". Cumpra-se no mais o disposto na citada sentença, e em vista dos embargos de declaração terem efeito interruptivo, reconheço a reabertura dos prazos recursais por inteiro. P. R. I. C. Picos, 10 de dezembro de 2019. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PIC

18.462. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0000091-55.2019.8.18.0032 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)

DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para Comarca de Oeiras - PI, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha SD PM YURI

BRANDIM SAMPAIO FERREIRA

18.463. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002362-81.2012.8.18.0032 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Advogado(s):

Indiciado: CELSO RICARDO DA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu CELSO RICARDO DA COSTA, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código Penal.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.464. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000540-62.2009.8.18.0032 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ADEMAR DE MOURA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828-A)

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ ADEMAR DE MOURA, ante o advento da

PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, III, ambos do CP.

18.465. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0002591-36.2015.8.18.0032 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: SALVIANO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)

DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Campos Sales - CE, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha PC

WEVERTON BATISTA ROCHA.

18.466. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0001761-31.2019.8.18.0032 **Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PI

Representado: P.R.S.F

Advogado(s): JULIANA GONÇALVES NUNES LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 18837)

DECISÃO: Vistos etc...O DD. Delegado de Policia desta cidade informa a este Juízo a apreensão em flagrante do adolescente P.R.S.F, efetuada no dia 5/12/2019, nesta cidade. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do apreendido. A apreensão foi efetuada legalmente e nos termos do artigo 173, inciso I do ECA. Verifico que o adolescente foi encaminhado para o Complexo do menor CDC-Picos. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão porque homologo o auto de flagrante DA NECESSIDADE DE SE DECRETAR A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO AUTUADO: O adolescente P.R.S.F, de 16 anos de idade, perante a autoridade policial confessou a prática do ato infracional, descrevendo com detalhes o modus operandi e que teria praticado na companhia de um maior de idade de nome Antonio Cleiton, conhecido como Cleitin. A Autoridade Policial comunicou que o adolescente foi encaminhado para o Complexo do Menor, estando apreendido por força do flagrante. A apreensão provisória de menor constitui, no preciso magistério da doutrina e da jurisprudência, modalidade de medida cautelar, de natureza evidente e eminentemente instrumental, cuia decretação objetiva garantir e efetividade e eficácia da tutela jurisdicional menorista, cuja utilidade e necessidade poderá restar frustrada se o menor permanecer em liberdade até o pronunciamento judicial definitivo. De acordo com consulta ao sistema themis, o menor ainda não havia respondido a processo. A pessoa com o qual o adolescente praticou o ato infracional já responde a outros processos e encontrava-se em cumprimento de pena em regime aberto.Para a decretação da internação de menor, nos termos legais, há que existir prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Colhe-se do auto de apreensão que o menor infrator foi apreendido em estado de flagrância juntamente com um maior de idade, por haver cometido o crime análogo ao de roubo qualifcado. De acordo com relatos das testemunhas ouvidas na polícia, em especial pelas vítimas, o adolescente seria o autor dos delitos. A internação do pré-citado menor se faz imperiosa neste momento, porque solto, frustrará o procedimento judicial da Representação. E o pior, poderá continuar se envolvendo no mundo do crime, causando vultosos prejuízos às pessoas e trazendo intranquilidade à sociedade local.O fato é grave e o jovem necessita perceber a censura social que repousa sobre tal conduta, precisando ser reeducado. Estando comprovados os indícios de autoria ea materialidade do ato infracional, impõe-se neste momento a imposição de medida internação provisória. O grau de desajuste pessoal do infrator, que revela ousadia e falta delimites, recomenda a imposição da medida provisória, para que se possa ultimar a representação. O jovem infrator precisa rever sua conduta e repensar seus atos, tomando consciência de que existem limites que devem ser observados na vida social.Na hipótese, compulsando os autos, é de se concluir que restam presentes os requisitos do fumus comissi delicti e do periculum libertatis.O menor infrator foi reconhecido pelas vítimas e estava em companhia de Antonio Cleiton quando da prática do delito, tendo sido apreendido logo após o cometimento do ato infracional.Isto posto, tenho como decretado a internação provisória do adolescente, P.R.S.F, pelo período de 45 dias, até que se ultime o procedimento da instrução, com sentença definitiva, devendo os 45 dias ser cumprido nesta cidade e posteriormente havendo necessidade ser encaminhado a estabelecimento especializado na recuperação de menores na cidade de Teresina..Determino seja expedido mandado de internação.Proceda a inclusão do nome do menor no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei.Intimem-se. Expedientes necessários.Comunique-se. Cumpra-se.Dê-se vistas ao Ministério Público e aguarde a Representação.PICOS, 6 de dezembro de 2019.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

18.467. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS) Processo nº 0001031-59.2015.8.18.0032 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS Advogado(s):

Réu: ERIVAN RAIMUNDO BATISTA

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)

DECISÃO: Conforme certidão de fls.68, há comprovante de depósito judicial as fls.15 dos autos, que não houve determinação judicial sobre o destino a ser dado ao dinheiro a título de fiança. Conclusos. Decido. O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: ?Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo?. Para a restituição diz o artigo 120 do CPP: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Defiro a devolução do valor pago pelo acusado, paga como valor de fiança, devendo a secretaria providenciar, mediante alvará judicial. P.R.I. Após cumprida todas as formalidades, Arquive-se. PICOS, 1 de novembro de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000630-21.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: ERISVALDO JOSÉ LEAL, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUÍ Nº) **DECISÃO:** Intime-se a Defesa do acusado Erisvaldo José Leal, para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação.

18.469. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS) **Processo nº** 0001396-45.2017.8.18.0032 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCÍLIO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9775), ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 263)

DESPACHO: Apresentar memoriais de alegações finais.

18.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX) **Processo nº** 0000153-90.2019.8.18.0066 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO ROBÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "BEBEL"

Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)

ATO ORDINATÓRIO: "Certifico que a mídia com depoimentos de testemunhas de acusação foi extraída do sistema Kenta e devidamente anexada aos autos do presente processo".

18.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000488-85.2014.8.18.0066 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ANTONIO MARCOS DE SOUSA

Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)

Réu: BANCÓ DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN) Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ № 13278)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 10 de dezembro de

2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

18.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX) **Processo nº** 0000583-81.2015.8.18.0066

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA CARLENE PINHEIRO

Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)

Réu: WELLINTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos. Arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. Eventual pedido de execução de alimentos deverá ser feito via PJE. Intime-se. Cumpra-se. PIO IX, 21 de novembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX) **Processo nº** 0000531-56.2013.8.18.0066 **Classe:** Ação Çivil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE PIO IX/PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões no prazo legal. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. PIO IX, 21 de novembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18,474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX) **Processo nº** 0000395-54.2016.8.18.0066

Classe: Ação de Exigir Contas

Autor: IZÓNEIDE JOANA VIEIRA, RAIMUNDO JOAQUIM VIEIRA Advogado(s): RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ № 5058)

Réu: MARIA DALVA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho despacho de folha 66 e acolho o pedido subsidiário da parte autora pela continuação do processo sob o rito da ação de exigir contas. **Designo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 8:00 horas,** na sede do fórum de Pio IX. Intimem-se. PIO IX, 2 de dezembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000365-14.2019.8.18.0066

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: AURELIANO BARCELOS

Advogado(s):

Requerido: SAMARA DE BRITO OLIVEIRA, KASSIO NILTON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156-B), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ

Nº 4769)

DECISÃO: "... Isto posto, hei por bem revogar a prisão temporária decretada em desfavor do réu KASSIO NILTON PEREIRA DE SOUSA, por entender que não existem razões que fundamentem a manutenção da prisão cautelar..."

18.476. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000297-47.2008.8.18.0067 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: PEDRO MELO DE ARAUJO

Advogado(s): GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5742)

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ № 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 2108) CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo

Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

18.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) Processo nº 0000315-16.2018.8.18.0068 Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: AMANDA SOARES RAMOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Verifica-se petição do Ministério Público comunicando a desistência do direito de queixa por parte da ofendida, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, V, do CP, declaro extinta a punibilidade. Dê-se baixa. Porto-PI, 18 de setembro de 2019.

18.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) **Processo nº** 0000251-25.2014.8.18.0107 **Classe:** Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA MARIA CHAVES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc...Até a presente data não há oferecimento da denúncia. Com efeito, nos termos dos arts. 107, IV c/c 109, V, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, ante a consumação da prescrição punitiva pela pena em abstrato, extinguindo, assim o feito. Registre-se, após o trânsito em julgado. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Porto-PI, 19 de novembro de 2019.

18.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) **Processo nº** 0000100-11.2016.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: Advogado(s):

Autor do fato: ELIZANGELA LIMA DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Com efeito, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, ante a consumação da prescrição punitiva pela pena em abstrato, extinguindo assim, o feito.

18.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000125-19.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BATALHÁO DE POLICA - 4º COMPANHIA - GPM DE PORTO

Advogado(s):

Autor do fato: RAFAELA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ

Advogado(s):

SENTENÇA: Nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito e determino, após a baixa na distribuição, que sejam os autos remetidos ao Ministério Público para a adoção das providÊncias que reputar pertinentes. Dê-se baixa.

18.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000184-94.2013.8.18.0107 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO-DEL. DE POLICIA

Advogado(s):

Indiciado: ARNALDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO, EDIVALDO MORAES DA SILVA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE(OAB/PIAUÍ Nº 14405) SENTENÇA: No sentido da improcedência dos pedidos formulados pela denúncia, absolvendo os acusados Arnaldo Lopes dos Santos e Edivaldo Moraes da Silva, com base no art. 386, II, CPP em relação à imputação do art. 102 do Estatuto do Idoso. Após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos e baixa na distribuição.

18.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) **Processo nº** 0000231-78.2019.8.18.0068

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO - PI

Advogado(s):

Executado(a): RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)

SENTENÇÀ: "Vistos, etc.. Deflagrada a audiência admonitória, detectou-se decisão do Juízo das Execuções da Comarca de Teresina declarando a extinção da punibilidade pela prescrição. De fato, a situação vertida denota a consumação da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, motivo pelo qual, determino a extinção do feito, com a sua correlata baixa na distribuição, nos termos do art. 107, IV, do CP, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto. P.R.I publicada em audiência, ficam os presentes intimados. Porto-PI, 03 de dezembro de 2019".

18.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) **Processo nº** 0000449-82.2014.8.18.0068 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário **Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO

Advogado(s):

Requerido: MARIA DE DEUS SILVA VAZ

Advogado(s):

SENTENÇA: No sentido da improcedência dos pedidos formulados pela denúncia, absolvendo a acusada Maria de Deus Silva Vaz, nos termos do art. 386, I, do CPP. Determino que se lhe façam cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares impostas por força do presente procedimento.

18.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) **Processo nº** 0000855-98.2017.8.18.0068 **Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Infracional

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, IARA MARIA REIS ARAÚJO - MENOR

Advogado(s):

Réu: MARIA ALVES RODRIGUES, WILSOMAR ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇÀ: Assim, face à carência superveniente de interesse processual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

18.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO) Processo nº 0000573-60.2017.8.18.0068 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELIAS JOSE DE FREITAS

Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE os presentes autos foram digitalizados para o Sistema PJE sob o mesmo número e encaminhados para a instância superior a fim de ser apreciado o recurso interposto.

18.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000504-96.2015.8.18.0068

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOAO FORTES BACELAR DE CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Interditando: JOSE LUIZ, VANDO(FILHO DO SR. JOSE LUIZ), VALDO(FILHO DO SR. JOSE LUIZ)

Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ № 2547), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ № 2926)

SENTENÇA: Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.000,00 (milreais).

18.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000130-12.2017.8.18.0068 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, R.DA S. DO N, REP.POR SUA GENITORA MARIA FRANCISCA DASILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Página 243



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Julgo parcialmente procedente os pedidos de investigação de paternidade e alimentos para reconhecer que Francisco Rodrigues da Silva é o pai do menor R. DA S. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento do autor, tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, § 4º, com acréscimo do patronímico do réu ao nome do autor. Indefiro o pedido de alimentos, a representante do autor, por sua vez, afirmou que este já completou os 18 anos e não se encontra estudando. Porto-PI, 07 de novembro de 2019.

18.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000483-20,2015.8.18.0069

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA INÊS DA SILVA CRUZ

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765),

MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)

Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOANA SILVA DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte o formal de partilha.

18.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000003-23.2007.8.18.0069 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: SATURNINO SOUSA MOURA

Advogado(s): NESTOR MOREIRA RAMOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 2520)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

REGENERAÇÃO, 10 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA DOS SANTOS Analista Judicial - 4050371

18.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000687-06.2011.8.18.0069

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)

Requerido: PEDRO PINTO DE MOURA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

REGENERAÇÃO, 10 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA DOS SANTOS Analista Judicial - 4050371

18.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000026-37.2005.8.18.0069

Classe: Ação Popular

Autor: FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE

Advogado(s): TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2210),

SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ № 5446)

Réu: ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES, RAIMUNDO NETO LEAL

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

REGENERAÇÃO, 10 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA DOS SANTOS Analista Judicial - 4050371



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000232-31.2017.8.18.0069 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ITALO LUIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843) **DESPACHO:** INTIMEM-SE a Defesa para que no prazo de 05 dias manifete-se sobre a prova emprestada pleiteada pelo MP.

18.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000335-43.2014.8.18.0069 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VALDINAR FERREIRA BRANDÃO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723), MAIRA DOROTEA TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15093) **DESPACHO:** INTIME-SE novamente o Advogado do réu para apresentar a alegações finais, no prazo de 05 dias, ADVERTINDO-LHE que a inércia poderá ser considerada abandono de causa, o que é punível com a aplicação de multa pelo CPP.

18.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000021-78.2006.8.18.0069
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO-PI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

Réu: ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES

Advogado(s): LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1469/1994)

DESPACHO: Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES

que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

18.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000170-74.2006.8.18.0069 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA BARBOSA NUNES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): LEONARDO BUSSY MELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5354)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PÍNHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

DESPACHO: Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES

que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

18.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000068-52.2006.8.18.0069 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(s): MÁRIO JOSÉ R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566/94)

Réu: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

DESPACHO: Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

18.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000549-68.2013.8.18.0069 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: EDIMAR MACHADO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5324)

Requerido: Ó MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ № 4640),

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)

DESPACHO: Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

18.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000205-84.2015.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO PETECK

Advogado(s): ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10918), PAULO HERNANDO BARBOSA DE

SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 5550)

Réu: LUIS BASTOS, ANTONIO BARBOSA DE SOUSA FILHO Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ № 4123)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000451-80.2015.8.18.0112 Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: LUIS BASSO

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)

Réu: PAULO PETECK

Advogado(s): PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 5550), CLAUDIA BRANT DE CARVALHO

FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 8560), ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 10252)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000715-34.2014.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA RITA DA SILVA GOMES

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ № 6561) Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000327-68.2013.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ISABEL RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 8511), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ № 11531), DIEGO

MARADONÈS PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ № 9206) **Réu:** V. LEITE DE OLIVEIRA (ELETROMOTOS LEITE)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000266-13.2013.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GENÉSIA BASTOS DOS SANTOS, PEDRO CASTRO DE ARAÚJO NETO

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)

Réu: MAURÓ PEREIRA DE ALENCAR, MÀRIA DOS ANJOS REIS MENEZES

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000206-74.2012.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUGÊNIA LACERDA DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Goncalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000215-36.2012.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ADERINO LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000829-70.2014.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO LOPES DA SILVA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)

Réu: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000207-59.2012.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000189-33.2015.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)

Réu: JOÃO BATISTA PINHEIRO ANTUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONCALVES

Processo nº 0000067-25.2012.8.18.0112 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALEX LOPES

Advogado(s): ALICE DE ASSIS CAMPOS(OAB/BAHIA Nº 22536)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA(OAB/MARANHÃO

Nº 8103)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAt.1333.

18.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000645-11.2015.8.18.0135 **Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MIĆHELY DA SILVA OLIVEIRA, O ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): ELVES DIAS SILVA(OAB/PIAUÍ № 12026)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002030-28.2014.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELAINE DIAS DA MATA OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

Advogado(s): NAYARA TORRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14845)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000487-24.2013.8.18.0135 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA

Advogado(s): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 9561)

Executado(a): CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000512-32.2016.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MALAN BASTOS SILVA, MARIA DE NASARET OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

Advogado(s)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-40.2006.8.18.0135 Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): CELSO DAVID ANTUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 33027), JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860), MARCELO FERREIRA BORTOLINI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 54293), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº

39768), RICARDO DA COSTA ALVES(OAB/RIO DE JANEIRO № 102800)

Requerido: EROTIDES RODRIGUES DE MIRANDA, IRACI COELHO DE MIRANDA, LUIZ RODRIGUES, EDVIRGEM DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil a fim de informar a este juízo o saldo bancário da conta judicial vinvulada ao presente processo.

Prazo: 10 dias.

18.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000605-29.2015.8.18.0135

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: TANIA MARIA MENDES DE CARVALHO

Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)

Requerido: ÉDER AVELINO FORTUNATO, JOÃO DA SILVA BARBOZA, ALFREDO APARECIDO CORTEZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuíção no sistema Themis Web.

18.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-06.2008.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal Exequente: IBAMA Advogado(s):

Executado(a): MANOEL JOAQUIM DE SOUSA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

18.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001063-12.2016.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIMAR DE SOUSA COSTA, MARIA VITORIA DE SOUSA COSTA Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ALDO HORTENCIO DE SA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000704-62.2016.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ROSANGELA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.518. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0001897-83.2014.8.18.0135

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

Requerido: JAQUELINE FEITOSA DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.519. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-14.2017.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ILZENI OLIVEIRA DA LUZ

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.520. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000562-24.2017.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSEFA MARIA RIBEIRO

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.521. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-52.2017.8.18.0135 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

Executado(a): GERMINIO ALBERTO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.522. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001991-31.2014.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALBERTO PEREIRA DE MOURA E SOUSA, GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)

Réu: FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS, FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS FILHO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.523. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000586-52.2017.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISETE COELHO DA NOBREGA OLIVEIRA, IRACEMA LOPES RIBEIRO, MARIA DO AMPARO LOPES DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA, MARIA ZITA COSTA DA PAIXÃO, MEIRILEIA SIQUEIRA DE SOUSA, ROSANGELA FREITAS PEREIRA, ROSIENE SOARES PIAUI, MARIA EUGENIA BATISTA PEREIRA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

18.524. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000822-38.2016.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.525. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000226-93,2012.8.18.0135

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: RAIMUNDA OLIVEIRA DE ASSIS, ANTONIELLA OLIVEIRA NUNES - MENOR, RAYANA OLIVEIRA NUNES - MENOR

Advogado(s): ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA-PROMOTOR DE JUSTI;A(OAB/PIAUÍ № null)

Executado(a): ANTÔNIO MARQUES NUNES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

18.526. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000281-10.2013.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Advogado(s): WILDISON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

18.527. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-68.2013.8.18.0135

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)

ATO ORDINATÓRIO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

18.528. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000502-90.2013.8.18.0135

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude Exequente: MARIA DA PAIXAO DE SANTANA CARVALHO Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ №) Executado(a): WELIS MAGALHAES COELHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

18.529. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-64.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE DE ASSIS ALENCAR SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.530. SENTENCA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000618-38.2009.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: HUMBERTO FERREIRA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

18.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000213-70.2007.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOANA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): WAGNER DIAS ARAUJO(OAB/SÃO PAULO № 253056) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.532. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000931-18.2017.8.18.0135



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

18.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000755-73.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINHO RODRIGUES FLOR, LEONICE PEREIRA DE SOUSA Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ № 3837)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)

Diante da inércica do Instituto de Criminalística, nomeio como perito grafotécnico o Sr. José Luiz, que deverá ser intimado, após as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, pelo e-mail jevibrun@uol.com.br, enviando-lhe cópia integral dos autos, incluindo, repise-se, os quesitos das partes.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e informarem seus quesitos no prazo de 15 dias.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, indicar assistente técnico.

Considerando que a perícia foi requerida por ambas as partes, conforme se observa do termo de audiência de fl. 96, os honorários serão divididos igualmente entre as partes.

18.534. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000412-14.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário Autor: MANOEL DE SOUSA FILHO

Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)

Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.535. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000763-16.2017.8.18.0135 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211) Executado(a): MARIELZA MARIA DIAS, MARIELZA MARIA DIAS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

18.536. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo n^0 0000035-72.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCIEÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.537. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-92.2004.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEANE COSTA PEREIRA, DIELICIA JOSEFA DA COSTA Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894) Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s):

Intime-se as partes da data designada para realização da perícia (dia 19 de dezembro de 2019, às 17:00h, na Avenida Cândido Coelho, nº 202,

1° andar, Centro, São João do Piauí - Pl.)

18.538. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000629-96.2011.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DENI DIAS LIMA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Ante o exposto, determino que o valor do débito seja atualizado utilizando-se a TR em relação aos juros de mora e o IPCA-E em relação a atualização monetária, ambos desde a citação.

Intimem-se as partes desta decisão e para, querendo, apresentarem novos cálculos nos moldes aqui determinado e, havendo divergência de valores, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaborá-los.

18.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000772-75.2017.8.18.0135

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)

Réu: FRANCISCO JUNIOR DE MOURA NUNES

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

REJANE APARECIDA DA SILVA Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

18.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002037-20.2014.8.18.0135 Classe: Averiguação de Paternidade Requerente: N. F. D., K. P. F. D. S.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: Á. A. A. A. Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.541. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000918-19.2017.8.18.0135

Classe: Interdição

Interditante: ANA LUIZA MOURA SANTOS

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

Interditando: LINDAURA DE MOURA LEAL

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

REJANE APARECIDA DA SILVA



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

18.542. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000992-10.2016.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA

Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)

Réu: VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.543. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001374-71.2014.8.18.0135

Classe: Guarda

Requerente: MARIA NAZARÉ NETA

Advogado(s): LARINE DE SOUSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17127), AMANDA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14445)

Requerido: LUCAS RODRIGUES COELHO, YOLNADA RODRIGUES DA GAMA COELHO

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000307-42.2012.8.18.0135

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA NACIONAL, WILSON RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Executado(a): MARIS SANTOS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

18.545. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001008-66.2013.8.18.0135

Classe: Guarda

Requerente: SANTINA BRAZ DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PAUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 10000)

Requerido: EDVALDO LUIZ BATISTA, PEDRO WALLAN RODRIGUES BATISTA - MENOR

Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.546. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000747-96.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário Autor: LUIZA JOANA DA COSTA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000866-23.2017.8.18.0135 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Executado(a): ESPOLIO DE FRANCISCO DE SOUSA CARLOS, MARIA DO ROSARIO GOMES SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000032-83.2015.8.18.0072 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

DESPACHO:

Deixo para manifestar-me sobre o pedido de antecipação da tutela apenas em sentença, tendo em vista que referido pleito exaure o objeto da demanda. Sendo assim, para continuidade do feito, intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

18.549. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000220-76.2015.8.18.0072 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENICIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 19411-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação,protocolada de forma eletrônica no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9.

18.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000599-51.2014.8.18.0072 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): DESPACHO:

À secretaria para certificar acerca do decurso de prazo e cumprimento das diligências compreendidas no despacho de fls. 34. Expedientes necessários.

18.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0005526-74.2019.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALUIZIO LIMA DE JESUS

Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 9387)

DESAPCHO:

Dando continuidade à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no art. 410 do CPP, para o dia **05/02/2020, às 09:40 horas**, na sala de audiências deste Juízo. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública. Intime-se o acusado e requisite-se a condução coercitiva do mesmo à sede deste Juízo, junto à Administração Penitenciária, acaso este preso. Intimem-se a as testemunhas arroladas. Cumpra-se com URGÊNCIA

18.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000614-49.2016.8.18.0072



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA SAMPAIO LIMA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE

Advogado(s): JOSE CLAUDIO ROCHA MAIA DE ALENCAR FILHO(OAB/CEARÁ Nº 25452)

Réu: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI

DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas, especificando-as, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

18.553. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000328-78.2010.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

Advogado(s):

Denunciado: JOSUE AMERICO DE LIMA

Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)

SENTENÇÁ: No corrente caso, a pena aplicada para cada um dos delitos fora de 02 (dois) anos de detenção. Nos termos do art. 110, §1° c/c art. 109, inciso V, do CPB, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois). Por fim, consigne-se que, se a pena mais grave, qual seja a de detenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, já encontra-se prescrita, a de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do Réu, pelo período de 02 (dois) meses, também assim o está, nos termos do art. 109, inciso VI c/c art. 110, §1°, do CPB. Por conseguinte, verifica-se que desde a data do recebimento da denúncia, até o presente período, já transcorreu o lapso temporal necessário para fulminar a pretensão punitiva do Estado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 110, §1°, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Réu, pela prática dos crimes narrados na denúncia. Intimem-se o Réu, a Defesa e o Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes, com baixa nos registros. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de setembro de 2019. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

18.554. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001486-27.2017.8.18.0073 Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CLAUDIANA RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s): LIVIA DE OLIVEIRA REVOREDO(OAB/PIAUÍ Nº 2826399) Executado(a): FERNANDO PEREIRA DE SOUSA VASCONCELOS

Advogado(s):

VATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de dezembro de 2019 MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO

Oficial de Gabinete - 28135

18.555. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000631-19.2015.8.18.0073

Classe: Guarda

Requerente: THIAGO RIBEIRO CHAGAS

Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)

Requerido: KETLIN THAYNNA DA SILVA RIBEIRO , JOAO PABLLO DA SILVA RIBEIRO E DEBORA LORRANNY DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

VATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de dezembro de 2019 MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO

Oficial de Gabinete - 28135

18.556. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000095-67.1999.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787), CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE

CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): COMERCIAL BOSON & FILHOS LTDA.

Advogado(s): FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES(OAB/SERGIPE Nº 11921), ELIANE REIS MELO DE MEJIAS(OAB/SERGIPE Nº

3295)



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019 DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS Secretário(a) - 4081501

18.557, ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000045-31.2005.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ № 2980)

Inventariado: GERSON BATISTA DE CASTRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.558. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000041-77.1994.8.18.0073 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSE PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s): VICTOR ABRAAO CERQUEIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 16028)

Réu: VILMAR PAULO COSTA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

18.559. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000047-98.2005.8.18.0073

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: ELDENOR RUBEN ARAUJO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)

Requerido: GERSON BATISTA DE CASTRO

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.560, ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000043-80.2013.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)

Executado(a): JOSE ALENCAR PÉREIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Técnico Judicial - 1866

18.561, ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000523-39.2005.8.18.0073

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Requerente: MARIA DO SOCORRO NOBRE DE CASTRO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)

Requerido: GERSON BATISTA DE CASTRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.562. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000491-82.2015.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)

Executado(a): J H DIAS DE SOUSA MEE

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

18.563. ATO ORDINATÓRIO - 2º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000277-23.2017.8.18.0073

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE NEGREIROS, CARLOS JEAN DE SOUSA NEGREIROS, JESSICA PATRICIA DE SOUSA

NEGREIROS, FRANCIENEIA DE SOUSA NEGREIROS, CRISCLDY DE SOUSA NEGREIROS, CLEBIAN DE SOUSA NEGREIROS

Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)

Réu: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PIAUÍ

Nº 4393

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.564. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000293-11.2016.8.18.0073 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203), VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11911),

HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ № 6544)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.565. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000310-38.2002.8.18.0073

Classe: Embargos à Execução

Requerente: MARCELO DIAS DE BRITO E SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO MARIANO DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 57), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019 DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS Secretário(a) - 4081501

18.566. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000827-57.2013.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE- PROCURADOR DO ESTADO(OAB/PIAUÍ № 3797-A), JOAO MARCELLO MADEIRA DE

VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8116)

Executado(a): GRAVITE MÓVEIS LTDA, W D C & CIA LTDA, JWC LTDA ME, JWC I LTDA, JWC II LTDA ME, JWC III LTDA M

Advogado(s): FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 15897), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE

FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000061-22.2018.8.18.0075

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Representante: JOSIMEIRE SOARES ALMEIDA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)

Requerido: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO

Vistas ao MP, para o que entender cabível. SIMPLÍCIO MENDES, 09 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.568. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-38.2013.8.18.0117 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor do fato: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

Vítima: SAMARA DE JESUS RAMOS

SENTENÇA I - Relatório Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS o crime de Tipificado no art. art. 129, § 9º do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/2006.

O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 66/68.

II - Fundamentação

A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.

Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio.

Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade."

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena.

III - Dispositivo Final

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

Ciência ao MP.

Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.

P.R.I. Cumpra-se

18.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000211-08.2015.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, MARCELO AURINO DE SOUSA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)

Réu:

Advogado(s): DESPACHO Vistas ao MP.

Após remetam-se os autos à DPE - Simplício mendes/PI.

Por fim, concluso para sentença.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.570. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo n^0 0000131-62.2016.8.18.0090

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL XI- PINEIROS DA COMARCA DE SÃO APULO

Advogado(s)

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, ANTÔNIO CARLOS REIS DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência pública para o dia ____/___, às

horas, para destinação do valor em depósito judicial vinculado a estes autos em epígrafe.

Imtime-se

Notifique-se o representante do Ministério Público.

que o Oficial de Justica para o qual for distribuído o presente

DETERMINO DESPACHO-MANDADO

proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.571. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-72.2009.8.18.0117, Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: CLEIDIANE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Exonerado: PAULO DA CRUZ ARAUJO

DESPACHO-MANDADO Face a petição de fls. 150.

Cite-se por CARTA PRECATÓRIA CÍVEL o devedor, para que em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

Se o devedor não pagar, nem se escusar, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

Paga a prestação alimentícia, o cumprimento da ordem de prisão será suspenso ou revogado.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

18.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000293-39.2015.8.18.0075
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JORDÃO BATISTA DOS SANTOS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)

Requerido: CRISLÂNDIA FEITOZA DA SILVA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

DESPACHO Vistas ao MP.

Após remetam-se os autos à DPE - Simplício Mendes/PI.

Por fim, concluso para sentença.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.573. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000399-98.2015.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: VICENTE CLAÚDIO DA SILVA, FERNANDO CARVALHO MAURIZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SIMPLÍCIO MENDES/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para o dia ____/___, às ____:__horas, com a realização de oitiva das vítima, Testemunhas de Defesa/Acusação e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000777-83.2017.8.18.0075, CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Réu: ALUAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Vítima: CARLOS EUGENIO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO-MANDADO

RECEBO A DENÚNCIA às fls. 02 ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

Cite-se o RÉU, na forma do art. 396, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa.

Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000509-97.2015.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, ACUSADO: RAMON DE SOUSA SANTOS

DESPACHO

Face à certidão de fls. 127.

À DPE/SIMPLÍCIO MENDES-PI, para o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.576. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000053-11.2019.8.18.0075, CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: LUIS ELIAS DA SILVA

Vistos.

O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal.

Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico.

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal.

Após baixa nos assentos. Aquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000185-05.2018.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA-DF

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Devolvo a Carta Precatória com todas as homenagens de praxe.

SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000151-30.2018.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA/DF

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s): **DESPACHO**

Devolva-se a Carta Precatória com todas as homenagens de praxe.

SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-11.2006.8.18.0075

Classe: Inventário

Inventariante: ENÉAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)

Inventariado: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA E AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇÀ Trata-se de PROCESSO DE INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecidos VICENTE RODRIGUES DE SOUSA e AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ajuizado por seufilho Eloi Rodrigues de Sousa, onde arrolou todos os herdeiros necessários e os bensdeixados pelos falecidos. Consta nos autos a documentação pertinente, inclusive instrumentoprocuratório ad judicia, prova da filiação e do parentesco dos herdeiros com os documentospessoais de todos eles, além da indicação das informações sobre os registros imobiliáriospertinentes. Foi nomeado como inventariante no processo de incidente de remoção o sr.Enéas Rodrigues de Sousa.Foram juntadas as primeiras declarações às fls. 05/09 contendo a relações debens a inventariar e a relação de herdeiros. Foram colhidas as manifestações da Fazenda Pública federal, estadual emunicipal quanto à ausência de débitos. É o relatório. Passo a decidir Este processo de inventário atualmente conta somente com herdeiros maiorese capazes que amigavelmente dispuseram sobre a cessão dos direitos hereditáriosenvolvidos no espólio em questão em favor de Eloi Rodrigues de Sousa, Eneas Rodriguesde Sousa, Genilson Gomes de Sousa, Vera Lúcia Rodrigues Ferreira, Isaura Rodrigues deSousa, Rosendo Rodrigues de Sousa, Rosita Rodrigues de Sousa, Rosa Maria Rodrigues de Sousa, Maria Rosa Rodrigues de Sousa, Rosildo Rodrigues de Sousa. Processo instruído com a certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal. Ressalto que a cessão em questão ocorreu de forma regular apta a encerrar opresente inventário. Ante o exposto, JULGO POR SENTENCA, para que produza seus jurídicos elegais efeitos, a partilha amigável dos bens consistente na cessão de direitos hereditários defl. 12 deste processo de inventário dos bens deixados por Vicente Rodrigues de Sousa eAmélia Maria da Conceição, atribuindo aos herdeiros nelas contemplados, Eloi Rodriguesde Sousa, Enéas Rodrigues de Sousa, Genilson Gomes de Sousa, Vera Lúcia RodriguesFerreira, Isaura Rodrigues de Sousa, Rosendo Rodrigues de Sousa, Rosita Rodrigues de Sousa, Rosa Maria Rodrigues de Sousa, Maria Rosa Rodrigues de Sousa, RosildoRodrigues de Sousa, os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvadosdireitos de terceiros.Pagas todas as custas finais, expeçam-se formal ou certidão de pagamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se todos os herdeiros.Em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Expedientes necessários.Cumpra-se com as formalidades legais.SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000542-63.2010.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DE CARVALHO Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ № 5351)

Declarado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): DESPACHO

Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000062-98.2014.8.18.0090 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: SANDRA VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): DESPACHO

Aguardem os autos em Secretaria o trâmite do recurso de apelação no Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000292-59.2012.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RENATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)

Réu: BRASIL TELECOM S.A., B.V. FINANCEIRA S.A, BANCO BMC/BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO

NORTE Nº 392-A) DESPACHO

Intime-se o patrono da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer réplica às contestações dos autos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000854-92.2017.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DELFINA DE SOUSA SEPULVIDA



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): DESPACHO

Intime-se o patrono da parte autora para, querendo, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pela parte ré.

Após, conclusos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000084-02.2017.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ № 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 3063) Réu: O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO, DR. HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ

Advogado(s): DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora (fl. 136), pelo sentido de interessar-lhe o prosseguimento do feito, cite-se a parte Demandada, na pessoa de seu representante legal, para, em 30 (trinta) dias, contestar a presente ação.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000874-83.2017.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Réu: INSTITÚTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ № 1343)

DESPACHO

Intime-se o patrono da parte autora para, em até 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS (Evento do dia

17/10/2018 - ThemisWeb). Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000803-81.2017.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CHAQUINHA DO FORRÓ

VÍTIMAS: RENATO RODRIGUES DE SOUSA E JULIANA JULIA DE SOUSA

DESPACHO

Vistas ao MP, para o que entender cabível. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.587. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000498-68.2015.8.18.0075 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)

Executado(a): MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUSA ME, DIVINO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): DESPACHO

Reitere-se o despacho de fl. 69. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000608-96.2017.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS PIAUÍ, FABIANO JESUS DO CARMO

. Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI

Advogado(s): DESPACHO

Reitere-se o despacho de fl. 13, devendo o CAPS informar dia e hora que realizará o aludido parecer socioeconômico. Cumpra-se.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-66.2003.8.18.0090 Classe: Procedimento Comum Cível

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): JOVANDE MOREIRA DE FREITAS, LUDMILA PEREIRA DE ASSIS MOREIRA

Advogado(s): **DESPACHO**

Intime-se o patrono da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se no feito.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000442-64.2017.8.18.0075 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

Réu: VIVO S.A Advogado(s): **DESPACHO**

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-85.2016.8.18.0090

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: E. D. S. C.

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

Réu: V. D. J. A. Advogado(s): **DESPACHO**

Cite-se a parte ré, através de correspondência postal com AR, no endereco indicado na petição registrada à fl. 51 para, guerendo, em 15 (guinze)

dias, contestar a presente ação.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000038-13.2017.8.18.0075 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

Executado(a): ABIAS LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): **DESPACHO**

Proceda a Secretaria à autuação, em autos apartados, dos embargos à execução opostos, devendo estes serem apensos ao presente processo

de execução.

Após, intime-se a parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000230-87.2010.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LILIAN SOARES DOS SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Expeça-se o competente Precatório, nos termos dos cálculos de fls. 143/146.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de pagamento.

Expedientes necessários.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-75.2015.8.18.0117 **Classe:** Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 7201)

DESPACHO

Intime-se o Município de Ribeira do Piauí, na pessoa de seu representante legal, prefeito ou procurador constituído, pessoalmente, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição registrada pela parte autora em 05/09/2019.

Expedientes necessários

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000608-38.2013.8.18.0075 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCA LUISA PESSOA

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: RUAN VIEIRA SOUSA E OUTRO

Advogado(s): DESPACHO

Vista dos autos à Defensoria Pública para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 52-V.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-90.2010.8.18.0117 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): DESPACHO

Suspendo o presente feito até 30/12/2019 (art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018).

Após, intime-se o Exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender cabível.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000082-13.2009.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUCIENE DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 2776/96)

Requerido: INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s): DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000440-31.2016.8.18.0075

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: .M. P. D. E. D. P.

Advogado(s):

Executado(a): A. R. D. S.

Advogado(s): DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Vista dos autos à Defensoria Pública para, em 15 (quinze) dias, apresentar novo endereço do Requerido.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000910-28.2017.8.18.0075 Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Autor: GISELIA PEREIRA DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: FUNDEF DO PIAUÍ

Advogado(s): DESPACHO

Vista dos autos à Defensoria Pública para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000380-58.2016.8.18.0075

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): Requerido: P. D. S. N. Advogado(s): DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Cite-se o requerido, por meio de correspondência postal com AR, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, devendo a aludida comunicação ser feita no endereço indicado pelo SIEL, qual seja: Rua Washington Luiz, 2584, na cidade de Mauá - SP.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

18.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-46.2013.8.18.0117

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: GENITORA: M. P. D. S.

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)

Requerido: R. N. P. D. S.

Advogado(s): DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 5 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do feito.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000234-22.2013.8.18.0075

Classe: Ação de Alimentos Requerente: L. D. S., J. P. D. S. S.

Advogado(s):

Requerido: J. L. S. D. S.

Advogado(s): DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Cite-se o requerido J. L. S. D. S., por correspondência postal com AR, no endereço indicado pelo Ministério Público para ter ciência dos alimentos provisórios especificados na decisão inicial, cuja cópia deverá ser anexada à citação, bem como contestar a presente demanda, sob pena do

sefeitos da revelia. Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.603. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO

PROCESSO № 0000159-67.2019.8.18.0076 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RIBAMAR ALVES BOAVENTURA

DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, CONCEDO a liberdade provisória em favor de RIBAMAR ALVES BOAVENTURA, impondo ao mesmo a medida cautelar de monitoração eletrônica, com o prazo de 06 (SEIS) meses, prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em nome do acusado. Em ato seguinte, designo para o dia 30 de março de 2020, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de UNIÃO, 10 de dezembro de 2019; DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO Oficial de Gabinete - Mat. nº 28583

18.604. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE UNIÃO



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000185-65.2019.8.18.0076 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIBAMAR ALVES BOAVENTURA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

DESPACHO: Designo para o dia 30/03/2020, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. UNIÃO, 9

de dezembro de 2019 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

18.605. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000159-67.2019.8.18.0076 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RIBAMAR ALVES BOAVENTURA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

DECISÃO: Verificando que a decisão retro foi omissa no que diz respeito às limitações do acusado nas condições da liberdade provisória e que a limitação da liberdade de locomoção pode trazer prejuízo ao mesmo em razão de ser policial militar, retifico o ítem 01 das condi}êos impostas na decisão, que passa a ter a seguinte redação: 1. Proibição de aproximar-se da vítima e da testemunha LUZIA FERNANDES DE SOUSA SILVA, mantendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das mesmas, de suas residências e locais de trabalho;. Determino à secretaria que faça constar no alvará de soltura e no mandado de monitoramento eletrônico a presente medida cautelar, além dos endereços das residências e dos locais de trabalho de ambas, para que seja registrado no monitoramento do acusado como zonas das quais deverá permanecer afastado. Cumpra-se. UNIÃO, 10 de dezembro de 2019 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

18.606. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000708-53.2014.8.18.0076

Classe: Inventário

Requerente: EMANUEL VICTOR BEZERRA MELO

Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.607. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000642-73.2014.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.608. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000856-64.2014.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: ANA CARVALHO FORTES

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)

Inventariado: JOSE FORTES FREIRE, MARIA DA CONCEIÇAO FORTES FREIRE, MARIA FORTES FREIRE, ANTONIA FORTES FREIRE

CARVALHO, ANTONIO FORTES FREIRE

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), WYLLY BARBOSA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 16869)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.609. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000050-58.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Sumário Autor: FINSOL SCMEPP S/A

 ${\bf Advogado(s):} \ {\tt LEONARDO} \ {\tt NASCIMENTO} \ {\tt GONCALVES} \ {\tt DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO} \ {\tt N^0} \ 768-A) \\ {\bf R\acute{e}u:} \ {\tt DOMINGOS} \ {\tt GOMES} \ {\tt DE} \ {\tt OLIVEIRA}, \ {\tt FREDISON} \ {\tt SOUSA} \ {\tt VIANA}, \ {\tt ANTONIO} \ {\tt JOSE} \ {\tt DE} \ {\tt JESUS} \\ \\ {\bf VIANA} \ {\tt COMINGOS} \ {\tt COMIN$

Advogado(s):



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.610. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001422-13.2014.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 96-B)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MONTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.611. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000256-14.2012.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI

Advogado(s): LINA JOSEFINA DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 927)

Executado(a): ANA KEILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.612. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000138-04.2013.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)

Executado(a): CONSTRUTORA PROTENCAO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.613. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000434-89.2014.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal Exequente: UNIAO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)

Executado(a): ANTONIO F. A. DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.614. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000430-52.2014.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal Exequente: UNIAO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)

Executado(a): EMPREITEIRA VALE DO PARNAIBA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Themis Web.

18.615. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000530-70.2015.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)

Executado(a): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.616. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000254-44.2012.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CÓNSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)

Executado(a): SANDRA EVANGELISTA RODRIGUES ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.617. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000421-29.2010.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VALTER ALVES GUIMARÃES, CINTIA BRANDINO DOS REIS GUIMARÃES

Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ № 9669), ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ № 4242-B), MICHEL

GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)

Requerido: O ESTADO DO PIAUI, G L ALVES - ESCAVAÇÕES

Advogado(s): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17881)

Ante o exposto, determino que se intimem as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo de 5 (cinco) dias, a iniciar polo autor, findo a qual a decisão en torne estávol.

iniciar pelo autor, findo o qual a decisão se torna estável.

18.618. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000114-51.2005.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: LÍDIA MARIA DE LIMA

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)

Réu: TELEMAR S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

Ante o exposto, exerço o juízo de retratação, modifico a decisão anterior e acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer a qualidade de crédito concursal do crédito da parte exequente e homologar dos cálculos apresentados pelo executado.

18.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUCUÍ

Processo nº 0000584-43.2009.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: A.L.NUNES DA SILVA-ME, ANA LÚCIA NUNES DA SILVA Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123) Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI-CEPISA

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 2255-A)

Assim, concedo prorrogo o prazo para que o requerido comprove a existência de contratação de seguro pelo autor por mais 60 dias.

18.620. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001229-24.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)

Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

Advogado(s):

ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo improcedente o pedido contido nesta ação, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

18.621. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000054-10.2007.8.18.0077 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Autor: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº) **Réu:** GILO FIGUEIREDO MASCARENHAS, JOSÉ CAVALCANTE, JOSÉ VAQUEIRO

Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)

DECISÃO: sto posto, determino as seguintes providências: a) Retifique-se o polo passivo para constar ?Espólio de José Cavalcante Filho? e José Felix da Silva, mantendo-se inalterada a qualificação do requerido Gilo Figueiredo Mascarenhas. b) Determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias a fim de que o autor promova a citação do respectivo espólio, nos termos do art. 313, §2º, I, do CPC. URUÇUÍ, 3 de dezembro de 2019 Documento assinado eletronicamente por RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a), em 03/12/2019, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 28040348 E1C86.AC41E.B2220.9CA6B.E08DF.D948F RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇ

18.622. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000252-95.2017.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: JOSE BRUNO TEIXEIRA JÚNIOR

Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)

Réu: O MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo legal sobre a petição de Embargos de Declaração

18.623. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUCUÍ

Processo nº 0000695-90.2010.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MANOEL PEREIRA BORGES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)

Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 10 de dezembro de 2019 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

18.624. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000647-24.2016.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ORLETE ALMEIDA ROCHA, ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS, ORLANDIA MARIA ALMEIDA ROCHA, MARIA DE JESUS

PEREIRA LOPES, ANTÔNIA MONTEIRO SANDES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)

Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

18.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000342-74.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Sumário Autor: JOSE ROSA DA SILVA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: 2. Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados nos autos. Nos termos do Provimento nº 07/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser expedido, separadamente, um alvará para pagamento dos valores devidos à parte beneficiada, um alvará para pagamentos dos honorários sucumbenciais e um alvará para pagamento dos honorários contratuais, com seus acréscimos legais. Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado.

18.626. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000336-62.2018.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: KLAUFF PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s)

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

18.627. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Processo nº 0000013-57.2018.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor: Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP.

18.628. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000120-38.2017.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: DHIL BLIT SOUSA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários

18.629. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000098-09.2019.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: IZEQUIEL DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, a presente Medida Protetiva de Urgência comjulgo procedentebase no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s)deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido nadecisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final.De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, doCPC). Sem custas e honorários.P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

18.630. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000080-85.2019.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: ÍTALO SAMUEL SARAIVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Pelo expostó, extingo este feito, sem resolução do mérito, face a ausência de condições da presente ação, em especial, interesse processual (utilidade da via), com fulcro no artigo 485, VI do CPC. Sem custas.

18.631. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000070-41.2019.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, AZEILTON MOURA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Pelo expostó, extingo este feito, sem resolução do mérito, face aausência de condições da presente ação, em especial, interesse processual (utilidadeda via), com fulcro no artigo 485, VI do CPC.Sem custas.

18.632. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000050-50.2019.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: LUIS VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

18.633. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000047-95.2019.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO (VULGO GAGUIN)

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

18.634. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUCUÍ

Processo nº 0000156-32.2007.8.18.0077

Classe: Reclamação

Reclamante: FLORACY RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)

Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.635. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000638-96.2015.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474) Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914) Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos

valores depositados nos autos.

Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

18.636. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000195-82.2014.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GIVANILDA SOARES DA COSTA

Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 9669)

Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC)

Advogado(s):

Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentenca hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

18.637. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000605-38.2017.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ FERNANDO BIANCHINI DA SILVA LUCARINI Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020) Réu: CONSTRUTORA GIGANTE IND. E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ № 13531)

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.

18.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000622-74.2017.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

Réu: .BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), VIVIAN CRISTINA GARCIA DE FREITAS(OAB/SÃO

PAULO Nº 280391), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO № 178033) 1. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze)

dias, nos termos do §1º do art. 1010 do NCPC.

18.639. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000554-95.2015.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: THAILAN RAMOS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: LAIONARA CORREA MONTEIRO

Advogado(s): LAIONARA CORREA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11031)

Intime-se novamente a parte requerida para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 5 dias.

18.640. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000102-37.2005.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSÉ IVAN BATISTA CAVALCANTE



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)

Requerido: MARCOS WANDERLEY SANDRINI

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

18.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001104-56.2016.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: BENTA DE JESUS FEITOSA

Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020) Réu: ANA PATRÍCIA EVESLÂNDIA PEREIRA SARAIVA Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino as seguintes

providências:

a) intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se

torna estável;

b) Intimem-se as partes para especificarem outras provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias.

18.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000586-13.2009.8.18.0077 Classe: Cumprimento de sentença Requerente: CAJUEIRO MOTOS LTDA

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)

Requerido: CLAUDIO COSME ISOTTON

Advogado(s):

1. Frustrada a penhora de dinheiro em contas e aplicações financeiras, determino a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, §3º, do CPC), por meio do sistema SERASAJUD, no valor total do crédito exequendo.

2. Intime-se o exequente para se manifestar acerca de outras providências executivas que deseja se utilizar para a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

18.643. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001041-02.2014.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ELOISA MOREIRA DE MOURA JACOB Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ № 9669)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

18.644. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000247-20.2010.8.18.0077 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ARNALDO SANTANA DE FARIAS

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11064-)

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Quanto à prova pericial nomeio médico perito o Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, perito médico do trabalho, CRM nº 606, cadastrado perante o TJPI, que deverá ser intimado deverá ser intimado para dizer se aceito o encargo, no prazo de 05 dias, e caso positivo, terá o prazo de 20 (vinte) dias para resposta aos quesitos. Fixo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial, vinculado a este processo.

18.645. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000289-62.2013.8.18.0110

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ, ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)

Sentença: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com fulcro no art. 355, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para que o réu seja condenado a efetuar o pagamento dos meses laborados e não pagos relativos ao período compreendido entre setembro, outubro e novembro de 2012, além do décimo terceiro salário do mesmo ano, devidamente atualizados. Considerando a existência de acordos extrajudiciais realizados entre o Município de Pimenteiras e alguns servidores municipais, estão excluídos da decisão, aqueles que já receberam os valores negociados. Além dos casos em que a dívida já foi resolvida na forma acordo extrajudicial, a presente decisão também não se aplica aos autores das ações individuais que ingressaram pleiteando o mesmo pedido da presente ação. Além disso, o requerido deverá arcar com os valores relativos às custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com escopo no art. 85, §3º, inciso I, do CPC, com o acréscimo de juros (de 0,5% ao mês) e correção monetária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

18.646. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000159-76.2010.8.18.0078 Classe: Consignação em Pagamento



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Consignante: MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA E OUTROS Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)

Consignado: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Despacho: "Expeça-se Alvará em favor do banco ora consignado, para levantamento dos valores objeto dos depósitos judiciais, devendo tais valores serem transferidos para a conta indicada na petição (26.11.2019). Proceda-se ao levantamento do gravame incidente sobre o veículo objeto do financiamento, via sistema Renajud, relativamente a este processo. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

18.647. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001671-21.2015.8.18.0078 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA DA CRUZ DA SILVA LOPES

Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 15768)

Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 355, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelo autor, para que o requerido pague a quantia relativa ao abono de permanência que não foi implementado automaticamente no contracheque do requerente, do período, NÃO PRESCRITO, compreendido entre 2010 a 2013. Condeno a parte ré a arcar com o ressarcimento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, §3º, inciso I, do CPC, com o acréscimo de juros (de 1% ao mês) e correção monetária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

18.648. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENCA DO PIAUÍ

Processo nº 0000793-38.2011.8.18.0078

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES

DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ № 1962), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ № 15621)

Réu: GILVANES LIMA E SILVA

Advogado(s):

Despacho: "Tendo em vista o falecimento da parte requerida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a habilitação dos herdeiros, bem como requeira o que entender de direito."

18.649. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000746-88.2016.8.18.0078 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno em honorários sucumbências no importe de 10% (dez por centro) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

18.650. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000743-36.2016.8.18.0078 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para declarar a nulidade do contrato de nº 597388520, bem como para condenar o Banco Bradesco em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R\$ 500,00 (quinhentos reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

19. OUTROS

19.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA** (Adv.**MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA** OAB/PI Nº 10203-S) ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0014608-37.2016.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Fernando Carvalho Mendes Des. - Relator. DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC. Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 02 de outubro de 2019.

Desembargador Fernando Carvalho Mendes - Relator" COODJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU



ANO XLI - № 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

19.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE RICARDO NUNES CARDOSO (Adv.VICTOR LUAN LIRA ARAUJO OAB/PI Nº 14907-A) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000345-72.2016.8.18.0116 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Fernando Carvalho Mendes Des. - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC. Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 02 de outubro de 2019.

Desembargador Fernando Carvalho Mendes - Relator"

COODJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

19.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justica, às 10:20 (dez horas e vinte minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também da Operadora de som - Vera Clara de Assis Veras da Silva -, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito da UNICEUPI: Aline Vieira da Silva e Gabriele Celine Magalhães Santos. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 13 de novembro de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.796 de 19 de novembro de 2019 (disponibilizada em 18 de novembro de 2019), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.005969-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: EDMILSON ALVES DE CARVALHO. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outro. Agravado: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Thiago Veras Pádua (OAB/PI nº 4.262), Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444), Alberto de Moura Marques (OAB/PI nº 4.170) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução quanto à condenação em danos morais, a qual foi fixada, na sentença, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Acompanharam o julgamento: Dr. Cristiano Vinícius (OAB/PI nº 11.635); Dr. Paulo Victor de Lima Santos (OAB/PI nº 16.582). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2016.0001.009141-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante/Apelada: MARINA PIRES REBELO. Advogados: Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2.753) e outros. Apelado/Apelante: BRADESCO SAÚDE S/A. Advogado: Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior (OAB/PI nº 4.261), Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesrecursos, para: i) negar provimento ao recurso da Ré; ii) dar provimento ao recurso da Autora e fixar danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da data da citação e correção monetária a partir da data do arbitramento; iii) manter a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais, bem como modificar os honorários sucumbenciais, a fim de estabelecê-los no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor do causídico da Autora. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Alexandre Cardoso Júnior (OAB/SP nº 139.455) -Advogado da parte Apelada/Apelante. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justica. 2018.0001.000861-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA. Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973). Apelado: TIM NORDESTE S/A. Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE nº 32.786) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelo Cívele dar-lhe parcial provimento, a fim de: i) reconhecer a existência de relação jurídica entre as partes, a ausência de prestação do serviço e a ilegitimidade da inscrição do nome da Autora em cadastro de inadimplentes; ii) fixar danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da data da citação e correção monetária a partir da data do arbitramento; iii) inverter os ônus da sucumbência e, diante do decaimento mínimo dos pedidos da Autora, condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento integral das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, em favor do causídico da Recorrente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Leandro Cavalcante (OAB/PI nº 5.973) - Advogado da parte Apelante; Dra. Juliana Martins Vasconcelos (OAB/PI nº 7.483) - Advogada da parte Apelada. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justica.2018.0001.004495-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.003066-1. Agravantes: MARIA DE LOURDES SOARES MELO e outros. Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072). Agravado: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outra. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter, in totum, a decisão monocrática recorrida,na formado voto do Relator. Em razão da unanimidade, julgam pela condenação da parte Agravante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, destinada ao Agravado, fundamentada nas razões expostas, por se tratar de Agravo Interno manifestamente inadmissível. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2015.0001.005334-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO DIRCEU DOIS. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.966) e outros. Embargada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Advogados: Cleiton Aparecido Soares de Cunha (OAB/PI nº 6.673) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhesparcial provimento, nos termos apontados no voto. Porém, negar-lhes efeitos infringentes, para manter inalterada a conclusão do acórdão vergastado, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Acompanhou o julgamento: Dr. Cleiton Aparecido Soares de Cunha (OAB/PI nº 6.673) - Advogado da parte Embargada. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2016.0001.003809-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante/Apelada: ZILNEIDE MENESES FERREIRA DA CRUZ. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado/Apelante: ITAÚ SEGUROS S.A. Advogada: Tânia Vainsencher (OAB/PE nº 20.124). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas_O Em. Des. Paes Landim proferiu votovista no sentido de: "Quanto à Apelação da Ré, votar pelo seu parcial conhecimento e, no mérito, pelo seu improvimento. No que toca à Apelação da Autora, acompanhar o voto do Relator pelo conhecimento e provimento do recurso, com o fim de condenar a parte Ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, com os devidos juros, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data do arbitramento." O Exmo. Des. Relator refluiu em parte do seu voto e acompanhou o voto-vista. O Exmo. Dr. Reginaldo Alencar também acompanhou o voto-vista. Desta forma, a Apelação da parte Ré foi conhecida em parte e improvida, e a Apelação da parte Autora foi conhecida e provida, ambas à unanimidade. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2009.0001.003983-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Embargante: MARIA DEUSA LEITE MARTINS e outros. Advogados: Francisco Antonio Martins Cunha Junior (OAB/PI nº 14.679) e outros. Embargado: JACINTO LUIS DA ROCHA. Advogado: Miriam Silva Carvalho (OAB/PI nº 8.997). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem atribuição de efeitos infringentes, tão somente para declarar prequestionados os arts. 14, 690, 1.046 do CPC/2015 e os arts. 43, 265, 1.057 do CPC/73, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2013.0001.001046-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina /7ª Vara Cível. Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Embargados: ADEMIR RODRIGUES DE MENEZES e outros. Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A) e outra. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe negar-lhes provimento, para manter, in totum, o acórdão recursado, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.004814-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Aroazes / Vara Única. Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. Embargada: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12-751-A). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimento, para suprir a omissão a respeito da prescrição da pretensão da Embargada, mas negando a atribuição de efeito modificativo ao julgado, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2016.0001.000038-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: MARIA DE FÁTIMA MORAIS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargado: JOSÉ NELSON DE MORAIS. Advogado: Aristoteles Simpliciano Nascimento Morais (OAB/PI nº 3.558). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar o art. 1.238 do Código Civil, mantendo, portanto, in totum, o teor do acórdão embargado, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.012305-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Embargante: PEDRO ALMIRO DA ROCHA. Advogado: Omar dos Santos Rocha Neto (OAB/PI nº 4.101). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar os arts. 98, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil, mantendo, in totum, o teor do acórdão embargado, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2014.0001.001342-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Embargados: JOSÉ DALVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR e HORK ANE ALVES DE OLIVEIRA. Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimentopara, tão somente, prequestionar o art. 489, parágrafo 1º, IV do CPC,consignando que a matéria foi efetivamente tratada no acórdão embargado, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2017.0001.013412-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Embargante: JOÃO VERAS DOS SANTOS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargada: MARCOLINA MARIA DE OLIVEIRA. Advogada: Ana Karênina Guilhon Tavares (OAB/PI nº 5.184). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar o art. 371 do CPC, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2015.0001.007744-9 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PI nº 16.312) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, deferir a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. E, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 2015.0001.011540-2 - Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante : RAIMUNDO ESTEVÃO DA SILVA. Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963), Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, deferir a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. E, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.0709725-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina/ 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. Advogados: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972), Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917)e outros. Apelado: ARAÚJO E MIRANDA LTDA. - ME. Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outros. Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, a fim de: i) manter a sentença quanto aos danos materiais, repetição do indébito em dobro e condenação em astreintes; ii) reduzir os danos morais fixados na sentença para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); iii) indeferir pedido de condenação da Autora em litigância de má-fé; iv) modificar a base de cálculo dos honorários advocatícios, que devem ser fixados sobre o valor atualizado da condenação em danos morais e materiais; v) manter a condenação da Apelante em custas processuais e majorar os honorários advocatícios, para 12% (doze por cento) sobre a condenação, exclusivamente em favor do causídico da Apelada, tendo em vista que, diante da súmula nº 376 do STJ, a redução dos danos morais não enseja sucumbência recíproca, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dra. Adriane Farias Mororó (OAB/PI nº 8.816) - Advogada da parte Apelante; Dr. Yan Ferreira Baptista (OAB/PI nº 16.948) - Advogado da parte Apelada. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.0702869-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Regeneração/ Vara Única. Apelante: COLIGNY PROMOÇÕES LTDA. Advogados: Téssio da Silva Tôrres (OAB/PI nº 5.944) e outros. Apelado: JOÃO MORAIS DE SOUSA. Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas_DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com suporte nos argumentos fáticos e jurídicos expendidos, sem prejuízo do que mais consta dos autos, conhecer da presente apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem. Majorar o valor dos honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor da condenação, com arrimo no art. 85, §11, do CPC/15, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Téssio da Silva Tôrres (OAB/PI nº 5.944) - Advogado da parte Apelante. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.0703430-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Piripiri/ 3ª Vara. Apelante: BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e Luís Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.0702294-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Pio IX/ Vara Única. Apelante: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justica.0702000-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Piripiri/ 3ª Vara. Apelante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.0703388-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato/ 2ª Vara Cível. Apelantes: E. T. R. DE C. e outros. Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303). Apelado: R. DE C. R. S. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e considerando que os fatos e fundamentos expostos pelos Apelantes não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votam pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 0703910-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina/ 9ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravado: JOÃO LUIZ DE AGUIAR. Advogados: Jean Carlos Storer (OAB/PR nº 22.400),



ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Fernando de Barros Correia (OAB/PE nº 11.492), Juliana Rego Franco (OAB/PI nº19.367) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento. E por considerar não evidenciados os requisitos legais condicionantes, voto pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a priori o efeito suspensivo, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. 0000969-03.2016.8.18.0026 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior/ 2ª Vara. Apelante: KAROLINE DE SOUSA ALMEIDA. Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125). Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A. Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367), Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo Apelante são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votam pelo conhecimento e provimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justica. 0702806-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Canto do Buriti/ Vara Única. Apelante: EUDÁLIA MARIA DE SOUSA. Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101). Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S. A. Advogados: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG nº 109.730), Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440), Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, declarando a inexistência do contrato de empréstimo consignado e condenando o banco apelado a restituir em dobro os valores descontados do benefício previdenciário da apelante; a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); bem como a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. PROCESSOS ADIADOS: 2011.0001.000197-0 - Apelação Cível. Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelantes: FRANCISCO MENESES DE MORAIS e JOANA LÚCIA TREFF MENESES. Advogada: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198). Apelado: JOSÉ PEDRO MAIA. Advogados: Tatiana Mendes de Sousa Caldas (OAB/PI nº 6.412) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora.2017.0001.009958-2 -Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO. Advogados: Leo Sales Machado (OAB/PI nº 5.485) e outro. Apelada: IZABEL TEREZA SILVA DE ARAÚJO. Advogada: Maria das Neves Felizardo Soares de Oliveira (OAB/PI nº 228-B). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora.2017.0001.003734-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Apelado: PAULO DE TARSO MOURA BORGES. Advogados: Alexandre Augusto Forcinitti Valera (OAB/SP nº 140.741), Alexandre Zerbinatti (OAB/SP nº 147.499) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora 2015.0001.000885-3 - Apelação Cível. Origem: Marcolândia / Vara Única. Apelante: MGW ATIVOS - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS LTDA. - SCP. Advogados: Lucio Flávio de Souza Romero (OAB/SP nº 370.960) e outros. Apelado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA. Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora 2015.0001.004814-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: DJALMA JOSÉ NUNES FILHO. Advogados: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023) e outros. Apelado: BANCO BMG S. A. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora PROCESSOSRETIRADOS DE PAUTA: 2012.0001.001503-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Apelado/Apelante: INDÚSTRIAS DUREINO S. A. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe <u>a pedido do Éminente Des. Relator.</u>2011.0001.006443-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-IPEC e IMPÉRIO DAS BOMBAS LTDA. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Apelado: BANCÓ DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI nº 3.556), Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho_Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe a pedido do Eminente Des. Relator. 0000959-67.2014.8.18.0045 - Remessa Necessária Cível. Origem: Castelo do Piauí/ Vara Única. Requerente: IRANEIDE VIEIRA DE ARAÚJO. Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783), Lucelia Waldyna Costa Santos (OAB/PI nº 5.929). Requerido: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. Advogados: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049), Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe a pedido do Eminente Des. Relator, para ser pautado na 3ª Câmara de Direito Púbico. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.